

# LEI Nº 14.511

EMENTA - Define diretrizes para o uso e ocupação do solo, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

* OBJETIVOS	<p>ART. 1º - Esta Lei define a organização do espaço urbano do Município do Recife tendo em vista os objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. Promover a integração da Cidade na Região Metropolitana do Recife.</li><li>II. Orientar a ocupação e utilização do solo quanto ao uso, quanto a distribuição da população e quanto ao desempenho das funções urbanas.</li><li>III. Preservar os elementos naturais de paisagem urbana e os sítios de valor histórico e cultural.</li></ol>
	<p>ART. 2º - O Plano de Uso e Ocupação do solo, integrante do Plano de Desenvolvimento do Recife - PDR, é instrumentalizado e implementado por esta Lei.</p>
* DOCUMENTOS ANEXOS	<p>ART. 3º - São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar de seu texto, os seguintes anexos:</p>
Anexo nº 1	ANEXO Nº 1
Anexo 1A	Divisão Territorial
Anexo 1B	Mapas das Divisões Territoriais - ANEXO 1 A
	Descrição Litera] dos Limites das Divisões Territoriais
	ANEXO 1 B
Anexo nº 2	ANEXO Nº 2
Anexo 2A	Uso e Ocupação do Solo
	Classificação e Codificação dos Usos e Atividades e Referência no Cadastro Mercantil da Prefeitura da Cidade do Recife
	- ANEXO 2 A
Anexo 2B	Usos Permitidos e Tolerados nas Divisões Territoriais - Condições de Ocupação e Aproveitamento do Lote ou do Terreno
	- ANEXO 2 B
Anexo nº 3	ANEXO Nº 3
	Definição da Estrutura Viária Urbana
Anexo nº 4	ANEXO Nº 4
Anexo 4A	Conceitos e Procedimentos
Anexo 4B	Glossário - ANEXO 4 A
	Fórmulas e Definições: Interpretação Gráfica - ANEXO 4 B
* APLICAÇÃO DA LEI	<p>ART. 4º - As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. Sistema Viário</li><li>II. Urbanização de áreas</li><li>III. Áreas paisagísticas e de expansão urbana</li><li>IV. Edificações de qualquer natureza inclusive conjuntos habitacionais</li><li>V. Monumentos e áreas de interesse histórico e/ou cultural</li><li>VI. Localização e dimensionamento de equipamentos urbanos e comunitários</li></ol>
	<p>PARÁGRAFO ÚNICO: Implica na observância das disposições desta Lei a aprovação de projetos, a concessão de licenças de constru-</p>

ção, de instalação de usos e atividades urbanas, alvarás de funcionamento, habite-se, aceitese e certidões.

**CAPÍTULO II**  
**DIVISÃO TERRITORIAL**

**\* LIMITES DA OCUPAÇÃO URBANA**

- ART. 59 - Para fins de definição dos limites da ocupação urbana o território do Município do Recife fica dividido em duas áreas distintas:
- I. Área de Expansão Urbana
  - II. Área Urbana

**\* ÁREA DE EXPANSÃO URBANA**

- ART. 60 - A Área de expansão Urbana compreende a parte do território Municipal considerada de interesse para fins de preservação natural, proteção especial e ocupação urbana de baixa densidade.

**\* ÁREA URBANA**

- ART. 70 - A Área Urbana compreende a parte do território municipal de limitada para fins de ocupação urbana.

**\* ELEMENTOS ESTRUTURAIS DEFINIDORES DA OCUPAÇÃO**

- ART. 80 - A Área Urbana do Município, com base em elementos estruturadores da ocupação urbana definidos por Centro de Atividades, Eixos de Atividades e Áreas de usos predominantes, fica dividida em:
- I. Zonas Residenciais
  - II. Zonas de Atividade Múltiplas
  - III. Zonas Industriais
  - IV. Zonas Especiais
  - V. Zonas Verdes
  - VI. Zonas Institucionais

**\* ZONAS RESIDENCIAIS**

- ART. 90 - As Zonas Residenciais estão classificadas em seis categorias diferenciadas em função dos parâmetros de densidade populacional e de tipologias de assentamentos habitacionais predominantes:

**. Áreas com restrição de densidades**

- I. Zona Residencial 1 - ZR1  
E caracterizada como zona de manutenção do meio ambiente.

- II. Zona Residencial 2 - ZR2  
E caracterizada como zona de preservação da morfologia urbana e do padrão de ocupação residencial existente.

- III. Zona Residencial 3 - ZR3  
E caracterizada como zona de preservação ambiental em áreas de média densidade.

**. Área de Adensamento Médio**

- IV. Zona Residencial 4 - ZR4  
E caracterizada como zona de densidade de ocupação Média-baixa.

**. Área de maior Adensamento**

- V. Zona Residencial 5 - ZR5  
E caracterizada como zona de densidade de ocupação Média-alta.

- VI. Zona Residencial 6 - ZR6  
E caracterizada como zona de alta densidade de ocupação.

**\* ZONAS DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS**

- ART. 10 - As Zonas de Atividades Múltiplas são áreas onde se concentram atividades urbanas diversificadas, notadamente as de comércio e serviços, e se classificam em Centros de Atividades Múltiplas e Eixos de Atividade Múltiplas.

**\* CENTRO DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS**

- ART. 11 - Os Centros de Atividades Múltiplas são espaços urbanos de configuração nuclear, caracterizados pela sua função polarizadora de usos e atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Centros de Atividades Múltiplas estão hierarquizados em três categorias diferenciadas segundo o grau de complexidade e importância na estrutura urbana, a saber:

**Centro da Cidade**

- I. Centro Principal - CP  
E caracterizado pela predominância de um alto grau de concentração e complexidade de funções urbanas, com raio de influência urbana-regional, hierarquizado em quatro setores distintos quanto a predominância de usos e padrões de ocupação, a saber:

**. Centro da Cidade**  
Áreas de adensamento vertical, habitação, atividades de comércio e serviços.

- a) Setor de Uso Múltiplo 1 - SU1  
Caracterizado como setor de predominância de edificações de uso misto.

- b) Setor de Uso Múltiplo 2 - SU2  
Caracterizado como setor de grande diversificação de usos e atividades urbanas.

- c) Setor de Uso Múltiplo 3 - SU3  
Caracterizado como setor de predominância de edificações de uso misto e alta intensidade de ocupação do solo.

**. Centro da Cidade**  
Porto

- d) Setor de Uso Múltiplo 4 - SU4  
Caracterizado como área destinada predominantemente aos usos vinculados às atividades portuárias.

**. Centro Secundários**

- II. Centro Secundários - CS  
Caracterizados como áreas com predominância de atividades urbanas de comércio e serviços com raio de influência abrangendo um conjunto de bairros.

Caracterizados como áreas com predominância de atividades urbanas de comércio e serviços, com raio de influência abrangendo unidades de vizinhança.

## EIXOS DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS/HIERARQUIA

ART. 12 – Os Eixos de Atividades Múltiplas se caracterizam como espaços lineares ao longo das vias de tráfego, onde se concentram atividades urbanas diversificadas.

Atividades de Polarização a Nível Regional

I Eixos Regionais – ER  
Caracterizados como espaços ao longo das vias de tráfego de articulação regional, onde se concentram atividades de interesse e polarização de âmbito regional.

Atividades de Polarização Urbano-Metropolitana

II Eixos Regionais Urbanos – ERU  
Caracterizados como espaços cuja função de articulação regional se superpõe à função viária de transporte coletivo urbano, predominando a concentração de atividades urbanas e metropolitanas.

Atividades de Polarização Urbano

III Eixos Urbanos – EU  
Caracterizados como espaços ao longo das vias com predominância de transportes coletivos, onde se concentram atividades urbanas com raio de influência abrangendo conjunto de bairros.

## ZONAS INDUSTRIAIS

ART. 13 – As Zonas Industriais – ZI se caracterizam como áreas indicadas para a locação de atividades preponderantemente industriais.

## ZONAS ESPECIAIS

ART. 14 – As Zonas Especiais – ZE são áreas urbanas que exigem tratamento específico na definição de parâmetros reguladores de uso e ocupação do solo e se classificam em:

Preservação do Patrimônio Histórico

I Zonas Especiais de Preservação – ZEP  
Caracterizadas como áreas de urbanização limitada em decorrência do interesse da preservação de Sítios Históricos e/ou culturais, e se classificam em:

- a) Setor de Preservação Rigorosa – SPR
- b) Setor de Preservação Ambiental – SPA

Adequação de Normas Urbanísticas às Áreas Pobres

II Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS  
Caracterizadas como assentamentos habitacionais surgidos espontaneamente, existentes e consolidados, onde são estabelecidas normas urbanísticas especiais, no interesse social de promover a sua regularização jurídica e a sua integração na estrutura urbana.

## ZONAS VERDES

ART. 15 – As Zonas Verdes – ZV são os espaços livres reservados para uso de recreação, lazer ou amenização ambiental e se classificam em quatro categorias, a saber:

- I Zona Verde 1 – ZV1  
São consideradas como Zona Verde 1 todas as praças e cemitérios.
- II Zona Verde 2 – ZV2  
São consideradas como Zona Verde 2 as áreas verdes privadas destinadas às atividades esportivas ou diversionais.
- III Zona Verde 3 – ZV3  
São consideradas como Zona Verde 3 as áreas reservadas para uso público de lazer.
- IV Zona Verde 4 – ZV4  
São consideradas como Zona Verde 4 as áreas remanescentes da região natural do Recife. X

## ZONAS INSTITUCIONAIS

ART. 16 – As Zonas Institucionais são áreas de grande extensão ocupadas por equipamentos públicos.

## LIMITES

ART. 17 – Os limites das divisões territoriais referidas neste capítulo estão graficamente definidos e literalmente descritos no Anexo nº 1.

§ 1º: Em regra geral os limites dos Eixos de Atividades Múltiplas, obedecem as linhas de divisas dos fundos dos terrenos lindeiros às vias que definem os eixos:

- I Nos casos particulares que se seguem os limites estarão definidos:
  - a) Pela divisa lateral oposta à divisa de frente para a via que define o eixo, quando o terreno não possuir divisa de fundos por ser lote de esquina.
  - b) Pela divisa frontal oposta à divisa com a via que define o eixo, quando o terreno possuir duas frentes por ser central de quadra ou três frentes por ser de esquina.

§ 2º: Na interseção de dois Eixos de Atividades Múltiplas, os terrenos de esquina serão considerados pertencentes ao eixo de maior importância na estrutura urbana.

§ 3º: Quando o limite de uma divisão territorial for indicada por uma rua, faixa de domínio, ferrovia, curso d'água, rodovia, o limite será, a menos que esteja explicitado de outra forma, o eixo dos elementos citados.

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS

- ART. 18 - Para fins de aplicação desta Lei os usos e atividades urbanas estão agrupados segundo características básicas relativas a:
- I. Habitação - H
  - II. Assistência Social - AS
  - III. Cultura - C
  - IV. Diversões - DV
  - V. Educação - E
  - VI. Hotelaria - HT
  - VII. Saúde - S
  - VIII. Serviços Prestados às Empresas - SE
  - IX. Serviços Pessoais - SP
  - X. Serviços de Reparação e Manutenção - SR
  - XI. Templos Religiosos - TR
  - XII. Comunicações - COM
  - XIII. Serviços Governamentais - GO
  - XIV. Comércio Atacadista - CA
  - XV. Comércio Varejista - CV
  - XVI. Grandes Equipamentos - GE
  - XVII. Indústrias - I

PARÁGRAFO ÚNICO - O Anexo 2A estabelece o detalhamento dos grupos de usos e atividades urbanas neste Artigo.

\*USOS E ATIVIDADES URBANAS PERMITIDOS

ART. 19 - Os usos e atividades permitidos e tolerados na Área Urbana e na Área de Expansão Urbana são os constantes do Anexo 2B.

§ 19 - A localização e instalação de usos e atividades urbanas nas Zonas Institucionais, Zonas Verdes 1, Zonas Verdes 2 e Zonas Verdes 3 serão objeto de análise especial pelo órgão competente.

§ 20 - Nas Zonas Verdes 4 como áreas de preservação permanente não será permitida a instalação de usos ou atividades urbanas.

\* USOS E ATIVIDADES URBANAS na zona especial de INTERESSE SOCIAL - ZEIS

ART. 20 - Nas Áreas Especiais de Interesse Social definidas no Capítulo II serão observados os seguintes critérios para a localização e instalação de usos e atividades urbanas:

- I. As atividades codificadas como SP2, SR3, SR4, SR5, COM1, COM2, CV2, SS, S6, C1, C2, E2, S1, DV3, DV4, DV6, Ia, somente serão permitidas quando localizadas em logradouros cujos lotes limítrofes sejam usados predominantemente para comércio varejista e serviços.
- II. As atividades codificadas como: S2, S3, S4, SR3, DV1, DV2, SR1, SR2, serão submetidas a análise especial pelo órgão competente quanto à localização urbana e as condições de aproveitamento e ocupação do lote.
- III. A tipologia habitacional H2 (em lote com área de até 75,00m<sup>2</sup>) será submetida a análise especial pelo órgão competente quanto às condições de aproveitamento e ocupação do lote.
- IV. As demais atividades e usos permitidos contidas no Anexo 2B poderão ser localizadas em quaisquer logradouros desde que a declividade não ultrapasse quinze por cento.
- V. Para o uso residencial serão permitidas tipologias habitacionais unifamiliar H2 e unifamiliar conjunto H3 conforme anexo 2B.
- VI. Outros modelos de edificação habitacional multifamiliar serão permitidos quando formulados e propostos por órgãos oficiais vinculados a programas de habitação de interesse social.

SEÇÃO II  
APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO DO TERRENO  
SUB-SEÇÃO I  
CONDIÇÕES GERAIS

\* TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÕES

ART. 21 - Os usos e as condições que devem ser atendidas no aproveitamento e ocupação dos terrenos ou lotes estão definidos no Anexo 2B.

\* CONDIÇÕES DE APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO DO LOTE

ART. 22 - As condições de aproveitamento e ocupação estão definidas segundo o uso a que se destina e o tipo de edificação, obedecendo aos seguintes parâmetros reguladores:

- I. Taxa de Ocupação do Terreno
- II. Coeficiente de Utilização do Terreno
- III. Afastamentos das Divisas do Terreno

\* TAXA DE OCUPAÇÃO

ART. 23 - A Taxa de Ocupação é um percentual expresso pela relação entre a área da projeção da edificação ou edificações sobre o Plano Horizontal e a área do lote ou terreno.

§ 19 - A Taxa de Ocupação se aplica a qualquer tipo de edificação, mesmo aquelas erigidas sobre "pilótis".

\* TAXA DE OCUPAÇÃO - CASOS ESPECIAIS

§ 20 - Somente os pavimentos da edificação destinados a garagem, guarda de veículos ou estacionamentos poderão ultrapassar a área definida pela Taxa de Ocupação exigida, de acordo com os procedimentos definidos no Anexo 4B.

\* TAXA DE OCUPAÇÃO - DIFERENCIADA PARA PAVIMENTOS INFERIORES E DEMAIS PAVIMENTOS

§ 30 - Em determinados tipos de edificações a Taxa de Ocupação será diferenciada entre os pavimentos térreo e primeiro e os demais, estando as condições de aproveitamento e ocupação do terreno para estes casos definidas nos Anexos 2B e 4B.

\* COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO

ART. 24 - O Coeficiente de Utilização é um fator estabelecido para cada uso nas diversas zonas, que multiplicado pela área do terreno definirá a área total de construção.

\* CÔMPUTO DA ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO

§ 19 - Para verificação da área total de construção não serão computadas as seguintes áreas:

- I. Dos pavimentos de sub-solo e semi-enterrado
- II. Dos pavimentos destinados a garagem, estacionamento ou guarda de veículos.
- III. Dos pavimentos térreos vazados ocupados no máximo até vinte e cinco por cento de sua superfície.
- IV. Dos pavimentos vazados intercalados entre outros pavimentos, ocupados no máximo até vinte e cinco por cento de sua superfície.
- V. Dos pavimentos vazados intercalados entre outros pavimentos de edifícios residenciais, desde que ocupados no máximo até quarenta por cento de sua superfície e utilizados para escola, creche, recreação infantil, biblioteca, sala de reunião ou outros ambientes de uso comum dos moradores.

- VI. Do pavimento correspondente à última parada do elevador e do pavimento imediatamente superior desde que a soma das alturas destes dois pavimentos seja de no máximo 6,50 metros contados a partir do piso correspondente à última parada do elevador.
- VII. Da superfície total ocupada por terraços, varandas, balcões, armários, poços ou áreas de iluminação, poços de elevadores, calças de escadas, ante-câmara contra incêndio, jardineiras, terraços de serviços, tanques de lavagem de roupa e estantes, desde que situados dentro do perímetro resultante dos afastamentos das divisas do terreno ou lote.

§ 2º - Para efeito de cálculo da ocupação de que trata o Item IV do Parágrafo Primeiro não são computadas as áreas dos compartimentos destinados à casa de força, medidores e depósitos de lixo.

\* ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE

ART. 25 - Para as tipologias de edificações habitacionais H5, H6, H8 definidas no Anexo 2A o Coeficiente de Utilização poderá ser alterado para maior desde que se utilize uma taxa de ocupação menor do que a estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração do Coeficiente de Utilização se processa mediante a aplicação da fórmula que define o Coeficiente de Utilização Alternativo explicitada no Anexo 4B.

\* AFASTAMENTOS

ART. 26 - Os Afastamentos das divisas do terreno representam as distâncias que devem ser observadas entre a edificação e as linhas divisórias do terreno.

\* DETERMINAÇÃO DOS AFASTAMENTOS  
Afastamento Inicial

§ 1º - Os afastamentos frontal, lateral e de fundos serão definidos no Anexo 4A e serão calculados em função do número de pavimentos a partir de uma distância previamente estabelecida, denominada Afastamento Inicial, aqueles e estes na conformidade das fórmulas e da conceituação explicitadas no Anexo 4B.

\* APLICAÇÃO DA FÓRMULA

§ 2º - Para aplicação das fórmulas que definem os Afastamentos referidos no Parágrafo 1º deste artigo não serão computados os pavimentos previstos nos incisos I a VI do Artigo 24 desta Lei, e os pavimentos térreo e primeiro das edificações com taxa de ocupação diferenciada referidas no Artigo 23.

\* Afastamentos Especiais

§ 3º - Para as edificações residenciais do tipo H4 erigidas sobre "pilotis" e situadas em terrenos com largura máxima de até 13 metros, os Afastamentos Iniciais serão de 2,50 metros para as divisas laterais e de fundos e para a divisa frontal deverão ser os afastamentos frontais iniciais determinados para o uso nas diversas zonas.

\* Afastamentos frontais em lotes de esquina

§ 4º - Para as edificações residenciais em lotes de esquina um dos Afastamentos Frontais poderá ser igual ao Afastamento Frontal Inicial referido no parágrafo primeiro deste artigo.

10 \* PROCESSO DE MEDIÇÃO DE AFASTAMENTO

ART. 27 - Os afastamentos frontal, lateral e de fundos serão medidos segundo uma perpendicular à linha divisória, traçada a partir do ponto médio de cada segmento da linha poligonal definida pela projeção da edificação no plano horizontal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observadas as exceções de que trata o Artigo 28 nenhum ponto da linha poligonal referida neste artigo poderá estar situado a uma distância menor que o Afastamento Inicial previsto, sendo que essa distância será medida segundo uma perpendicular às linhas divisórias.

\* REDUÇÃO DE AFASTAMENTOS

ART. 28 - As condições em que se permite a redução de Afastamentos estão explicitadas a seguir:

- I. Poderão ter os Afastamentos reduzidos conforme os procedimentos explicitados no Anexo 4B, os pavimentos de sub solo, semienterrados, térreo e primeiro pavimento destinados à guarda de veículos, garagem ou estacionamentos e os pavimentos térreo e primeiro pavimento das edificações com taxa de ocupação diferenciada entre estes pavimentos e os demais, conforme os procedimentos explicitados no Anexo 4B.
- II. Poderão ter os Afastamentos reduzidos até o limite de 50% dos afastamentos exigidos as partes da edificação relativas às calças de escadas e elevadores, desde que seja observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 27.
- III. Poderão ter os Afastamentos laterais reduzidos os pavimentos térreo e primeiro pavimentos das edificações que abrigam os usos pertencentes aos sub-grupos C1, C3, DV2, E2, HT1, HT2, HT4, HT5, HT6, HT7, HT8, S5, S6, SE1, SE2, SR3, SR4, SR5, COM1, COM2, COM3, GD2, G04, G05, CV1, CV2, CV3, CV5, CV7, CV9, CV10, CV11, de

de que as edificações estejam situadas nos Centros Locais, Centros Secundários, Eixos de Atividades Múltiplas e nos setores de Uso Múltiplo SU1 e SU2.

- IV - Poderão ter os afastamentos frontais, laterais e de fundos nulos os pavimentos térreo e primeiro pavimento das edificações que abrigam os usos pertencentes aos sub-grupos C1, C3, DV2, E2, HT1, HT2, HT3, HT4, HT5, HT6, HT7, HT8, S5, S6, SE1, SE2, SR3, SR4, SR5, COM1, COM2, COM3, G02, G04, G05, CV1, CV2, CV3, CV5, CV7, CV9, CV10, CV11, desde que as edificações estejam situadas no Setor de Uso Múltiplo 3 - SU3.
- V. Poderão ter os Afastamentos laterais nulos os pavimentos térreo e primeiro pavimento das edificações que abrigam os usos pertencentes aos sub-grupos H2 e H3.

\* TAXA DE OCUPAÇÃO  
COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO  
AFASTAMENTOS  
PROCEDIMENTOS  
CÁLCULO

ART. 29 - Os procedimentos de cálculo para determinação dos parâmetros reguladores do aproveitamento e ocupação do terreno estão explicitados no Anexo 4B.

#### SUB-SEÇÃO

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

\* EXIGÊNCIA DE "PILOTIS"

ART. 30 - Nas Zonas Residenciais ZR3, ZR5, ZR6, as edificações para fins residenciais com 5 ou mais pavimentos acima do nível do solo ou acima do pavimento semi-enterrado deverão ser erigidas sobre "pilotis".

\* CONJUNTOS HABITACIONAIS

ART. 31 - Conjunto Habitacional é um agrupamento de unidades residenciais em edificações multifamiliares ou unifamiliares, dispostas especialmente de forma a compor uma unidade urbanística integrada.

\* CONJUNTOS HABITACIONAIS  
EXIGÊNCIAS ESPECIAIS

§ 10 - O projeto de Conjuntos Habitacionais deverá ter como parte integrante um plano urbanístico específico perfeitamente adaptado ao sistema viário existente, e de acordo com as diretrizes a serem fornecidas pelo órgão competente.

§ 20 - Os projetos de Conjuntos Habitacionais que tenham qualquer interferência no traçado do sistema viário oficial ou que estabeleçam um número de habitações acima de 400 unidades, deverão ter como parte integrante o projeto de parcelamento do solo.

§ 30 - Os conjuntos habitacionais estão classificados no Anexo 2A e devem obedecer às condições de ocupação e aproveitamento do terreno que estão explicitadas no Anexo 2B, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- I. Destinar cota de espaço descoberto para área verde, recreação e lazer, correspondente a vinte por cento da área total dos lotes ou quadras.
- II. Obedecer a distância entre edificações fixada através da fórmula explicitada no Anexo 4B, para os conjuntos H7 e H8.
- III. Destinar áreas para estacionamento de veículos, guarda de veículos ou garagem, situadas dentro dos limites do terreno.
- IV. Os acessos aos estacionamentos de veículos deverão ser feitos através de vias de circulação interna ao terreno.

\* RESERVA DE SOLO VIRGEM

ART. 32 - Deverá ser reservada uma área de solo virgem, tratada com vegetação nos terrenos a serem ocupados de acordo com as seguintes condições:

- I. Na zona ZR3 a área referida deverá ser correspondente a quarenta por cento da área total do terreno.
- II. Nas outras zonas a área referida deverá ser correspondente a vinte por cento da área total do terreno.

\* MICROZONAS ZR2

ART. 33 - Poderão ser instituídas microzonas ZR2 nas áreas definidas pelas zonas residenciais ZR3, ZR4, ZR5 e ZR6, de acordo com as seguintes condições:

- I. Por solicitação da totalidade dos proprietários dos terrenos que irão constituir a microzona.
- II. Submeter à análise e aprovação da comissão especial de acompanhamento do plano de que trata esta Lei.

§ 10 - A solicitação referida neste artigo só será analisada:

- I. Se a microzona constituir no mínimo uma quadra.
- II. Se as microzonas forem compostas somente de quadras inteiras.

§ 20 - Preenchidos todos os requisitos desta Lei, as microzonas poderão ser instituídas através de Decreto.

#### CAPÍTULO IV

#### ESTRUTURA VIÁRIA URBANA

\* HIERARQUIZAÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA

ART. 34 - A Estrutura Viária Urbana é formada pelo Sistema Viário Principal e pelo Sistema Viário Complementar.

\* SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL

ART. 35 - O Sistema Viário Principal desempenha as funções de articulação viária no âmbito regional, compreendendo as Vias Expressas e as Vias Arteriais Principais.

\* Vias Expressas

- I. As Vias Expressas são caracterizadas como vias de articulação regional metropolitana.
- II. As Vias Arteriais Principais desempenham a função de conexão entre o Sistema Viário Complementar e a rede de Vias Expressas.

\* SISTEMA VIÁRIO COMPLEMENTAR

ART. 36 - O Sistema Viário Complementar, desempenha a função de articulação viária de hierarquização de fluxos de tráfego urbano, compreendendo as Vias Arteriais Secundárias, Vias Coletoras e as Vias Locais.

Vias Arteriais Secundárias

Vias Coletoras

Vias Locais

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA VIÁRIA

REFORMULAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS DE URBANISMO E OBRAS

PROJETOS APROVADOS ANTES DA VIGÊNCIA DESTA LEI

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NA DATA DA VIGÊNCIA DESTA LEI

LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO

PLANOS ESPECÍFICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS NÃO CONFORMES

REFORMAS EM EDIFICAÇÕES QUE ABRIGAM USOS NÃO CONFORMES

INSTALAÇÃO DE USOS EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES

- I. As Vias Arteriais Secundárias são caracterizadas pelo atendimento aos principais fluxos de tráfego urbano, exercendo principalmente a função canalizadora dos transportes coletivos por ônibus.
- II. Vias Coletoras, são caracterizadas como vias de porte local destinadas ao transporte coletivo e ao tráfego de conexão entre as vias locais e as Vias Arteriais Secundárias.
- III. As Vias Locais, são caracterizadas como vias de pequeno porte, para atendimento aos deslocamentos viários de âmbito restrito, servindo essencialmente ao tráfego de automóveis.

ART. 37 - O Sistema Viário Principal e as Vias Arteriais Secundárias do Sistema Viário Complementar estão literalmente descritos no Anexo 3.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 38 - O Município adaptará a esta Lei os demais dispositivos de urbanismo e obras, no prazo de cento e oitenta dias após a sua publicação.

ART. 39 - Os projetos de novas edificações, aprovados antes da vigência desta Lei, terão seis meses de validade, contados a partir da data desta vigência, renováveis, uma única vez e por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos em tramitação na data de vigência desta Lei serão apreciados com base na Lei 7427/61, aplicando-se aos mesmos o disposto no "caput" 2 deste Artigo.

ART. 40 - As licenças ou alvarás de construção expedidos antes da vigência desta Lei serão renováveis por igual período, independentemente do início das obras.

§ 1º - A segunda renovação das licenças ou alvarás somente serão concedidas se as obras tiverem sido iniciadas.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior consideram-se obras iniciadas aquelas nas quais tenham sido realizados serviços preliminares relevantes e que condicionem o prosseguimento das obras em obediência ao projeto.

ART. 41 - Serão definidos por Lei, os Planos Específicos de Uso e Ocupação do Solo referentes ao Centro Principal, aos Centros Secundários, aos Eixos de Atividades Múltiplas e aos Centros Locais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 42 - Os usos já instalados que não atendem às condições de localização previstas nesta Lei serão caracterizados como usos não conformes.

§ 1º - As edificações existentes que abrigam usos não conformes poderão ser reformadas e ampliadas desde que sejam adaptadas às condições mais restritivas de aproveitamento e ocupação do terreno previstas nesta Lei para o mesmo uso nos casos em que é considerado Uso Permitido.

I - A adaptação exigida neste parágrafo deverá atender ao seguinte:

a) A edificação e seus acréscimos não poderão ultrapassar o coeficiente de utilização e a taxa de ocupação previstos nesta Lei.

b) As partes acrescidas da edificação deverão obedecer aos afastamentos previstos nesta Lei.

c) As reformas que não impliquem em acréscimos de área construída, poderão ser feitas mesmo nos casos em que a edificação existente esteja em desacordo com as condições de aproveitamento previstos nesta Lei.

§ 2º - O Uso Não Conforme não poderá ser ampliado ou estendido por consequência de remembramento de terrenos e de construções.

ART. 43 - Para a concessão de licenças ou alvarás de funcionamento referentes à instalação, mudança ou substituição de usos e atividades urbanas em edificações existentes, deverá ser atendido o seguinte:

I. A localização do uso deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

II. Os requisitos referentes à destinação de área para estacionamentos de veículos, carga e descarga de mercadorias.

III. As edificações deverão ser adaptadas às seguintes exigências:

a) No caso das edificações a serem adaptadas para os usos pertencentes aos grupos C, DV, E - exceto cursos, escolas de idiomas, datilografia e similares - TR, CA, GEQ, I e sub-grupos AS2, AS3, SR1, SR2, HT1, HT5, HT6, HT9, S2 a S5, COM2, COM3, CV4 a CV6, CVB a CV12 deverão ser obedecidas as determinações do órgão competente quanto às condições de aproveitamento e ocupação do terreno e adequação dos espaços internos da edificação.

b) Para os demais Usos Permitidos ou Tolerados, as edificações poderão ser adaptadas, mesmo que a taxa de ocupação e os afastamentos estejam

em desacordo com esta Lei, havendo acréscimo de área, as partes acrescidas deverão obedecer aos afastamentos previstos nesta Lei, devendo a edificação e seus acréscimos obedecer ao coeficiente de utilização previsto.

\* USOS ESPECIAIS

ART. 44 - São considerados usos especiais, os usos e atividades urbanas de grande porte que exigem uma análise específica das condições de sua localização no espaço da cidade e das condições de ocupação e aproveitamento do terreno.

§ 1º - Estão classificados como usos especiais os seguintes usos e atividades urbanas: HT9, DV9, E3, COM3, GO6, GO7, CV8, SP3, todos os GE0, Id, Ie, Ij, Ig, para fins de localização e instalação e os usos DV8, E2, E3, S3, S4, TR, e GE0, para fins de substituição de usos.

\* LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE USOS ESPECIAIS

§ 2º - A localização, instalação e substituição de usos especiais, está sujeita a análise e parecer da Comissão Especial de Acompanhamento de Uso e Ocupação do Solo.

\* LOCALIZAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES URBANAS NÃO ESPECIFICADOS NESTA LEI

ART. 45 - A localização de usos e atividades urbanas que não estejam especificados nesta Lei, estará sujeita a análise e parecer da Comissão Especial de Acompanhamento do Plano de Uso e Ocupação do Solo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na análise dos casos referidos neste Artigo, será levado em conta :

- I. A compatibilização com os critérios definidos da estrutura urbana proposta por este Plano.
- II. O conceito de similaridade aos casos explicitados nesta Lei.
- III. A avaliação dos efeitos sobre a vizinhança, considerando o tipo e intensidade do uso proposto, a intensidade e natureza do tráfego gerado, o grau de poluição sonora e ambiental e os riscos de sinistros.

\* CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ART. 46 - Fica instituído por esta Lei o Conselho de Desenvolvimento Urbano do Recife - CDUR, com a finalidade de propor as diretrizes, estratégias, prioridades e instrumentos para a Política de Desenvolvimento Urbano, acompanhar e avaliar a implantação do Plano de Uso e Ocupação do Solo.

ART. 47 - O Conselho de Desenvolvimento Urbano do Recife - CDUR terá duas comissões especiais:

- I. Comissão Especial de Acompanhamento do Plano de Ocupação e Uso do Solo - CEAP.
- II. Comissão Especial do Código de Obras e Posturas - CECOP.

\* COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

ART. 48 - A Comissão Especial de Acompanhamento do Plano de Ocupação e Uso do Solo - CEAP, terá as seguintes atribuições:

- I. Promover sistematicamente a avaliação crítica dos resultados da implantação do Plano e de suas diretrizes face as tendências do Desenvolvimento Urbano, apolando-se no Sistema de Informações para Acompanhamento do Plano.
- II. Propor ao Conselho de Desenvolvimento Urbano modificações das diretrizes, do zoneamento e dos dispositivos e parâmetros relativos ao uso e ocupação do solo que permitam :
  - a) Manter constante adequação e utilização do Plano, diante das transformações do processo de urbanização.
  - b) Corrigir eventuais distorções das diretrizes estabelecidas.
- III. Propor ao Conselho de Desenvolvimento Urbano, Planos Específicos de Uso e Ocupação do Solo para áreas restritas.
- IV. Proceder a análise e dar parecer sobre os casos omissos, ou não perfeitamente definidos na legislação de uso e ocupação do solo.
- V. Proceder a análise e dar parecer sobre a instalação de usos e atividades urbanas consideradas especiais.

\* COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

ART. 49 - A Comissão Especial do Código de Obras e Posturas - CECOP terá as seguintes atribuições:

- I. Propor ao Conselho de Desenvolvimento Urbano a adequação da legislação face as transformações tecnológicas decorrentes do desenvolvimento dos métodos construtivos e das funções urbanas.
- II. Proceder a análise e dar parecer sobre os casos omissos, casos especiais ou não perfeitamente definidos na legislação de obras e posturas.

ART. 50 - Os estudos e pareceres do Conselho de Desenvolvimento Urbano serão encaminhados ao Prefeito para decisão.

ART. 51 - Os pareceres das Comissões Especiais referentes aos Itens IV e V do Artigo 48 e Itens I e II do Artigo 49 serão encaminhados ao Secretário de Planejamento e Urbanismo para decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de discordância o Secretário de Planejamento e Urbanismo submeterá a decisão ao Conselho de Desenvolvimento Urbano.

ART. 52 - O Conselho de Desenvolvimento Urbano do Recife será integrado:

- I. Pelo Prefeito da Cidade do Recife, que o presidirá.

- II. Pelo Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Recife.
- III. Pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura da Cidade do Recife.
- IV. Pelo Representante da Empresa de Urbanização do Recife
- V. Pelo Representante da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FIDEM
- VI. Pelo Representante do Banco Nacional de Habitação - BNH
- VII. Pelo Representante do Mestrado de Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco
- VIII. Pelo Representante do Sindicato de Arquitetos de Pernambuco
- IX. Pelo Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Recife
- X. Pelo Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- XI. Pelo Representante da Federação das Indústrias de Pernambuco - FIEP
- XII. Pelo Representante da Associação Comercial de Pernambuco - ACP
- XIII. Pelo Representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco - ADEMI-PE
- XIV. Pelo Representante do Clube de Diretores Lojistas de Recife

ART. 53 - A Comissão Especial de Acompanhamento do Plano de Ocupação e Uso do Solo - CEAP será constituída dos seguintes membros:

- I. O Presidente da Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE que a presidirá
- II. O Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos
- III. O Representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo
- IV. O Representante da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FIDEM
- V. O Representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco - ADEMI-PE
- VI. O Representante do Banco Nacional de Habitação - BNH
- VII. O Representante do Clube dos Diretores Lojistas de Recife
- VIII. O Representante do Sindicato dos Arquitetos de Pernambuco
- IX. O Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Recife

ART. 54 - A Comissão Especial do Código de Obras e Posturas - CECOP será constituída dos seguintes membros:

- I. O Presidente da Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE que a presidirá
- II. O Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos
- III. O Representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo
- IV. Dois Representantes da Empresa de Urbanização do Recife
- V. O Representante do Sindicato dos Arquitetos de Pernambuco
- VI. O Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pernambuco
- VII. O Representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco - ADEMI-PE.

ART. 55 - Qualquer entidade legalmente constituída que não tenha finalidade lucrativa e que não promova atividade político-partidária poderá participar das reuniões do Conselho sem direito a voto, através de um representante previamente indicado.

ART. 56 - O Conselho de Desenvolvimento Urbano estabelecerá o Seu Regimento Interno no prazo de 30 dias contado a partir da data de vigência desta Lei.

\* DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS URBANÍSTICOS

ART. 57 - Todos os planos urbanísticos que resultem em alterações na Lei do Uso e Ocupação do Solo, antes da aprovação final, deverão ser divulgados para exame e conhecimento público, através de edital.

§ 1º - Durante o período de trinta dias contados da publicação do edital, qualquer cidadão ou entidade interessada, poderá solicitar a modificação destas propostas apresentando ao Conselho de Desenvolvimento Urbano, os argumentos necessários.

§ 2º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Urbano proceder a análise e emitir o parecer conclusivo sobre a modificação pretendida.

§ 3º - A decisão final sobre a modificação pretendida será publicada no Diário Oficial no prazo de trinta dias contados a partir da data de solicitação.

ART. 58 - Fica instituído com esta Lei o Sistema de Informações para Acompanhamento do Plano de Uso e Ocupação do Solo - SIAF com os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer fluxos sistemáticos de informações referentes ao desenvolvimento urbano, entre as diversas unidades vinculadas à Secretaria de Planejamento e Urbanismo.
- II. Processar os dados e informações necessários para o contínuo aperfeiçoamento do Plano.
- III. Elaborar as informações técnicas para subsidiar os trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema de Informações para Acompanhamento do Plano de Uso e Ocupação do Solo - SIAP será gerido pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

ART. 59 - Fica alterada por esta Lei a nomenclatura das zonas de preservação instituídas pela Lei Municipal nº 13.957 de 26 de setembro de 1979, de acordo com o que se segue:

- I. A Zona de Preservação doravante será denominada de Zona Especial de Preservação - ZEP
- II. A Zona de Preservação Rigorosa, doravante será denominada de Setor de Preservação Rigorosa - SPR
- III. A Zona de Preservação Ambiental doravante será denominada de Setor de Preservação Ambiental - SPA.

ART. 60 - A legalização, a aprovação, o licenciamento e a fiscalização de obras, pela Prefeitura, não implica no reconhecimento de direitos sobre propriedade.

ART. 61 - A não observância dos dispositivos estabelecidos por esta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

- I. Multas
- II. Interdição de atividade ou utilização incompatível com os usos estabelecidos nas diversas zonas.
- III. Embargo da obra.
- IV. Demolição da obra ou edificação.

ART. 63 - Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

ART. 64 - Ficam revogadas todas as disposições da Lei Municipal nº 7427 de 19 de janeiro de 1961, que se contrapõem a esta Lei e em especial os seguintes dispositivos:

- I. Os artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 197, 202, 463, 580, 581, 582, 583, 584, 604, 652, 783, 815, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 944, 945, 949.
- II. Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 267, o Ítem VI do Artigo 458, o parágrafo 2º do Artigo 460, o Ítem XII do Artigo 603, os Ítems XIV e XV do Artigo 685, os Ítems I e II do Artigo 781, o Ítem I do Artigo 784, o Ítem IV do Artigo 788, o Parágrafo Único do Artigo 806.

ART. 65 - Ficam revogadas todas as disposições da Lei Municipal nº 14.090 de 12 de dezembro de 1979 que se contrapõem a esta Lei e, em especial os seguintes dispositivos:

O Artigo 6º, os Ítems III e V do Parágrafo 1º do Artigo 3º.

ART. 66 - Ficam revogadas todas as disposições da Lei Municipal nº 14.117 de 07 de janeiro de 1980, que se contrapõem a esta Lei e em especial os seguintes dispositivos:

Os Artigos 15, 21, 23, 24, 28.

ART. 67 - Fica revogado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 14.110 de 28 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a doação modal de domínio útil de terrenos situados em Zonas Especiais de Interesse Social ".

Recife, 17 de janeiro de 1983

**Jorge Cavalcante**  
Prefeito

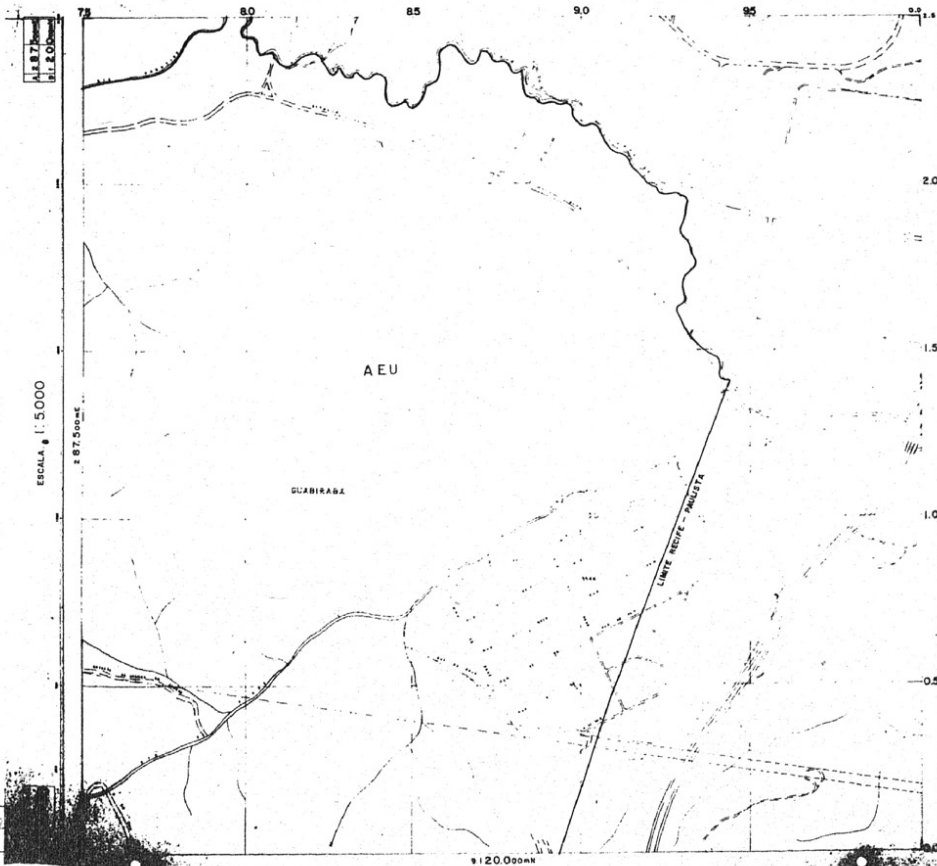
# LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

## ANEXO 1A — MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

- LEGENDA**
- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
  - AU - ÁREA URBANA
  - Z R - ZONA RESIDENCIAL (D.U.R.)
  - Z A.M. - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS (D.U.A.M.)
  - Z I - ZONA INDUSTRIAL (D.U.I.)
  - Z E.P. - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (D.U.E.P.)
  - Z E.I.S. - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (D.U.E.I.S.)
  - Z V - ZONA VERDE (D.U.V.)



**LEGENDA**

PLANTA BÁSICA

IMPERMEABILIZADA	---	LIMITE DE TRANSFERÊNCIA	---
TERRENO DE RESERVA	---	PARTE	---
LA. LOTEADA	---	REDE	---
ESTRADA DE FERRO	---	LAJ	---
VALEADO	---	LAJADA	---
ALCANTARAL	---	ALCANTARAL	---
ALCANTARAL E LOTEAMENTO	---	LIMITE DE INTERCOMUNICACÃO	---
ÁREA DE PROTEÇÃO	---	LIMITE DE LOTEAMENTO	---

LOTEAMENTOS

1.0

0.5

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

COLABORAÇÃO FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DO RECIFE (FUNDEC)

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

1:5000

1:20.000





PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

1. ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE (ZR-5)

2. ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE (ZR-3)

3. ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE (ZR-1)

4. ZONA COMERCIAL (ZC)

5. ZONA DE SERVIÇOS (ZS)

6. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS (ZAS)

7. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ALTA DENSIDADE (ZAS-1)

8. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE MÉDIA DENSIDADE (ZAS-2)

9. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

10. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

11. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

12. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

13. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

14. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

15. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

16. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

17. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

18. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

19. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

20. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

A. 1.872  
B. 1.200

ESCALA 1:5000

882300 mE

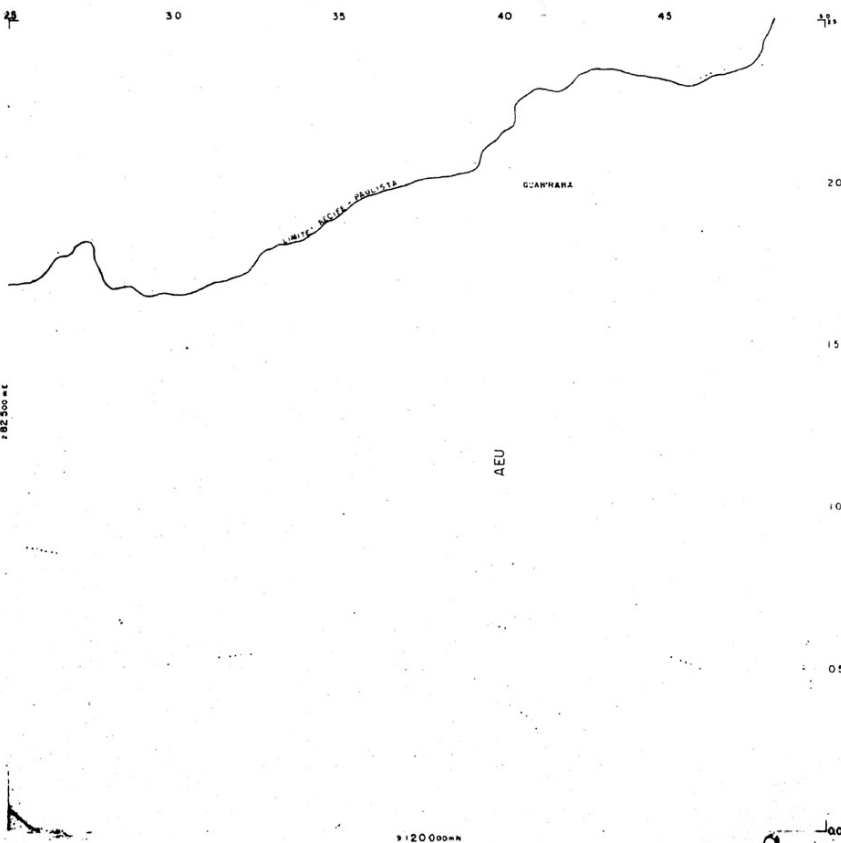
A. 1.872  
B. 1.200

ESCALA 1:5000

880000 mE

A. 1.872  
B. 1.200

810000 mE



LEGENDA

PLANTA BÁSICA

Legend table with symbols and text for various urban zones.

Administrative information including 'PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE', 'EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE', and 'CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE'. Includes a small inset map and scale 1:6000.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

1. ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE (ZR-5)

2. ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE (ZR-3)

3. ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE (ZR-1)

4. ZONA COMERCIAL (ZC)

5. ZONA DE SERVIÇOS (ZS)

6. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS (ZAS)

7. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ALTA DENSIDADE (ZAS-1)

8. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE MÉDIA DENSIDADE (ZAS-2)

9. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

10. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

11. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

12. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

13. ZONA DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE BAIXA DENSIDADE (ZAS-3)

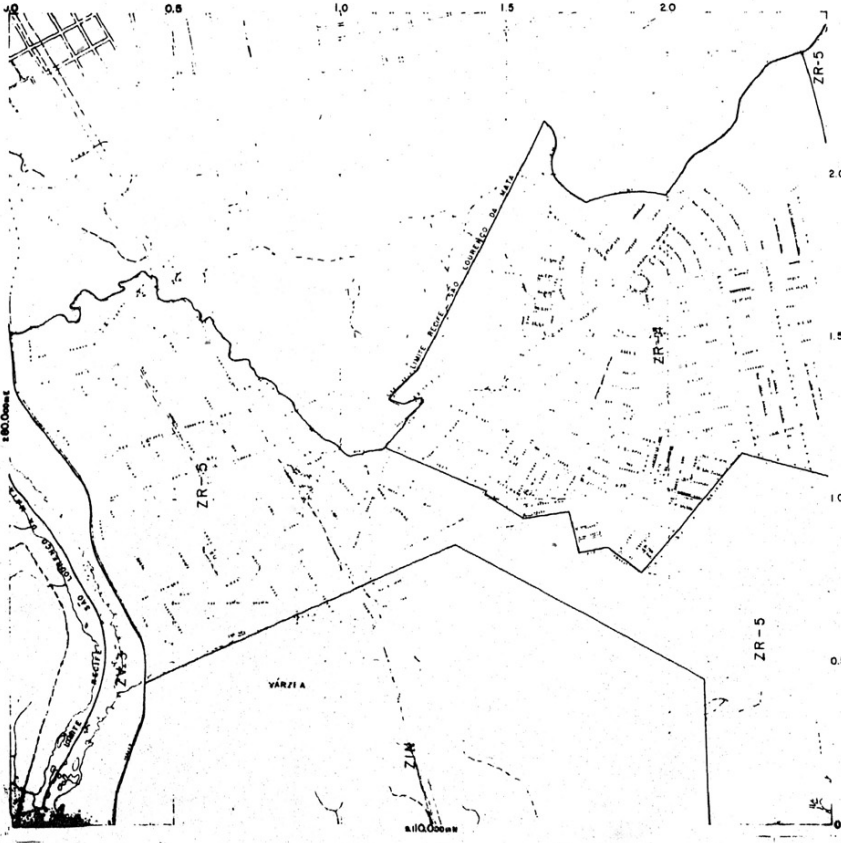
A. 1.872  
B. 1.100

ESCALA 1:5000

880000 mE

A. 1.872  
B. 1.100

810000 mE



LEGENDA

PLANTA BÁSICA

Legend table with symbols and text for various urban zones.

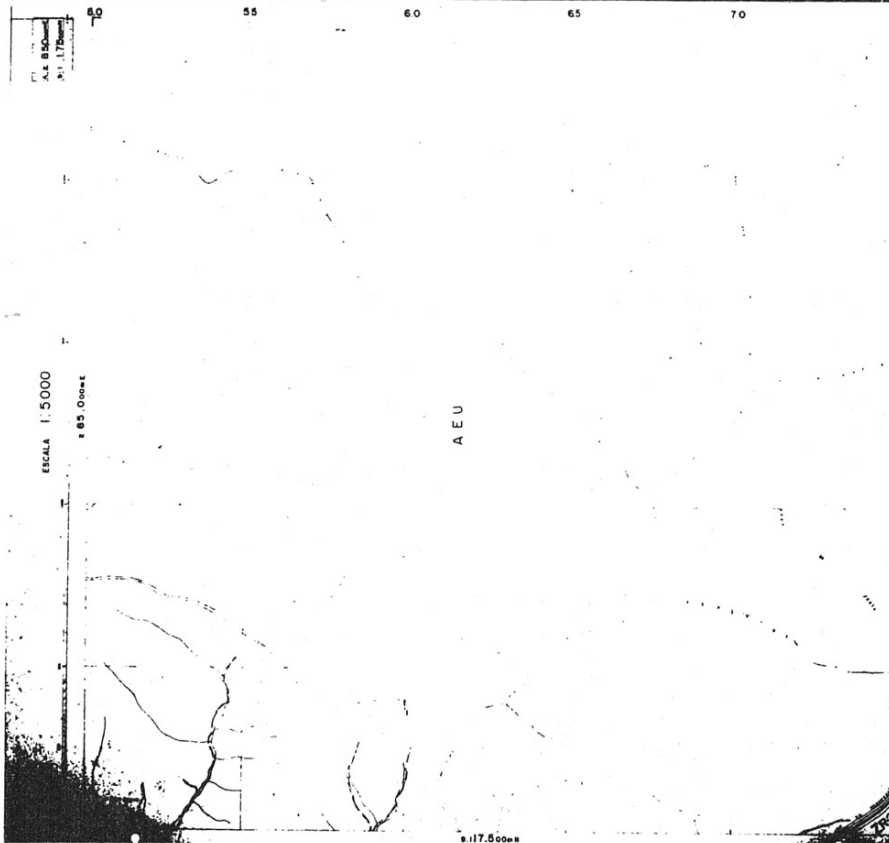
Administrative information including 'PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE', 'EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE', and 'CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE'. Includes a small inset map and scale 1:6000.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- 1. ZONA URBANA
- 2. ZONA SUBURBANA
- 3. ZONA RURAL
- 4. ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL



**LEGENDA**

PLANTA BÁSICA

- 1. ZONA URBANA
- 2. ZONA SUBURBANA
- 3. ZONA RURAL
- 4. ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**

CONSTITUÍDA POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE 1978

**CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE**

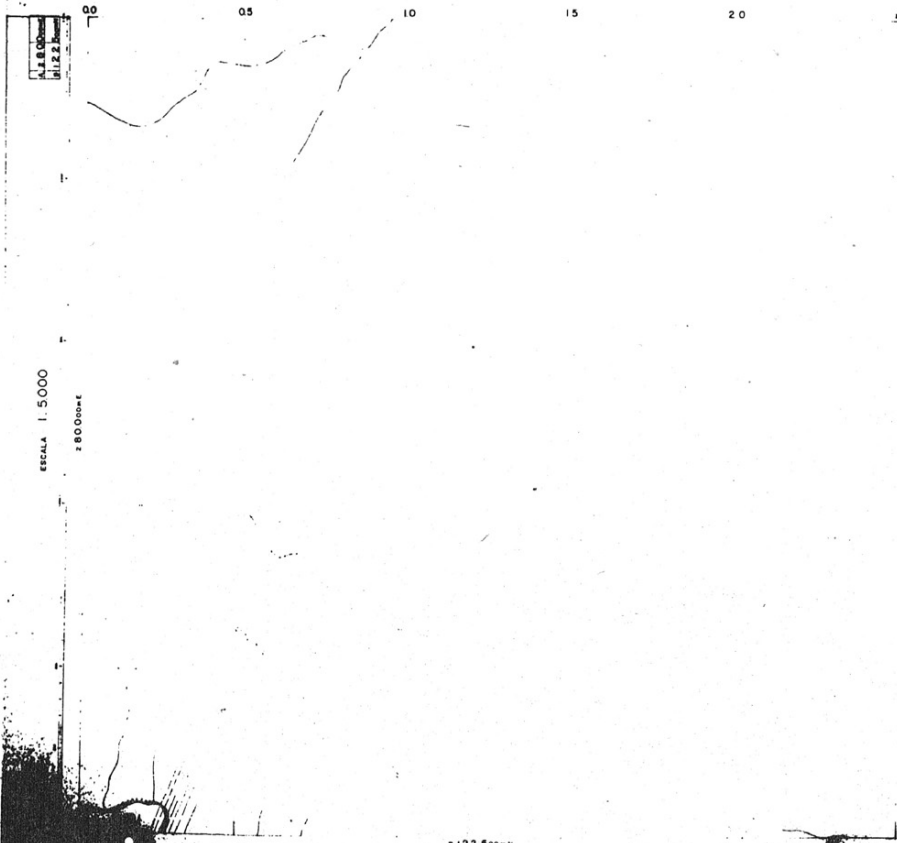
PLANTA BÁSICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- 1. ZONA URBANA
- 2. ZONA SUBURBANA
- 3. ZONA RURAL
- 4. ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL



**LEGENDA**

PLANTA BÁSICA

- 1. ZONA URBANA
- 2. ZONA SUBURBANA
- 3. ZONA RURAL
- 4. ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**

CONSTITUÍDA POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE 1978

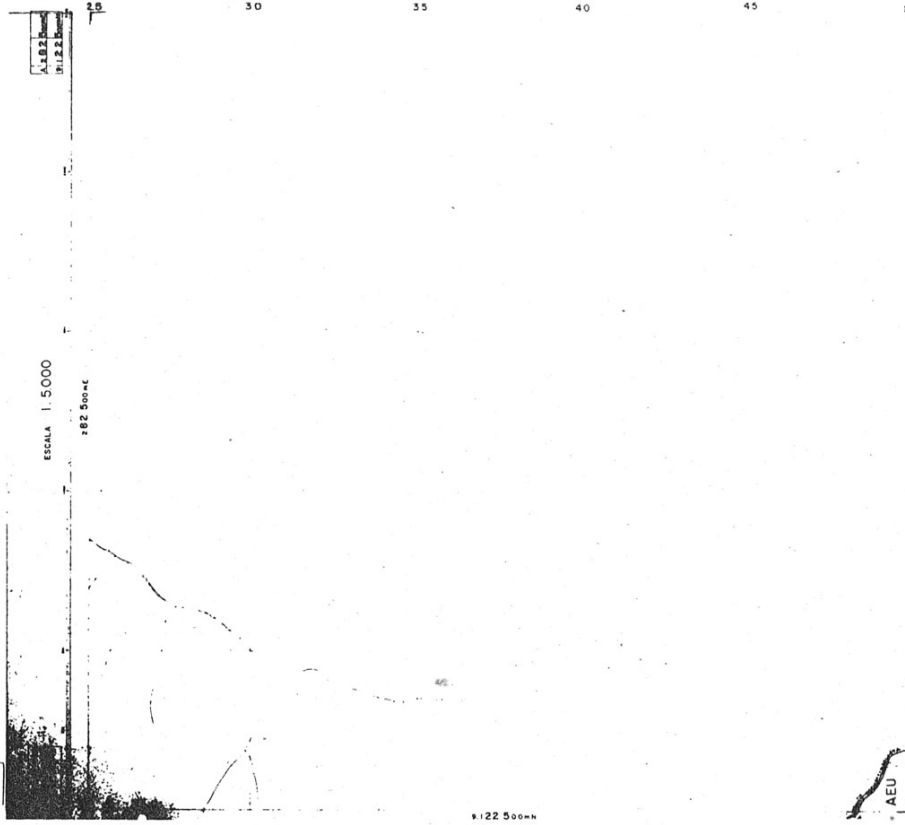
**CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE**

PLANTA BÁSICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

- LEGENDA
- 1.1.1. ÁREA DE EMPRESA URBANA
  - 1.1.2. ÁREA URBANA
  - 2.1. ZONA RESIDENCIAL
  - 2.2. ZONA DE ATIVIDADES COMERCIAIS
  - 3. ZONA INDUSTRIAL
  - 4. ZONA RESERVA DE INTERESSE SOCIAL
  - 5. ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
  - 6. ZONA VERDE



VISTO  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

LEGENDA

PLANTA BÁSICA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

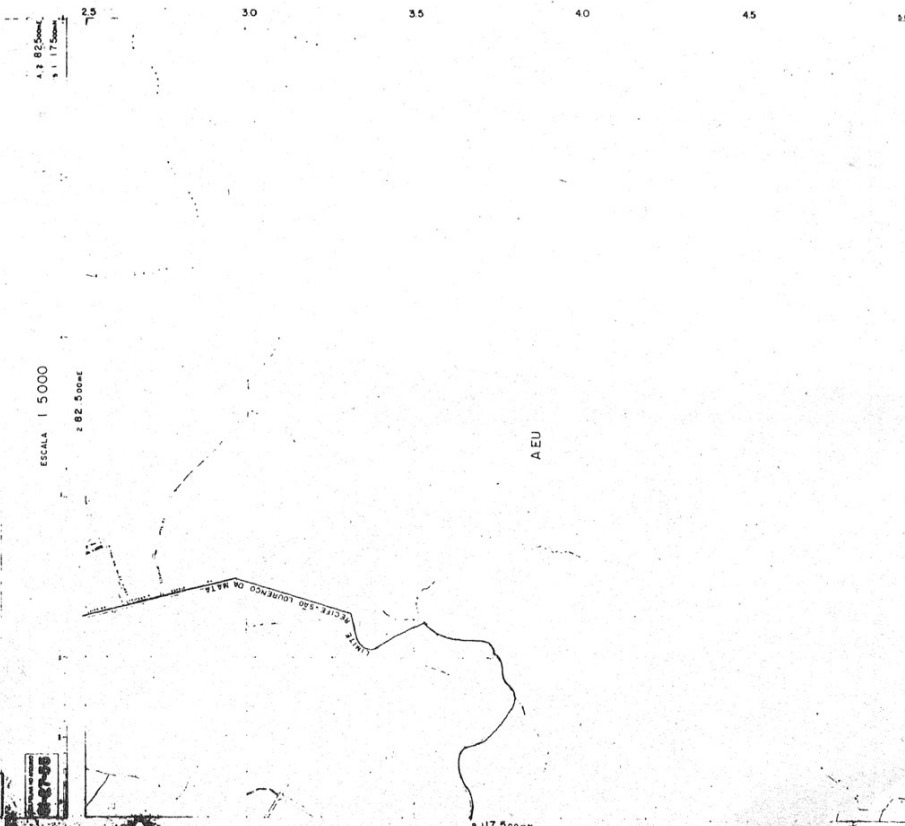
PLANTA BÁSICA

ESCALA 1:5000

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

- LEGENDA
- 1.1.1. ÁREA DE EMPRESA URBANA
  - 1.1.2. ÁREA URBANA
  - 2.1. ZONA RESIDENCIAL
  - 2.2. ZONA DE ATIVIDADES COMERCIAIS
  - 3. ZONA INDUSTRIAL
  - 4. ZONA RESERVA DE INTERESSE SOCIAL
  - 5. ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
  - 6. ZONA VERDE



VISTO  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

LEGENDA

PLANTA BÁSICA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

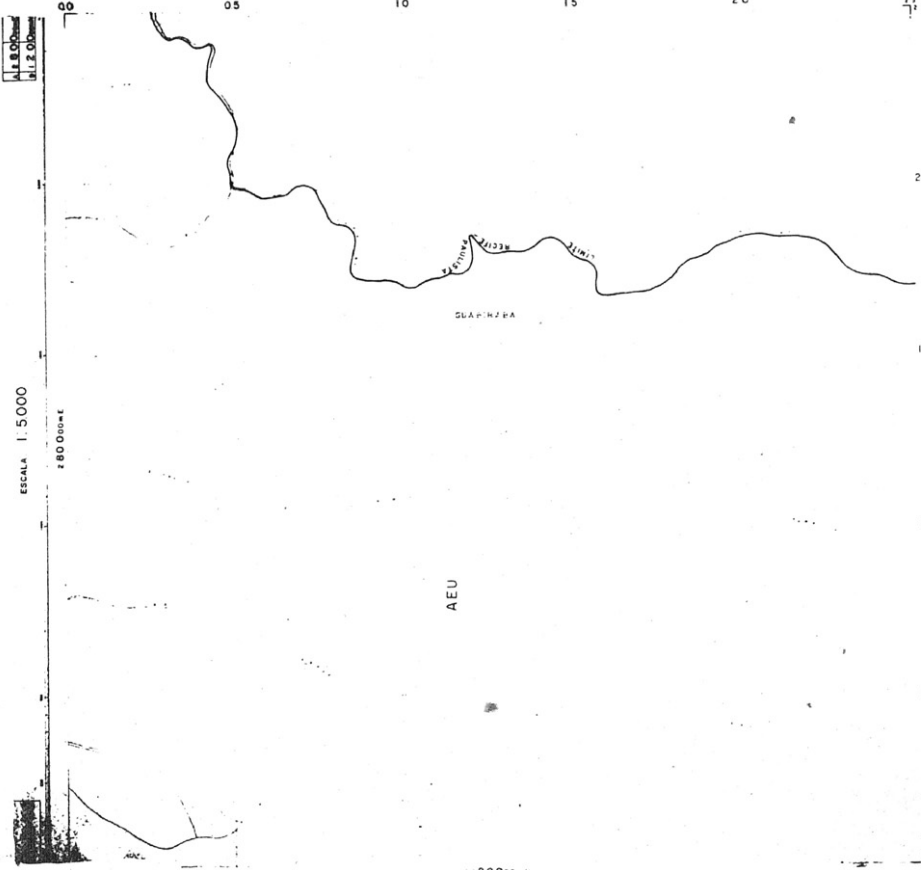
ESCALA 1:5000

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO IA

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- \*AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AEU - ÁREA URBANA
- Z.R. - ZONA RESIDENCIAL (1:0-6)
- Z.M. - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- Z.I. - ZONA INDUSTRIAL
- Z.N. - ZONA INSTITUCIONAL
- Z.E.P. - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:0-3)
- Z.E.S. - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- Z.V. - ZONA VERDE (1:0-4)



LEGENDA

PLANTA BÁSICA

ÁREA DE EXPANSÃO URBANA	ÁREA URBANA	ÁREA DE PRESERVAÇÃO	ÁREA DE INTERESSE SOCIAL	ÁREA VERDE
---	---	---	---	---

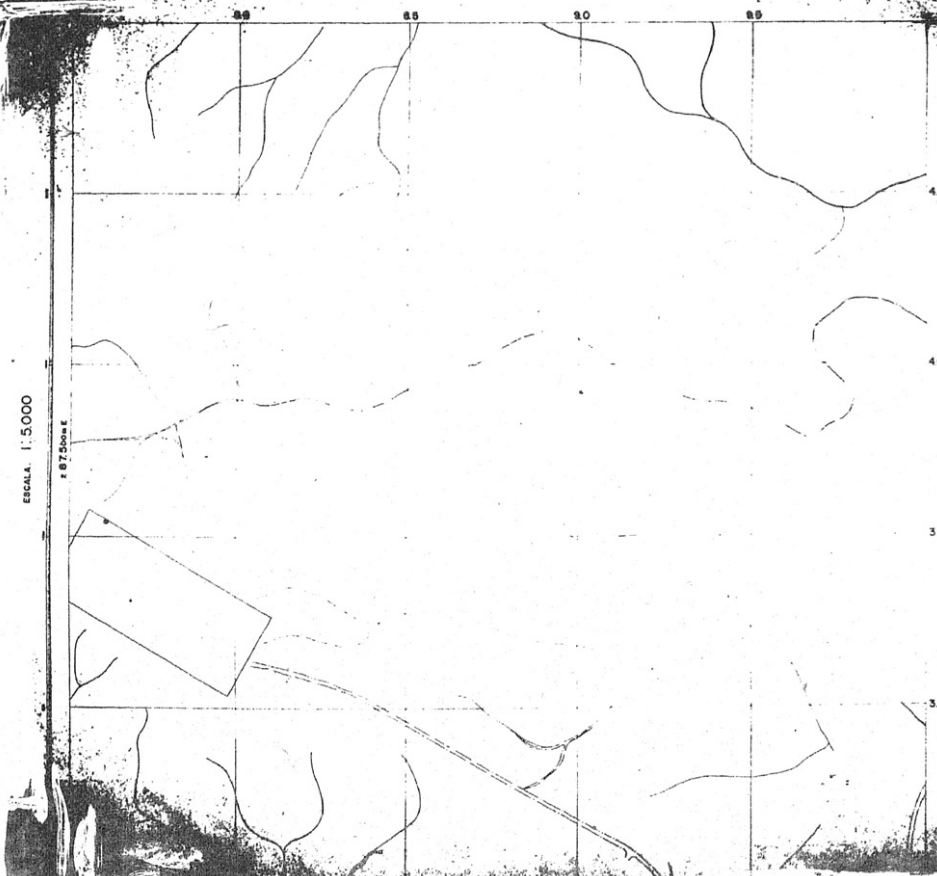
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
 EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE  
 CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE  
 PLANTA BÁSICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO IA

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- \*AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- Z.R. - ZONA RESIDENCIAL (1:0-6)
- Z.M. - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CP - CENTRO PRINCIPAL
- SE - SETOR DE USO MÚLTIPLO (1:0-1)
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- ESU - EIXO REGIONAL URBANO
- EU - EIXO URBANO
- Z.I. - ZONA INDUSTRIAL
- Z.N. - ZONA INSTITUCIONAL
- Z.E.P. - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:0-3)
- SP - SETOR DE PRESERVAÇÃO ALDEIA
- SPU - SETOR DE PRESERVAÇÃO URBANA
- Z.E.S. - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- Z.V. - ZONA VERDE (1:0-4)



LEGENDA

ÁREA DE EXPANSÃO URBANA	ÁREA URBANA	ÁREA DE PRESERVAÇÃO	ÁREA DE INTERESSE SOCIAL	ÁREA VERDE
---	---	---	---	---

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
 EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE  
 CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE  
 PLANTA BÁSICA

VISTO  
21/1/83  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

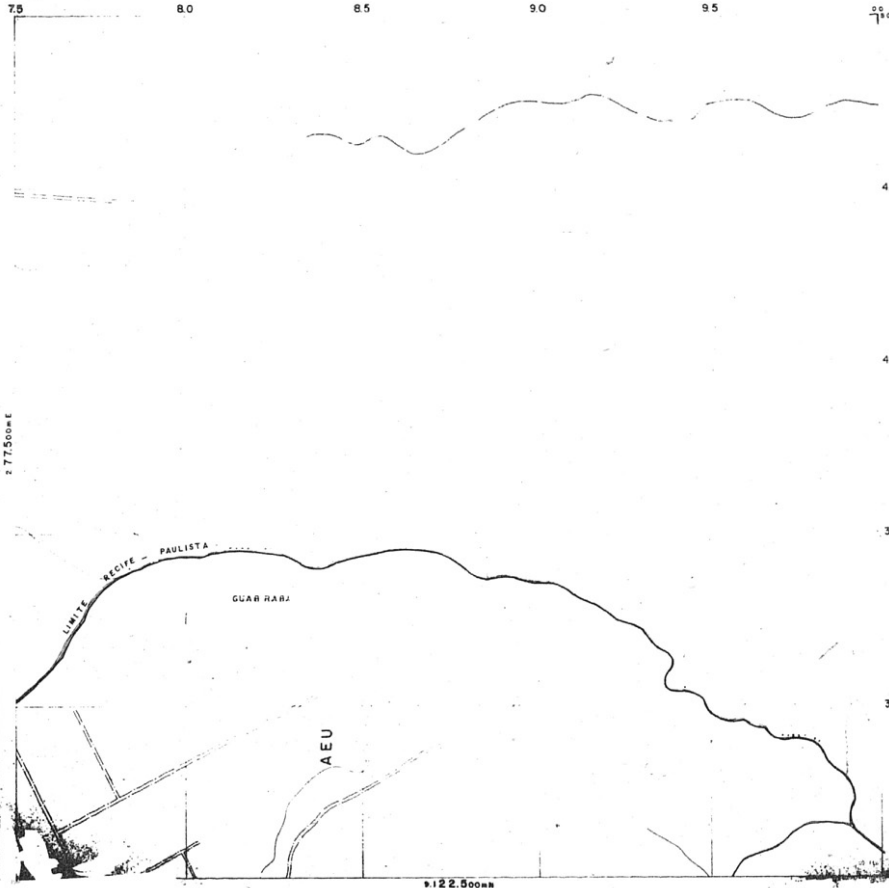
PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

- ZONA URBANA**
- EU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
  - AU - ÁREA URBANA
  - ZR - ZONA RESIDENCIAL (1+4)
  - ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - CP - CENTRO PRINCIPAL
  - CS - CENTRO SECUNDÁRIO
  - ER - EIXO REGIONAL
  - ERU - EIXO REGIONAL URBANO
  - EU - EIXO URBANO
- ZONA INDUSTRIAL**
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZONA INSTITUCIONAL**
- ZIS - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1+3)
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL**
- ZV - ZONA VERDE (1+4)

1:5.000

ESCALA 1:5.000



**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

URBANIZAÇÃO	ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
ÁREA DE RESERVA	ÁREA URBANA
ÁREA INSTITUCIONAL	ZONA RESIDENCIAL
ÁREA DE FERRUGEM	ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
PARQUE	CENTRO PRINCIPAL
ESTADUAL	CENTRO SECUNDÁRIO
PROLETO E LOTEAMENTO	EIXO REGIONAL
ÁREA URBANA	EIXO REGIONAL URBANO
	EIXO URBANO
	ZONA INDUSTRIAL
	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
	SETOR DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA
	SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
	ZONA VERDE

VISTO  
19/11/83  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**

**CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE**

**PLANTA BÁSICA**

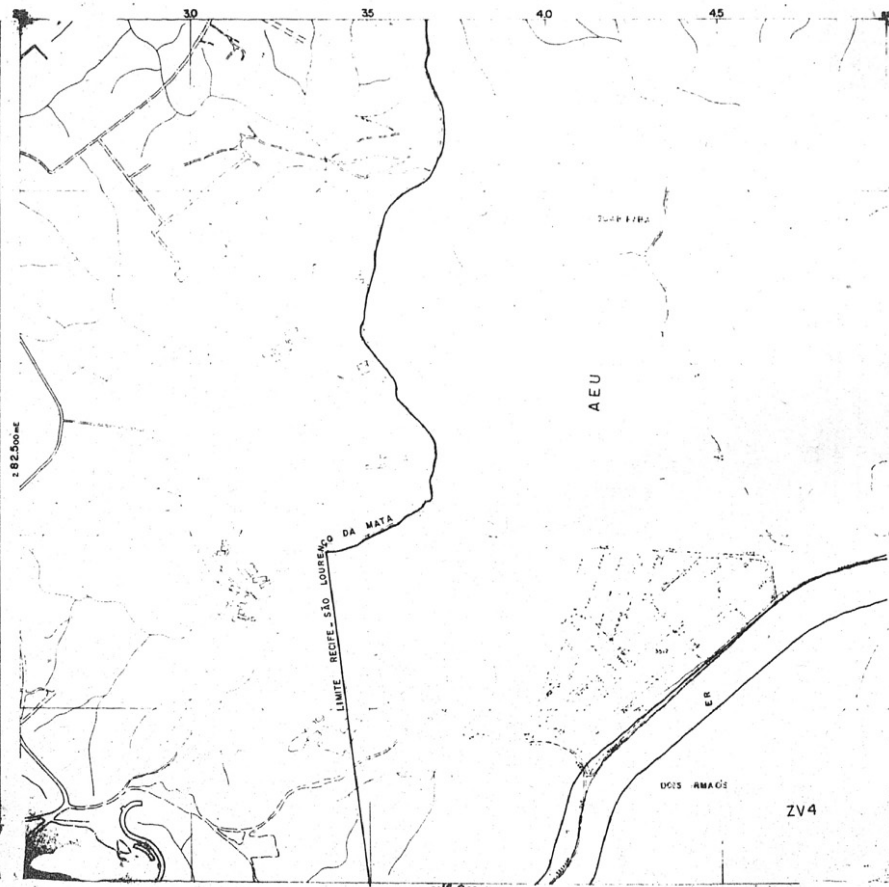
PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

- ZONA URBANA**
- EU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
  - AU - ÁREA URBANA
  - ZR - ZONA RESIDENCIAL (1+4)
  - ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - CP - CENTRO PRINCIPAL
  - CS - CENTRO SECUNDÁRIO
  - ER - EIXO REGIONAL
  - ERU - EIXO REGIONAL URBANO
  - EU - EIXO URBANO
- ZONA INDUSTRIAL**
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZONA INSTITUCIONAL**
- ZIS - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1+3)
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL**
- ZV - ZONA VERDE (1+4)

1:5.000

ESCALA 1:5.000



**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

URBANIZAÇÃO	ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
ÁREA DE RESERVA	ÁREA URBANA
ÁREA INSTITUCIONAL	ZONA RESIDENCIAL
ÁREA DE FERRUGEM	ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
PARQUE	CENTRO PRINCIPAL
ESTADUAL	CENTRO SECUNDÁRIO
PROLETO E LOTEAMENTO	EIXO REGIONAL
ÁREA URBANA	EIXO REGIONAL URBANO
	EIXO URBANO
	ZONA INDUSTRIAL
	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
	SETOR DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA
	SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
	ZONA VERDE

VISTO  
19/11/83  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**

**CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE**

**PLANTA BÁSICA**

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MÁPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

- AEU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:0-1)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CP - CENTRO PRINCIPAL
- CU - SETOR DE USO MÚLTIPLAS (1:0-1)
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:0-3)
- SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:0-4)



**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

- IMPERMEABILIZADO
- ESTRADA DE BARRIO
- VAZIO
- ESTRADA DE TERMO
- ESTRADA
- ESTACIONAMENTO
- PROTEÇÃO E LOTEAMENTO
- ÁREA DE USO MÚLTIPLAS
- LOTES INTERMEDIÁRIOS
- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- LOTES DE LOTEAMENTO

**LOTEAMENTOS**

1:0-1 - LOTEAMENTO DE 100 x 100 M  
 1:0-2 - LOTEAMENTO DE 100 x 150 M  
 1:0-3 - LOTEAMENTO DE 100 x 200 M  
 1:0-4 - LOTEAMENTO DE 100 x 300 M

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**  
 CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE  
**PLANTA BÁSICA**

VISTO  
 20/11/82  
 DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

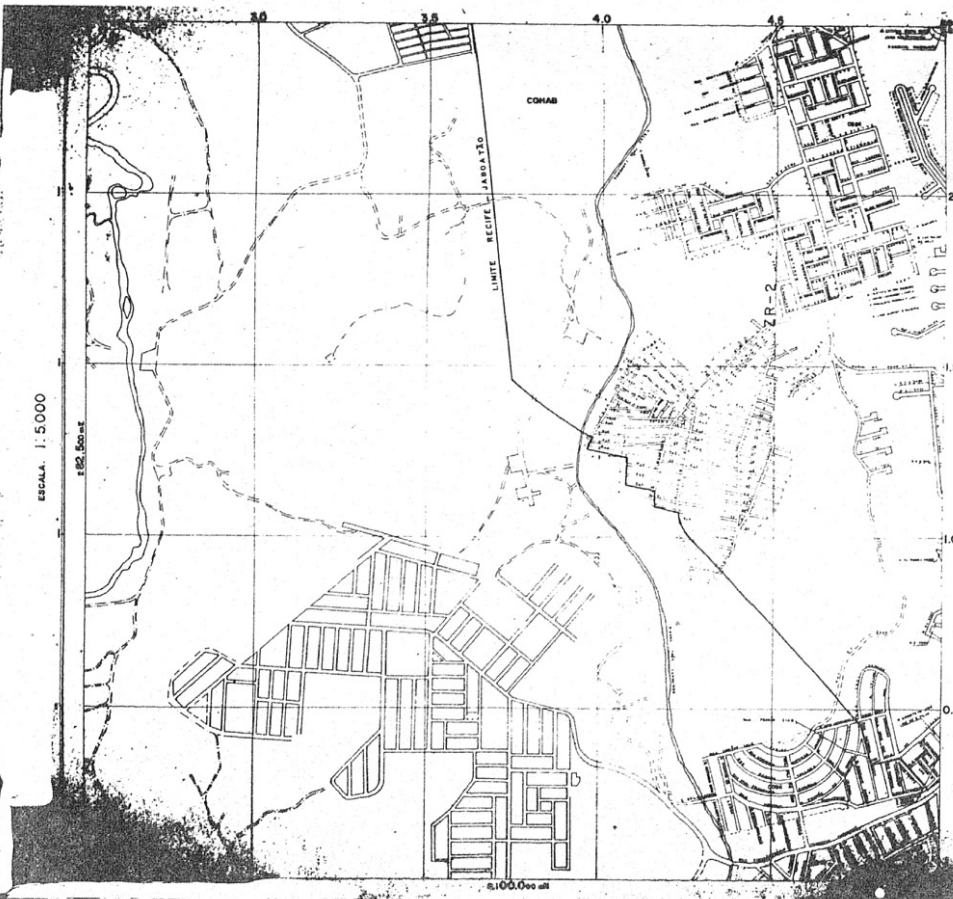
PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MÁPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

- AEU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:0-1)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CP - CENTRO PRINCIPAL
- CU - SETOR DE USO MÚLTIPLAS (1:0-1)
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:0-3)
- SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:0-4)



**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

- IMPERMEABILIZADO
- ESTRADA DE BARRIO
- VAZIO
- ESTRADA DE TERMO
- ESTRADA
- ESTACIONAMENTO
- PROTEÇÃO E LOTEAMENTO
- ÁREA DE USO MÚLTIPLAS
- LOTES INTERMEDIÁRIOS
- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- LOTES DE LOTEAMENTO

**LOTEAMENTO**

1:0-1 - LOTEAMENTO DE 100 x 100 M  
 1:0-2 - LOTEAMENTO DE 100 x 150 M  
 1:0-3 - LOTEAMENTO DE 100 x 200 M  
 1:0-4 - LOTEAMENTO DE 100 x 300 M

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**  
 CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE  
**PLANTA BÁSICA**

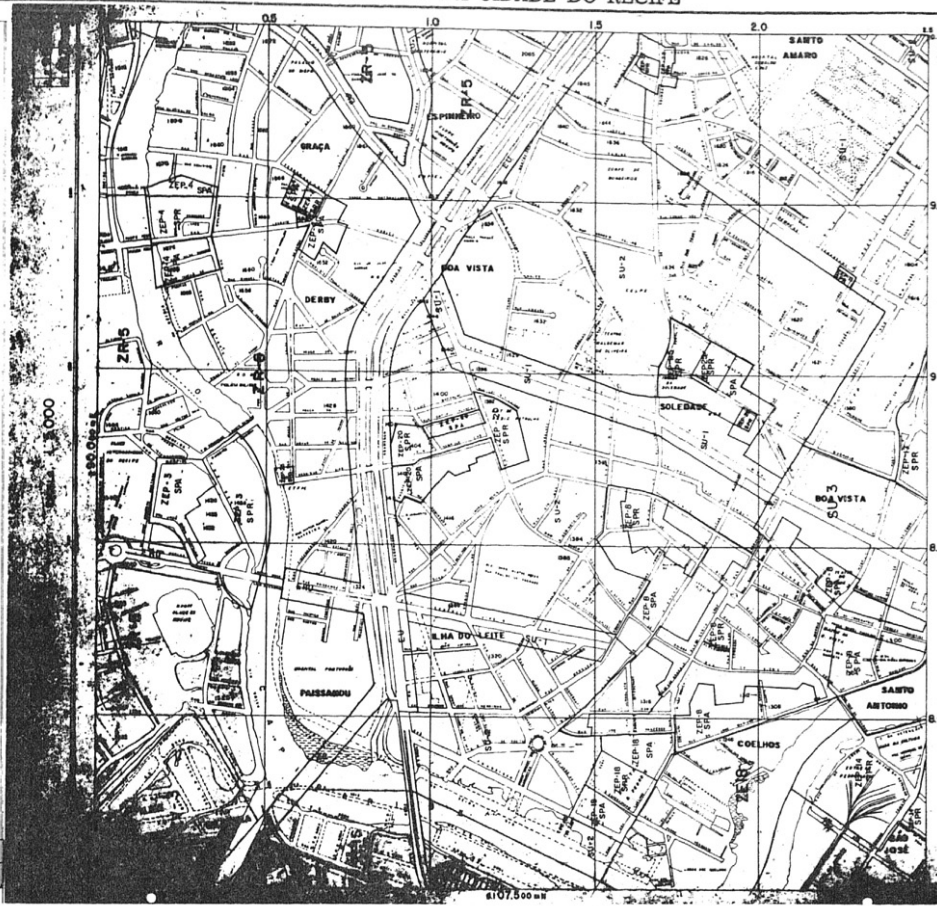
VISTO  
 20/11/82  
 DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:4-6)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - EP - CENTRO PRINCIPAL
  - SE - SETOR DE USO MÚLTIPLO (1:4-8)
- ES - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- ERU - EIXO REGIONAL URBANO
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:4-31)
  - SPA - MICH DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
  - SMA - MICH DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:4-4)



**LEGENDA**

PLANTA BÁSICA

IMPERMEABILIZADO	LAJOTA DE TRANSPORTES
ESTRADA DE BARRIO	PLANTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA

**LOTAMENTOS**

LOTAMENTO	ÁREA (m²)	VALOR (R\$)
101	1000	100000
102	1000	100000
103	1000	100000
104	1000	100000
105	1000	100000
106	1000	100000
107	1000	100000
108	1000	100000
109	1000	100000
110	1000	100000
111	1000	100000
112	1000	100000
113	1000	100000
114	1000	100000
115	1000	100000
116	1000	100000
117	1000	100000
118	1000	100000
119	1000	100000
120	1000	100000

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE  
PLANTA BÁSICA

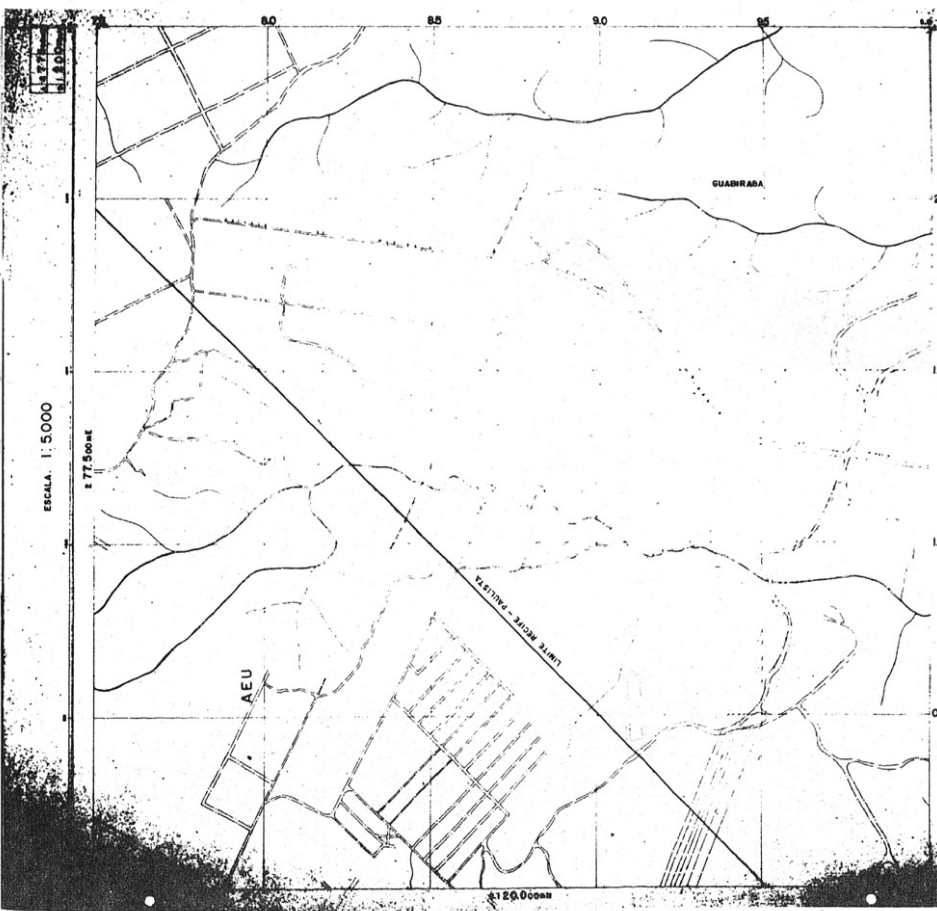
VISTO  
em 22/1/83  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:4-6)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - EP - CENTRO PRINCIPAL
  - SE - SETOR DE USO MÚLTIPLO (1:4-8)
- ES - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- ERU - EIXO REGIONAL URBANO
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:4-31)
  - SPA - MICH DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
  - SMA - MICH DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:4-4)



**LEGENDA**

PLANTA BÁSICA

IMPERMEABILIZADO	LAJOTA DE TRANSPORTES
ESTRADA DE BARRIO	PLANTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA
LAJOTA DE PAVIMENTO	LAJOTA

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE  
PLANTA BÁSICA

VISTO  
em 22/1/83  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1+5)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - CP - CENTRO PRINCIPAL
  - CS - SETOR DE USES MÚLTIPLOS (1+4)
  - CR - CENTRO REGIONAL
  - CRN - EIXO REGIONAL
  - CU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1+31)
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
  - SIA - SETOR DE PRESERVAÇÃO SOCIAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1+4)

ESCALA 1:5.000

VISTO  
777-95



**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

IMPLANTADO	LINEA DE TRANSFERÊNCIA
ESTRADA DE URBANO	PARQUE
AV. URBANO	AVENIDA
ESTRADA DE FERRO	ESTRADA
VAZILHA	LAGO
ESTACIONAMENTO	ALAMEDA
PRELÂMBULO E LATERAL	LAGO DE PRESERVAÇÃO
ÁREA PROTEGIDA	LAGO DE CANTAREM

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1+5)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - CP - CENTRO PRINCIPAL
  - CS - SETOR DE USES MÚLTIPLOS (1+4)
  - CR - CENTRO REGIONAL
  - CRN - EIXO REGIONAL
  - CU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1+31)
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
  - SIA - SETOR DE PRESERVAÇÃO SOCIAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1+4)

ESCALA 1:5.000

VISTO  
72-80-00



**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

IMPLANTADO	LINEA DE TRANSFERÊNCIA
ESTRADA DE URBANO	PARQUE
AV. URBANO	AVENIDA
ESTRADA DE FERRO	ESTRADA
VAZILHA	LAGO
ESTACIONAMENTO	ALAMEDA
PRELÂMBULO E LATERAL	LAGO DE PRESERVAÇÃO
ÁREA PROTEGIDA	LAGO DE CANTAREM

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

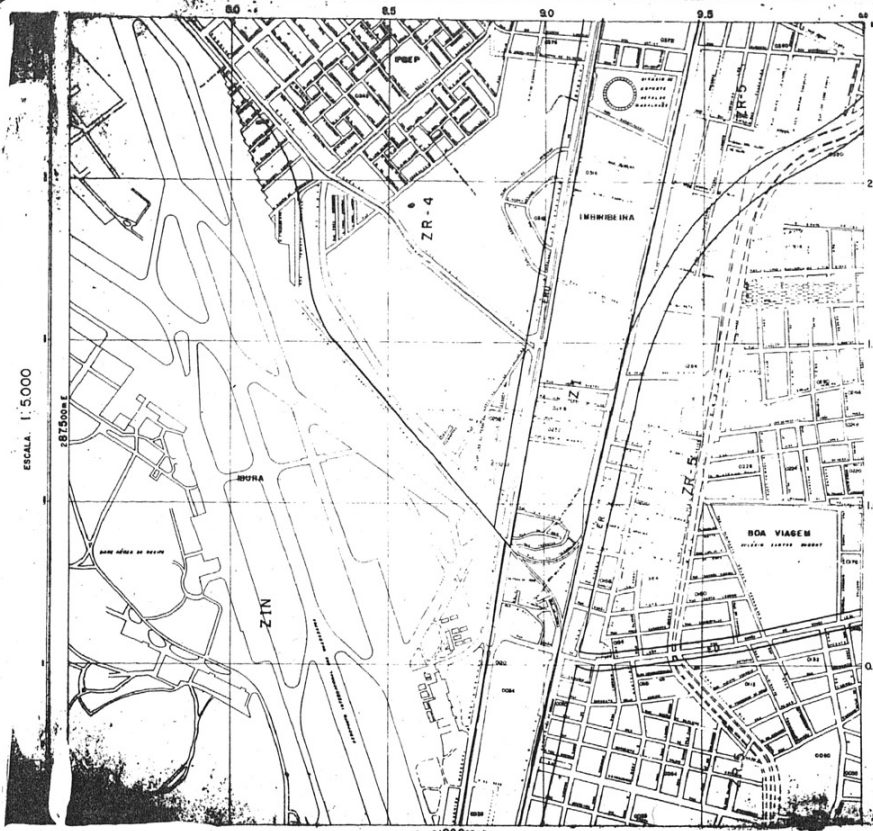
PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO IA

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- 14E0 - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- 14U - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:0,8)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - CP - CENTRO PRINCIPAL
  - ES - SETOR DE USO MÚLTIPO (1:0,4)
  - CS - CENTRO SECUNDÁRIO
  - ER - EIXO REGIONAL
  - ESU - EIXO REGIONAL URBANO
  - EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:0,31)
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:0,4)

ESCALA: 1:5.000



VINHO  
N.º 11.11.52  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

- ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA
- ÁREA URBANA
- ZONA RESIDENCIAL
- ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA INSTITUCIONAL
- ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZONA VERDE

**LOTEAMENTOS**

- 0245 - Loteamento de 10 lotes
- 0246 - Loteamento de 10 lotes
- 0247 - Loteamento de 10 lotes
- 0248 - Loteamento de 10 lotes
- 0249 - Loteamento de 10 lotes
- 0250 - Loteamento de 10 lotes
- 0251 - Loteamento de 10 lotes
- 0252 - Loteamento de 10 lotes
- 0253 - Loteamento de 10 lotes
- 0254 - Loteamento de 10 lotes
- 0255 - Loteamento de 10 lotes
- 0256 - Loteamento de 10 lotes
- 0257 - Loteamento de 10 lotes
- 0258 - Loteamento de 10 lotes
- 0259 - Loteamento de 10 lotes
- 0260 - Loteamento de 10 lotes
- 0261 - Loteamento de 10 lotes
- 0262 - Loteamento de 10 lotes
- 0263 - Loteamento de 10 lotes
- 0264 - Loteamento de 10 lotes
- 0265 - Loteamento de 10 lotes
- 0266 - Loteamento de 10 lotes
- 0267 - Loteamento de 10 lotes
- 0268 - Loteamento de 10 lotes
- 0269 - Loteamento de 10 lotes
- 0270 - Loteamento de 10 lotes
- 0271 - Loteamento de 10 lotes
- 0272 - Loteamento de 10 lotes
- 0273 - Loteamento de 10 lotes
- 0274 - Loteamento de 10 lotes
- 0275 - Loteamento de 10 lotes
- 0276 - Loteamento de 10 lotes
- 0277 - Loteamento de 10 lotes
- 0278 - Loteamento de 10 lotes
- 0279 - Loteamento de 10 lotes
- 0280 - Loteamento de 10 lotes
- 0281 - Loteamento de 10 lotes
- 0282 - Loteamento de 10 lotes
- 0283 - Loteamento de 10 lotes
- 0284 - Loteamento de 10 lotes
- 0285 - Loteamento de 10 lotes
- 0286 - Loteamento de 10 lotes
- 0287 - Loteamento de 10 lotes
- 0288 - Loteamento de 10 lotes
- 0289 - Loteamento de 10 lotes
- 0290 - Loteamento de 10 lotes
- 0291 - Loteamento de 10 lotes
- 0292 - Loteamento de 10 lotes
- 0293 - Loteamento de 10 lotes
- 0294 - Loteamento de 10 lotes
- 0295 - Loteamento de 10 lotes
- 0296 - Loteamento de 10 lotes
- 0297 - Loteamento de 10 lotes
- 0298 - Loteamento de 10 lotes
- 0299 - Loteamento de 10 lotes
- 0300 - Loteamento de 10 lotes

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**

**CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE**

**PLANTA BÁSICA**

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO IA

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- 14E0 - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- 14U - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:0,8)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - CP - CENTRO PRINCIPAL
  - ES - SETOR DE USO MÚLTIPO (1:0,4)
  - CS - CENTRO SECUNDÁRIO
  - ER - EIXO REGIONAL
  - ESU - EIXO REGIONAL URBANO
  - EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:0,31)
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:0,4)

ESCALA: 1:5.000



VINHO  
N.º 11.11.52  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

- ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA
- ÁREA URBANA
- ZONA RESIDENCIAL
- ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA INSTITUCIONAL
- ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZONA VERDE

**LOTEAMENTO**

- 0345 - Loteamento de 10 lotes
- 0346 - Loteamento de 10 lotes
- 0347 - Loteamento de 10 lotes
- 0348 - Loteamento de 10 lotes
- 0349 - Loteamento de 10 lotes
- 0350 - Loteamento de 10 lotes
- 0351 - Loteamento de 10 lotes
- 0352 - Loteamento de 10 lotes
- 0353 - Loteamento de 10 lotes
- 0354 - Loteamento de 10 lotes
- 0355 - Loteamento de 10 lotes
- 0356 - Loteamento de 10 lotes
- 0357 - Loteamento de 10 lotes
- 0358 - Loteamento de 10 lotes
- 0359 - Loteamento de 10 lotes
- 0360 - Loteamento de 10 lotes
- 0361 - Loteamento de 10 lotes
- 0362 - Loteamento de 10 lotes
- 0363 - Loteamento de 10 lotes
- 0364 - Loteamento de 10 lotes
- 0365 - Loteamento de 10 lotes
- 0366 - Loteamento de 10 lotes
- 0367 - Loteamento de 10 lotes
- 0368 - Loteamento de 10 lotes
- 0369 - Loteamento de 10 lotes
- 0370 - Loteamento de 10 lotes
- 0371 - Loteamento de 10 lotes
- 0372 - Loteamento de 10 lotes
- 0373 - Loteamento de 10 lotes
- 0374 - Loteamento de 10 lotes
- 0375 - Loteamento de 10 lotes
- 0376 - Loteamento de 10 lotes
- 0377 - Loteamento de 10 lotes
- 0378 - Loteamento de 10 lotes
- 0379 - Loteamento de 10 lotes
- 0380 - Loteamento de 10 lotes
- 0381 - Loteamento de 10 lotes
- 0382 - Loteamento de 10 lotes
- 0383 - Loteamento de 10 lotes
- 0384 - Loteamento de 10 lotes
- 0385 - Loteamento de 10 lotes
- 0386 - Loteamento de 10 lotes
- 0387 - Loteamento de 10 lotes
- 0388 - Loteamento de 10 lotes
- 0389 - Loteamento de 10 lotes
- 0390 - Loteamento de 10 lotes
- 0391 - Loteamento de 10 lotes
- 0392 - Loteamento de 10 lotes
- 0393 - Loteamento de 10 lotes
- 0394 - Loteamento de 10 lotes
- 0395 - Loteamento de 10 lotes
- 0396 - Loteamento de 10 lotes
- 0397 - Loteamento de 10 lotes
- 0398 - Loteamento de 10 lotes
- 0399 - Loteamento de 10 lotes
- 0400 - Loteamento de 10 lotes

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**

**CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE**

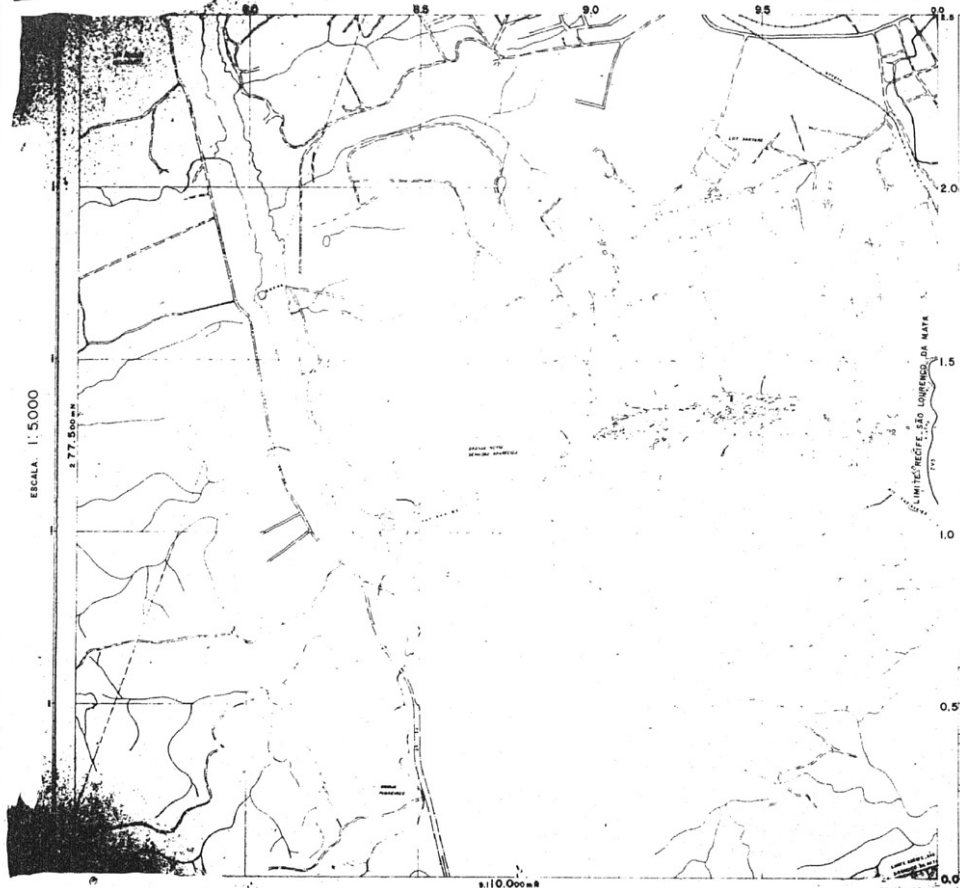
**PLANTA BÁSICA**

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MÁPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1 a 6)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - CP - CENTRO PRINCIPAL
  - CU - SETOR DE USO MÚLTIPLO (1 a 4)
  - CS - CENTRO SECUNDÁRIO
  - ER - EIXO REGIONAL
  - ERU - EIXO REGIONAL URBANO
  - EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIM - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1 a 3)
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1 a 4)



**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

URBANO	---	ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
SETOR DE URBANO	---	ÁREA URBANA
ÁREA URBANA	---	ZONA RESIDENCIAL
SETOR DE URBANO	---	ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
ÁREA URBANA	---	ZONA INDUSTRIAL
SETOR DE URBANO	---	ZONA INSTITUCIONAL
ÁREA URBANA	---	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
SETOR DE URBANO	---	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
ÁREA URBANA	---	ZONA VERDE

VISTO  
[Assinatura]  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

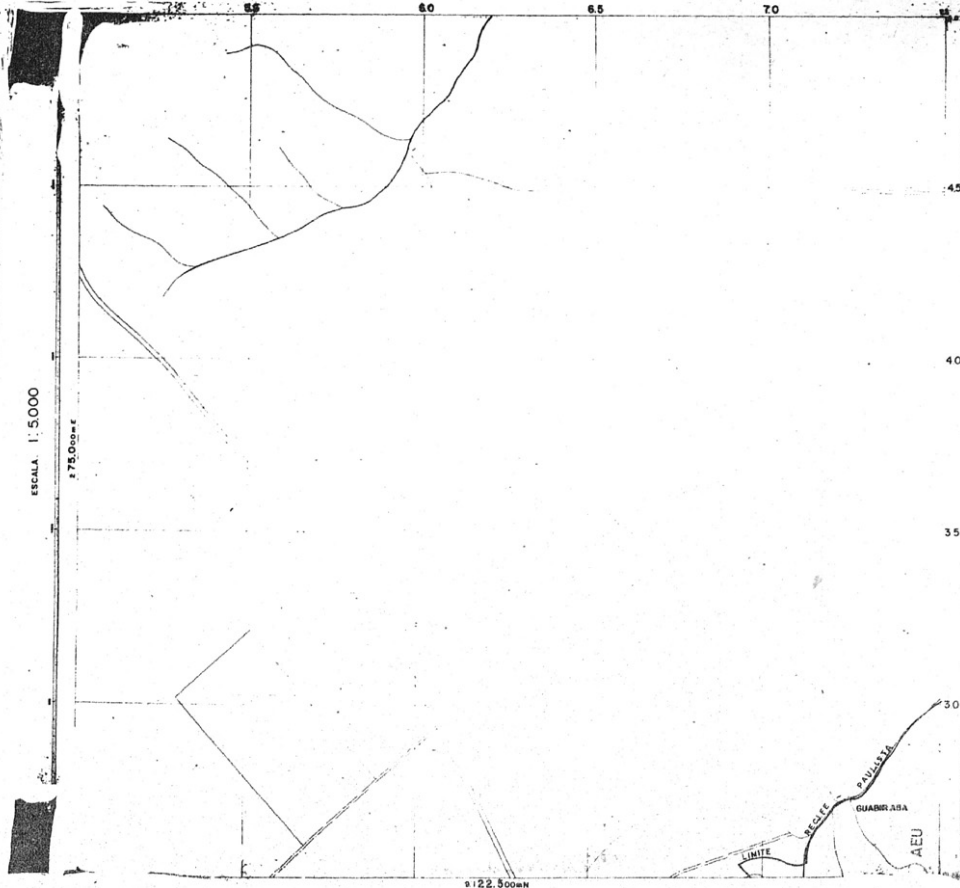
PLANTA BÁSICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MÁPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1 a 6)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - CP - CENTRO PRINCIPAL
  - CU - SETOR DE USO MÚLTIPLO (1 a 4)
  - CS - CENTRO SECUNDÁRIO
  - ER - EIXO REGIONAL
  - ERU - EIXO REGIONAL URBANO
  - EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIM - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1 a 3)
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1 a 4)



**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

URBANO	---	ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
SETOR DE URBANO	---	ÁREA URBANA
ÁREA URBANA	---	ZONA RESIDENCIAL
SETOR DE URBANO	---	ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
ÁREA URBANA	---	ZONA INDUSTRIAL
SETOR DE URBANO	---	ZONA INSTITUCIONAL
ÁREA URBANA	---	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
SETOR DE URBANO	---	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
ÁREA URBANA	---	ZONA VERDE

VISTO  
[Assinatura]  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1+4)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - CP - CENTRO PRINCIPAL
  - CS - CENTRO SECUNDÁRIO
  - ES - EIXO SECUNDÁRIO
  - EU - EIXO RESIDUAL
  - EUU - EIXO RESIDUAL URBANO
  - EUO - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIM - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1+3)
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
  - SIA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1+4)



LEGENDA

- PLANTA BÁSICA
- ÁREA URBANA
  - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
  - ZONA RESIDENCIAL
  - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - ZONA INDUSTRIAL
  - ZONA INSTITUCIONAL
  - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
  - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
  - ZONA VERDE
  - LOTAMENTOS

LOTAMENTOS

1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010
1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020
1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030
1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040
1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050
1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060
1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070
1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080
1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090
1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1+4)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - CP - CENTRO PRINCIPAL
  - CS - CENTRO SECUNDÁRIO
  - ES - EIXO SECUNDÁRIO
  - EU - EIXO RESIDUAL
  - EUU - EIXO RESIDUAL URBANO
  - EUO - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIM - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1+3)
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
  - SIA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1+4)



LEGENDA

- PLANTA BÁSICA
- ÁREA URBANA
  - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
  - ZONA RESIDENCIAL
  - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - ZONA INDUSTRIAL
  - ZONA INSTITUCIONAL
  - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
  - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
  - ZONA VERDE
  - LOTAMENTOS

LOTAMENTOS

1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010
1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020
1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030
1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040
1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050
1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060
1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070
1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080
1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090
1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

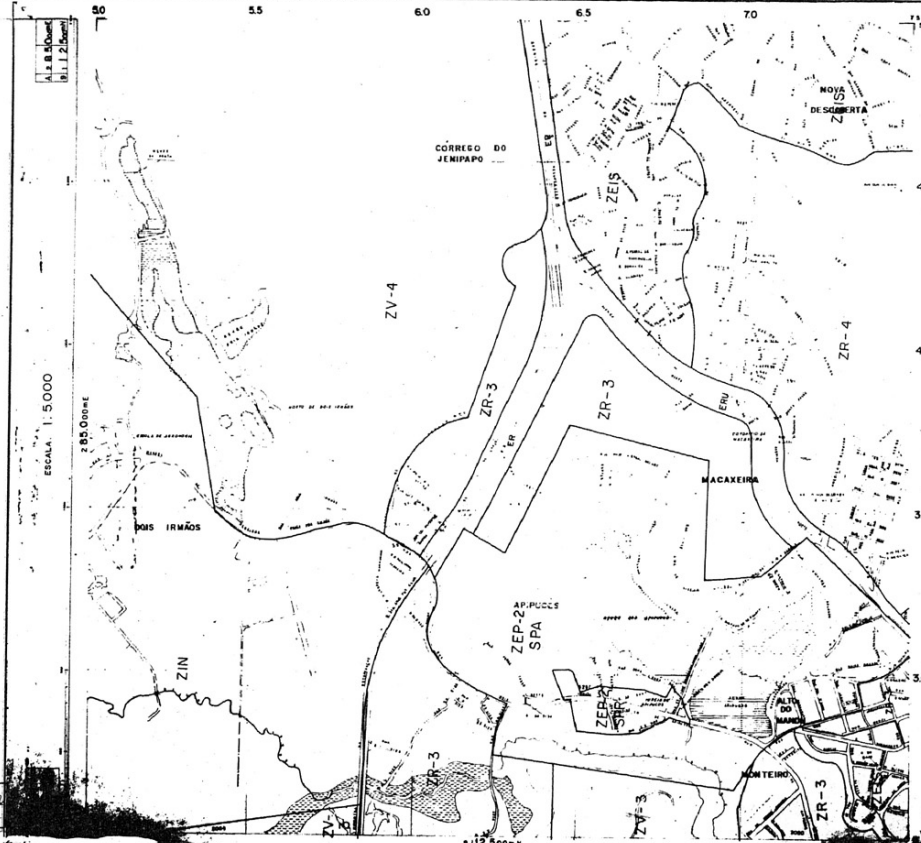
PLANTA BÁSICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:4:6)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CP - CENTRO PARCIAL
- SE - SECTOR DE USO MÚLTIPLO (1:4:4)
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- EP - FIM RESIDUAL
- FR - FIM RESIDUAL URBANO
- FO - FIM URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:4:3:1)
- SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO PARCIAL
- SEPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO PARCIAL
- ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:4:4)



LEGENDA

- PLANTA BÁSICA
- IMPERMEABILIZADO
  - ÁREAS DE PAVIMENTO
  - ÁREAS DE VERDE
  - ÁREAS DE PROTEÇÃO
  - ÁREAS DE REGRIO
  - ÁREAS DE ESTACIONAMENTO
  - ÁREAS DE SERVIÇOS
  - ÁREAS DE LINDA
  - ÁREAS DE ALAGADO
  - ÁREAS DE INTERFERÊNCIA
  - ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

LOTAMENTOS

- 1000
- 1001
- 1002
- 1003
- 1004
- 1005
- 1006
- 1007
- 1008
- 1009
- 1010
- 1011
- 1012
- 1013
- 1014
- 1015
- 1016
- 1017
- 1018
- 1019
- 1020
- 1021
- 1022
- 1023
- 1024
- 1025
- 1026
- 1027
- 1028
- 1029
- 1030
- 1031
- 1032
- 1033
- 1034
- 1035
- 1036
- 1037
- 1038
- 1039
- 1040
- 1041
- 1042
- 1043
- 1044
- 1045
- 1046
- 1047
- 1048
- 1049
- 1050
- 1051
- 1052
- 1053
- 1054
- 1055
- 1056
- 1057
- 1058
- 1059
- 1060
- 1061
- 1062
- 1063
- 1064
- 1065
- 1066
- 1067
- 1068
- 1069
- 1070
- 1071
- 1072
- 1073
- 1074
- 1075
- 1076
- 1077
- 1078
- 1079
- 1080
- 1081
- 1082
- 1083
- 1084
- 1085
- 1086
- 1087
- 1088
- 1089
- 1090
- 1091
- 1092
- 1093
- 1094
- 1095
- 1096
- 1097
- 1098
- 1099
- 1100
- 1101
- 1102
- 1103
- 1104
- 1105
- 1106
- 1107
- 1108
- 1109
- 1110
- 1111
- 1112
- 1113
- 1114
- 1115
- 1116
- 1117
- 1118
- 1119
- 1120
- 1121
- 1122
- 1123
- 1124
- 1125
- 1126
- 1127
- 1128
- 1129
- 1130
- 1131
- 1132
- 1133
- 1134
- 1135
- 1136
- 1137
- 1138
- 1139
- 1140
- 1141
- 1142
- 1143
- 1144
- 1145
- 1146
- 1147
- 1148
- 1149
- 1150
- 1151
- 1152
- 1153
- 1154
- 1155
- 1156
- 1157
- 1158
- 1159
- 1160
- 1161
- 1162
- 1163
- 1164
- 1165
- 1166
- 1167
- 1168
- 1169
- 1170
- 1171
- 1172
- 1173
- 1174
- 1175
- 1176
- 1177
- 1178
- 1179
- 1180
- 1181
- 1182
- 1183
- 1184
- 1185
- 1186
- 1187
- 1188
- 1189
- 1190
- 1191
- 1192
- 1193
- 1194
- 1195
- 1196
- 1197
- 1198
- 1199
- 1200

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:4:6)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CP - CENTRO PARCIAL
- SE - SECTOR DE USO MÚLTIPLO (1:4:4)
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- EP - FIM RESIDUAL
- FR - FIM RESIDUAL URBANO
- FO - FIM URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:4:3:1)
- SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO PARCIAL
- SEPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO PARCIAL
- ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:4:4)



LEGENDA

- PLANTA BÁSICA
- IMPERMEABILIZADO
  - ÁREAS DE PAVIMENTO
  - ÁREAS DE VERDE
  - ÁREAS DE PROTEÇÃO
  - ÁREAS DE REGRIO
  - ÁREAS DE ESTACIONAMENTO
  - ÁREAS DE SERVIÇOS
  - ÁREAS DE LINDA
  - ÁREAS DE ALAGADO
  - ÁREAS DE INTERFERÊNCIA
  - ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

LOTAMENTOS

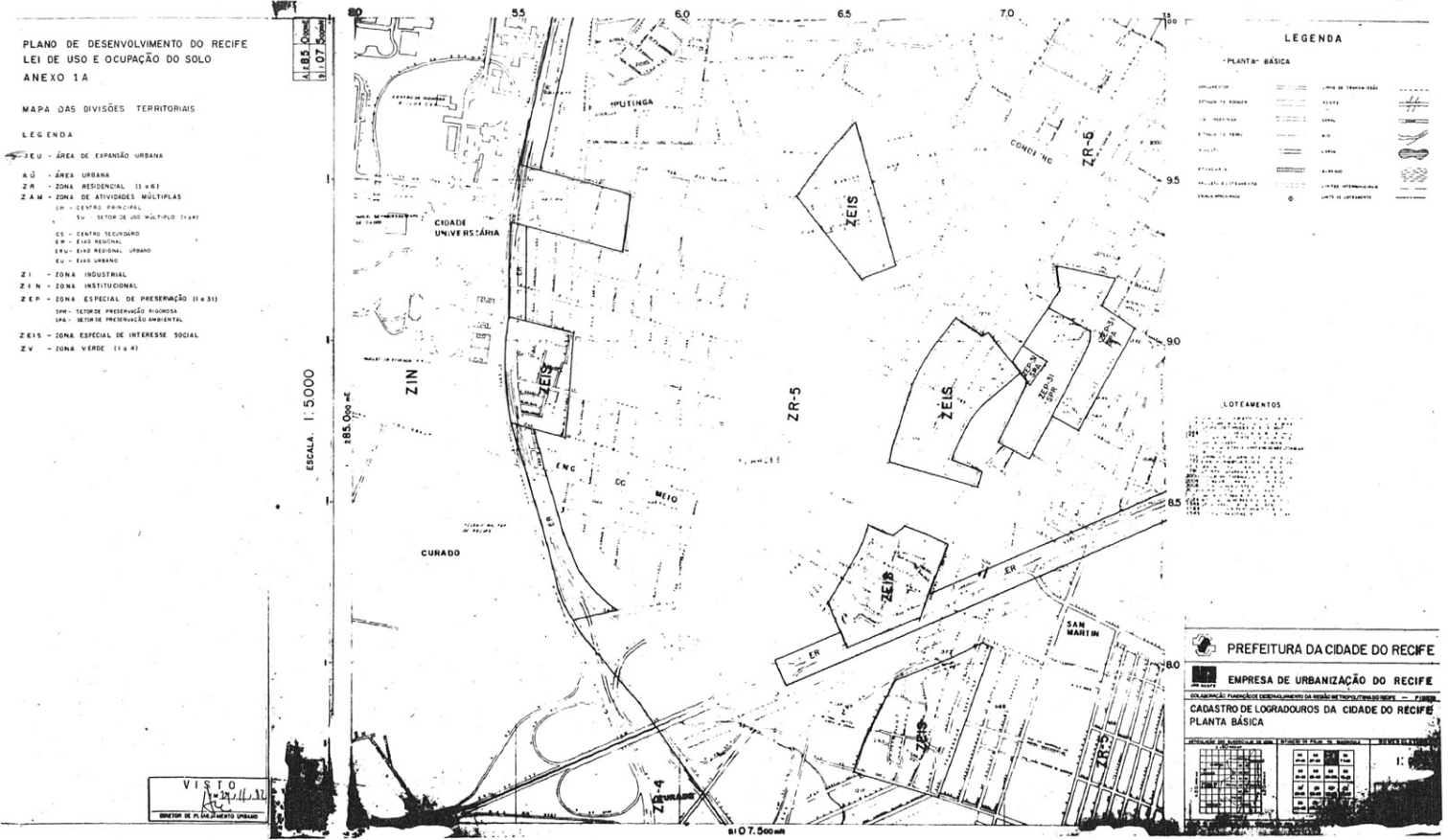
- 1000
- 1001
- 1002
- 1003
- 1004
- 1005
- 1006
- 1007
- 1008
- 1009
- 1010
- 1011
- 1012
- 1013
- 1014
- 1015
- 1016
- 1017
- 1018
- 1019
- 1020
- 1021
- 1022
- 1023
- 1024
- 1025
- 1026
- 1027
- 1028
- 1029
- 1030
- 1031
- 1032
- 1033
- 1034
- 1035
- 1036
- 1037
- 1038
- 1039
- 1040
- 1041
- 1042
- 1043
- 1044
- 1045
- 1046
- 1047
- 1048
- 1049
- 1050
- 1051
- 1052
- 1053
- 1054
- 1055
- 1056
- 1057
- 1058
- 1059
- 1060
- 1061
- 1062
- 1063
- 1064
- 1065
- 1066
- 1067
- 1068
- 1069
- 1070
- 1071
- 1072
- 1073
- 1074
- 1075
- 1076
- 1077
- 1078
- 1079
- 1080
- 1081
- 1082
- 1083
- 1084
- 1085
- 1086
- 1087
- 1088
- 1089
- 1090
- 1091
- 1092
- 1093
- 1094
- 1095
- 1096
- 1097
- 1098
- 1099
- 1100
- 1101
- 1102
- 1103
- 1104
- 1105
- 1106
- 1107
- 1108
- 1109
- 1110
- 1111
- 1112
- 1113
- 1114
- 1115
- 1116
- 1117
- 1118
- 1119
- 1120
- 1121
- 1122
- 1123
- 1124
- 1125
- 1126
- 1127
- 1128
- 1129
- 1130
- 1131
- 1132
- 1133
- 1134
- 1135
- 1136
- 1137
- 1138
- 1139
- 1140
- 1141
- 1142
- 1143
- 1144
- 1145
- 1146
- 1147
- 1148
- 1149
- 1150
- 1151
- 1152
- 1153
- 1154
- 1155
- 1156
- 1157
- 1158
- 1159
- 1160
- 1161
- 1162
- 1163
- 1164
- 1165
- 1166
- 1167
- 1168
- 1169
- 1170
- 1171
- 1172
- 1173
- 1174
- 1175
- 1176
- 1177
- 1178
- 1179
- 1180
- 1181
- 1182
- 1183
- 1184
- 1185
- 1186
- 1187
- 1188
- 1189
- 1190
- 1191
- 1192
- 1193
- 1194
- 1195
- 1196
- 1197
- 1198
- 1199
- 1200

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA



PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- \*AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1 a 4)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CP - CENTRO PRINCIPAL
- SU - SETOR DE USO MÚLTIPLO (1 a 4)
- ES - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- ERU - EIXO REGIONAL URBANO
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIM - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1 a 3)
- SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- SFA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1 a 4)



LEGENDA

- PLANTA BÁSICA
- IMPERMEABILIZADO
  - ESTRADA DE BARRIO
  - AV. RESIDENCIAL
  - ESTRADA DE TERMO
  - AV. LOCAL
  - PRÉDIO
  - PRÉDIO E LOTEAMENTO
  - IMPL. PROPOSTA
  - LINEA DE TRANSFERÊNCIA
  - PARQUE
  - CANAL
  - VALE
  - LAGOA
  - ALAGADO
  - LINEAS INTERMEDIÁRIAS
  - LINEA DE CEFERIMENTO

LOTEAMENTO

- LOT. 1 - 100 x 100
- LOT. 2 - 100 x 100
- LOT. 3 - 100 x 100
- LOT. 4 - 100 x 100
- LOT. 5 - 100 x 100
- LOT. 6 - 100 x 100
- LOT. 7 - 100 x 100
- LOT. 8 - 100 x 100
- LOT. 9 - 100 x 100
- LOT. 10 - 100 x 100

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

COLABORAÇÃO: Fundação de Desenvolvimento da Região do Recife, Fundação de Recuperação e Planejamento do Recife

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

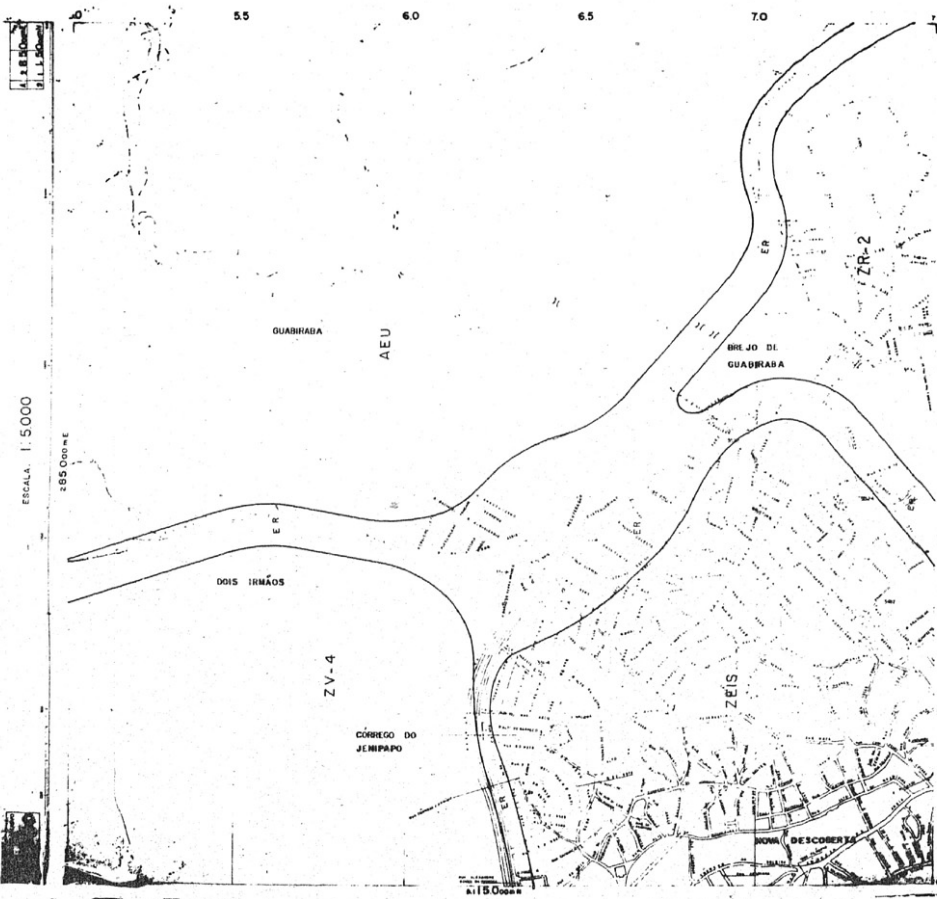
PLANTA BÁSICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- \*AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1 a 4)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CP - CENTRO PRINCIPAL
- SU - SETOR DE USO MÚLTIPLO (1 a 4)
- ES - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- ERU - EIXO REGIONAL URBANO
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIM - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1 a 3)
- SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- SFA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1 a 4)



LEGENDA

- PLANTA BÁSICA
- IMPERMEABILIZADO
  - ESTRADA DE BARRIO
  - AV. RESIDENCIAL
  - ESTRADA DE TERMO
  - AV. LOCAL
  - PRÉDIO
  - PRÉDIO E LOTEAMENTO
  - IMPL. PROPOSTA
  - LINEA DE TRANSFERÊNCIA
  - PARQUE
  - CANAL
  - VALE
  - LAGOA
  - ALAGADO
  - LINEAS INTERMEDIÁRIAS
  - LINEA DE CEFERIMENTO

LOTEAMENTOS

- LOT. 1 - 100 x 100
- LOT. 2 - 100 x 100
- LOT. 3 - 100 x 100
- LOT. 4 - 100 x 100
- LOT. 5 - 100 x 100
- LOT. 6 - 100 x 100
- LOT. 7 - 100 x 100
- LOT. 8 - 100 x 100
- LOT. 9 - 100 x 100
- LOT. 10 - 100 x 100

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

COLABORAÇÃO: Fundação de Desenvolvimento da Região do Recife, Fundação de Recuperação e Planejamento do Recife

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA





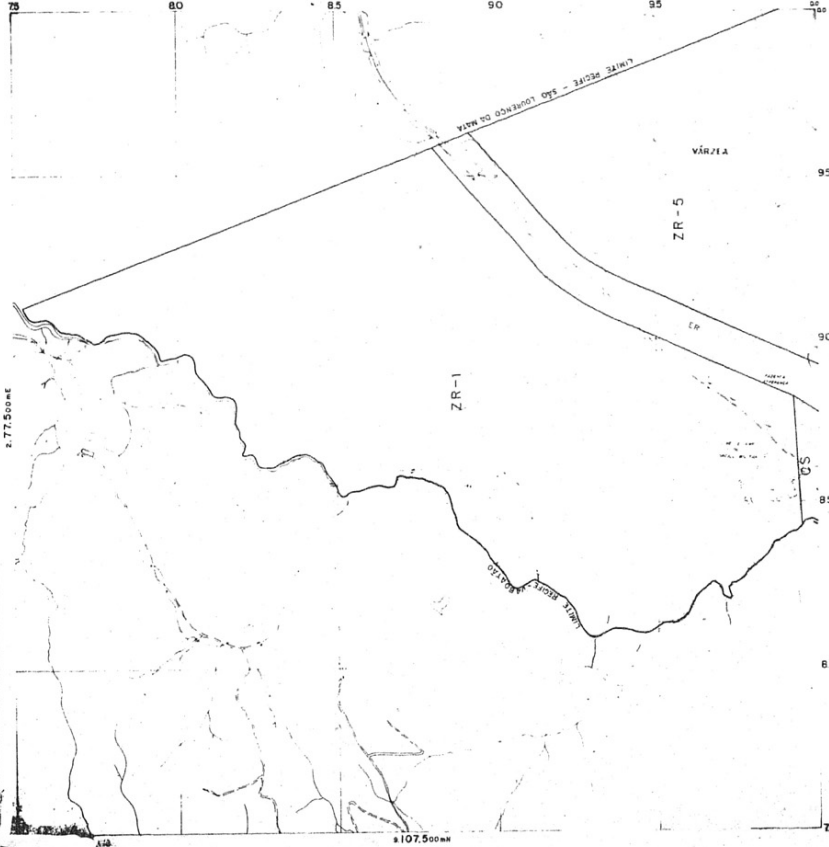
PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- 1000 - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- 100 - ÁREA URBANA
- 18 - ZONA RESIDENCIAL (1:0-6)
- 24 - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - CP - CENTRO PRINCIPAL
  - CS - SETOR DE USO MÚLTIPLO (1:0-3)
  - CS - SETOR PARCELA
  - CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- EA - ZONA RESIDUAL
- ER - ZONA RESIDUAL URBANO
- EU - ZONA URBANA
- 21 - ZONA INDUSTRIAL
- 21X - ZONA INSTITUCIONAL
- 21Y - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:0-31)
- 22 - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO RÍQUIDA
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- 22S - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- 2V - ZONA VERDE (1:0-4)

ESCALA 1:5000



LEGENDA

PLANTA BÁSICA

- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- ÁREA URBANA
- ZONA RESIDENCIAL
- ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZONA VERDE

VISTO  
14/1/83  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS URBANAS - FURPE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

ESCALA 1:5000

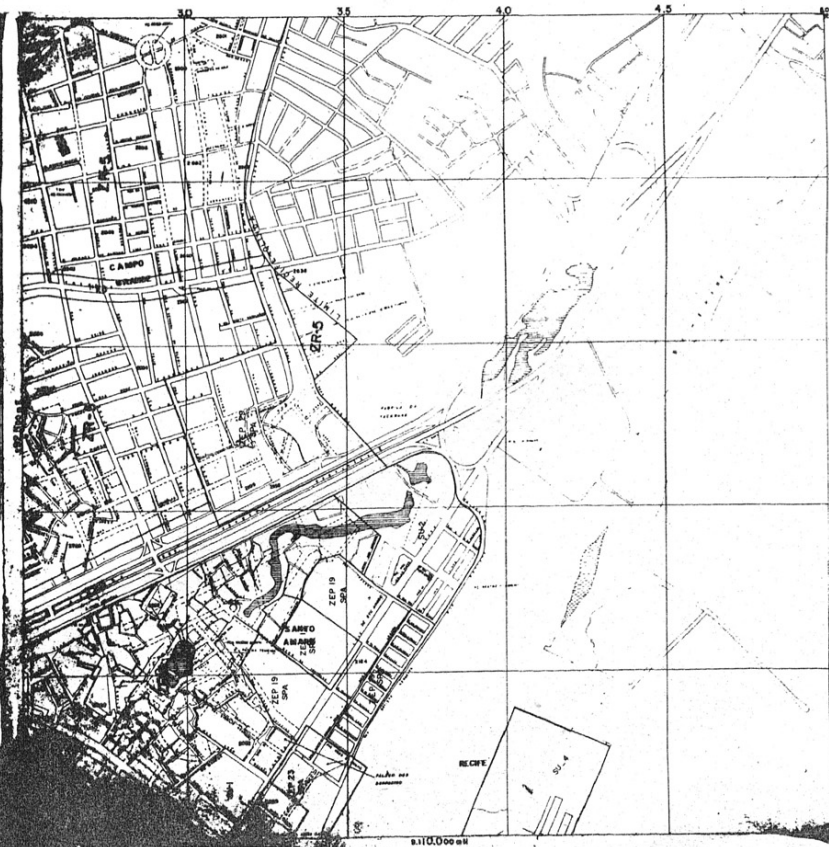
PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- 1000 - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- 100 - ÁREA URBANA
- 18 - ZONA RESIDENCIAL (1:0-6)
- 24 - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - CP - CENTRO PRINCIPAL
  - CS - SETOR DE USO MÚLTIPLO (1:0-3)
  - CS - SETOR PARCELA
  - CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- EA - ZONA RESIDUAL
- ER - ZONA RESIDUAL URBANO
- EU - ZONA URBANA
- 21 - ZONA INDUSTRIAL
- 21X - ZONA INSTITUCIONAL
- 21Y - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:0-31)
- 22 - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO RÍQUIDA
  - SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- 22S - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- 2V - ZONA VERDE (1:0-4)

ESCALA 1:5000



LEGENDA

PLANTA BÁSICA

- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- ÁREA URBANA
- ZONA RESIDENCIAL
- ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZONA VERDE

VISTO  
14/1/83  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS URBANAS - FURPE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

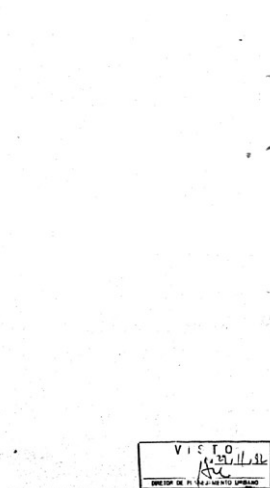
ESCALA 1:5000

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- \*AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:40.43)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS  
CP - CENTRO PRINCIPAL
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- ERU - EIXO REGIONAL URBANO
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:40.33)  
SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA  
SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:4.43)



**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

- LINHA DE TRANSFERÊNCIA
- FORTALEÇA
- CANAL
- RIO
- LAGOA
- ALBUFARTE
- LAGOA ARTIFICIAL
- LAGOA NATURAL
- LAGOA DE CRIAÇÃO
- LAGOA DE SECAGEM
- LAGOA DE ESTANQUEAMENTO
- LAGOA DE REPOSIÇÃO
- LAGOA DE RESERVA
- LAGOA DE ALAGAMENTO
- LAGOA DE DRENAGEM
- LAGOA DE COLETA
- LAGOA DE TRATAMENTO
- LAGOA DE RECALQUE
- LAGOA DE ABASTECIMENTO
- LAGOA DE RESERVAÇÃO
- LAGOA DE PROTEÇÃO
- LAGOA DE RECARGA
- LAGOA DE INFLUXO
- LAGOA DE EXFLUXO
- LAGOA DE TRANSFERÊNCIA
- LAGOA DE INTERCÂMBIO
- LAGOA DE EQUILÍBRIO
- LAGOA DE DISTRIBUIÇÃO
- LAGOA DE COLETA
- LAGOA DE TRATAMENTO
- LAGOA DE RECALQUE
- LAGOA DE ABASTECIMENTO
- LAGOA DE RESERVAÇÃO
- LAGOA DE PROTEÇÃO
- LAGOA DE RECARGA
- LAGOA DE INFLUXO
- LAGOA DE EXFLUXO
- LAGOA DE TRANSFERÊNCIA
- LAGOA DE INTERCÂMBIO
- LAGOA DE EQUILÍBRIO
- LAGOA DE DISTRIBUIÇÃO

**LOTEAMENTOS**

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**

COMISSÃO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

**CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE**

**PLANTA BÁSICA**

1:5000

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- \*AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:40.43)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS  
CP - CENTRO PRINCIPAL
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- ERU - EIXO REGIONAL URBANO
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:40.33)  
SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA  
SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:4.43)



**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

- LINHA DE TRANSFERÊNCIA
- FORTALEÇA
- CANAL
- RIO
- LAGOA
- ALBUFARTE
- LAGOA ARTIFICIAL
- LAGOA NATURAL
- LAGOA DE CRIAÇÃO
- LAGOA DE SECAGEM
- LAGOA DE ESTANQUEAMENTO
- LAGOA DE REPOSIÇÃO
- LAGOA DE RESERVA
- LAGOA DE ALAGAMENTO
- LAGOA DE DRENAGEM
- LAGOA DE COLETA
- LAGOA DE TRATAMENTO
- LAGOA DE RECALQUE
- LAGOA DE ABASTECIMENTO
- LAGOA DE RESERVAÇÃO
- LAGOA DE PROTEÇÃO
- LAGOA DE RECARGA
- LAGOA DE INFLUXO
- LAGOA DE EXFLUXO
- LAGOA DE TRANSFERÊNCIA
- LAGOA DE INTERCÂMBIO
- LAGOA DE EQUILÍBRIO
- LAGOA DE DISTRIBUIÇÃO

**LOTEAMENTOS**

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**

COMISSÃO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

**CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE**

**PLANTA BÁSICA**

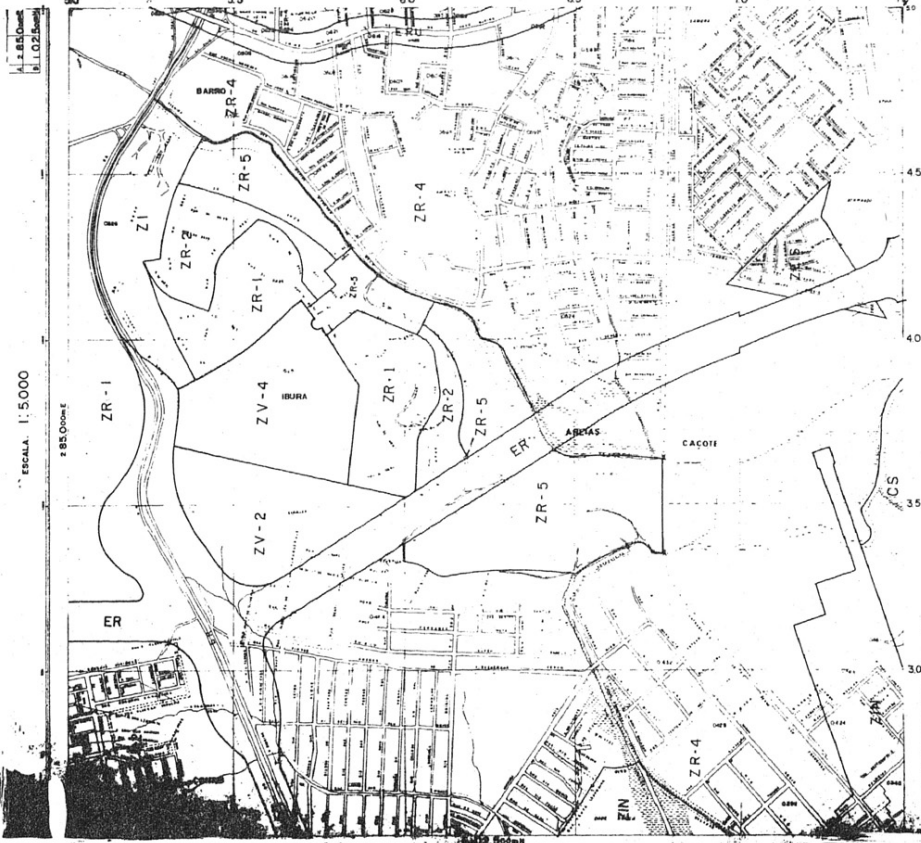
1:5000

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (14.41)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CP - CENTRO PRINCIPAL
- SU - SETOR DE USO MÚLTIPLO (14.41)
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- ERU - EIXO REGIONAL URBANO
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (14.31)
- SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZVIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (14.41)



**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- ÁREA URBANA
- ZONA RESIDENCIAL
- ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CENTRO PRINCIPAL
- SETOR DE USO MÚLTIPLO
- CENTRO SECUNDÁRIO
- EIXO REGIONAL
- EIXO REGIONAL URBANO
- EIXO URBANO
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA INSTITUCIONAL
- ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
- SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZONA VERDE

**LOTEAMENTOS**

- 14.31 - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
- 14.41 - ZONA RESIDENCIAL

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**

**CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE**

**PLANTA BÁSICA**

ESCALA: 1:5000

VISTO  
14.01.83  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (14.41)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CP - CENTRO PRINCIPAL
- SU - SETOR DE USO MÚLTIPLO (14.41)
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- ERU - EIXO REGIONAL URBANO
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (14.31)
- SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZVIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (14.41)



**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- ÁREA URBANA
- ZONA RESIDENCIAL
- ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CENTRO PRINCIPAL
- SETOR DE USO MÚLTIPLO
- CENTRO SECUNDÁRIO
- EIXO REGIONAL
- EIXO REGIONAL URBANO
- EIXO URBANO
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA INSTITUCIONAL
- ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
- SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZONA VERDE

**LOTEAMENTOS**

- 14.31 - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
- 14.41 - ZONA RESIDENCIAL

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**

**CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE**

**PLANTA BÁSICA**

ESCALA: 1:5000

VISTO  
14.01.83  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (10/60)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (10/30)
- ZV - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (10/4)

ESCALA 1:5.000

VISTO  
[Assinatura]  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO



LEGENDA

- PLANTA BÁSICA
- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
  - ÁREA URBANA
  - ZONA RESIDENCIAL
  - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - ZONA INDUSTRIAL
  - ZONA INSTITUCIONAL
  - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
  - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
  - ZONA VERDE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

1:5.000

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

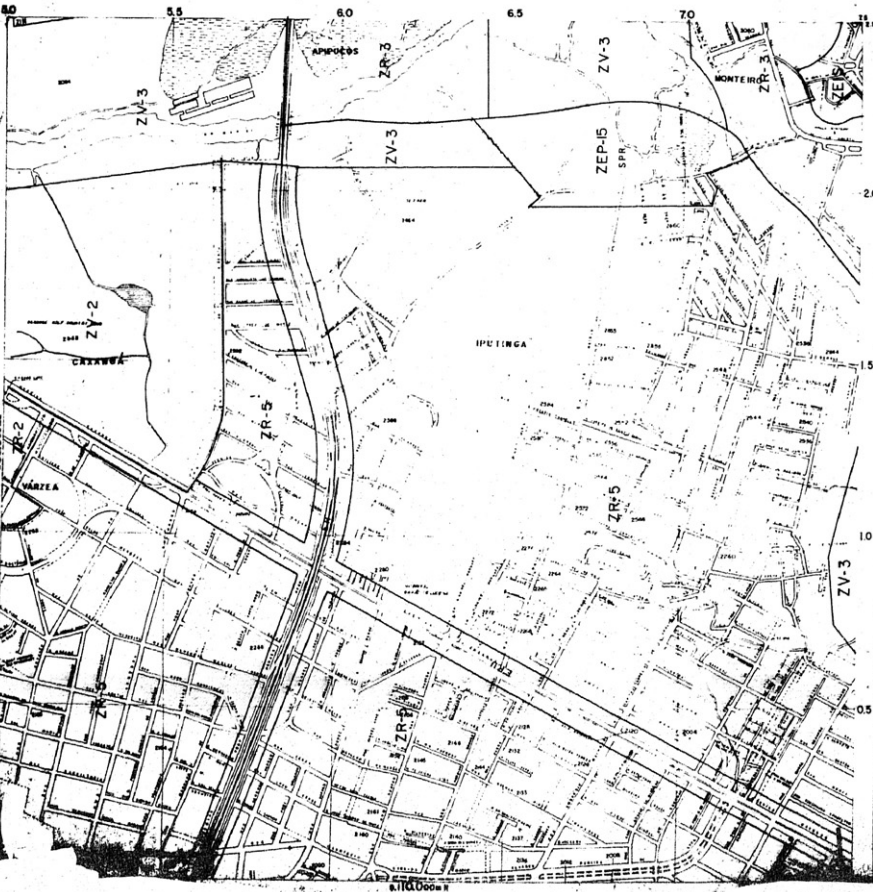
MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (10/60)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (10/30)
- ZV - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (10/4)

ESCALA 1:5.000

VISTO  
[Assinatura]  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO



LEGENDA

- PLANTA BÁSICA
- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
  - ÁREA URBANA
  - ZONA RESIDENCIAL
  - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - ZONA INDUSTRIAL
  - ZONA INSTITUCIONAL
  - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
  - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
  - ZONA VERDE

LOTEAMENTOS

101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130
131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

1:5.000

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- EU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- 4U - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:4)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:4-31)
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:4)

ESCALA: 1:5000



LEGENDA

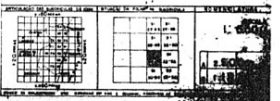
PLANTA BÁSICA

IMPLANTADO	ÁREA DE TRANSFERÊNCIA
ESTRADA DE BARRIO	ÁREA
ESTRADA DE ZONA	ÁREA
ESTRADA DE LOTAÇÃO	ÁREA
ESTRADA LOCAL	ÁREA
ESTRADA DE INTERIORES	ÁREA
ESTRADA DE LOTAÇÃO	ÁREA
ESTRADA DE LOTAÇÃO	ÁREA

LOTEAMENTO

101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130
131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150
151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170
171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190
191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE  
CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE  
PLANTA BÁSICA



VISTO  
12/11/83  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

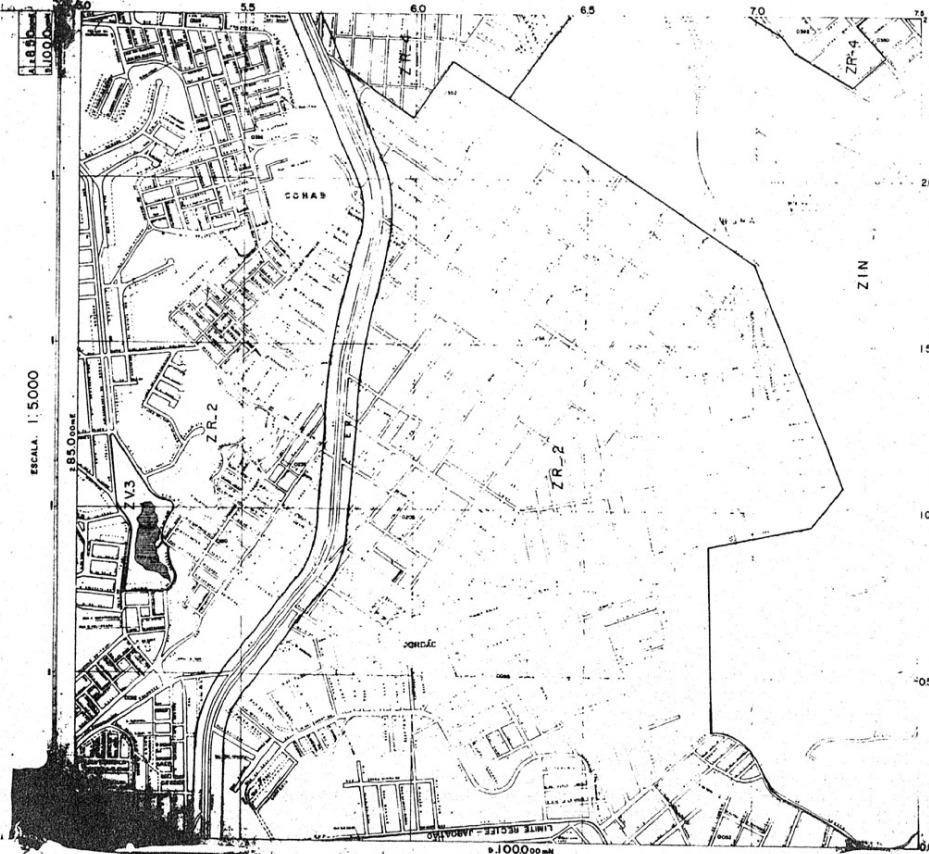
PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- EU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- 4U - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:4)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CP - CENTRO PRINCIPAL
- CU - SETOR DE USO MÚLTIPLO (1:4)
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- EP - EIXO REGIONAL
- ER - EIXO REGIONAL URBANO
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:4-31)
- EP - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ES - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:4)

ESCALA: 1:5000



LEGENDA

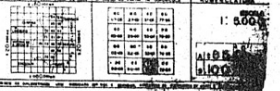
PLANTA BÁSICA

IMPLANTADO	ÁREA DE TRANSFERÊNCIA
ESTRADA DE BARRIO	ÁREA
ESTRADA DE ZONA	ÁREA
ESTRADA DE LOTAÇÃO	ÁREA
ESTRADA LOCAL	ÁREA
ESTRADA DE INTERIORES	ÁREA
ESTRADA DE LOTAÇÃO	ÁREA
ESTRADA DE LOTAÇÃO	ÁREA

LOTEAMENTO

101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130
131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150
151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170
171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190
191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE  
CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE  
PLANTA BÁSICA



VISTO  
12/11/83  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

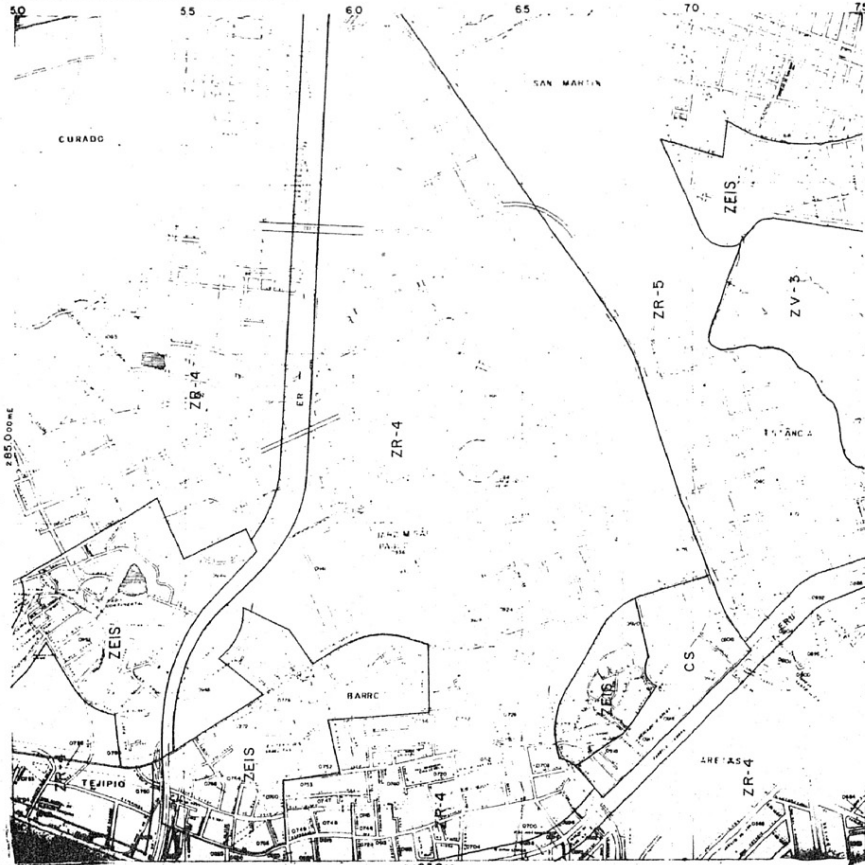
MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:0-3)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CP - CENTRO PRINCIPAL
- CS - SETOR DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS (1:0-4)
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- ERU - EIXO REGIONAL URBANO
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:0-3)
- SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- SPAI - SETOR DE PRESERVAÇÃO INDUSTRIAL
- ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:0-4)

1:25.000  
1:105.000

ESCALA 1:5.000



LEGENDA

PLANTA BÁSICA

- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- ÁREA URBANA
- ZONA RESIDENCIAL
- ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA INSTITUCIONAL
- ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZONA VERDE
- ÁREA DE INTERESSE SOCIAL
- ÁREA DE INTERESSE SOCIAL

LOTEAMENTOS

LOTEAMENTO	ÁREA (m²)	VALOR (R\$)
101	1.200	120.000
102	1.500	150.000
103	1.800	180.000
104	2.100	210.000
105	2.400	240.000
106	2.700	270.000
107	3.000	300.000
108	3.300	330.000
109	3.600	360.000
110	3.900	390.000
111	4.200	420.000
112	4.500	450.000
113	4.800	480.000
114	5.100	510.000
115	5.400	540.000
116	5.700	570.000
117	6.000	600.000
118	6.300	630.000
119	6.600	660.000
120	6.900	690.000
121	7.200	720.000
122	7.500	750.000
123	7.800	780.000
124	8.100	810.000
125	8.400	840.000
126	8.700	870.000
127	9.000	900.000
128	9.300	930.000
129	9.600	960.000
130	9.900	990.000
131	10.200	1.020.000
132	10.500	1.050.000
133	10.800	1.080.000
134	11.100	1.110.000
135	11.400	1.140.000
136	11.700	1.170.000
137	12.000	1.200.000
138	12.300	1.230.000
139	12.600	1.260.000
140	12.900	1.290.000
141	13.200	1.320.000
142	13.500	1.350.000
143	13.800	1.380.000
144	14.100	1.410.000
145	14.400	1.440.000
146	14.700	1.470.000
147	15.000	1.500.000
148	15.300	1.530.000
149	15.600	1.560.000
150	15.900	1.590.000

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

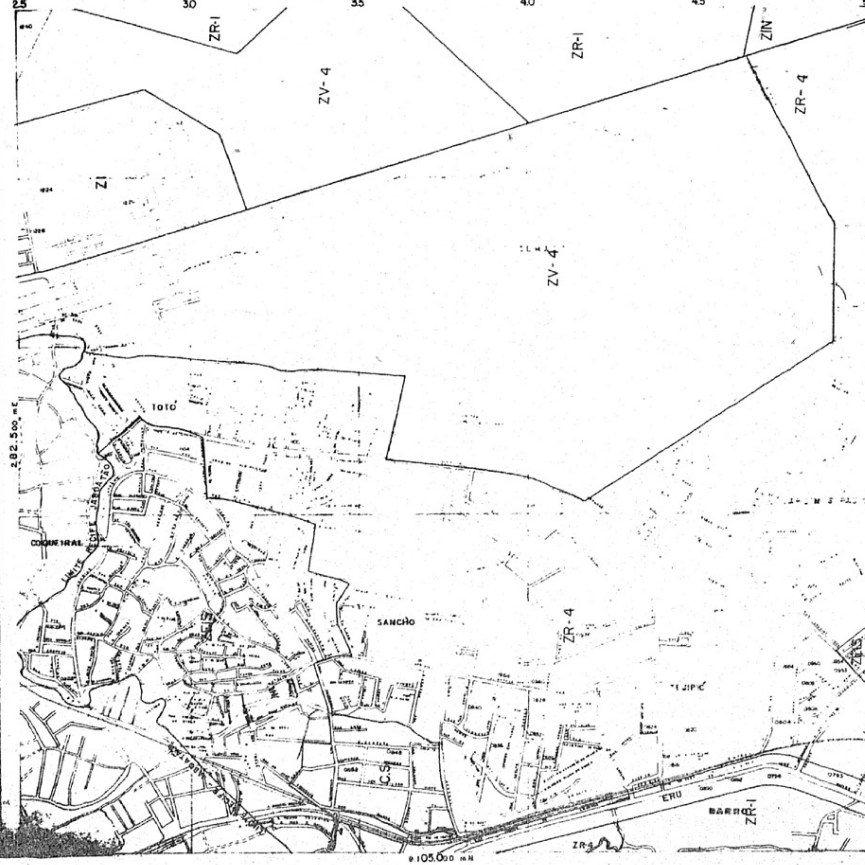
MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:0-3)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CP - CENTRO PRINCIPAL
- CS - SETOR DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS (1:0-4)
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- ERU - EIXO REGIONAL URBANO
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:0-3)
- SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- SPAI - SETOR DE PRESERVAÇÃO INDUSTRIAL
- ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:0-4)

1:25.000  
1:105.000

ESCALA 1:5.000



LEGENDA

PLANTA BÁSICA

- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- ÁREA URBANA
- ZONA RESIDENCIAL
- ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA INSTITUCIONAL
- ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZONA VERDE
- ÁREA DE INTERESSE SOCIAL
- ÁREA DE INTERESSE SOCIAL

LOTEAMENTOS

LOTEAMENTO	ÁREA (m²)	VALOR (R\$)
101	1.200	120.000
102	1.500	150.000
103	1.800	180.000
104	2.100	210.000
105	2.400	240.000
106	2.700	270.000
107	3.000	300.000
108	3.300	330.000
109	3.600	360.000
110	3.900	390.000
111	4.200	420.000
112	4.500	450.000
113	4.800	480.000
114	5.100	510.000
115	5.400	540.000
116	5.700	570.000
117	6.000	600.000
118	6.300	630.000
119	6.600	660.000
120	6.900	690.000
121	7.200	720.000
122	7.500	750.000
123	7.800	780.000
124	8.100	810.000
125	8.400	840.000
126	8.700	870.000
127	9.000	900.000
128	9.300	930.000
129	9.600	960.000
130	9.900	990.000
131	10.200	1.020.000
132	10.500	1.050.000
133	10.800	1.080.000
134	11.100	1.110.000
135	11.400	1.140.000
136	11.700	1.170.000
137	12.000	1.200.000
138	12.300	1.230.000
139	12.600	1.260.000
140	12.900	1.290.000
141	13.200	1.320.000
142	13.500	1.350.000
143	13.800	1.380.000
144	14.100	1.410.000
145	14.400	1.440.000
146	14.700	1.470.000
147	15.000	1.500.000
148	15.300	1.530.000
149	15.600	1.560.000
150	15.900	1.590.000

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

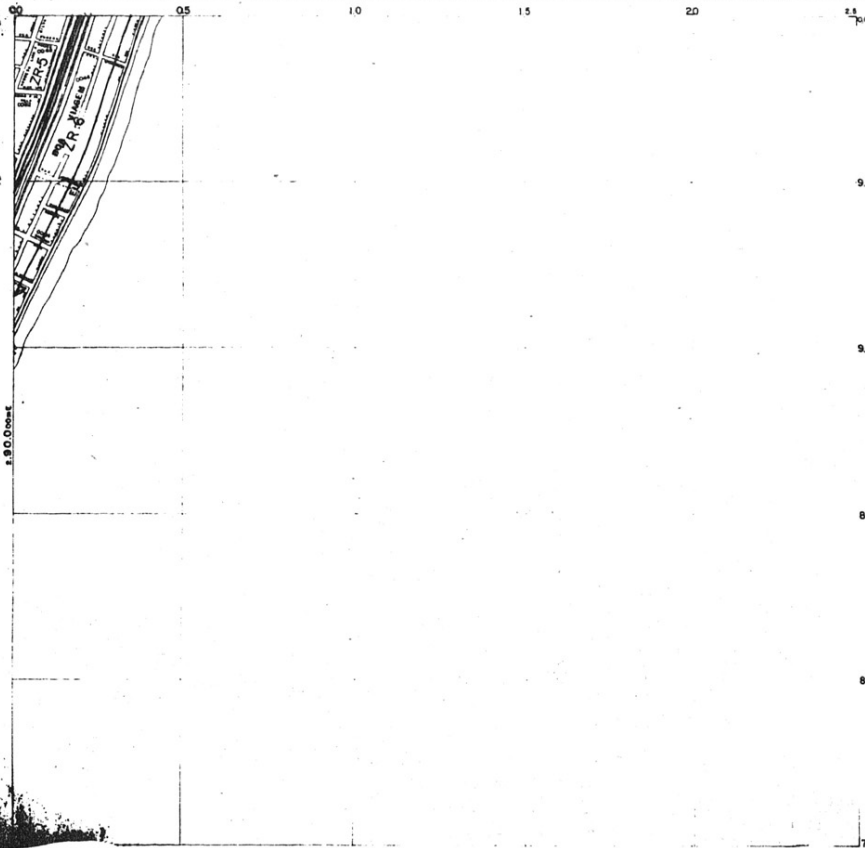
PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:4-6)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CP - CENTRO PRINCIPAL
- SU - SETOR DE USO MÚLTIPO (1:4-4)
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- ERU - EIXO REGIONAL URBANO
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIM - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:4-3)
- SFA - SETOR DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA
- SFA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:4-4)

ESCALA 1:5000



VISTO  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

LEGENDA

- PLANTA BÁSICA
- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
  - ÁREA URBANA
  - ZONA RESIDENCIAL
  - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - CENTRO PRINCIPAL
  - SETOR DE USO MÚLTIPO
  - CENTRO SECUNDÁRIO
  - EIXO REGIONAL
  - EIXO REGIONAL URBANO
  - EIXO URBANO
  - ZONA INDUSTRIAL
  - ZONA INSTITUCIONAL
  - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
  - SETOR DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA
  - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
  - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
  - ZONA VERDE

LOTAMENTO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE  
PLANTA BÁSICA  
ESCALA 1:5000

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE  
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
ANEXO 1A

MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS

LEGENDA

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:4-6)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CP - CENTRO PRINCIPAL
- SU - SETOR DE USO MÚLTIPO (1:4-4)
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- ERU - EIXO REGIONAL URBANO
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIM - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:4-3)
- SFA - SETOR DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA
- SFA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:4-4)

ESCALA 1:5000



VISTO  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

LEGENDA

- PLANTA BÁSICA
- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
  - ÁREA URBANA
  - ZONA RESIDENCIAL
  - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
  - CENTRO PRINCIPAL
  - SETOR DE USO MÚLTIPO
  - CENTRO SECUNDÁRIO
  - EIXO REGIONAL
  - EIXO REGIONAL URBANO
  - EIXO URBANO
  - ZONA INDUSTRIAL
  - ZONA INSTITUCIONAL
  - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
  - SETOR DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA
  - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
  - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
  - ZONA VERDE

LOTAMENTO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE  
PLANTA BÁSICA  
ESCALA 1:5000





**DESENVOLVIMENTO DO RECIFE E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**DIVISÕES TERRITORIAIS**

**ÁREA DE EXPANSÃO URBANA**

- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:4:1)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- EP - CENTRO PRINCIPAL
- ES - SETOR DE USO MÚLTIPO (1:4:1)
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:4:1)
- SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- SFA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:4:1)

ESCALA 1:5000

VISTO 27/11/82



**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- ÁREA URBANA
- ZONA RESIDENCIAL
- ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CENTRO PRINCIPAL
- SETOR DE USO MÚLTIPO
- CENTRO SECUNDÁRIO
- EIXO REGIONAL
- EIXO URBANO
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA INSTITUCIONAL
- ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
- SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZONA VERDE

**LOTEAMENTO**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

ESCALA 1:5000

**PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO RECIFE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ANEXO 1A**

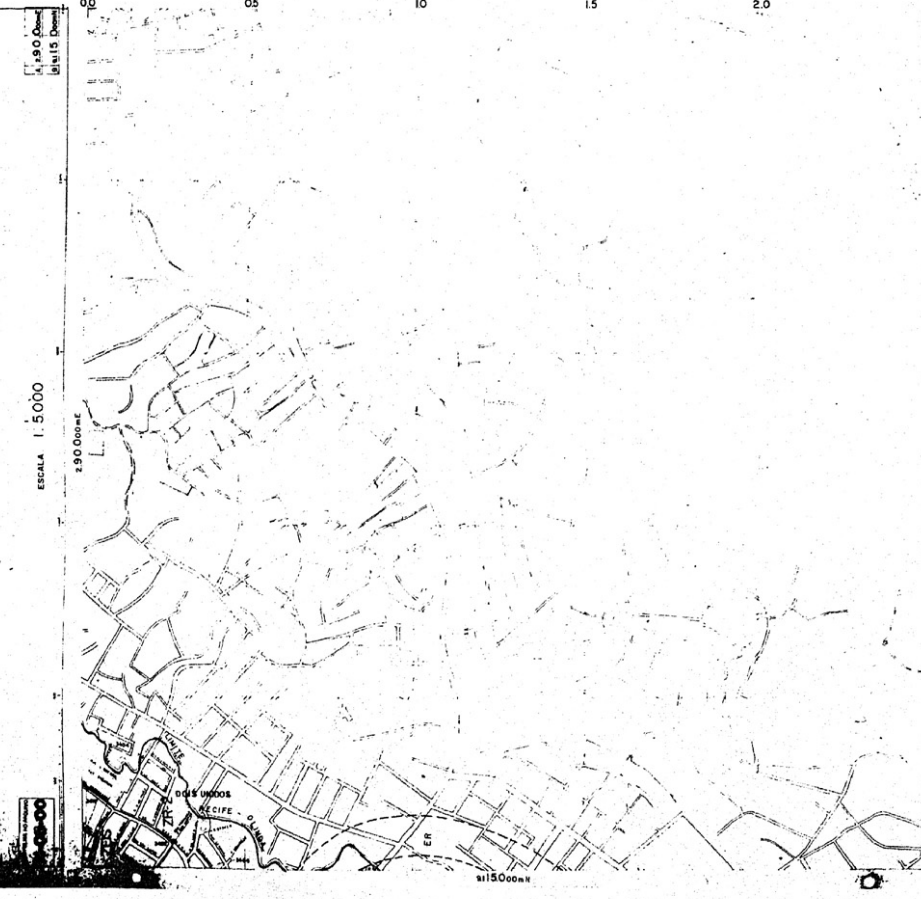
**MAPA DAS DIVISÕES TERRITORIAIS**

**LEGENDA**

- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AU - ÁREA URBANA
- ZR - ZONA RESIDENCIAL (1:4:1)
- ZAM - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- EP - CENTRO PRINCIPAL
- ES - SETOR DE USO MÚLTIPO (1:4:1)
- CS - CENTRO SECUNDÁRIO
- ER - EIXO REGIONAL
- EU - EIXO URBANO
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZIN - ZONA INSTITUCIONAL
- ZEP - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO (1:4:1)
- SPA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- SFA - SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZES - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZV - ZONA VERDE (1:4:1)

ESCALA 1:5000

VISTO 27/11/82



**LEGENDA**

**PLANTA BÁSICA**

- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- ÁREA URBANA
- ZONA RESIDENCIAL
- ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
- CENTRO PRINCIPAL
- SETOR DE USO MÚLTIPO
- CENTRO SECUNDÁRIO
- EIXO REGIONAL
- EIXO URBANO
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA INSTITUCIONAL
- ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO
- SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZONA VERDE

**LOTEAMENTO**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE

CADASTRO DE LOGRADOUROS DA CIDADE DO RECIFE

PLANTA BÁSICA

ESCALA 1:5000



\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 1-ZR-1

\* LOCALIZAÇÃO: BARRO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no cruzamento do eixo da Av. Dr. José Rufino com o eixo da BR-101. Segue por este eixo até seu cruzamento com o eixo do Anel Viário Sul (projetado). Deflete à direita seguindo por esta linha de limite, continuando pela linha de limite da Zona Especial de Interesse Social denominada Padeco e seu prolongamento, até encontrar a linha de limite do 4º Batalhão de Comunicação (49 BCOM). Deflete à esquerda seguindo por esta linha de limite até seu encontro com o eixo da Av. Dr. José Rufino. Deflete à direita seguindo por este eixo até seu cruzamento com o eixo da BR-101.

\* OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta no Mapa das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL-ZR-1

\* LOCALIZAÇÃO: II POLO METROPOLITANO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no ponto 120 localizado na linha de limite do Município (Recife-Jaboatão). Segue por este limite, prosseguindo pela linha de limite Recife-São Lourenço da Mata até encontrar a faixa de domínio do Anel Norte (projetado); deflete à direita seguindo por esta até o ponto 119; deflete à direita seguindo até o ponto 120, completando o perímetro.

\* OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta no Mapa das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

Relação das Coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

.ponto 120-mN- 3.108.420m  
 mE- 280.950m  
 .ponto 166-mN- 3.109.590m  
 mE- 278.830m  
 .ponto 167-mN- 3.109.155m  
 mE- 279.335m  
 .ponto 168-mN- 3.108.910m  
 mE- 279.750m  
 .ponto 169-mN- 3.108.880m  
 mE- 279.735m  
 .ponto 170-mN- 3.108.825m  
 mE- 279.810m  
 .ponto 119-mN- 3.108.820m  
 mE- 279.930m

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 1-ZR-1

\* LOCALIZAÇÃO: EXERCÍCIO URBANO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no ponto 4, localizado no eixo da Rua SD 8632. Segue pela linha que une este ao ponto 8. Deflete à direita seguindo pela linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua SD 8626 até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua SD 8630. Deflete à direita seguindo pela referida linha até encontrar o prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua SD 8627. Deflete à esquerda seguindo pela referida linha até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua SD 8635. Deflete à direita e segue por esta continuando pela linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua SD 8632 até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua SD 8633. Deflete à direita e segue até encontrar o eixo da Rua SD 8632. Deflete à direita seguindo por este até encontrar o ponto 4, completando deste modo o limite da área.

\* OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta no Mapa das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

Relação das Coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

.ponto 4-mN-9.104.120  
 mE- 285.750  
 .ponto 8-mN-9.103.850  
 mE- 285.350

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 1-ZR-1

\* LOCALIZAÇÃO: EXERCÍCIO URBANO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no ponto 9 localizado na faixa de domínio do Anel Viário Sul (projetado) segue pela referida faixa até encontrar o ponto 10. Deflete à direita seguindo pela linha que liga esta ao ponto 1 atingindo os pontos 6 e 5. Este último localizado no eixo da Rua SD 8637. Deflete à direita e segue pela linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua SD 8633 continuando pela linha de fundo dos lotes lindeiros da Av. SD 8625 e pela linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua SD 8643 até encontrar o prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua SD 8644. Deflete à esquerda seguindo pela referida linha até encontrar o ponto 9 (Ponto Inicial)

\* OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta no Mapa das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

Relação das Coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

.ponto 1 mN 9.103.560  
 mE 285.835  
 .ponto 5 mN 9.104.000  
 mE 285.790  
 .ponto 6 mN 9.103.860  
 mE 285.870  
 .ponto 9 mN 9.103.550  
 mE 286.030  
 .ponto 10mN 9.103.530  
 mE 286.000

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL - ZR-1

\* LOCALIZAÇÃO: BAIRRO DO CURADO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no ponto 155 que se encontra localizado no eixo da Estrada do Curado com o eixo da BR-232 (Av. Getúlio Vargas). Segue por este eixo até encontrar o prolongamento da linha que une os pontos 141 e 142. Deflete à direita seguindo por esta prolongamento, continuando pela própria linha de ligação destes pontos, atingindo sucessivamente os pontos 143, 144, 145 e 113. Este último localizado na linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada Cam. de Brerand. Daí deflete à direita e segue por esta linha de limite até encontrar o ponto 109. Deflete à direita seguindo pela linha de ligação dos pontos 153, 154, 70, 69, 68, 67A, 67 e finalmente 155, completando o limite da área.

\* OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta no Mapa das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

Relação das Coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

. ponto 155 - mN - 9.107.350

mE - 284.630

. ponto 141 - mN - 9.107.180

mE - 283.960

. ponto 142 - mN - 9.107.660

mE - 283.470

. ponto 143 - mN - 9.107.365

mE - 283.150

. ponto 144 - mN - 9.107.522

mE - 282.610

. ponto 145 - mN - 9.108.000

mE - 282.840

. ponto 113 - mN - 9.108.060

mE - 282.445

. ponto 109 - mN - 9.108.700

mE - 282.635

. ponto 153 - mN - 9.108.650

mE - 282.950

. ponto 154 - mN - 9.108.725

mE - 283.045

. ponto 70 - mN - 9.108.520

mE - 283.245

. ponto 69 - mN - 9.107.740

mE - 283.705

. ponto 68 - mN - 9.107.650

mE - 283.910

. ponto 67 - mN - 9.107.680

mE - 284.705

. ponto 67-A - mN - 9.107.650

mE - 284.590

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR2

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO DOS PONTOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no ponto 39 localizado no encontro das Ruas Ribeiro Monteiro e Manoel de Medeiros, sobre o riacho Cariboa. Segue pelo eixo do rio até seu encontro com a linha de limite do Município (Fazenda - São Lourenço da Mata). Deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar o eixo do Anel Viário Norte (Projetado). Deflete à direita seguindo pelo referido eixo até encontrar o ponto 34. Deflete à direita e segue pela linha que une este ao ponto 33 continuando até o ponto 33 localizado na linha de limite do loteamento Conjunto Residencial São Luiz (10-A-1-1-50 II). Deflete à esquerda seguindo por esta linha de limite continuando pela linha de limite do loteamento Flor da Verde Grunvalder (3-3-4-50 II) até encontrar o ponto 37. Deflete à esquerda seguindo pela linha que liga este ao ponto 37. Deflete à esquerda seguindo pela linha que liga este ao ponto 38, localizado no eixo da Rua Manoel de Medeiros. Deflete à direita seguindo pelo eixo da referida rua até seu encontro com o ponto 49, completando deste modo o limite da área.

\* OBS.:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL - 2 ( ZR - 2 )

\* LOCALIZAÇÃO: PINA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos da ponte nova do Pina ( Gov. Paulo Guerra ) com a Av. República do Líbano. Segue pelo eixo da referida avenida e seu prolongamento até encontrar a margem do rio Pina. Deflete à direita seguindo pela margem do referido rio, depois pela margem da barra do rio Pina até encontrar a ponte nova do Pina. Deflete à direita seguindo pelo eixo da mesma até seu cruzamento com o eixo da Av. República do Líbano ( Ponto Inicial ).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta dos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1 - A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL - 2 ( ZR - 2 )

\* LOCALIZAÇÃO: IMBIRIBEIRA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do eixo do rio Jordão com o prolongamento do eixo da rua Dr. Valdir Pessoa. Segue por este prolongamento e depois pelo eixo da referida rua até seu encontro com o eixo da rua Professora Rosilda Costa. Deflete à direita seguindo por este eixo e seu prolongamento até seu encontro com o eixo do rio Tejipó. Deflete à direita e segue pelo eixo do referido rio, depois pelo eixo do rio Jordão até seu encontro com o prolongamento do eixo da rua Dr. Valdir Pessoa ( Ponto Inicial ).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta dos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1 - A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL - 2 ( ZR - 2 )

\* LOCALIZAÇÃO: DOIS UNIDOS, PASSARINHO E BREJO DA TABIRARA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro dos eixos do rio Beberibe e do Anel Viário Norte (projetado). Segue por este até encontrar o eixo da BR 101 ( Av. da Recuperação). Deflete à direita e segue por este eixo até seu cruzamento com a linha de limite do município Recife - Paulista ). Deflete à direita e segue por esta linha de limite, continuando pela linha de limite Recife-Clinda, até seu encontro com o eixo do Anel Viário Norte ( Projetado), ( Ponto Inicial ).

OBSERVAÇÃO:

- 1) A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA
- 2) Todas as demais zonas e/ou setores que estejam situados no interior da zona aqui delimitada estão excluídas desta Divisão Territorial, devendo obedecer a condições próprias de uso e ocupação do solo.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL - 2 ( ZR - 2 )

\* LOCALIZAÇÃO: ENGENHO UCHOA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no encontro do eixo da rua SD 8625 com o prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros à rua SD 8627. Segue por este, continuando pela referida linha de fundo dos lotes lindeiros à rua SD 8630, segue por esta até encontrar o prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros à rua SD 8627. Segue por este e pela própria linha de fundo supra citada até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à rua SD 8635. Deflete à direita e segue por esta até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à rua SD 8631. Deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à rua SD 8631. Deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à Av. SD 8625. Deflete à esquerda até encontrar o prolongamento do eixo da rua SD 8648. Deflete à direita e prossegue até encontrar o eixo da Av. SD 8625. Deflete à esquerda e prossegue por este eixo até encontrar o prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua SR 8627 (ponto inicial).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1 - A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR-2)

\* LOCALIZAÇÃO: ENGENHO UCHOA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no ponto D localizado no eixo da Av. SD 8625. Segue pelo eixo da referida avenida até encontrar a faixa de domínio do Anel Viário Sul (Projetado). Deflete à direita seguindo por esta faixa até encontrar o ponto 9. Deflete à direita seguindo pela linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua SD 8644 e seu prolongamento até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua SD 8643. Deflete à direita seguindo por esta continuando pela linha de fundo dos lotes lindeiros à Av. SD 8625 até encontrar o prolongamento da linha que une os pontos A e D. Deflete à direita seguindo por esta até encontrar o ponto D completando deste modo o limite da área.

Relação das Coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

- Ponto A - mN 9.104.090  
mE 266.065
- Ponto D - mN 9.103.385  
mE 285.995
- Ponto 9 - mN 9.103.550  
mE 286.030

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 2 - (ZR-2)

\* LOCALIZAÇÃO: JORDÃO, TEJURA DE CIMA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do eixo da Av. Mascarenhas de Moraes com a linha de limite do município (Recife-Jaboatão). Segue por esta linha de limite até seu cruzamento com o eixo do Anel Viário Sul. Deflete à direita e segue por este eixo até seu cruzamento com o eixo da BR-101. Deflete à direita seguindo pelo referido eixo até encontrar o eixo da Rua Rio Tapado. Deflete à esquerda e segue por este até seu encontro com o eixo da Av. Dois Rios. Deflete à esquerda e segue pelo referido eixo até encontrar o eixo da Rua Rio da Prata. Deflete à direita e segue pelo eixo da referida rua, continuando pela Rua Medeiros Neto até encontrar o eixo da Rua José Martiano. Segue por este eixo até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Alberto Lundgren. Deflete à esquerda e segue por este prolongamento e depois pelo eixo da referida rua até encontrar o eixo da Rua 22 de Agosto. Deflete à esquerda seguindo por este até o seu cruzamento com o eixo da A. Maria Irene. Deflete à esquerda e segue pelo referido eixo até o seu encontro com a Av. Alberto Santos Dumont. Deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Av. Marechal Mascarenhas de Moraes. Deflete à direita seguindo pelo eixo da referida rua até seu encontro com a linha de limite do município (Recife-Jaboatão) (ponto inicial).

Observação:

- 1) A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.
- 2) Todas as demais zonas e/ou setores que estejam situados no interior da zona aqui delimitada estão excluídas desta divisão territorial, devendo obedecer a condições próprias de uso e ocupação do solo.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL - 2 ( ZR - 2 )

\* LOCALIZAÇÃO: BAIROS DE CAXANGÁ, VÁRZEA, CUIADO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do eixo da Avenida Caxangá com o eixo da Av. Barão Bonito, segue por este eixo até encontrar o eixo da Rua João Sales Menezes; deflete à esquerda até encontrar o eixo da Rua Aureliano Quintas; deflete à direita seguindo pelo referido eixo até reencontrar o eixo da Ave-

nida Barão de Bonito; deflete à esquerda seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Rua Nilópolis; deflete à esquerda seguindo por este eixo até encontrar o prolongamento do eixo da Travessa 6 de Março; deflete à direita seguindo por este prolongamento, depois pelo próprio eixo desta travessa continuando pelo eixo da Rua Acadêmico Sílio Ramos e seu prolongamento até encontrar o ponto 66; deflete à esquerda seguindo pela linha que liga este ao ponto 67, atingindo os pontos 67-A, 68, 69, 70, 71, 72 e 3'; este último pertencente ao limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada PRAÇA DA VÁRZEA; deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar o ponto 1', também pertencente a este limite; deflete à direita seguindo pela linha que liga este ao ponto 74 atingindo os pontos 75, 76, 77, 78, 78-A e 79, continuando pelo eixo da Avenida Afonso Olindense e pelo eixo da Rua São Francisco de Paula e seguindo pelos pontos 80, 61 e 61-A; este último localizado no eixo da Rua Espinho Porca; deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Avenida Caxangá; deflete à esquerda e segue pelo eixo até encontrar o eixo da Avenida Barão de Bonito completando deste modo o limite da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1 - A

Relação das Coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

. ponto 66 - mN - 9.108.565m  
 mE - 284.240

. ponto 67 - mN - 9.107.680  
 mE - 284.705

. ponto 67A - mN - 9.107.650  
 mE - 284.590

. ponto 68 - mN - 9.107.640  
 mE - 284.040

. ponto 69 - mN - 9.107.740  
 mE - 283.705

. ponto 70 - mN - 9.108.520  
 mE - 283.245

. ponto 71 - mN - 9.108.560  
 mE - 283.460

. ponto 72 - mN - 9.109.140  
 mE - 284.040

. ponto 74 - mN - 9.109.710  
 mE - 283.765

. ponto 75 - mN - 9.109.205  
 mE - 283.360

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL - 2 (ZR - 2)

\* LOCALIZAÇÃO: BAIRROS DE CAXANGÁ, VÁRZEA, CURADO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

. ponto 76 - mN - 9.109.460  
 mE - 283.140

. ponto 77 - mN - 9.109.660  
 mE - 283.540

. ponto 78 - mN - 9.110.150  
 mE - 283.835

. ponto 78-A mN - 9.110.100  
 mE - 284.145

. ponto 78 - mN - 9.111.595  
 mE - 284.435

. ponto 80 - mN - 9.111.925  
 mE - 284.560

. ponto 61 - mN - 9.111.990  
 mE - 284.790

. ponto 61-A mN - 9.111.975  
 mE - 284.930

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 3 - ZR 3

\* LOCALIZAÇÃO: CASA FORTE, PARNAMIRIM, APIPOCOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento do eixo da ponte Torre-Parnamirim com o eixo do rio Capibaribe. Segue pelo eixo ao referido rio até seu cruzamento com o eixo da BR-101. Deflete à direita e segue por este eixo até encontrar o eixo da Av. Norte. Deflete à direita seguindo por este, continuando pela linha de limite da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS9 denominada Alto de Santa Isabel, Alto do Mandu) até encontrar o eixo da Rua Dr. Eurico Chaves. Deflete à direita e segue por este eixo até encontrar o eixo da Estrada do Arraial. Deflete à direita até seu encontro com o prolongamento do eixo da Estrada do Encaramento. Deflete à esquerda seguindo por este, continuando pelo eixo da Av. Parnamirim até encontrar o eixo da II Perimetral. Deflete à direita seguindo por este até o cruzamento do eixo da ponte Torre-Parnamirim com o eixo do Rio Capibaribe (ponto inicial).

Observação:

- 1) A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.
- 2) Todas as demais zonas e/ou setores que estejam situados no interior da zona delimitada estão excluídas desta divisão territorial, devendo obedecer a condições próprias de uso e ocupação do solo.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 4 - ZR4

\* LOCALIZAÇÃO: MACAIEIRA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do eixo da Av. Norte com o prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros da rua SD 9428 e segue por esta linha, que coincide com a linha de limite da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) denominada Casa Amarela. Segue por esta linha de limite até encontrar o eixo da Av. Norte. Deflete à direita e segue por esta até o encontro com o prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros da rua SD 9428 (ponto inicial).

Observação:

- 1) A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 4 - ZR 4

\* LOCALIZAÇÃO: BARRIO DO BEBERIBE

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Faixa compreendida entre o eixo do Anel Viário Norte (projetado) e a linha de limite da Zona Especial de Interesse Social denominada Casa Amarela (Morris de Casa Amarela). Localiza-se do lado direito do referido Anel, no trecho entre a Rua Nova Descoberta e a Rua Corbórin (ponto inicial).

Obs.: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 4 - ZR 4

\* LOCALIZAÇÃO: BAIROS DE BEBERIBE, PORTO DA MADEIRA, CAJUEIRO, CAFINHA DO BARRETO, AREIA, FUNDO; MUCQUEIRA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia na Praça da Convenção seguindo pelo eixo da Av. Uriel de Holanda e depois à direita pela linha de limite do Município (Recife - Olinda) até encontrar o eixo da Av. Correia de Brito. Deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo do rio Beberibe. Deflete à direita e segue por este eixo, continuando pelo eixo da canal do Arruda até encontrar o eixo da Av. Beberibe. Deflete à direita seguindo por este até o eixo da Rua São Bento. Deflete à esquerda seguindo pelo referido eixo até seu encontro com o eixo da Estrada Velha de Água Fria. Deflete à esquerda seguindo por este eixo até seu cruzamento com o eixo do canal da Av. Professor José dos Anjos. Deflete à direita e segue pelo eixo do referido canal até seu cruzamento com o eixo da Av. Norte. Deflete à direita e segue pelo referido eixo até encontrar o eixo da Rua Barjarú. Deflete à direita e segue por este eixo e depois pela linha de limite da Zona Especial de Interesse Social denominada Casa Amarela (Morris de Casa Amarela) até encontrar o eixo da Av. Beberibe. Deflete à esquerda seguindo por este eixo até a praça da Convenção (ponto inicial).

Observação:

- 1) A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.
- 2) Todas as demais zonas e/ou setores que estejam situados no interior da zona aqui delimitada estão excluídos desta divisão territorial, devendo obedecer a condições próprias de uso e ocupação do solo.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 4 - ZR 4

\* LOCALIZAÇÃO: BAIRRO DA VÁRZEA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do eixo da Rua Gastão Vidigal com o eixo da Rua Elísio Madrado. Segue por este até o ponto 175. Deflete à direita atingindo os pontos 175-A, 175-B e 175-C. Este último localizado no eixo da Rua Leoberto Dal. Segue por este eixo até encontrar o ponto 176 localizado no eixo da Rua Diogo de Vasconcelos. Deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Rua Gastão Vidigal. Deflete à direita seguindo pelo referido eixo até encontrar o eixo da Rua Elísio Madrado (ponto inicial).

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

. Ponto 175 - NN - 9.111.315m

ME - 284.120m

. Ponto 175-A - NN - 9.111.295m

ME - 284.060m

. Ponto 175-B - NN - 9.111.160m

ME - 283.965m

. Ponto 175-C - NN - 9.110.990m

ME - 283.965m

. Ponto 176 - NN - 9.110.675m

ME - 283.720m

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 4 - ZR 4

\* LOCALIZAÇÃO: VÁRZEA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro da linha de limite do Município (Recife - São Lourenço da Mata) com o prolongamento do eixo da Rua José Alves do Nascimento. Segue por este prolongamento e depois pelo eixo da referida rua até seu encontro com o eixo da Rua Vale do Siriri. Deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Rua Vale do Jaguaribe. Deflete à esquerda e segue pelo referido eixo até encontrar o eixo da Rua Itamarati. Deflete à direita e segue por este eixo até encontrar o eixo da Rua Roraima. Deflete à direita seguindo pelo eixo da referida rua até seu encontro com o eixo da Rua Caburá. Deflete à esquerda e segue pelo referido eixo até encontrar o eixo da Rua Sílvia. Deflete à direita e segue por este eixo até seu encontro com o eixo da Rua Dom Pedro Leitão. Deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida rua até encontrar a linha de limite do Município (Recife - São Lourenço da Mata). Deflete à direita seguindo pela referida linha de limite até seu encontro com o prolongamento do eixo da Rua José Alves do Nascimento (ponto inicial).

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 4 - ZR 4

\* LOCALIZAÇÃO: CAJANGÁ

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento do eixo da Rua Ribeiro Pessoa com o eixo da Av. Joaquim Ribeiro. Segue pelo referido eixo, continuando pela Rua Salmeiro Correia até encontrar a linha de limite do Município (Recife - São Lourenço da Mata). Deflete à direita e segue pela referida linha de limite até encontrar o Riacho das Pedrinhas. Segue pelo referido riacho até seu cruzamento com a Rua Ribeiro Pessoa. Deflete à direita seguindo pelo eixo da referida rua até seu cruzamento com o eixo da Av. Joaquim Ribeiro (ponto inicial).

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 4 - ZR4

\* LOCALIZAÇÃO: OSIRIHEIRA, IPSEP, AREIAS JACIM SÃO PAULO, TEJUPÓ

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento do eixo do Rio Tejuipó com o eixo da ponte Motocombó. Segue por este, continuando pelo eixo da Av. Marechal Mascarenhas de Moraes até encontrar o eixo da Linha férrea (RFFSA). Deflete à direita seguindo pelo referido eixo até encontrar o eixo da Rua Nova Floresta. Deflete à direita e segue pelo eixo da Av. Recife, até encontrar o eixo do Rio Tejuipó. Deflete à esquerda seguindo por este eixo até encontrar a linha de limite da Zona Institucional (ZIN) denominada Aeroporto. Deflete à direita e segue por esta linha de limite até encontrar o eixo da Rua Rio da Prata. Deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Av. Dois Rios. Deflete à esquerda seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Rua Rio Tapado. Deflete à direita e segue por este eixo continuando pelo eixo da BR-101 até encontrar o eixo do Anel Viário Sul (projetado). Deflete à direita seguindo pelo eixo do referido anel até encontrar o prolongamento da linha que une os pontos C e B. Deflete à direita seguindo por esta linha até atingir o ponto C. Deflete à esquerda seguindo pela faixa de drenagem dos canais do Mucotó, continuando pelo eixo do Rio Moxotó até seu cruzamento com a antiga estrada de ferro (RFFSA). Deflete à esquerda seguindo por esta linha férrea até encontrar o eixo do Rio Tejuipó. Deflete à esquerda e segue pelo eixo do referido rio até encontrar o eixo da BR-101. Deflete à direita seguindo por este eixo até seu cruzamento com o eixo da Av. Dr. José Rufino. Deflete à esquerda e segue por este eixo até seu encontro com a linha de limite do 49 Batalhão de Comunicação (49 BCOM). Deflete à esquerda seguindo por esta linha de limite até seu encontro com o prolongamento do eixo da Rua Professor Joaquim Amazonas. Deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar a linha de limite da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) denominada Tejuipó. Deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar a linha de limite do Município (Recife-Jabacão). Continua por esta linha de limite até seu encontro com a linha de limite da Zona Verde denominada Jardim Botânico do Curado. Deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar a BR-232 (Av. Genílio Vargas). Deflete à direita e segue por este eixo até encontrar o eixo da Av. Recife. Deflete à direita seguindo por este eixo até seu cruzamento com o eixo da Av. Dr. José Rufino. Deflete à esquerda seguindo por este até encontrar o eixo do Rio Jiqui. Deflete à direita e segue pelo eixo do referido rio, continuando pelo eixo do Rio Tejuipó até seu cruzamento com a ponte Motocombó (ponto inicial).

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

. Ponto C - N = 9.103.335  
E = 285.995  
. Ponto B - N = 9.104.050  
E = 286.055

Observação:

- 1) A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.
- 2) Todas as demais zonas e/ou setores que estejam situados no interior da zona aqui delimitada, estão excluídas desta divisão territorial devendo obedecer a condições próprias de uso e ocupação do solo.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 5-ZR-5

\* LOCALIZAÇÃO: PINA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do eixo da Av. Engenheiro Antônio de Goes com o eixo da Rua Cacilda Iolanda Porciúncula. Segue por este até encontrar o eixo da Rua Manoel de Brito. Deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Rua José Mariano. Deflete à esquerda seguindo por este, continuando pelo eixo da Rua Jerônimo de Oliveira Lima até encontrar o eixo da Rua Plácido de Castro. Deflete à esquerda seguindo por este eixo, continuando pelo eixo da Rua Comendador Moraes até encontrar o eixo da Av. Antônio de Goes. Deflete à direita seguindo pelo eixo da referida avenida até encontrar o eixo da Rua Cacilda Iolanda Porciúncula. (Ponto Inicial)

OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo I-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL -ZR-5

\* LOCALIZAÇÃO: II POLO METROPOLITANO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no ponto 95 localizado na linha de limite do Município (Recife-São Lourenço da Mata). Segue pela linha que une este ao ponto 94 continuando pelos pontos 93, 92, 91, 90, 117, 118, 119 cruzando pela linha de limite da ZR-1 até a linha de limite do Município Recife-São Lourenço da Mata). Deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar o ponto 95 completand deste modo o limite da área.

Relação das Coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

. ponto 95-mN-9.110.030  
mE- 279.960  
. ponto 94-mN-9.109.380  
mE- 280.305  
. ponto 93-mE-9.108.910  
mE- 280.330  
. ponto 92-mN-9.108.500  
mE- 280.890  
. ponto 91-mN-9.108.495  
mE- 281.085  
. ponto 90-mN-9.108.295  
mE 281.090  
. ponto 117-mN-9.108.120  
mE- 280.540  
. ponto 118-mN-9.108.600  
mE- 280.280  
. ponto 119-mN-9.108.820  
mE- 279.930  
. ponto 170-mN-9.108.825  
mE- 279.810  
. ponto 169-mN-9.108.880  
mE- 279.735  
. ponto 168-mN-9.108.910  
mE- 279.750  
. ponto 167-mN-9.109.155  
mE- 279.335  
. ponto 166-mN-9.109.590  
mE- 278.830

Observação:

- 1) A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.
- 2) Está incluída nesta ZR-5 um trecho da faixa de domínio do Anel Norte (Projetado).

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL -5-2R-5

\* LOCALIZAÇÃO: ILHA JOANA BEZERRA, PAISSANT, DERBY, GUAÇAS, ESPINHEIRO, AFLITOS, TORREÃO, HIPÓCRONO, CAMPO GRANDE, PONTO DE PARADA, ROSARINHO, TAMARINEIRA, JACUTARA, IPUTINGA, VÁZEA, TORRÕES, CORDEIRO, SAN MARTIN, ESTÂNCIA, MANGUEIRA, BONGI, ZUMBI, MADALENA, AFOGADOS E ILHA DO PEQUENO.

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento da linha de limite do município (Recife-Olinda) com o eixo da Av. Agamenon Magalhães. Segue por este prosseguindo pela ponte-viaduto Joana Bezerra até encontrar a ponte nova do Pina (Governador Paulo Guerra). Daí deflete à direita e segue pela margem da Baía do Pina continuando pelo eixo do Rio Tejipió e pelo eixo do Rio Jiquiã até encontrar o eixo da Av. Dr. José Rufino. Deflete à esquerda e segue pelo referido eixo até seu cruzamento com o eixo da Av. Recife. Deflete à direita seguindo pelo eixo da referida avenida, continuando pelo eixo da BR-101 até seu encontro com o eixo da Av. Artur de Sá. Deflete à esquerda e segue por este até encontrar o eixo da Travessa 6 de Março. Deflete à direita seguindo por este eixo e seu prolongamento até encontrar o eixo da Rua Nilópolis. Deflete à esquerda e segue por este até seu encontro com o eixo da Av. Barão de Bonito. Deflete à direita e segue por este até seu cruzamento com o eixo da Rua Aureliano Quintas. Deflete à direita seguindo pelo referido eixo até encontrar o eixo da Rua João Sales de Menezes. Deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida rua até seu cruzamento com o eixo da Av. Barão de Bonito. Deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Av. Caxangá. Deflete à direita seguindo pelo referido eixo até seu encontro com o eixo da Rua Ministro João Alberto. Deflete à esquerda seguindo pelo mesmo e seu prolongamento até encontrar o eixo do Rio Capibaribe. Deflete à direita e segue pelo eixo do referido rio até encontrar a ponte TORRE - PARNAMIRIM. Deflete à esquerda seguindo pelo eixo da referida ponte até encontrar o eixo da Av. Parnamirim. Deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida avenida, passando pela praça Dr. Lúcia Cabral de Melo e continuando pelo eixo da Estrada do Encanamento e seu prolongamento até encontrar com o eixo da Estrada do Arraial do Bom Jesus. Deflete à direita e segue por esta e depois pela linha de limite da Zona Especial de Interesse Social denominada Alto Santa Isabel e pelo do Mandú (casa Amarela-regional 3) até encontrar o eixo da rua Manduaru. Deflete à direita e segue pelo referido eixo, continuando pelo eixo da Av. Norte até seu encontro com o canal da Av. Professor José dos Anjos. Deflete à esquerda seguindo pelo referido canal até encontrar o eixo da Estrada Velha de Água Fria. Deflete à esquerda e segue por este até encontrar o eixo da Rua São Bento. Deflete à direita seguindo por este até encontrar o eixo da Av. Esmeribe. Deflete à direita seguindo pelo eixo da referida avenida até encontrar o eixo do canal da Avenida Professor José dos Anjos. Deflete à esquerda e segue por este canal até o eixo do Rio Beberibe. Deflete à direita seguindo pelo eixo do referido rio até seu encontro com a linha de limite do Município (Recife-Olinda). Deflete à direita seguindo pela referida linha de limite até seu cruzamento com o eixo da Av. Agamenon Magalhães (Ponto Inicial).

OBSERVAÇÃO:

- 1) A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo I-A.
- 2) Todas as demais zonas e/ou setores que estejam situadas no interior da zona aqui delimitada estão excluídas desta divisão territorial devendo obedecer a condições próprias de uso e ocupação do solo.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 5-2R-5

\* LOCALIZAÇÃO: PINA E BOA VIAGEM

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento da Av. República do Líbano com o eixo da Av. Hercilano Bandeira, segue por este eixo até seu encontro com o eixo da Av. Engenheiro Domingos Ferreira. Deflete à direita e segue pelo eixo da referida avenida continuando pelo canal de Setúbal até encontrar a linha de limite do Município (Recife-Jaboatão). Deflete à direita e segue por esta linha de limite até encontrar o eixo da Av. Sul. Deflete à direita e segue por este eixo depois pelo eixo do Rio Jordão contornando a Ilha de São Simão até encontrar o eixo do Rio Pina. Deflete à direita e segue por este eixo até encontrar o prolongamento do eixo da Av. República do Líbano. Deflete à esquerda e segue por este até seu cruzamento com o eixo da Av. Hercilano Bandeira. (Ponto Inicial).

OBSERVAÇÃO:

- 1) A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo I-A.
- 2) Todas as demais zonas e/ou setores que estejam situadas no interior da zona aqui delimitada estão excluídas desta divisão territorial devendo obedecer a condições próprias de uso e ocupação do solo.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 5-2R-5

\* LOCALIZAÇÃO: ENGENHO UCHOA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no encontro do prolongamento da linha formada pelos pontos A e D com o eixo do Rio Tejipió. Deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da estrada de ferro. Deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo do Rio Moxotó. Deflete à direita e segue por este e prolonga-se pela faixa de drenagem dos canais do Moxotó até atingir o ponto C. Deflete à direita na direção do ponto B até alcançar o eixo do Anel Sul. Deflete à direita e prossegue até encontrar o eixo da Rua SD 8625. Deflete à esquerda e segue por este eixo até atingir o ponto D (Ponto Inicial).

OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo I-A.

Cordenadas UTM

A- 286.065mE  
9104.090mN

B- 285.995mE  
9103.385mN

C- 285.995mE  
9103.335mN

D- 286.056-055mE  
9104.050mN

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no encontro do prolongamento do eixo da Rua L. Costa com o eixo do Rio Tejipió. Segue por este até encontrar o prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua SD 8625. Deflete à esquerda e segue por esta linha até encontrar o eixo da Av. SD 8625. Deflete à esquerda e segue por este até encontrar o prolongamento do eixo da Rua L. Costa. Deflete à esquerda até encontrar o eixo da faixa de drenagem do Rio Tejipió. (Ponto Inicial).

OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo I-A.

\* **DESCRIÇÃO DOS LIMITES:**

Inicia no encontro do prolongamento do eixo da Rua SD. 8648 com o eixo do Rio Tejipió, segue pelo eixo do referido rio até seu encontro com o prolongamento da linha de ligação dos pontos A e D; deflete à direita seguindo por este e depois pela própria linha de ligação até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à Avenida SD. 8625; deflete à direita seguindo pela referida linha até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua SD. 8633; deflete à esquerda seguindo pela referida linha de fundo até encontrar o eixo da Rua SD. 8637; deflete à direita seguindo por esta, continuando pelo eixo da Rua SD. 8632 até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua SD. 8633; deflete à direita seguindo por esta até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à Avenida SD. 8625; deflete à esquerda seguindo por esta até encontrar o prolongamento do eixo da Rua SD. 8648; deflete à direita seguindo por este e depois pelo próprio eixo até encontrar o eixo do Rio Tejipió, completando o limite da área.

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

• ponto A - MN - 9.104.090  
NE - 286.065  
• ponto D - MN - 9.103.385  
NE - 285.995

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* **DIVISÃO TERRITORIAL:** ZONA RESIDENCIAL 5 - ZR-5

\* **LOCALIZAÇÃO:** BAIRRO VÁRZEA

\* **DESCRIÇÃO DOS LIMITES:**

Inicia no encontro do eixo da Av. Joaquim Ribeiro com o eixo da Rua Elísio Medrado. Segue por este eixo até seu encontro com o eixo da Rua Gastão Vidigal. Deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Rua Dionísio Vasconcelos. Deflete à esquerda seguindo pelo referido eixo até encontrar o ponto 56. Deflete à direita atingindo os pontos 57, C4, C5, C6 e C7, continuando pelo eixo da linha férrea (RFFSA) até encontrar a linha de limite do município (Recife-São Lourenço da Mata). Deflete à direita seguindo pela referida linha de limite até encontrar o ponto 12 localizado no eixo da Rua Pedro Leitão. Deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Rua Itamarati. Deflete à esquerda e segue até encontrar o eixo da Rua Caburá. Deflete à esquerda seguindo pelo referido eixo até seu encontro com o eixo da Rua Noralma. Deflete à direita e segue por este eixo até encontrar o eixo da Rua Itamarati. Deflete à esquerda seguindo pelo eixo da referida rua até seu encontro com o eixo da Rua Vale do Jaguaribe. Deflete à esquerda seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Rua Vale do Siriji. Deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Rua José Alves do Nascimento. Deflete à esquerda seguindo por este eixo e seu prolongamento até encontrar a linha de limite do município (Recife-São Lourenço da Mata). Deflete à direita seguindo pela linha de limite até encontrar o eixo da Rua Belmino Correia. Deflete à direita seguindo por este eixo, continuando pelo eixo da Av. Joaquim Ribeiro até encontrar o eixo da Rua Elísio Medrado. (ponto inicial).

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

Relação das Coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

• Ponto 56 - MN 9.110.750; NE 283.335  
• Ponto 57 - MN 9.109.560; NE 282.650  
• C4 - MN 9.109.628.006; NE 282.129.955  
• C5 - MN 9.110.466.009; NE 282.105.890  
• C6 - MN 9.110.859.937; NE 281.341.836  
• C7 - MN 9.110.440.821; NE 280.408.862

\* **DIVISÃO TERRITORIAL:** ZONA RESIDENCIAL 6 ZR-6

\* **LOCALIZAÇÃO:** BOA VIAGEM

\* **DESCRIÇÃO DOS LIMITES:**

Inicia no encontro do eixo da Av. Engenheiro Domingos Ferreira com o eixo da Av. Erculano Bandeira. Segue por este eixo, prosseguindo pela linha de limite do Centro Secundário do Pina até encontrar o eixo da Av. Boa Viagem. Deflete à direita seguindo por este eixo até seu encontro com a linha de limite do Município (Recife-Jaboatão). Deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar o eixo do canal Setifal. Deflete à direita e segue pelo eixo do referido canal, depois pelo eixo da Av. Engenheiro Domingos Ferreira até seu encontro com o eixo da Av. Erculano Bandeira (Ponto Inicial).

Observação:

- 1) A representação gráfica dos limites consta no Mapa das Divisões Territoriais, Anexo 1-A
- 2) Todas as demais zonas e/ou setores que estejam situados no interior da zona aqui delimitada estão excluídas desta divisão territorial devendo obedecer a condições próprias de uso e ocupação do solo.

\* **DIVISÃO TERRITORIAL:** SETOR DE USO MÚLTIPLO 1 - S U 1

\* **LOCALIZAÇÃO:** BAIRRO DE SÃO JOSÉ

\* **DESCRIÇÃO DOS LIMITES:**

Inicia no cruzamento da Ponte Joana Bezerra com o eixo do Rio Capibaribe, segue por este eixo até encontrar o prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua São João (lado par); deflete à direita seguindo por este até seu encontro com o eixo da Rua Floriano Peixoto; deflete à esquerda e segue pelo referido eixo até encontrar o eixo da Rua Passo da Fátima; deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Avenida Dantas Barreto; deflete à direita e segue por este eixo, continuando pelo eixo da Avenida Sul até seu encontro com a Avenida Costeira Sul (projetada); deflete à direita seguindo pela faixa de domínio da referida avenida até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua Imperial (lado par); deflete à direita e segue por esta linha de fundo até encontrar o Viaduto Joana Bezerra; deflete à esquerda e segue por este viaduto, continuando pela Ponte Joana Bezerra até encontrar o eixo do Rio Capibaribe. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* **LOCALIZAÇÃO:** BOA VISTA

\* **DESCRIÇÃO DOS LIMITES:**

Inicia no encontro da linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Agamenon Magalhães com a linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua Dom Bosco (lado par), segue por esta linha, depois pela

linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Conde da Boa Vista (lado par), continuando pela linha de limite da Zona Especial de Preservação (Z.E.P.), denominada PALÁCIO DA SOLEDADE, seguindo novamente pelos lotes lindeiros da Avenida Conde da Boa Vista até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua Gervásio Pires (lado ímpar); deflete à direita e segue por esta até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Conde da Boa Vista (lado ímpar); deflete à direita e segue por esta linha e seu prolongamento até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua Dom Bosco (lado ímpar); deflete à direita e segue por esta linha até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Agamenon Magalhães; deflete à direita e segue por esta linha até encontrar com a linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua Dom Bosco (lado par). PONTO INICIAL.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: SETOR DE USO MÚLTIPLO 1 - S.U. 1

\* LOCALIZAÇÃO: ILEA DO LEITE

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Faixa formada pelos lotes lindeiros dos dois lados da Rua General Joaquim Inácio, iniciando na Rua Marquês do Amorim e terminando na linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Agamenon Magalhães.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: SETOR DE USO MÚLTIPLO 1 - S.U. 1

\* LOCALIZAÇÃO: SANTO AMARO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento do eixo da Rua do Riachuelo com a linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua Gervásio Pires (lado ímpar), segue por esta linha de fundo até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Visconde de Suassuna; deflete à esquerda e segue por esta linha até encontrar a linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP), denominada ARQUITETURA CUBISTA DA VISCONDE DE SUASSUNA; deflete à direita seguindo por esta linha de limite até reencontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Visconde de Suassuna; deflete à direita e segue por esta linha até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida João de Barros (lado ímpar); deflete à direita seguindo por esta linha até encontrar a linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada IGREJA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO; deflete à direita seguindo por esta linha de limite até reencontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida João de Barros; deflete à direita e segue por esta até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Agamenon Magalhães; deflete à direita seguindo por esta até encontrar o eixo da Rua Pedro Afonso; deflete à direita e segue pelo referido eixo até a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Cruz Cabugá (lado ímpar); deflete à esquerda seguindo por esta linha até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Norte (lado ímpar); deflete à esquerda e segue pela referida linha até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Agamenon Magalhães; deflete à direita seguindo por esta até encontrar a linha de limite da Zona Especial de Interesse Sociais (ZEIS) denominada Ilha de Joaneiro; deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar a linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP), denominada HOSPITAL DE SANTO AMARO; deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar o eixo da Avenida Cruz Cabugá; deflete à direita seguindo pelo referido eixo até seu cruzamento com o eixo da Avenida Norte; deflete à esquerda e segue por este eixo até encontrar o eixo da Rua da Aurora; deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Rua João Lima; deflete à direita seguindo pelo mesmo até seu encontro com o eixo da Rua do Espício; deflete à esquerda e segue por este eixo até encontrar o eixo da Rua do Riachuelo; deflete à direita seguindo pelo referido eixo até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua Gervásio Pires (lado ímpar). (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: SETOR DE USO MÚLTIPLO 2 - S.U. 2

\* LOCALIZAÇÃO: BOA VISTA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro da linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Agamenon Magalhães com a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida João de Barros; segue por esta linha até seu encontro com a linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada IGREJA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO; deflete à direita seguindo por esta linha de limite até seu reencontro com a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida João de Barros; deflete à direita seguindo por esta linha até seu encontro com o prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Visconde de Suassuna; deflete à esquerda seguindo por esta linha até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua Gervásio Pires; deflete à direita e segue por esta até seu encontro com a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Conde da Boa Vista (lado par); deflete à direita seguindo por esta até encontrar a linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada PALÁCIO DA SOLEDADE; deflete à direita e segue por esta linha de limite até reencontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Conde da Boa Vista; deflete à direita seguindo pela referida linha até seu encontro com a linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua Dom Bosco; deflete à direita seguindo por esta linha até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Agamenon Magalhães; deflete à direita seguindo por esta linha até seu encontro com a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida João de Barros. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do eixo da Rua do Giriquití com o eixo da Rua Gervásio Pires, segue por este eixo até encontrar a linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada BAIRRO DA BOA VISTA; deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua General Joaquim Inácio; deflete à direita seguindo por esta linha de fundo até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Agamenon Magalhães; deflete à direita seguindo pela referida linha até seu encontro com a linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua Dom Bosco; deflete à direita seguindo por esta linha até seu encontro com o prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Conde da Boa Vista; deflete à esquerda seguindo

pela referida linha de fundos até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua Gervásio Pires; deflete à direita seguindo por esta linha de fundo até encontrar o eixo da Rua do Giriquiti; deflete à esquerda seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Rua Gervásio Pires. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: SETOR DE USO MÚLTIPLO 2 - S.U. 2

\* LOCALIZAÇÃO: ILHA DO LEITE

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento do eixo do Rio Capibaribe com o eixo da Ponte Joana Bezerra; segue por este até encontrar o eixo da Rua Senador José Henrique; deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à Avenida Agamenon Magalhães; deflete à esquerda e segue por esta linha até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua General Paquiniê; deflete à direita seguindo por esta linha até encontrar a Rua Marquês do Amorim; deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida rua até seu encontro com a linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada BAIRRO DA BOA VISTA; deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar o eixo da Rua dos Coelhos; deflete à direita seguindo por este eixo até seu encontro com o eixo do Rio Capibaribe; deflete à direita e segue pelo eixo do referido rio até seu cruzamento com o eixo da Ponte Joana Bezerra. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* LOCALIZAÇÃO: SANTO ANARO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro da linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Agamenon Magalhães com a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Norte; segue por esta até seu encontro com a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Cruz Cabugá; deflete à direita seguindo por esta linha até encontrar o eixo da Rua Pedro Afonso; deflete à direita e segue pelo referido eixo até seu encontro com a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Agamenon Magalhães; deflete à direita seguindo por esta até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Norte. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento do eixo da Rua Batista Regueira com o eixo da Rua Dona Maria de Souza; segue por este e depois pelo eixo da Rua dos Casados até encontrar com o limite da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) denominada ILHA DE JOANEIRO; deflete à direita e segue por este limite até encontrar o eixo da Rua Nova Londrina; deflete à direita e segue por este, depois pelo acesso à Avenida Cruz Cabugá, continuando pelo eixo da Rua Batista Regueira até seu cruzamento com o eixo da Rua Dona Maria de Souza. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: SETOR DE USO MÚLTIPLO 3 - S.U. 3

\* LOCALIZAÇÃO: BOA VISTA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do eixo da Rua da Aurora com a linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada BAIRRO DA BOA VISTA; segue pela referida linha de limite continuando pelo eixo da Rua do Giriquiti até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua Gervásio Pires (lado Ímpar); deflete à direita seguindo pela referida linha de fundo até encontrar o eixo da Rua do Riachuelo; deflete à direita seguindo pelo eixo da referida rua até seu cruzamento com o eixo da Rua Sete de Setembro; deflete à esquerda e segue por esta até encontrar o eixo da Rua Princesa Isabel; deflete à direita seguindo por este até seu cruzamento com o eixo da Rua da Saudade; deflete à direita e segue por este até seu encontro com o eixo da Rua do Riachuelo; deflete à esquerda seguindo pelo referido eixo até encontrar o eixo da Rua da Aurora; deflete à direita seguindo por este até encontrar a linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada BAIRRO DA BOA VISTA. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: SETOR DE USO MÚLTIPLO 4 - S.U. 4

\* LOCALIZAÇÃO: PINA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do eixo da Rua Jerônimo de Oliveira Lima com o eixo da Rua Manoel de Brito; segue por este até encontrar o eixo da Rua Cacilda Iolanda Porciúncula até o encontro do eixo da Avenida Antônio de Góis com a margem da bacia do Pina; deflete à direita seguindo pela referida margem até encontrar a linha de limite da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) denominada BRASÍLIA TUDMOSA; deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar o eixo da Rua Plácido de Castro; deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Rua Jerônimo de Oliveira Lima; deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Rua Manoel de Brito. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: SETOR DE USO MÚLTIPLO 4 - S,U, 4

\* LOCALIZAÇÃO: BAIRRO DE SÃO JOSÉ E SANTO ANTONIO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do Viaduto Joana Bezerra com a linha de fundo dos lotes lindeiros da Avenida Engenheiro José Estelita, segue por esta linha continuando pelo Cais de Santa Rita até encontrar a linha da PREAMAR da Escia do Pina; deflete à direita seguindo por esta até encontrar a Ponte Governador Agamenon Magalhães; deflete à direita seguindo pelo Viaduto Joana Bezerra até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros à Rua Engenheiro José Estelita. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* LOCALIZAÇÃO: BAIRRO DO RECIPE

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do eixo da Ponte Giratória com a linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada BAIRRO DO RECIPE, segue por esta linha de limite até encontrar a margem da Baía de Santo Amaro; deflete à direita contornando a linha de cais do Terminal Açucareiro e continuando pela linha do cais do Porto até encontrar o eixo da Ponte Giratória. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: CENTRO SECUNDÁRIO - CS - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS

\* LOCALIZAÇÃO: BOA VIAGEM

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do eixo da Av. Boa Viagem com o eixo da Rua Dr. Vicente Gomes; segue por este até encontrar o eixo do Canal Setúbal. Deflete à direita seguindo pelo eixo do referido canal até encontrar o prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua Coronel Sérgio Henrique Cardin (lado par). Deflete à direita seguindo pela referida linha até seu encontro com o eixo da Av. Conselheiro Aguiar. Deflete à direita seguindo por este até encontrar o eixo da Rua Coronel Sérgio Cardin. Deflete à esquerda seguindo por este até encontrar o eixo da Av. Boa Viagem. Deflete à direita seguindo por este até seu encontro com o eixo da Rua Dr. Vicente Gomes (ponto inicial).

Obs.: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* LOCALIZAÇÃO: PINA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro dos eixos da Av. Herculano Bandeira e Av. República do Líbano, segue por esta até encontrar o eixo da Av. Engenheiro Antonio de Góis. Deflete à direita e segue por este até o encontro com o eixo da Av. Boa Viagem, deflete à direita e segue por este até o encontro com o eixo da rua S. Filho, deflete à direita e segue por este até o encontro com o eixo da rua Capitão Rebelinhi. Deflete à direita e segue por este até o encontro com o eixo da Av. Herculano Bandeira. Deflete à esquerda e segue por este até o encontro com o eixo da Av. República do Líbano, fechando assim o polígono da área.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1 - A.

\* LOCALIZAÇÃO: I.P.S.E.P.

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento do eixo do Rio Tejipiô com o eixo da Avenida Recife, segue por esta até seu encontro com o eixo da Rua Nova Floresta; deflete à direita e segue por este eixo até seu cruzamento com o eixo da Rede Ferroviária; deflete à direita seguindo por este eixo até seu cruzamento com o eixo do Rio Tejipiô; deflete à direita seguindo pelo eixo do referido rio até o cruzamento com o eixo da Avenida Recife que é o ponto inicial, fechando assim o polígono que define a área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* LOCALIZAÇÃO: AFOGADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos das Ruas Cosme Viana (II Perimetral) e Rua Dr. Adelino, segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Nicolau Ferreira, segue por este até encontrar o eixo da Rua da Paz; deflete à esquerda e segue por este até encontrar a faixa de domínio da Via Costeira; deflete à direita e segue por esta faixa até o cruzamento com o eixo da Avenida Sul, deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo do Rio Tejipiô; deflete à direita até encontrar o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Santo Araújo (II Perimetral); deflete à direita e segue por este até encontrar o cruzamento com o eixo da Rua Dr. Adelino que é o ponto inicial, fechando assim o polígono da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* LOCALIZAÇÃO: TORRE - MADALEIA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no encontro dos eixos da Avenida Visconde de Albuquerque com a Rua Benfica, segue por este até encontrar o eixo da Rua Homôgenes de Moraes; deflete à direita e segue por este e de-

pois pelo eixo da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada Sobrado da Madalena, até encontrar com o eixo da Rua Real da Torre, segue por este continuando pelo eixo do prolongamento da Rua Professor Trajano de Mendonça, até encontrar o eixo da Rua José Bonifácio; deflete à direita e segue por este eixo, continuando pela Avenida Visconde de Albuquerque até o encontro com o eixo da Rua Benfica. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: CENTRO SECUNDÁRIO - CS - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS

\* LOCALIZAÇÃO: ÁGUA FRIA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos das ruas Bomba do Hemetério e rua São Sebastião, segue por este e seu prolongamento até encontrar o cruzamento com o eixo da rua José Fernandes de Souza. Deflete à direita e segue por este até encontrar com o eixo da rua da Regeneração, deflete à esquerda e segue por este até encontrar o cruzamento com o eixo da rua Alegre, deflete à direita e segue por este até encontrar o cruzamento com o eixo da rua São Bento. Deflete à direita e segue por este até encontrar o cruzamento com o eixo da rua Bomba do Hemetério, deflete à direita e segue por este até encontrar o cruzamento com o eixo da rua São Sebastião que é o ponto inicial fechando assim o polígono que define a área.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta dos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1 - A.

\* LOCALIZAÇÃO: ENCRUCELHADA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos das ruas da Hora com Rua Quarenta e Oito e segue por este até o encontro com o eixo da Av. Norte. Deflete à esquerda e segue por este até o encontro com o eixo da Rua Fernando Cezar, deflete à direita e segue por este até o encontro com o eixo da Av. Beltrame, deflete à direita e segue por este até o encontro com o eixo da Rua da Coragem, deflete à esquerda e segue por este até encontrar com o eixo da rua Dona Julieta. Deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Estrada de Belém, deflete à esquerda e segue por este até encontrar com o eixo da Rua Antonio Fangel, deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Rua Visconde de Mamanguape. Deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Rua Castro Alves, deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da rua Marçal Doadoro. Deflete à direita e segue por este e pelo eixo da Rua Marquês do Paraná até encontrar o eixo da rua Alfredo de Carvalho. Deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da rua Alfredo de Medeiros, deflete à esquerda e segue por este prosseguindo pelo eixo da Rua da Hora até seu cruzamento com o eixo da Rua Quarenta e Oito, fechando assim o polígono da área.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta dos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1 - A.

\* LOCALIZAÇÃO: CASA ANABELA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos da Rua Major Nereu Guerra e Rua Paula Batista, segue por este até encontrar o cruzamento com o eixo da Rua Conselheiro Nabuco. Deflete à direita e segue por este até encontrar o cruzamento com o eixo da Estrada de Arrial. Deflete à esquerda e segue por este até o seu cruzamento com o eixo da Travessa Bem-Me-Quer. Deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Rua Santa Isabel. Deflete à direita e segue por este até encontrar o Largo de Casa Anabela. Deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Casa Anabela até encontrar o cruzamento com o eixo da Rua das Neves. Deflete à direita e segue por este até encontrar o cruzamento com o eixo da Rua Dr. José Dias. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento da Rua Barolândia. Deflete à esquerda e segue por este e seu prolongamento continuando pelo eixo da Rua Alfredo Gera até o cruzamento com o eixo da 1ª Travessa Alfredo Gera, deflete à direita até seu término, deflete à esquerda e segue até o cruzamento com o eixo da Rua Teixeira. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Av. Norte, deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua 1ª Paralela antes da Rua Pedro Allain. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua José A. Campos, deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Pedro Allain. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Xavante, deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Visconde de Tanay, deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Conselheiro Ferret. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Oscar de Barros. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Taquaratinga. Deflete à esquerda e segue por este e pelo eixo da Rua Major Nereu Guerra até o cruzamento com o eixo da Rua Paula Batista, que é o ponto inicial, fechando assim o polígono da área.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* LOCALIZAÇÃO: BAIRRO DO CURADO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no ponto 128-A que se encontra localizado na linha de limite do Município RECIFE - JABOATÃO e segue pela linha de ligação deste ao ponto 128, continuando pelos pontos 129, 130, 131, 134 e 35 que localiza-se na linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada CASA DE BERNARD; deflete à esquerda seguindo pela linha que liga este ponto ao 86, prosseguindo sucessivamente pelos pontos 87, 88, 89, 90, 117, 118, 119 e 120; este último localizado na linha de limite do Município (RECIFE-JABOATÃO); deflete à esquerda seguindo por esta linha de limite até encontrar o ponto 128-A completando deste modo o limite da área.

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

128-A-MN - 9.107.505 m  
FE - 280.680 m  
ponto 128-MN - 9.107.450 m  
NE - 281.050 m  
ponto 129-MN - 9.107.640 m  
NF - 281.370 m  
ponto 130-MN - 9.107.560 m  
PE - 281.405 m  
ponto 131-MN - 9.107.710 m  
SE - 281.655 m

- ponto 114 - mN - 9.107,60 m  
mE - 281,76 m
- ponto 85 - mN - 9.108,41 m  
mE - 281,68 m
- ponto 87 - mN - 9.108,29 m  
mE - 281,30 m
- ponto 88 - mN - 9.108,20 m  
mE - 281,32 m
- ponto 89 - mN - 9.108,16 m  
mE - 281,09 m
- ponto 90 - mN - 9.108,29 m  
mE - 281,09 m
- ponto 117 - mN - 9.108,12 m  
mE - 280,54 m
- ponto 118 - mN - 9.108,60 m  
mE - 280,26 m
- ponto 119 - mN - 9.108,82 m  
mE - 279,93 m
- ponto 120 - mN - 9.108,42 m  
mE - 279,95 m

**Observação:**

- 1) A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.
- 2) Encontra-se incluída neste CS um trecho do Anel Norte (Projetado)

\* DIVISÃO TERRITORIAL: CENTRO SECUNDÁRIO - CS - ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPAS

\* LOCALIZAÇÃO: OCCIDENTAL

**\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:**

Inicia no cruzamento dos eixos do rio Tejipiô e rua Aracajú, segue por este até o cruzamento com o eixo da rua Quinze de Novembro. Deflete à direita e segue por este até encontrar o limite da ZEIS de Cavaleiro. Deflete à direita e segue por este até encontrar o limite do rio Tejipiô. Deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da rua Aracajú que é o ponto inicial, fechando assim o polígono da área.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta dos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1 - A.

\* LOCALIZAÇÃO: EDGAR WERNERCK

**\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:**

Inicia no cruzamento dos eixos da Avenida Central e Avenida Recife e segue por este até o cruzamento com o eixo da rua Dr. José Rufino, Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da rua Capivara. Deflete à direita e segue por este até encontrar o limite da ZEA Capuá (Z.E.I.S.). Deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Avenida Central. Deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Av. Recife que é o ponto inicial, fechando assim o polígono da área.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta dos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1 - A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPAS - EDOS

\* LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DO RECIFE

**\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES**

**EDOS REGIONAIS:**

AV. MASCARENHAS DE MORAIS - Toda a extensão do lado par compreendida entre a Ponte do Motocolorido e a LIN Aeropor to e ainda o trecho entre esta ZEN e o limite Recife/Jaboatão.

AV. ENGR ABÓIAS DE CARVALHO PAISSANDU - Trecho entre a Ponte Prefeito Lima de Castro (Ponte do Sport e Av. Agamenon Magalhães; trecho compreendido entre a ZEP denominada Benfica e o girador do Curado (BR-101/BR-211), sendo interrompido no seu lado par pela ZEIS denominada Torrões.

BR-101 (TRECHO PAULISTA/AV. NORDE) - Ambos os lados do trecho entre o limite Recife-Paulista e o Anel Norte (Proj etado) e os lotes lindeiros contíguos à ZEIS denominada Morros de Casa Amarela entre o Anel Norte (Proj etado) e a Avenida Norte.

BR-101 (TRECHO AV. NORDE/AV. CAXANGÁ) - Lotes lindeiros situados entre a alça de retorno do Viaduto BR-101/ Av. Norte e o Viaduto de Dois Irmãos do lado da ZV-4 denominada Dois Irmãos e lotes lindeiros entre a Av. Norte e a ZEP-2 denominada Apipucos, do lado oposto; e ainda todo o trecho compreendido entre as ZV-3 denominadas Ipuanga e Mangrês do Capibaribe e Av. Caxangá.

BR-101 (TRECHO AV. CAXANGÁ/BR-232) - Todo o trecho situado entre a Av. Caxangá e o limite da ZEN - Cidade Univer sitária e ainda todo o lado leste entre a LIN - Cidade Universitária (Feitoria) e a ZEIS denominada Vila Resenção e entre esta e a Rua Poção.

BR-101 (TRECHO BR-232/LIMITE JABOATÃO) - Toda a extensão entre a BR-232 e Av. José Rufino, interrompida pelas ZEIS denominadas Areias e Barro; toda a extensão do trecho entre o Anel Norte (Proj etado) e o limite Recife-Jaboatão.

VIA COSTEIRA SUL (PROJETADA) - Trecho situado entre o limite Recife-Jaboatão e a Av. Agamenon Magalhães, unindo-se a esta após cruzar o Rio Capibaribe na Ilha Joana Bezerra.

ANEL NORDE (PROJETADO) - Trecho compreendido entre o limite Recife-Olinda e o limite Recife-São Lourenço da Mata.

ANEL SUL (PROJETADO) - Inicia-se na Via Costeira Sul (Proj etada) e segue até o limite Recife-Jaboatão.

**EDOS REGIONAIS-URBÂNICOS:**

AV. NORDE - Trecho situado entre a Av. Agamenon Magalhães e os CS da Encruzilhada e trecho entre o já citado CS e a BR-101, sendo este interrompido no seu lado ímpar pelos CS de Casa Amarela e pela ZEP-2 denominada Apipucos.

AV. CAXANGÁ - Inicia-se na ZEP-27 denominada Sobrado da Madalena e termina na Ponte Mal. Castelo Branco, sendo interrompido no seu lado par e pela ZV-3 do "Caxangá Golf & Country Club".

RUA SÃO MIGUEL/AV. DR. JOSÉ RUFINO/RUA FALCÃO DE LACERDA

TRECHO SÃO MIGUEL - Toda extensão entre o CS de Afogados e a Ponte do Jiquiá.

TRONCO JOSÉ RUFINO/FALCÃO DE LACERDA - Toda extensão entre a Ponte do Jiquilá e o Rio Tejupió, interrompido pela ponte de madeira pelo CS de Werner e pela ZEP 16 (Escola Rural Alberto Torres) e trecho compreendido entre o Rio Tejupió e o limite Recife/Jabotão.

**ELIOS UZANOS:**

AV. BOA VIAGEM - Trecho entre o CS do Pina e o CS da Boa Viagem.

AV. CONSELHEIRO AGUIAR - Toda extensão entre o CS do Pina e o CS da Boa Viagem.

AV. BARÃO DE SOUZA LEÃO - Inicia-se no CS da Boa Viagem e vai até a ZI da Imbiribeira.

LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DO RECIFE

**DESCRIÇÃO DOS LIMITES:**

AV. GEN. MAC ARNHEU - Inicia-se na ZI da Imbiribeira e termina na Ponte do Rio Jordão.

AV. RAYMUNDO DE GÓES/AV. HERCULANO BANDEIRA

TRONCO RAYMUNDO DE GÓES - Toda a extensão do lado par entre a Av. Comendador Moraes e a ponte Agamenon Magalhães.

AV. AGAMENON MAGALHÃES - Toda a extensão entre a ponte Viaduto Joana Bezerra e o limite Recife-Olinda, sendo interrompido no seu lado Oeste pela ZEP 29.

ESTRADA DOS REMÉDIOS - Toda a extensão entre o CS de Afogados e a Rua Benfica

AV. VISCONDE DE ALBUQUERQUE/JOSÉ BONIFÁCIO/PLA REAL DA TORRE

TRONCO REAL DA TORRE - Todo o lado ímpar entre a Ponte Torre-Panamirim e a ZEP 27 denominada Sobras da Madalena.

TRONCO VISCONDE DE ALBUQUERQUE/PLA JOSÉ BONIFÁCIO - Toda a extensão do lado par entre a Ponte Torre-Panamirim e a Rua Benfica.

AV. ROSA E SILVA/ESTRADA DO APPAIAL

TRONCO AV. CONSELHEIRO ROSA E SILVA - Toda a extensão entre a Praça do Entroncamento e a Rua Dr. José Maria, sendo interrompida pela ZEP-12 denominada Capela dos Aflitos.

TRONCO ESTRADA DO APPAIAL - Trechos entre a Rua Dr. José Maria e a ZEP-1 denominada Sítio da Trindade; desta ZEP até o CS da Casa Areia e daí até a Av. Dezassete de Agosto.

AV. ELI BARBOSA/AV. PANAMIRIM/ESTRADA DO ENCRUZILHAMENTO

AV. ELI BARBOSA - Trechos entre a Av. Agamenon Magalhães e a Rua Amélia e entre a ZEP-6 denominada Ponte D'Ulcina e o encontro das Ruas Leonardo Betarra Cavalcante e Muriz Teófilos.

AV. PANAMIRIM - Toda a extensão entre o encontro das ruas acima citadas e a Praça Dr. Lúlia Cabral de Melo (Praça de Panamirim).

ESTRADA DO ENCRUZILHAMENTO - Trechos compreendidos entre a praça acima citada e a ZEP-1 denominada Sítio da Trindade, entre esta ZEP e a Rua Guerra de Holanda, e daí até a Av. Dezassete de Agosto (trecho projetado)

ESTRADA DE BELÉM - Toda extensão entre o CS da Encruzilhada e o limite Recife-Olinda, sendo interrompido no seu lado par entre a Rua Hermílio Gomes e o limite do Município pela ZEP-29 - Fábrika da Tacarua.

AV. BEZERRA - Trecho situado entre o CS da Encruzilhada e o CS de Água Fria

**Observação:**

A representação gráfica dos limites consta no Mapa das Divisões Territoriais, Anexo IA.

DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA INDUSTRIAL-ZI

LOCALIZAÇÃO: IMBIRIBEIRA

**DESCRIÇÃO DOS LIMITES:**

Inicia no cruzamento do eixo do Rio Tejupió com o eixo da ponte Notocolomb. Segue por este, continuando pelo eixo da Av. Marechal Mascarenhas de Moraes até encontrar a linha de limite do Município (Recife-Jabotão). Deflete à esquerda e segue por esta linha de limite até seu cruzamento com a Av. Sul (PEPISA). Deflete à esquerda seguindo pelo referido eixo continuando pelo prolongamento do eixo da Rua Professora Rosilda Costa até encontrar o eixo do Rio Tejupió. Deflete à esquerda seguindo pelo eixo do referido Rio até seu cruzamento com o eixo da ponte Notocolomb (Ponte Inicial).

**Observação:**

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

LOCALIZAÇÃO: BAIRRO DO CENÁRIO - BR-132

**DESCRIÇÃO DOS LIMITES:**

Inicia no cruzamento do eixo da BR-132 (Av. Getúlio Vargas) com a linha de limite do Município (Recife-Jabotão). Segue pela referida linha até encontrar o ponto 125-A. Deflete à direita e segue atingindo sucessivamente os pontos 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 135, 136-A, 136, 137, 138-A, 138, 139 e 140. Daí segue pelo prolongamento da linha que liga os pontos 139 ao 140 até seu encontro com o eixo da BR-232 (Av. Getúlio Vargas). Deflete à direita seguindo pelo referido eixo até seu cruzamento com a linha de limite do Município (Recife-Jabotão) completando deste modo o limite da área.

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

.125-A-mN- 9.107.505m  
mE- 280.680m  
.128- mN- 9.107.450m  
mE- 281.050m  
.129- mN- 9.107.615m  
mE- 281.370m  
.130- mN- 9.107.550m  
mE- 281.405m  
.131- mN- 9.107.710m  
mE- 281.655m  
.134- mN- 9.107.600m  
mE- 281.760m  
.135- mN- 9.107.410m  
mE- 281.820m  
.136-A-mN- 9.107.520m  
mE- 282.140m  
.136- mN- 9.107.490m  
mE- 282.150m  
.137- mN- 9.107.100m  
mE- 282.285m  
.138-A-mN- 9.107.260m  
mE- 282.875m  
.138- mN- 9.107.250m  
mE- 282.890m  
.139- mN- 9.107.125m  
mE- 283.100m  
.140- mN- 9.106.975m  
mE- 283.150m

**Observação:**

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA INDUSTRIAL-21

\* LOCALIZAÇÃO: CURADO/BRENNAC

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no ponto 2' pertencente ao limite da ZEP denominada Praça da Várzea localizado no encontro do eixo da Rua João Francisco Lisboa com o eixo da Rua Marcondes de Albuquerque Nascimento. Segue pela linha de ligação deste ao ponto 72 atingindo os pontos 71, 70, 151, 153 e 109. Este último localizado na linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada casa de Ernand. Deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar o ponto 106. Daí segue pela linha que une este ao ponto 81 atingindo os pontos 76, 75, 74 e finalmente 2' completando deste modo o limite da área.

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

. ponto 72-mN-9.109.140m  
mE- 284.040m  
. ponto 71-mN-9.108.560m  
mE- 283.460m  
. ponto 70-mN-9.108.520m  
mE- 283.245m  
. ponto 154-mN-9.108.725m  
mE- 283.045m  
. ponto 153-mN-9.108.650m  
mE- 282.950m  
. ponto 109-mN-9.108.700m  
mE- 282.635m  
. ponto 76-mN-9.109.460m  
mE- 283.140m  
. ponto 75-mN-9.109.205m  
mE- 283.360m  
. ponto 74-mN-9.109.710m  
mE- 283.765m

\* OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A

\* LOCALIZAÇÃO: ENGENHO UCHOA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no ponto 7, localizado no encontro da faixa de domínio da BR-101 com o eixo do Rio Tejupió. Segue pelo eixo do referido Rio até encontrar o prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua SO 862.4. Deflete à direita seguindo pela referida linha de fundos continuando pela linha de fundo dos lotes lindeiros da rua SO 8626 até encontrar o ponto 8 localizado na linha delimitada da ZV-4. Deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar o ponto 3. Deflete à direita seguindo pela faixa de domínio da BR-101 até encontrar o ponto 7, sobre o eixo do Rio Tejupió, completando deste modo o limite da área.

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

. ponto 3-mN- 9.103.850  
mE- 285.330  
. ponto 7-mN- 9.104.705  
mE- 285.290  
. ponto 8-mN- 9.103.890  
mE- 285.390

\* OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 1 - ZEPI

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DA TRINDADE - ARRÁIAL VELHO DO BOM JESUS - SÍTIOS TORRADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 1 - ZEPI que constitui o Sítio Histórico da Trindade - Arraial Velho do Bom Jesus contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e um Setor de Preservação Ambiental - SPA, e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição do seu perímetro.

Constitui Zona Especial de Preservação 1 - ZEPI do Sítio Histórico do Sítio da Trindade - Arraial Velho do Bom Jesus a área delimitada, indicada pelo Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', no eixo da Rua Arnaldo Magalhães, a 35m (trinta e cinco metros) do cruzamento com o eixo da Estrada do Arraial; segue paralelamente à Estrada do Arraial, percorrendo 388m (trezentos e oitenta e oito metros) até atingir o ponto nº 2'; deflete à esquerda, seguindo paralelamente à Rua Olímpio Tavares, percorrendo 168m (cento e sessenta e oito metros) até atingir o ponto nº 3'; deflete 100° (cem graus sexagesimais) à direita, percorrendo 105m (cento e cinco metros) até atingir o ponto nº 4'; deflete 100° (cem graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 290m (trezentos e noventa metros), até atingir o ponto nº 5'; deflete à esquerda, seguindo paralelamente à Estrada do Encanamento, percorrendo 338m (trezentos e trinta metros) até atingir o ponto nº 6'; deflete à esquerda, seguindo paralelamente à Rua Ferreira Lopes, depois o eixo da Rua Arnaldo Magalhães, até atingir o ponto nº 1', fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico da Trindade - Arraial Velho do Bom Jesus a área delimitada, indicada pelo Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Bela Vista com o eixo da Estrada do Arraial; segue o rumo verdadeiro de 56° 50' (cinquenta e seis graus sexagesimais, sudoeste), até atingir o ponto nº 2, no eixo da Rua Rosa da Figueira; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Olímpio Tavares, onde atinge o ponto nº 3; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento do eixo desta rua, percorrendo 145m (cento e quarenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 4; deflete 13° (treze graus sexagesimais) à direita, até se cruzar com o eixo da Estrada do Encanamento, onde atinge o ponto nº 5; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Estrada do Encanamento, percorrendo 120m (cento e vinte metros) até atingir o ponto nº 6; deflete 67° (sessenta e sete graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 180m (cento e oitenta metros) até atingir o ponto nº 7; segue pelas divisões do fundo dos terrenos das casas da Rua Ferreira Lopes até atingir o ponto nº 8 no eixo da Estrada do Arraial; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 1, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental - SPA do Sítio Histórico do Sítio da Trindade - Arraial Velho do Bom Jesus a área delimitada, indicada pelo Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 - Anexo 1A, área esta resultante da subtração entre a Zona Especial de Preservação 1 - ZEPI e o Setor de Preservação Rigorosa - SPR, cujos perímetros foram descritos anteriormente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 2 - ZEP2

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DE APÍPUÇOS - CONJUNTOS ANTIGOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 2 - ZEP2 que constitui o Sítio Histórico de Apípuços, contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e um Setor de Preservação Ambiental - SPA e está delimitada indicada pelo Mapa das Divisões Territoriais na escala de 1:5.000 - Anexo 1A e pela descrição do seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 2 - ZEP2 do Sítio Histórico de Apípuços a área delimitada, indicada pelo Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', no cruzamento do eixo da Avenida Norte com o eixo da Rua Conduru; segue pelo eixo desta, prosseguindo pelo eixo da Rua Massaranduba, até atingir o ponto nº 2', no cruzamento com o eixo da Rua Aroeira; deflete à esquerda, seguindo este eixo até o cruzamento com o eixo da Rua Jaguarana, no ponto nº 3'; deflete à direita seguindo o eixo desta, até o cruzamento com o eixo da Estrada de Apípuços, onde atinge o ponto nº 4'; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de 45° SO (quarenta e cinco graus sexagesimais, sudoeste), percorrendo 200m (duzentos metros), até atingir o ponto nº 5'; deflete à direita seguindo o rumo verdadeiro de 80°30' NO (oitenta graus e trinta minutos sexagesimais, noroeste), percorrendo 700m (setecentos e dez metros), até o ponto nº 6'; deflete à direita seguindo o rumo verdadeiro de 13° NE (treze graus sexagesimais, nordeste), até o cruzamento com o eixo da Rua Dois Irmãos, onde atinge o ponto nº 7'; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até o cruzamento com o eixo da Rodovia ER-101, onde atinge o ponto nº 8'; deflete à direita, seguindo o eixo da rodovia, percorrendo 170m (cento e setenta metros), até atingir o ponto nº 9'; deflete à direita seguindo o rumo verdadeiro de 63°30' SE (sessenta e três graus e trinta minutos sexagesimais, sudeste), percorrendo 170m (cento e setenta metros) até atingir o ponto nº 10'; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de 25° NE (vinte e cinco graus sexagesimais, nordeste), até atingir o ponto nº 11', de pois de percorrer 460m (quatrocentos e sessenta metros); deflete à direita num ângulo de 85° (oitenta e cinco graus sexagesimais) percorrendo 440m (quatrocentos e quarenta metros) até atingir o ponto nº 12'; deflete à direita num ângulo de 70°30' (setenta graus e trinta minutos sexagesimais), percorrendo 350m (trezentos e cinquenta metros) até atingir o ponto nº 13'; deflete à esquerda, num ângulo de 90°15' (noventa graus e quinze minutos sexagesimais), percorrendo 140m (cento e quarenta metros) até atingir o ponto nº 14'; deflete à esquerda, 39° (trinta e nove graus sexagesimais) percorrendo 180m (cento e oitenta metros) até atingir o ponto nº 15', no eixo da Avenida Norte; deflete à direita seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 1', no cruzamento do eixo da Av. Norte com o eixo da Rua Conduru, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico de Apípuços a área delimitada, indicada pelo Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, no eixo da Estrada de Apípuços a 110m (cento e dez metros) a Oeste do cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Itatiaia; segue o rumo sul verdadeiro, percorrendo 100m (cem metros) até atingir o ponto nº 2; deflete à esquerda seguindo o rumo verdadeiro de 84° SE (Oitenta e quatro graus sexagesimais, sudoeste) percorrendo 140m (cento e quarenta metros) até atingir o ponto nº 3; deflete à esquerda seguindo o rumo verdadeiro de 80° NE (oitenta graus sexagesimais, nordeste) percorrendo 60m (sessenta metros) até atingir o ponto nº 4; deflete à esquerda seguindo o rumo verdadeiro de 68° NE (sessenta e oito graus sexagesimais, nordeste) até atingir o eixo da Estrada de Apípuços, no ponto nº 5; deflete à direita, seguindo este eixo, percorrendo 62m (sessenta e dois metros), até atingir o ponto nº 6; deflete à esquerda, seguindo o rumo norte verdadeiro, até a margem da Açude de Apípuços onde atinge o ponto nº 7; retornando ao ponto nº 1, segue o eixo da Estrada de Apípuços no sentido Sudoeste (Horto de 2 Irmãos), percorrendo 10m (dez metros) até atingir o ponto nº 13; deflete à direita percorrendo os limites lateral direito, fundo e lateral esquerdo dos imóveis nros. 92 e 60 da Estrada de Apípuços até atingir o ponto nº 12, distante 32m (trinta e dois metros) do eixo da Estrada de Apípuços; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de 101° NE (cento e um graus sexagesimais, nordeste), até atingir o ponto nº 11, no eixo da Rua Itatiaia; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 89° NE (oitenta e nove graus sexagesimais, nordeste), percorrendo 125m (cento e vinte e cinco metros) até atingir o ponto nº 10; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 65° SE (sessenta e cinco graus sexagesimais, sudoeste) percorrendo 73m (setenta e três metros), até atingir o ponto nº 9; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de 21° NE (vinte e um graus sexagesimais, nordeste), até alcançar a margem da Açude de Apípuços, atingindo o ponto nº 8; deflete à direita, seguindo a orla do Açude até atingir o ponto nº 7, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DE APÍPUÇOS - CONJUNTOS ANTIGOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Constitui o Setor de Preservação Ambiental - SPA do Sítio Histórico de Apípuços a área delimitada, indicada pelo Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 - Anexo 1A. A área esta resultante da subtração entre a Zona Especial de Preservação 2 - ZEP2 e o Setor de Preservação Rigorosa - SPR cujos perímetros foram descritos anteriormente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 3 - ZEP3

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DO BENFICA - CONJUNTOS ANTIGOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 3 - ZEP3 que constitui o Sítio Histórico do Benfica contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e um Setor de Preservação Ambiental - SPA, e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição do seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 3 - ZEP3 do Sítio Histórico do Benfica, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais - escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Avenida Engº Abdias de Carvalho com o eixo da Rua Mício Monteiro; segue pelo eixo desta até atingir o ponto nº 2', cruzamento com o eixo da Rua Profº Benedito Monteiro; deflete à direita, seguindo o eixo desta, percorrendo 170m (cento e setenta metros), até atingir o ponto nº 3'; deflete à direita, seguindo o eixo da Praça Euclides da Cunha até atingir o ponto nº 4', no cruzamento com o eixo da Rua Benfica; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Dr. Severino Pinheiro até atingir o ponto nº 5' na margem do Rio Capibaribe; deflete à direita, seguindo a margem do Rio Capibaribe, até atingir o ponto nº 6', a 70m (setenta metros) depois de cruzar a Praça da Madalena; deflete à direita, seguindo o eixo da Praça da Bandeira até atingir o ponto nº 7'; cruzamento com o eixo da Avenida Engº Abdias de Carvalho; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico do Benfica a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Mício Monteiro com o eixo da Avenida Engº Abdias de Carvalho; segue por este eixo no sentido de quem vai para a Fonte da Madalena, percorrendo 110m (cem metros) até atingir o ponto nº 2; deflete à direita seguindo o eixo circundante da Praça da Bandeira até atingir o ponto nº 3 na margem do Capibaribe; deflete à esquerda seguindo a margem do Rio Capibaribe até atingir o ponto nº 4, cruzamento com o eixo da Fonte do Derby; deflete à esquerda seguindo o eixo da Rua Dr. Severino Pinheiro, até atingir o ponto nº 5 cruzamento com o eixo da Rua Benfica; deflete à esquerda seguindo o eixo deste percorrendo 60m (sessenta metros), até atingir o ponto nº 6 prolongamento do flanco esquerdo do terreno da casa nº 305; deflete à direita seguindo este limite, e os limites posteriores dos terrenos das casas nros. 305 e 285, 251 e seu prolongamento até atingir o ponto nº 7 no encontro com o flanco direito da casa nº 137; deflete à direita seguindo os limites posteriores das casas nros. 98 e 136 até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental - SPA do Sítio Histórico do Benfica a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1' cruzamento do eixo da Avenida Engº Abdias de Carvalho com o eixo da Rua Mício Monteiro; segue pelo eixo desta até atingir o ponto nº 2', cruzamento

to com o eixo da Rua Profº Benedito Monteiro; deflete à direita, seguindo o eixo desta, percorrendo 17m (cento e setenta metros) até atingir o ponto nº 3; deflete à direita circulado o eixo da Praça Euclides da Cunha até atingir o ponto nº 4', no cruzamento com o eixo da Rua Benfca; deflete à direita seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 8' prolongamento do flanco esquerdo do terreno da casa nº 305; deflete à direita seguindo por este limite e os limites posteriores dos terrenos das casas n.ºs. 305, 285, 251 e seu prolongamento até atingir o ponto nº 9' - encontro com o flanco direito da casa nº 157; deflete à direita, seguindo os limites posteriores das casas n.ºs. 157 e 136 até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 4 - ZEP4

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DO CAPUÇA - CONJUNTOS ANTIGOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

As Zonas Especiais de Preservação 4 - ZEP 4.1 e ZEP4.2 que constituem o Sítio Histórico da Capunga, contém cada uma, um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e duas setores de Preservação Ambiental (SPA1 e SPA2), e está delimitado pelo Mapa das Divisões Territoriais - Anexo D - e pela descrição do seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 4.1 - ZEP 4.1 do Sítio Histórico da Capunga, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua Guilherme Pinto com a Rua Teófilo de Freitas, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto nº 2', na margem do Rio Capibaribe; deflete à direita, seguindo a margem do rio até atingir o ponto nº 3', prolongamento com a divisa esquerda do imóvel de nº 114, da Rua Guilherme Pinto; deflete à direita, seguindo esta divisa, até atingir o ponto nº 4', cruzamento com o eixo da Rua Guilherme Pinto; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui a Zona Especial de Preservação 4.1 - ZEP 4.1 do Sítio Histórico da Capunga, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento com o eixo da Rua das Creoulas com a Rua Joaquim Nabuco, seguindo pelo eixo desta percorrendo 4m (quarenta e tres metros) até atingir o ponto nº 2'; deflete à direita, seguindo o flanco direito do terreno do imóvel nº 408 da Rua Joaquim Nabuco, até atingir o ponto nº 3', no eixo da Travessa do Jacinto; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 4', prolongamento da divisa lateral esquerda do imóvel nº 133 da Rua das Pernambucanas; deflete à direita, seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 5', no eixo da Rua das Pernambucanas; deflete à direita, seguindo o eixo desta, atravessa a Rua das Creoulas, prosseguindo pelo flanco esquerdo do imóvel nº 229 da Rua das Creoulas até atingir o ponto nº 6', na divisa do flanco esquerdo do imóvel nº 276 da Rua Joaquim Nabuco; deflete à direita, seguindo esta divisa, até atingir o ponto nº 7', cruzamento com o eixo da Rua Joaquim Nabuco; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua, percorrendo 15m (quinze metros) até atingir o ponto nº 8' - deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 21°30' 50 (vinte e um graus e trinta minutos sexagesimais, sudoeste) percorrendo 70m (setenta metros) atingindo o ponto nº 9'; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 42° NO (quarenta e cinco graus sexagesimais, noroeste) percorrendo 49m (quarenta e nove metros) até atingir o ponto nº 10'; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de 33°30' 50 (trinta e tres graus e trinta minutos sexagesimais, sudoeste) percorrendo 70m (setenta metros) até atingir o ponto nº 11'; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 50° NO (cinquenta graus sexagesimais, noroeste) percorrendo 63m (sessenta e três metros) até atingir o ponto nº 12', cruzamento com o eixo da Rua Anuro Bezerra; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 1 - SPR1 do Sítio Histórico da Capunga a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua Guilherme Pinto com o eixo da Rua Joaquim Nabuco; segue pelo eixo da Rua Joaquim Nabuco até o início da ponte da Capunga onde atinge o ponto nº 2'; deflete à direita, seguindo a margem do rio, percorrendo 125m (cento e vinte e cinco metros) atingindo o ponto nº 3'; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 84° SE (oitenta e quatro graus sexagesimais, sudoeste) atingindo o ponto nº 4, no eixo da Rua Guilherme Pinto; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Guilherme Pinto até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 2 - SPR2 do Sítio Histórico da Capunga, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais na escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua das Pernambucanas com o eixo da Rua das Creoulas; segue pelo eixo da Rua das Creoulas no sentido Sudoeste até atingir o ponto nº 2, cruzamento com o prolongamento do eixo da Travessa do Jacinto; deflete à direita, seguindo este eixo atingindo o ponto nº 3, prolongamento da divisa lateral direita do terreno (imóvel nº 408) da Rua Joaquim Nabuco; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 36° NE (trinta e seis graus sexagesimais, nordeste) atingindo o ponto nº 4, no eixo da Rua das Pernambucanas; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua das Pernambucanas até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 1-SPA1 da Zona Especial de Preservação 4.1-ZEP4.1 do Sítio Histórico da Capunga, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 4', cruzamento da Rua Guilherme Pinto com o prolongamento do flanco esquerdo do terreno do imóvel nº 114 da Rua Guilherme Pinto; seguindo o flanco esquerdo do terreno do imóvel nº 114 até atingir o ponto nº 3' na margem do Rio Capibaribe; deflete à esquerda, seguindo a margem do Rio Capibaribe até atingir o ponto nº 3, encontro com o flanco direito do terreno do imóvel nº 114 da Rua Guilherme Pinto; deflete à esquerda, percorrendo o flanco direito do terreno do imóvel nº 114 - da Rua Guilherme Pinto até atingir o ponto nº 4, cruzamento do eixo da Rua Guilherme Pinto com o prolongamento do flanco direito do terreno do imóvel nº 114; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Guilherme Pinto, até atingir o ponto nº 4', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 2 - SPA2 da Zona Especial de Preservação 4.1 - ZEP4.1 do Sítio Histórico da Capunga, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua Guilherme Pinto com o prolongamento do eixo da Rua Teófilo de Freitas; segue pelo eixo da Rua Teófilo de Freitas até encontrar o ponto nº 2' na margem do Rio Capibaribe; deflete à direita, seguindo a margem do Rio Capibaribe até encontrar o ponto nº 2, no eixo da Praça da Capunga; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Joaquim Nabuco, até encontrar o ponto nº 1, no cruzamento com o eixo da Rua Guilherme Pinto; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Guilherme Pinto até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 1 - SPA1 da Zona Especial de Preservação 4.2 - ZEP4.2 do Sítio Histórico da Capunga, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 5', cruzamento do prolongamento do flanco esquerdo do imóvel nº 133 da Rua das Pernambucanas com o eixo da Rua das Pernambucanas; seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto nº 5, prolongamento do flanco esquerdo do imóvel nº 54 da Rua das Pernambucanas; deflete à direita, seguindo esta divisa e prosseguindo pelas divisões de fundos dos imóveis de números pares da Rua das Creoulas, até atingir o ponto nº 4, cruzamento com o eixo da Travessa do Jacinto; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 4', no prolongamento do flanco esquerdo do imóvel nº 133 da Rua das Pernambucanas; deflete à direita seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 5', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 2-SPA2 da Zona Especial de Preservação 4.2-ZEP4.2 do Sítio Histórico da Capunga, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 13', cruzamento do eixo da Rua das Creoulas com a Rua das Pernambucanas, seguindo o eixo desta atravessa a Rua das Creoulas, prosseguindo pelo flanco esquerdo do imóvel nº 229 da Rua das Creoulas até atingir o ponto nº 6', na divisa do flanco esquerdo do imóvel nº 276 da Rua Joaquim Nabuco; deflete à direita, seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 7', cruzamento com o eixo da Rua Joaquim Nabuco; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua, percorrendo 15m (quinze metros) até atingir o ponto nº 8'; deflete à direita seguindo o rumo verdadeiro de 21°30' 50 (vinte e um graus e trinta minutos sexagesimais, sudoeste), percorrendo 70m (setenta metros) atingindo o ponto nº 9'; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 45° NO (quarenta e cinco graus sexagesimais, noroeste), percorrendo 40m (quarenta metros) até atingir o ponto nº 10'; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro

de 33°30' SO (trinta e três graus e trinta minutos sexagesimais, sudoeste) percorrendo 70m (setenta metros) até atingir o ponto nº 11'; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 50° NO (cinquenta graus sexagesimais, noroeste) percorrendo 63m (sessenta e três metros) até atingir o ponto nº 12', cruzamento com o eixo da Rua Arago Bezerra; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 1', cruzamento com o eixo da Rua Joaquim Nabuco; deflete à esquerda seguindo o eixo desta percorrendo 45m (quarenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 2'; deflete à direita, seguindo o flanco direito do terreno do imóvel nº 408 da Rua Joaquim Nabuco, até atingir o ponto nº 3', no eixo da Travessa do Jamento; deflete à direita seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 2; deflete à esquerda seguindo o eixo da Rua das Creoulas até atingir o ponto nº 13', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define a área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 5 - ZEP5

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DO POÇO DA PAINELA - CONJUNTOS ANTIGOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 5 - ZEP5 que constitui o Sítio Histórico do Poço da Painela contém um Setor de Preservação Rígida - SPR e quatro Setores de Preservação Ambiental - SPA1,2,3,4 e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição do seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 5 - ZEP5 do Sítio Histórico do Poço da Painela a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua dos Arcos com o prolongamento do eixo da Rua Paulo Inojosa; segue o eixo da Rua dos Arcos, percorrendo 26m (vinte e seis metros), até atingir o ponto nº 2'; deflete 76° (setenta e oito graus sexagesimais) à direita, caminhando neste sentido, até atingir o ponto nº 3', no eixo da Rua Soares de Azevedo; deflete à esquerda seguindo o eixo desta rua, percorrendo 22m (vinte e dois metros), até atingir o ponto nº 4'; deflete à direita, em um ângulo reto, percorrendo 120m (cento e vinte metros), até atingir o ponto nº 5; deflete 34° (trinta e quatro graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 82m (oitenta e dois metros) até atingir o ponto nº 6'; deflete 27° (vinte e sete graus sexagesimais) à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 7', no eixo da Avenida 17 de Agosto; deflete à direita, seguindo o eixo desta avenida, até atingir o ponto nº 8', depois de percorrer 92m (noventa e dois metros); deflete 87° (oitenta e sete graus sexagesimais) à direita, percorrendo 56m (cinquenta e seis metros) até atingir o ponto nº 9'; deflete 76° (setenta e oito graus sexagesimais) à direita, percorrendo 8m (oito metros) até atingir o ponto nº 10'; deflete 73° (setenta e três graus sexagesimais) à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 11', no eixo da Rua Engº Bandeira de Melo; deflete 14° (quatorze graus sexagesimais) à direita, percorrendo 114m (cento e quatorze metros) até atingir o ponto nº 12', no eixo da Rua Virgílio de Oliveira; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta rua até atingir o ponto nº 13', na interseção do prolongamento do eixo da Rua Mal. Bittencourt com o eixo da Rua Virgílio de Oliveira, segue o prolongamento do eixo desta rua no sentido sudoeste, percorrendo 90m (noventa metros) até atingir o ponto nº 14'; deflete 80° (oitenta graus sexagesimais) à direita percorrendo 206m (duzentos e seis metros) até atingir o ponto nº 15; deflete 36° (trinta e seis graus sexagesimais) à direita, percorrendo 304m (trezentos e quatro metros) até atingir o ponto nº 16'; deflete 36° (trinta e seis graus sexagesimais, à direita, percorrendo 276m (duzentos e setenta e seis metros) até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rígida - SPR do Sítio Histórico Poço da Painela, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Soares de Azevedo com o prolongamento do eixo da Rua Paulo Inojosa; segue pelo eixo da Rua Soares de Azevedo no sentido nordeste, percorrendo 45m (quarenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 2; deflete em ângulo reto à direita percorrendo 132m (cento e trinta e dois metros) até atingir o ponto nº 3, cruzamento com o eixo da Rua F; deflete à direita seguindo o eixo da Rua F, percorrendo 54m (cinquenta e quatro metros) até atingir o ponto nº 4, cruzamento da Estrada Real do Poço com a Rua Virgílio de Oliveira; deflete à direita seguindo o eixo da Rua Virgílio de Oliveira até atingir o ponto nº 5, no encontro com o eixo da Rua Imã Maria da Paz; deflete à direita seguindo o eixo da Rua Imã Maria da Paz até atingir o ponto nº 6; deflete à direita, em ângulo reto, percorrendo 76m (setenta e seis metros) até atingir o ponto nº 7; deflete 83° (oitenta e três graus sexagesimais) à esquerda percorrendo 70m (setenta metros) até atingir o ponto nº 8; deflete 124° (cento e vinte e quatro graus sexagesimais) à direita, percorrendo 304m (trezentos e quatro metros) até atingir o ponto nº 9; deflete 66° (oitenta e seis graus sexagesimais) à direita, percorrendo 192m (cento e noventa e dois metros) até atingir o ponto nº 10; deflete à direita em ângulo reto, percorrendo 62m (sessenta e dois metros) até atingir o ponto nº 11; deflete 91° (noventa e um graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 40m (quarenta metros) até atingir o ponto nº 12; deflete 71° (setenta e seis graus sexagesimais) à direita, percorrendo 38m (trinta e oito metros) até atingir o ponto nº 13; deflete 92° (noventa e dois graus sexagesimais) à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 14, no eixo da Rua Paulo Inojosa; deflete à direita seguindo o eixo desta rua, até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 1 - SPA1 do Sítio Histórico do Poço da Painela, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua dos Arcos com o prolongamento do eixo da Rua Paulo Inojosa, segue o eixo da Rua dos Arcos no sentido nordeste, percorrendo 26m (vinte e seis metros) até atingir o ponto nº 2'; deflete 76° (setenta e oito graus sexagesimais) à direita, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 3', no eixo da Rua Soares de Azevedo; deflete à direita seguindo o eixo desta rua até o cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Paulo Inojosa, onde atinge o ponto nº 1; deflete à direita seguindo o eixo da Rua Paulo Inojosa, percorrendo 20m (vinte metros) atingindo o ponto nº 14; deflete 64° (sessenta e quatro graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 85m (oitenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 13; deflete 92° (noventa e dois graus sexagesimais) à direita, percorrendo 37m (trinta e sete metros) até atingir o ponto nº 12; deflete 76° (setenta e seis graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 41m (quarenta e um metros) até atingir o ponto nº 11; deflete 93° (noventa e três graus sexagesimais) à direita, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 10, no eixo da Rua dos Arcos; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 2 - SPA2 do Sítio Histórico do Poço da Painela a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 17', cruzamento do eixo da Estrada Real do Poço com o prolongamento do eixo da Rua Virgílio de Oliveira; segue o prolongamento do eixo da Rua F, percorrendo 54m (cinquenta e quatro metros) até atingir o ponto nº 5'; deflete 30° (trinta graus sexagesimais) à direita, percorrendo 82m (oitenta e dois metros) até atingir o ponto nº 6'; deflete 27° (vinte e sete graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 24m (vinte e quatro metros); até atingir o ponto nº 18; deflete à direita em ângulo reto até atingir o ponto nº 19', no cruzamento com o eixo da Estrada Real do Poço; deflete à direita seguindo o eixo da Estrada Real do Poço até atingir o ponto nº 20', percorrendo 20m (vinte metros) cruzamento do eixo da Estrada Real do Poço com o prolongamento do eixo da Rua Marques de Paraná; deflete à esquerda seguindo o eixo da Rua Marques de Paraná, até atingir o ponto nº 10'; deflete 104° (cento e quatro graus sexagesimais) à direita, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 11', no eixo da Rua Engº Bandeira de Melo; deflete 14° (quatorze graus sexagesimais) à direita, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 12', no eixo da Rua Virgílio de Oliveira; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até o ponto nº 17', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 3 - SPA3 do Sítio Histórico do Poço da Painela, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 20', cruzamento do eixo da Estrada Real do Poço com o prolongamento do eixo da Rua Marques de Paraná; segue o prolongamento do eixo da Estrada Real do Poço, percorrendo 20m (vinte metros) até atingir o ponto nº 19'; deflete à esquerda em ângulo reto percorrendo 48m (quarenta e oito metros) até encontrar o ponto nº 18'; deflete à direita 90° (noventa graus sexagesimais) até encontrar o ponto nº 7', no cruzamento do eixo da Avenida 17 de Agosto; deflete à direita seguindo o eixo da Avenida 17 de Agosto, até atingir o ponto nº 8', depois de percorrer 92m (noventa e dois metros); deflete 87° (oitenta e sete graus sexagesimais) à direita, percorrendo 56m (cinquenta e seis metros) até atingir o ponto nº 9'; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Marques de Paraná até atingir o ponto nº 20', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 4 - SPA4 do Sítio Histórico do Poço da Painela a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 13', cruzamento do eixo da Rua Virgílio de Oliveira com o prolongamento do eixo da Rua Mal. Bittencourt; segue o prolongamento do eixo da Rua Virgílio de Oliveira, no sentido sudoeste, percorrendo 90m (noventa metros) até atingir o ponto nº 14'; deflete 80° (oitenta graus sexagesimais) à direita, percorrendo 206m (duzentos e seis metros) até atingir o PPE

to nº 15'; deflete 92° (noventa e dois graus sexagesimais) à direita, percorrendo 70m (setenta metros) até atingir o ponto nº 7; deflete 82° (oitenta e dois graus sexagesimais) à direita, percorrendo 78m (setenta e oito metros) até atingir o ponto nº 6; deflete 89° (oitenta e nove graus sexagesimais) à esquerda, seguindo o eixo da Rua Iryã Maria da Paz, até atingir o ponto nº 5; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Virgílio de Oliveira onde se cruza com o ponto nº 13', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 6 - ZEP6

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO PONTE D'UCHOA - CONJUNTOS ANTIGOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 6 - ZEP6 que constitui o Sítio Histórico Ponte D'Uchoa contém dois Setores de Preservação Rigorosa - SPR1 e SPR2 e três Setores de Preservação Ambiental - SPA1,2,3 e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais - Anexo 1A e pela descrição do seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 6-ZEP6 do Sítio Histórico Ponte D'Uchoa a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000-Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento da margem do Rio Capibaribe com o eixo da ponte da Torre; seguindo por este eixo e pelo da Rua Amélia percorrendo 120m (cento e vinte metros) até atingir o ponto nº 2; deflete à esquerda seguindo os limites posteriores do terreno do Museu do Estado e flanco esquerdo do terreno do prédio nº 98 da Rua Alberto Paiva, até atingir o ponto nº 3; a partir deste ponto prossegue-se pelo eixo da Rua Paulino de Souza até atingir o ponto nº 3' no cruzamento com o prolongamento da divisa posterior dos imóveis n.ºs. 105 e 86 da Rua Paulino de Souza; deflete à esquerda seguindo por esta divisa e prosseguindo pela divisa posterior do Colégio das Damas da Instrução Cristã, até atingir o ponto nº 10 no cruzamento com o eixo da Av. Dr. Malaquias; deflete à esquerda seguindo o eixo desta avenida, percorrendo 53m (cinquenta e três metros), até atingir o ponto nº 11; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 33° NO (trinta e três graus sexagesimais, Noroeste) até atingir o ponto nº 12, no eixo da Rua Antenor Navarro; deflete à direita, seguindo este eixo até atingir o ponto nº 1 no cruzamento com o eixo da Rua do Futuro; deflete à esquerda, seguindo por este eixo percorrendo 195m (cento e noventa e cinco metros) até atingir o ponto nº 2, no cruzamento com o eixo de uma rua projetada; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 3, na margem do Rio Capibaribe; deflete à esquerda, seguindo a margem do rio até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 1 - SPR1 do Sítio Histórico Ponte D'Uchoa, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais - Anexo 1A escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Antenor Navarro com o eixo da Rua do Futuro; seguindo pelo eixo da Rua do Futuro, no sentido noroeste, percorrendo 195m (cento e noventa e cinco metros), até atingir o ponto nº 2, no cruzamento com o eixo de uma rua projetada; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 3, na margem do Rio Capibaribe; deflete à esquerda, seguindo a margem do rio até atingir o ponto nº 4, no prolongamento do flanco direito do terreno da casa nº 1559 da Av. Rui Barbosa; deflete à esquerda, seguindo este limite até atingir o ponto nº 5, no eixo da Av. Rui Barbosa; deflete à direita, seguindo pela calçada do lado onde os números das casas são ímpares e prosseguindo pela calçada do lado par da Rua Antonio Celso Uchoa Cavalcanti, até atingir o ponto nº 6, na margem do Rio Capibaribe; deflete à esquerda, seguindo esta margem até atingir o ponto nº 7, prolongamento do flanco direito do terreno da casa nº 1087 da Av. Rui Barbosa; deflete à esquerda, seguindo este limite até atingir o ponto nº 8, no eixo da Av. Rui Barbosa; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 9, no prolongamento do flanco esquerdo do Colégio das Damas da Instrução Cristã; deflete à direita, seguindo este limite e o limite posterior do Colégio das Damas, até atingir o ponto nº 10, no eixo da Av. Malaquias; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta avenida, percorrendo 53m (cinquenta e três metros) até atingir o ponto nº 11; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 33° NO (trinta e três graus sexagesimais, Noroeste), até atingir o ponto nº 12, no eixo da Rua Antenor Navarro; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 2 - SPR2 do Sítio Histórico Ponte D'Uchoa, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Avenida Rui Barbosa com o eixo da Rua Amélia, segue pelo eixo desta, percorrendo 60m (sessenta metros), até atingir o ponto nº 2; deflete à esquerda, seguindo os limites posteriores do terreno do Museu do Estado e flanco esquerdo do terreno do prédio nº 98 da Rua Alberto Paiva até atingir o ponto nº 3, cruzamento do eixo da Rua Alberto Paiva; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 4, cruzamento do eixo da Av. Rui Barbosa; deflete à esquerda seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 1 - SPA1, do Sítio Histórico Ponte D'Uchoa, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento da margem do Rio Capibaribe com o eixo da Ponte da Torre; seguindo por este eixo, até atingir o ponto nº 2, cruzamento com o eixo da Av. Rui Barbosa; deflete à esquerda, até atingir o ponto nº 5, prolongamento do flanco direito do terreno nº 1087 da Av. Rui Barbosa; deflete à esquerda, seguindo este limite, até atingir o ponto nº 9, na margem do Rio Capibaribe; deflete à esquerda, seguindo esta margem até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 2 - SPA2, do Sítio Histórico Ponte D'Uchoa, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 5, cruzamento da Av. Malaquias com o eixo da Av. Rui Barbosa; segue por este eixo, seguindo pela calçada do lado onde os números das casas são ímpares, e prosseguindo pela calçada do lado par da Rua Antonio Celso Uchoa Cavalcanti, até atingir o ponto nº 6, na margem do Rio Capibaribe; deflete à direita, seguindo esta margem, até atingir o ponto nº 4, prolongamento do flanco direito da casa nº 1559 da Avenida Rui Barbosa; deflete à direita, seguindo este limite até atingir o ponto nº 5, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 3 - SPA3 do Sítio Histórico Ponte D'Uchoa, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 3, cruzamento do eixo da Rua Paulino de Souza com o eixo da Rua Alberto Paiva; segue por este eixo no sentido de quem vai para a Avenida Rui Barbosa até atingir o ponto nº 4, cruzamento do eixo da Av. Rui Barbosa; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 9, prolongamento do flanco esquerdo do terreno do Colégio das Damas da Instrução Cristã; deflete à direita prosseguindo pelo flanco esquerdo do terreno do Colégio das Damas da Instrução Cristã, até atingir o ponto nº 11, no cruzamento deste com as divisas de fundos dos imóveis n.ºs. 105 e 86 da Rua Paulino de Souza; deflete à direita prosseguindo por estas divisas até atingir o ponto nº 3', no cruzamento com o eixo da Rua Paulino de Souza; deflete à direita, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 3 previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 7 - ZEP 7

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO PRAÇA DA VÁRZEA - CONJUNTOS ANTIGOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 7 - ZEP 7 que constitui o Sítio Histórico Praça da Várzea contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e três Setores de Preservação Ambiental - SPA 1,2, e 3, está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição do seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 7 - ZEP 7 do Sítio Histórico Praça da Várzea, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Estrada da Levada com o eixo da Rua João Francisco Lisboa; segue por este eixo no sentido de quem vai para a Rua Francisco Lacerda, percorrendo 77m (setenta e sete metros) até atingir o ponto nº 2; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Marcondes de A. Nascimento, percorrendo 113m (cento e treze metros) até atingir o ponto nº 3'; deflete 82° (oitenta e dois graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 135m (cento e trinta e cinco)

metros), até atingir o ponto nº 4; deflete 98° (noventa e oito graus sexagesimais) à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro, até atingir o eixo da Rua João Francisco Lisboa, no ponto nº 5; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua, percorrendo 162m (cento e sessenta e dois metros) até atingir o ponto nº 6; no cruzamento do prolongamento do limite do flanco direito do lote "A"; deflete à esquerda, seguindo este limite, os limites posteriores dos lotes nºs 2, 3, 4 e 5 e o flanco esquerdo do lote nº 12 até atingir o ponto nº 7; no eixo do prolongamento da Rua Azeredo Coutinho; deflete à direita, seguindo o eixo até atingir o ponto nº 8; cruzamento com o eixo da Rua Gal. Adauto Gomes Barbosa; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 9; cruzamento do eixo da Rua Bulandy; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 10; cruzamento com o eixo da Rua Dr. Correia da Silva; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até o cruzamento com o eixo da Rua Amaro Gomes Porcoia, onde atinge o ponto nº 11; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua, percorrendo 30m (trinta metros), atingindo o ponto nº 12; deflete 89° (oitenta e nove graus sexagesimais) à direita, percorrendo 60m (sessenta metros), atingindo o ponto nº 13; deflete 98°30' (noventa e oito graus e trinta minutos sexagesimais) à esquerda percorrendo 165m (cento e sessenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 14; deflete 37° (oitenta e sete graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 270m (duzentos e setenta metros) até atingir o ponto nº 15; deflete 86° (oitenta e seis graus sexagesimais) à esquerda, seguindo este sentido até atingir o ponto nº 16, no eixo da Rua Mário Campelo; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico Praça da Várzea, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo IA, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, no eixo da Rua João Francisco Lisboa, a 79m (setenta e nove metros) do cruzamento do eixo da Estrada da Levada para a Rua Francisco Lacerda; seguindo o rumo verdadeiro de 26°30' NE (vinte e seis graus e trinta minutos sexagesimais, Nordeste) percorrendo 75m (setenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 2; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de 20°30' NE (vinte graus e trinta minutos sexagesimais, Nordeste) até atingir o eixo da Rua Azeredo Coutinho no ponto nº 3; deflete à direita, seguindo o eixo do prolongamento da Rua Azeredo Coutinho no sentido sudeste, percorrendo 157m (cento e cinquenta e oito metros) até atingir o ponto nº 4, cruzamento do prolongamento do limite do flanco posterior do terreno do Colégio São João; deflete à direita seguindo este limite até atingir o ponto nº 5, cruzamento com o eixo da Rua João Francisco Lisboa; deflete à direita, seguindo este eixo até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 1 - SPA 1 do Sítio Histórico da Praça da Várzea, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo IA cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Estrada da Levada com o eixo da Rua João Francisco Lisboa, segue por este eixo no sentido ocidental para a Rua Francisco Lacerda, percorrendo 79m (setenta e nove metros) até atingir o ponto nº 2; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de 26°30' NE (vinte e seis graus e trinta minutos sexagesimais, Nordeste) percorrendo 75m (setenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 2; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de 20°30' NE (vinte graus e trinta minutos sexagesimais, Nordeste) até atingir o eixo da Rua Azeredo Coutinho no ponto nº 3; deflete à direita, seguindo o eixo do prolongamento da Rua Azeredo Coutinho no sentido sudeste até atingir o ponto nº 18; cruzamento com o eixo da Rua Francisco Lacerda; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Francisco Lacerda, até atingir o ponto nº 17; cruzamento com o eixo da Rua Bulandy; deflete à esquerda, no sentido do prolongamento do eixo da Rua Bulandy até atingir o ponto nº 10; no cruzamento com o eixo da Rua Dr. Correia da Silva; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até seu cruzamento com o eixo da Rua Amaro Gomes Porcoia, onde atinge o ponto nº 11; deflete à esquerda seguindo o eixo desta rua, percorrendo 30m (trinta metros), atingindo o ponto nº 12; deflete 89° (oitenta e nove graus sexagesimais) à direita, percorrendo 60m (sessenta metros) atingindo o ponto nº 13; deflete 98°30' (noventa e oito graus e trinta minutos sexagesimais) à esquerda, percorrendo 165m (cento e sessenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 14; deflete 37° (oitenta e sete graus sexagesimais) à esquerda percorrendo 270m (duzentos e setenta metros) até atingir o ponto nº 15; deflete 86° (oitenta e seis graus sexagesimais) à esquerda, seguindo este sentido até atingir o ponto nº 16, no eixo da Rua Mário Campelo; deflete à direita seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 1, previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 2 - SPA 2 do Sítio Histórico da Praça da Várzea, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo IA, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 2, no cruzamento do eixo da Rua Francisco Lisboa com o eixo da Rua Marcondes de A. Nascimento; segue o eixo da Rua Marcondes de A. Nascimento, percorrendo 113m (cento e treze metros) até atingir o ponto nº 3; deflete 82° (oitenta e dois graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 135m (cento e trinta e cinco metros) até atingir o ponto nº 4; no cruzamento com o eixo da Rua Sebastião de A. Salazar; deflete à esquerda seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 5; cruzamento com o eixo da Rua João Francisco Lisboa; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 2, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 3 - SPA 3 do Sítio Histórico da Praça da Várzea, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo IA, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 17, no cruzamento do eixo da Rua Bulandy com o eixo da Rua Francisco Lacerda; segue pelo eixo da Rua Francisco Lacerda, no sentido de quem vai para a Praça do Rosário até encontrar o ponto nº 18; cruzamento do eixo da Rua Azeredo Coutinho; deflete à esquerda, seguindo o eixo do prolongamento da Rua Azeredo Coutinho percorrendo 108m (cento e oito metros) até atingir o ponto nº 4, cruzamento do prolongamento do limite do flanco posterior do terreno do Colégio São João; deflete à direita, seguindo este limite até atingir o ponto nº 5, cruzamento com o eixo da Rua João Francisco Lisboa; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 6; cruzamento do prolongamento do limite do flanco direito do lote "A"; deflete à esquerda seguindo este limite, os limites posteriores dos lotes nºs 2, 3, 4, 5 e o flanco esquerdo do lote nº 12, até atingir o ponto nº 7; cruzamento do eixo do prolongamento da Rua Azeredo Coutinho; deflete à direita, seguindo o prolongamento deste eixo, até atingir o ponto nº 8; cruzamento com o eixo da Rua Gal. Adauto Gomes Barbosa; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 9; cruzamento do eixo da Rua Bulandy; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 17, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO-8-ZEP 8

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DO BAIRRO DA BOA VISTA- CONJUNTOS ANTIGOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

As Zonas Especiais de Preservação 8- ZEP-8.1, ZEP-8.2 e ZEP-8.3 que constituem o Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista contém: na ZEP 8.1 dois Setores de Preservação Rigorosa - SPR 1,2 e quatro Setores de Preservação Ambiental-SPA 2, 3, 4; na ZEP-8.2 um Único Setor de Preservação Rigorosa-SPR e na ZEP 8.3 um Setor de Preservação Rigorosa-SPR e um Setor de Preservação Ambiental- SPA e estão delimitadas pelo Mapa das Divisões Territoriais, e pela descrição de seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação-8,1- ZEP-8.1 do Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000-Anexo IA, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua das Ninfas com o eixo da Avenida Manoel Ercio; segue pelo eixo da Avenida Manoel Ercio, no sentido de quem vai para a Praça Maciel Pinheiro, até o cruzamento com o eixo da Rua Gervásio Pires, onde atinge o ponto nº 2; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Gervásio Pires, até atingir o ponto nº 13, cruzamento com o eixo da Rua da Conceição; deflete à direita, seguindo o eixo desta, percorrendo 25m (vinte e cinco metros) até atingir o ponto nº 19; deflete à esquerda 90° (noventa graus sexagesimais) percorrendo 80m (oitenta metros), até atingir o ponto nº 20; deflete à direita 87°30' (oitenta e sete graus e trinta minutos sexagesimais), percorrendo 68m (sessenta e oito metros) até atingir o ponto nº 21; deflete 97° (noventa e sete graus sexagesimais) à direita percorrendo 40m (quarenta metros) até atingir o ponto nº 3; deflete 81°30' (oitenta e um graus e trinta minutos sexagesimais) à esquerda, caminhando até o eixo da Rua do Hospício onde atinge o ponto nº 4; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua do Hospício até o cruzamento com o eixo da Rua Martins Júnior, atingindo o ponto nº 5; deflete à esquerda, segue o eixo da Rua Martins Júnior, cruza a Sete de Setembro, prosseguindo no prolongamento do eixo da mesma, até atingir o ponto nº 6; a 5m (cinquenta e dois metros) do eixo da Rua da Aurora; deflete à esquerda rumo sul de 83° (oitenta e três graus sexagesimais) percorrendo 10m (dez metros) até atingir o ponto nº 22, prolongamento da divisa lateral esquerda do lote nº 49, pela Rua da Aurora; deflete à direita, 100° (cem graus sexagesimais) percorrendo 52m (cinquenta e dois metros), até atingir o ponto nº 23, no eixo da Rua da Aurora; deflete à direita, seguindo o eixo desta e prosseguindo pelo eixo da Rua Dr. José Mariz, até atingir o ponto nº 7; no cruzamento com o eixo da Rua São Gonçalo; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 1, no eixo da Rua dos Prazeres.

res; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua dos Prazeres, até atingir o ponto nº 3', no eixo da Rua José de Alencar; deflete à direita seguindo o eixo desta percorrendo 25m (vinte e cinco metros); a partir do eixo da Rua Jornalista Edmundo Bittencourt até atingir o ponto nº 9'; deflete em ângulo reto à esquerda, combinando até o eixo da Rua Marques de Azevedo, onde atinge o ponto nº 10'; deflete à direita, seguindo o eixo desta, percorrendo 17cm ( dez e sete metros); até atingir o ponto nº 11'; deflete em ângulo reto à esquerda, percorrendo 12m (doze metros) e oito metros); até atingir o ponto nº 12'; deflete 329 ( trinta e dois graus sexagesimais) à direita, combinando até o eixo da Rua Barão de São Borja, atingindo o ponto nº 13'; deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua das Palmeiras até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa-1-SRP-1 da Zona Especial de Preservação-6.1-ZEP-6.1 do Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala de 1:5.000-Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua São Gonçalo com o eixo da Rua dos Prazeres; segue o eixo desta no sentido de quem vai à Rua José de Alencar, percorrendo 264m (duzentos e sessenta e quatro metros), até atingir o ponto nº 2, prolongamento da divisa lateral direita do imóvel nº 258 da Rua dos Prazeres; deflete à direita, seguindo esta divisa, até atingir o ponto nº 3, prolongamento da divisa de fundo do imóvel nº 258, da Rua dos Prazeres; deflete à esquerda, percorrendo 4m (quatro metros) até atingir o ponto nº 4; deflete à direita, seguindo a divisa lateral esquerda do imóvel nº 269 da Rua do Jasmim, até atingir o ponto nº 5, cruzamento com o eixo da Rua do Jasmim; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até o seu cruzamento com a Rua Jornalista Edmundo Bittencourt onde atinge nº 6; deflete à esquerda 27º45' (vinte e sete graus e quarenta e cinco minutos sexagesimais) percorrendo 62m (sessenta e dois metros) até atingir o ponto nº 7; deflete à esquerda 92º45' (noventa e dois graus e quarenta e cinco minutos sexagesimais), percorrendo 30m (trinta metros), até atingir o ponto nº 8; deflete à direita num ângulo de 88º (oitenta e oito graus sexagesimais) percorrendo 30m (trinta metros), até atingir o ponto nº 9; deflete à esquerda 29º30' (vinte e nove graus e trinta minutos sexagesimais) percorrendo 10m (dez metros), até atingir o ponto nº 10; deflete à esquerda 347 (noventa e quatro graus sexagesimais) percorrendo 52m (cinquenta e dois metros); até atingir o ponto nº 11, no eixo da Rua José de Alencar; deflete à direita, seguindo o eixo desta por 70m (setenta metros), até atingir o ponto nº 12; deflete à direita, seguindo as divisas de fundo dos imóveis de números pares pela Rua Visconde de Golara, até atingir o ponto nº 13, prolongamento do flanco lateral direito do imóvel nº 210 pela Rua de Santa Cruz; deflete à esquerda seguindo pelas divisas de fundo dos imóveis de números pares da Rua de Santa Cruz, até atingir o ponto nº 14, encontro com o eixo da Rua Barão de São Borja; deflete à esquerda percorrendo 3,00m (três metros), até atingir o ponto nº 15, prolongamento do flanco lateral direito do imóvel nº 36 da Rua Barão de São Borja; deflete à direita, prosseguindo por este flanco até atingir o ponto nº 16, encontro com o flanco lateral direito do imóvel nº 67 da Rua Garvácio Pires; deflete à direita, prosseguindo pelo flanco lateral direito do imóvel nº 67 da Rua Garvácio Pires, até atingir o ponto nº 17, no encontro com o eixo da Rua Garvácio Pires; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 18, cruzamento com o eixo da Rua da Conceição; deflete à direita, seguindo o eixo desta, percorrendo 25m (vinte e cinco metros) até atingir o ponto nº 19; deflete em um ângulo de 90º (noventa graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 13m (treze metros), até atingir o ponto nº 20; deflete à direita, 67º30' (oitenta e sete graus e trinta minutos sexagesimais) percorrendo 68m (sessenta e oito metros), até atingir o ponto nº 21; deflete à direita, 97º (noventa e sete graus sexagesimais) percorrendo 70m (setenta metros), até atingir o ponto nº 22; deflete à esquerda 90º (noventa graus sexagesimais) percorrendo 125m (cento e vinte e cinco metros), até atingir o ponto nº 23; deflete em ângulo reto à direita, percorrendo 12m (doze metros) até atingir o ponto nº 24; deflete à esquerda em ângulo reto, percorrendo 115m (cento e quinze metros) até atingir o ponto nº 25; deflete à esquerda, seguindo uma paralela à Rua da Imperatriz, a trinta metros do parâmetro dos imóveis de números pares, percorrendo 232m (duzentos e trinta e dois metros), até atingir o ponto nº 26; deflete à esquerda, 83º (oitenta e três graus sexagesimais), percorrendo 30m (trinta metros), até atingir o ponto nº 27, prolongamento da divisa lateral esquerda do imóvel nº 49, pela Rua da Imperatriz, a 52m (cinquenta e dois metros) do eixo da Rua da Aurora; deflete à direita, 100º (cem graus sexagesimais), percorrendo 52m (cinquenta e dois metros) até atingir o ponto nº 28, no eixo da Rua da Aurora; deflete à direita, seguindo o eixo desta, prosseguindo pelo eixo da Rua Dr. José Mariano até atingir o ponto nº 29, a 35m (trinta e cinco metros) do cruzamento do eixo da Rua Dr. José Mariano com o eixo da Rua da Imperatriz; deflete à direita, seguindo de uma paralela à Rua da Imperatriz, percorrendo 275m (duzentos e setenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 30; deflete à esquerda 93º (noventa e três graus sexagesimais), percorrendo 150m (cento e cinquenta metros), até atingir o ponto nº 31, no eixo da Rua Velha; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até o seu cruzamento com o eixo da Rua Dr. José Mariano, onde atinge o ponto nº 32; deflete à direita, seguindo o eixo desta, percorrendo 72m (setenta e dois metros), até atingir o ponto nº 33; deflete à direita, 93º15' (noventa e três graus e quinze minutos sexagesimais) percorrendo 51m (cinquenta e um metros), até atingir o ponto nº 34; deflete à direita 90º (noventa graus sexagesimais), percorrendo 13m (trinta metros), até atingir o ponto nº 35; deflete à esquerda, 42º15' (quarenta e dois graus e quinze minutos sexagesimais) percorrendo 20m (vinte metros) até atingir o ponto nº 36; deflete à direita, seguindo paralelamente à Rua da Glória, percorrendo 155m (cento e cinquenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 37; deflete à esquerda, 80º (oitenta graus sexagesimais) percorrendo 56m (cinquenta e seis metros); até atingir o ponto nº 38; deflete à direita, 78º (setenta e oito graus sexagesimais), até atingir o ponto nº 39; depois de percorrer 100m (cem metros); deflete à direita num ângulo de 90º30' (noventa e três graus e trinta minutos sexagesimais) percorrendo 60m (sessenta metros) até atingir o ponto nº 40; deflete à esquerda 90º (noventa graus sexagesimais) percorrendo 50m (cinquenta metros) até atingir o ponto nº 41; deflete à esquerda, 69º (sessenta e nove graus sexagesimais) percorrendo 51m (cinquenta e seis metros) até atingir o ponto nº 42; deflete à esquerda 45º (vinte e cinco graus sexagesimais) percorrendo 36m (trinta e seis metros) até atingir o ponto nº 43; deflete à direita, 90º (noventa graus sexagesimais) percorrendo 40m (quarenta metros) até atingir o ponto nº 44, no eixo da Rua de São Gonçalo; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 2 - SRP-2 da Zona Especial de Preservação 6.1 - ZEP 6.1, do Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua José de Alencar e prolongamento da divisa lateral direita do imóvel nº 137, da Rua Barão de São Borja, segue por esta divisa e pela divisa de fundo dos imóveis de números ímpares da Rua Barão de São Borja, até atingir o ponto nº 2, percorrendo 160m (cento e sessenta metros); deflete à esquerda 56º (cinquenta e seis graus sexagesimais) percorrendo 54m (cinquenta e quatro metros), até atingir o ponto nº 3; deflete à direita seguindo a divisa lateral esquerda do imóvel nº 347 da Rua Barão de São Borja, até atingir o ponto nº 4, cruzamento com o eixo da Rua Barão de São Borja; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, percorrendo 10m (dez metros), até atingir o ponto nº 5; deflete à direita seguindo as divisas posteriores dos imóveis de números ímpares da Rua da Soledade, até atingir o ponto nº 6, cruzamento com o eixo da Avenida Manoel Barbosa; deflete à direita seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 7 que dista 167m (cento e sessenta e sete metros) desta com o eixo da Rua José de Alencar; deflete à direita, prosseguindo pela divisa de fundo dos imóveis de números pares da Rua da Soledade, até atingir o ponto nº 8, no cruzamento com o prolongamento da divisa lateral direita do imóvel nº 288 da Rua Barão de São Borja; deflete à esquerda, seguindo as divisas de fundo dos imóveis de números pares da Rua Barão de São Borja, até atingir o ponto nº 9, cruzamento com o eixo da Rua José de Alencar; deflete à direita, seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 1 - SPA-1 da Zona Especial de Preservação 6.1 - ZEP 6.1 do Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 8', cruzamento dos eixos da Rua José de Alencar com a Rua dos Prazeres segue pelo eixo da Rua dos Prazeres, até atingir o ponto nº 2, prolongamento da divisa lateral direita do imóvel nº 258 da Rua dos Prazeres; deflete à esquerda, seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 3, prolongamento da divisa de fundo do imóvel nº 258 da Rua dos Prazeres; deflete à esquerda, percorrendo 4m (quatro metros), até atingir o ponto nº 4; deflete à direita, seguindo a divisa lateral esquerda do imóvel nº 269 da Rua do Jasmim, até atingir o ponto nº 5, cruzamento com o eixo da Rua do Jasmim; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 6, cruzamento com o eixo da Rua Jornalista Edmundo Bittencourt; deflete à esquerda 27º45' (vinte e sete graus e quarenta e cinco minutos sexagesimais) percorrendo 62m (sessenta e dois metros), até atingir o ponto nº 7; deflete à esquerda 92º45' (noventa e dois graus e quarenta e cinco minutos sexagesimais) percorrendo 30m (trinta metros) até atingir o ponto nº 8; deflete à direita num ângulo de 88º (oitenta e oito graus sexagesimais) percorrendo 30m (trinta metros), até atingir o ponto nº 9; deflete à esquerda 29º30' (vinte e nove graus e trinta minutos sexagesimais) percorrendo 10m (dez metros), até atingir o ponto nº 10; deflete à esquerda 347 (noventa e quatro graus sexagesimais) percorrendo 52m (cinquenta e dois metros); até o ponto nº 11, no eixo da Rua José de Alencar; deflete à direita, seguindo o eixo desta percorrendo 70m (setenta e quatro metros), até atingir o ponto nº 12, prolongamento do flanco lateral esquerdo do imóvel nº 493 da Rua José de Alencar, prosseguindo por este flanco e divisas de fundo dos imóveis de números pares da Rua Visconde de Golara, até atingir o ponto nº 13, cruzamento com o prolongamento do

fianco lateral direito do imóvel nº 200 da Rua de Santa Cruz; deflete à esquerda prosseguindo pelas divisas de fundos dos imóveis de números pares da Rua de Santa Cruz, até atingir o ponto nº 14, encontro com o eixo da Rua Estão de São Borja; deflete à esquerda, percorrendo 3,00m (três metros), até atingir o ponto nº 15, prolongamento do fianco lateral direito do imóvel 36 da Rua Barão de São Borja; deflete à direita, seguindo este fianco até atingir o ponto nº 16, encontro com o fianco lateral direito do imóvel nº 67 da Rua Gervásio Pires; deflete à direita, prosseguindo pelo fianco lateral direito do imóvel nº 67 da Rua Gervásio Pires, até atingir o ponto nº 17, no encontro com o eixo da Rua Gervásio Pires; deflete à esquerda, seguindo este eixo até atingir o ponto nº 21, cruzamento do eixo da Rua Gervásio Pires com o eixo da Avenida Manoel Borja; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 7, prolongamento das divisas de fundos dos imóveis de números pares da Rua da Soledade; deflete à esquerda, prosseguindo por estas divisas de fundos até atingir o ponto nº 8, prolongamento da divisa lateral direita do imóvel nº 288 da Rua Barão de São Borja; deflete à esquerda, seguindo as divisas de fundos dos imóveis de números pares da Rua Barão de São Borja, até atingir o ponto nº 9, no encontro com o eixo da Rua José de Alencar; deflete à direita, até atingir o ponto nº 1, prolongamento das divisas de fundos dos imóveis de números ímpares da Rua Barão de São Borja; deflete à direita, seguindo pela divisa de fundo dos imóveis de números ímpares da Rua Barão de São Borja, numa extensão de 160m (cento e sessenta metros) até atingir o ponto nº 2; deflete à esquerda 56° (cinquenta e seis graus sexagesimais) percorrendo 54m (cinquenta e quatro metros), até atingir o ponto nº 3; deflete à direita, seguindo a divisa lateral esquerda do imóvel nº 347 da Rua Barão de São Borja, até atingir o ponto nº 4, cruzamento com o eixo da Rua Barão de São Borja; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta percorrendo 10m (dez metros) até atingir o ponto nº 5; deflete à direita seguindo as divisas posteriores dos imóveis de números ímpares da Rua da Soledade, até atingir o ponto nº 6, cruzamento com o eixo da Avenida Manoel Borja; deflete à esquerda, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 11 no cruzamento com o eixo da Rua das Ninfas; deflete à esquerda, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 13' prolongamento da divisa lateral direita do imóvel nº 481 da Rua das Ninfas; deflete à esquerda, prosseguindo por este fianco, percorrendo 86m (oitenta e seis metros), até atingir o ponto nº 13'; deflete à esquerda 32° (trinta e dois graus sexagesimais), até atingir o ponto nº 11' no cruzamento com o eixo da Rua Marques do Amorim; deflete à direita, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 10', prolongamento da divisa lateral esquerda do imóvel nº 620 da Rua José de Alencar; deflete à esquerda, prosseguindo por este fianco até atingir o ponto nº 9' no eixo da Rua José de Alencar; deflete à direita, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 5', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 2 - SPA 2 da Zona Especial de Preservação 8.1 - ZEP 8.1 do Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala de 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 5, cruzamento dos eixos das Ruas Martins Júnior e Hospício, seguindo pelo eixo desta, no sentido de quem vai para a Avenida Corde da Boa Vista, percorrendo 30m (trinta metros) atingindo o ponto nº 4'; deflete à esquerda, num ângulo de 98°30' (noventa e oito graus e trinta minutos sexagesimais), percorrendo 220m (duzentos e vinte metros), até atingir o ponto nº 3'; deflete à esquerda, num ângulo de 97° (noventa e sete graus sexagesimais) percorrendo 30m (trinta metros), até atingir o ponto nº 22; deflete à esquerda 90° (noventa graus sexagesimais), percorrendo 125m (cento e vinte e cinco metros), até atingir o ponto nº 23; deflete em ângulo reto à direita, percorrendo 20m (vinte metros), até atingir o ponto nº 24; deflete à esquerda em ângulo reto, percorrendo 115m (cento e quinze metros), até atingir o ponto nº 25; deflete à esquerda, seguindo uma paralela à Rua da Imperatriz à 30m (trinta metros) do perímetro dos imóveis de números pares, percorrendo 232m (duzentos e trinta e dois metros), até atingir o ponto nº 26; deflete à esquerda 83° (oitenta e três graus sexagesimais) percorrendo 41m (vinte e quatro metros) até atingir o ponto nº 6', cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Martins Júnior; deflete à esquerda, prosseguindo por este prolongamento e pelo eixo da Rua Martins Júnior, até atingir o ponto nº 5', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 3 - SPA 3 da Zona Especial de Preservação 8.1 - ZEP 8.1 do Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 32, cruzamento do prolongamento do eixo da Ponte 6 de Março com o eixo da Rua Dr. José Mariano; segue pelo eixo da Rua Dr. José Mariano, no sentido de quem vai para a Rua da Imperatriz, até atingir o ponto nº 29, a 35m (trinta e cinco metros) do eixo da Rua da Imperatriz; deflete à esquerda, seguindo a paralela à Rua da Imperatriz, percorrendo 275m (duzentos e setenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 30; deflete à esquerda, 93° (noventa e três graus sexagesimais), percorrendo 150m (cento e cinquenta metros) até atingir o ponto nº 31, no eixo da Rua Velha; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até o seu cruzamento com o eixo da Rua Dr. José Mariano, onde atinge o ponto nº 32, previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 4 - SPA 4 da Zona Especial de Preservação 8.1-ZEP-8.1 do Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000-Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 33, no eixo da Rua Dr. José Mariano à 72m (setenta e dois metros) do eixo da Rua Velha; deflete à direita, 95°15' (noventa e cinco graus e quinze minutos sexagesimais), percorrendo 30m (trinta metros) até atingir o ponto nº 34; deflete à esquerda 90° (noventa graus sexagesimais), percorrendo 30m (trinta metros) até atingir o ponto nº 35; deflete à esquerda 42°15' (quarenta e dois graus e quinze minutos sexagesimais), percorrendo 20m (vinte metros) até atingir o ponto nº 36; deflete à direita, seguindo paralelamente a Rua da Glória, percorrendo 155m (cento e cinquenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 37; deflete à esquerda 80° (oitenta graus sexagesimais), percorrendo 56m (cinquenta e seis metros), até encontrar o ponto nº 38; deflete à direita, 73° (setenta e três graus sexagesimais), até atingir o ponto nº 39, depois de percorrer 100m (cem metros); deflete à direita num ângulo de 95° 30', (noventa e cinco graus e trinta minutos sexagesimais), percorrendo 70m (setenta metros), até atingir o ponto nº 40; deflete à esquerda, 90° (noventa graus sexagesimais), percorrendo 50m (cinquenta metros) até atingir o ponto nº 41; deflete à esquerda 69° (sessenta e nove graus sexagesimais), percorrendo 56m (cinquenta e seis metros), até atingir o ponto nº 42; deflete à esquerda 25° (vinte e cinco graus sexagesimais) percorrendo 36m (trinta e seis metros), até atingir o ponto nº 43; deflete à direita, 90° (noventa graus sexagesimais), percorrendo 40m (quarenta metros), até atingir o ponto nº 44, no eixo da Rua São Gonçalo; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 7'; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Dr. José Mariano até atingir o ponto nº 33, previamente determinado, fechando assim, a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 5 - SPA 5 da Zona Especial de Preservação 8.2 ZEP 8.2 do Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000-Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua da Aurora com o prolongamento da divisa lateral direita do imóvel nº 237 da Rua da Aurora; segue por esta divisa até atingir o ponto nº 2, cruzamento com o eixo da Rua da União; deflete à direita, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 3, no cruzamento com o prolongamento da divisa lateral esquerda do imóvel nº 277 da Rua da Aurora; deflete à direita, prosseguindo por esta divisa até atingir o ponto nº 4, no cruzamento com o eixo da Rua da Aurora; deflete à direita, prosseguindo por este eixo, até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui a Zona Especial de Preservação 8.3-ZEP 8.3 Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000-Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua do Riachuelo com o eixo da Rua da Saúde; segue pelo eixo desta, no sentido de quem vai para a Rua João Lira, no eixo da qual atinge o ponto nº 2'; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua João Lira, até atingir o ponto nº 3', no eixo da Rua da Aurora; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua da Aurora, até atingir o ponto nº 4', cruzamento com o eixo da Rua do Riachuelo; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 6 - SPA 6 da Zona Especial de Preservação 8.3-ZEP 8.3 do Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua do Riachuelo com o eixo da Rua da União; segue pelo eixo desta, no sentido de quem vai para a Rua João Lira, no eixo da qual atinge o ponto nº 2; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua João Lira, até atingir o ponto nº 3, no eixo da Rua da Aurora; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua da Aurora, até atingir o ponto nº 4, no cruzamento com o eixo da Rua do Riachuelo; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental - SPA da Zona Especial de Preservação 8.3 - ZEP 8.3 do Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua do Riachuelo com o eixo da Rua da Saúde; segue pelo eixo desta, no sentido de quem vai para a Rua João Lira, no eixo da qual atinge o ponto nº 1'; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua João Lira até atingir o ponto nº 2, no eixo da Rua da União; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 1, cruzamento com o eixo da Rua do Riachuelo; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 9 - ZEP 9, que constitui o Sítio Histórico do Bairro do Recife, contém três Setores de Preservação Rigorosa (SR 1, 2 e 3) e sete Setores de Preservação Ambiental (SPA 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7) e está delimitado pelo mapa das Divisões Territoriais e pela descrição de seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 9 - ZEP 9 do Sítio Histórico do Bairro do Recife, a área delimitada, indicada no mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', no cruzamento do eixo da ponte Barque de Macodj com a margem do azar do Cais do Apolo; segue esta margem até atingir o ponto nº 2' no eixo da ponte Lincoire; deflete à direita, seguindo o eixo da referida ponte, até atingir o ponto nº 3' no cruzamento com o prolongamento da margem do Cais do Terminal Açucareiro; deflete à esquerda, seguindo a margem do Cais do Terminal Açucareiro, caminhando 114 m (cento e quatro metros) até atingir o ponto nº 4'. Nesta margem; deflete 90º (noventa graus sexagesimais) à direita, caminhando 145 m (cento e quarenta e cinco metros); até atingir o ponto nº 5', no eixo da Rua Ascânio Peixoto; deflete à direita, seguindo por este eixo, percorrendo 114 m (cento e quatorze metros) até atingir o ponto nº 6'; deflete à esquerda 90º (noventa graus sexagesimais); percorrendo 64 m (sessenta e quatro metros) até atingir o ponto nº 7; deflete à esquerda 30º (trinta graus sexagesimais) percorrendo 54m (cinquenta e quatro metros) até atingir o ponto nº 4; deflete à direita 45º (quarenta e cinco graus sexagesimais), percorrendo 45 m (quarenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 5; deflete à direita 57º (cinquenta e sete graus sexagesimais) percorrendo 235 m (duzentos e trinta e cinco metros); até atingir o ponto nº 6; no eixo da Avenida Militar; deflete à esquerda seguindo por este eixo, percorrendo 115 m (cento e dezesseis metros); até atingir o ponto nº 6'; deflete à direita 50º (cinquenta graus sexagesimais) percorrendo 50 m (cinquenta metros); até atingir o ponto nº 7'; deflete à direita 70º (setenta graus sexagesimais) percorrendo 60 m (sessenta metros); até atingir o ponto nº 10; deflete à esquerda 90º (noventa graus sexagesimais); percorrendo 80 m (oitenta metros) até atingir o ponto nº 11; deflete à direita 107º (cento e sete graus sexagesimais) percorrendo 72 m (setenta e dois metros) até atingir o ponto nº 12, no cruzamento com o eixo da Rua Bernardo Vieira de Melo; deflete à direita 90º (noventa graus sexagesimais) seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 1 no eixo com a Avenida Militar; continua por este eixo até atingir o ponto nº 8' no cruzamento com o prolongamento do eixo da Avenida Cais do Apolo; deflete à esquerda, seguindo por este eixo, até atingir o ponto nº 9' no cruzamento com o prolongamento do eixo da Travessa da Tamarineira; deflete à esquerda, seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 12 no cruzamento com o eixo da Rua do Brum; deflete à esquerda seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 10' no cruzamento com o eixo de uma rua projetada; deflete à direita seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 11', no cruzamento com o eixo da Rua Bernardo Vieira de Melo; deflete à direita seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 12', no cruzamento com o eixo da Rua do Molinho; deflete à esquerda seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 13', no cruzamento com o eixo da Avenida Alfredo Lisboa; deflete à direita seguindo por este eixo percorrendo 68 m (sessenta e oito metros) até atingir o ponto nº 14', no cruzamento com o eixo de uma rua existente; deflete à direita percorrendo este eixo até atingir o ponto nº 15', no cruzamento do eixo da Rua da Madre de Deus; deflete à esquerda, seguindo este eixo até atingir o ponto nº 16', à margem do Cais da Alfândega; deflete à direita seguindo esta margem até atingir o ponto nº 17', no cruzamento com o eixo da Ponte Barque de Macodj; deflete à esquerda seguindo este eixo até atingir o ponto nº 1', previamente determinado fechando assim a poligonal do perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 1 (SR 1) do Sítio Histórico do Bairro do Recife a área delimitada, indicada no mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua Mariz de Barros com o eixo da Rua Tutyty; segue pelo eixo desta, no sentido de quem vai para a Rua Madre de Deus, até atingir o ponto nº 2, no eixo da Rua Madre de Deus; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta por 54 m (cinquenta e quatro metros), até atingir o ponto nº 3; deflete à direita, tomando o rumo verdadeiro de 82º 50' (oitenta e dois graus sexagesimais sudoeste) percorrendo 90 m (noventa metros) até atingir a margem do Cais da Alfândega onde atinge o ponto nº 4; deflete à direita, seguindo o Cais, até o cruzamento deste com o prolongamento do eixo da Rua Álvares Cabral, onde atinge o ponto nº 5; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 6, no cruzamento do eixo da Rua Álvares Cabral com o eixo da Rua Dona Maria César; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, percorrendo 33 m (trinta e três metros) até atingir o ponto nº 7, no eixo da Avenida Rua Branco; deste ponto segue pelo eixo da Rua da Guia, até atingir o ponto nº 8, no cruzamento do eixo desta com o eixo da Avenida Barbosa Lima; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até o seu cruzamento com o eixo do Cais do Apolo, onde atinge o ponto nº 9; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 10, cruzamento do eixo do Cais do Apolo com o eixo da Rua do Observatório; deflete à direita, seguindo o eixo desta até o seu cruzamento com o eixo da Rua do Brum, onde atinge o ponto nº 11; deflete à esquerda seguindo o eixo desta, até o seu cruzamento com o eixo da Travessa da Tamarineira, onde atinge o ponto nº 12; deflete à direita, percorrendo o eixo desta, até atingir o ponto nº 13, no cruzamento do eixo da Travessa da Tamarineira com o eixo da Rua Bernardo Vieira de Melo; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 14, no eixo da Travessa Tiradentes; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até o ponto nº 15, no cruzamento com o eixo da Rua São Jorge; deflete à direita, seguindo o eixo desta, percorrendo 126 m (cento e vinte e seis metros) até atingir o ponto nº 16 no cruzamento do eixo da Rua São Jorge com o eixo da Rua Vital Oliveira; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até o eixo da Avenida Alfredo Lisboa onde atinge o ponto nº 17; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até o cruzamento do eixo desta com o prolongamento do eixo da Rua Vigário Tenório, onde atinge o ponto nº 18; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até o seu cruzamento com o eixo da Rua Mariz de Barros, onde atinge o ponto nº 19; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 1, previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 2 - SR 2 do Sítio Histórico do Bairro do Recife, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 13, no eixo da Rua Bernardo Vieira de Melo distante 20 m (vinte metros), do eixo da Travessa dos Guarapases; segue pelo eixo da Rua Bernardo Vieira de Melo percorrendo 64 m (sessenta e quatro metros) até atingir o ponto nº 12; deflete à direita em ângulo reto, percorrendo 72 m (setenta e dois metros) até atingir o ponto nº 11; deflete à esquerda 107º (cento e sete graus sexagesimais) percorrendo 81 m (oitenta metros) até atingir o ponto nº 10; deflete à esquerda 82º (oitenta e dois graus sexagesimais) percorrendo 48 m (quarenta e oito metros) até atingir o ponto nº 13 previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 3 - SR 3 do Sítio Histórico do Bairro do Recife, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua Bernardo Vieira de Melo com o eixo da Avenida Militar; segue por este eixo até atingir o ponto nº 2, encontro com o eixo da Rua Dr. Ascânio Peixoto; deflete à esquerda 90º (noventa graus sexagesimais) percorrendo 64 m (sessenta e quatro metros) até atingir o ponto nº 3; deflete à esquerda 30º (trinta graus sexagesimais) percorrendo 54 m (cinquenta e quatro metros) até atingir o ponto nº 4; deflete à direita 45º (quarenta e cinco graus sexagesimais) percorrendo 45 m (quarenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 5; deflete à direita 57º (cinquenta e sete graus sexagesimais) percorrendo 235 m (duzentos e trinta e cinco metros) até atingir o ponto nº 6, no eixo da Avenida Militar; deflete à esquerda seguindo por este eixo percorrendo 80 m (oitenta metros) até atingir o ponto nº 7; deflete à direita 126º (cento e vinte e seis graus sexagesimais) percorrendo 46 m (quarenta e seis metros) até atingir o ponto nº 8; deflete à direita 57º (cinquenta e sete graus sexagesimais) percorrendo 60 m (sessenta metros) até atingir o ponto nº 9, no eixo da Rua Bernardo Vieira de Melo; deflete à direita seguindo este eixo até atingir o ponto nº 1, previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 1 - SPA 1 do Sítio Histórico do Bairro do Recife, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 18, no cruzamento do eixo da Rua Vigário Tenório com o eixo da Avenida Alfredo Lisboa; segue pelo eixo da Rua Vigário Tenório, até o seu cruzamento com o eixo da Rua Mariz de Barros, onde atinge o ponto nº 19; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 1, no cruzamento com o eixo da Rua Tutyty; segue pelo eixo desta, no sentido de quem vai para a Rua Madre de Deus até atingir o ponto nº 2, no eixo da Rua Madre de Deus. deflete à esquerda, seguindo o eixo desta por 54 m (cinquenta e quatro metros), até atingir o ponto nº 3; deflete à direita, tomando o rumo verdadeiro de 82º 50' (oitenta e dois graus sudoeste), percorrendo 90 m (noventa metros), até atingir a margem do Cais da Alfândega onde atinge o ponto nº 4; deflete à esquerda, seguindo a margem do Cais, até o cruzamento desta com o prolongamento do eixo da Avenida Alfredo Lisboa, onde atinge o ponto nº 16'; deflete à esquerda, seguindo

eixo da Rua Madre de Deus até atingir o ponto nº 15', no cruzamento com o eixo de uma rua existente; deflete à direita seguindo este eixo até atingir o ponto nº 14', encontro com o eixo da Avenida Alfredo Lisboa; deflete à esquerda seguindo este eixo até atingir o ponto nº 16, previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 2 - SPA 2 do Sítio Histórico do Bairro do Recife, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 5, cruzamento da margem do Cais da Alfândega com o prolongamento do eixo da Rua Álvares Cabral; segue o eixo desta, até atingir o ponto nº 6, no cruzamento com o eixo da Rua Álvares Cabral com o eixo da Rua Dona Maria César; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, percorrendo 33 m (trinta e três metros) até atingir o ponto nº 7, no eixo da Avenida do Rio Branco; deste ponto segue pelo eixo da Rua da Guia, até atingir o ponto nº 8, no cruzamento com o eixo do Cais do Apolo, onde atinge o ponto nº 9; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até o seu cruzamento com o eixo do Cais do Apolo, onde atinge o ponto nº 5, previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 3 - SPA 3 do Sítio Histórico do Bairro do Recife, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 10, cruzamento do eixo da Rua do Observatório com o eixo da Avenida Cais do Apolo; segue pelo eixo da Rua do Observatório até o seu cruzamento com o eixo da Rua do Brun, onde atinge o ponto nº 11; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até o seu cruzamento com o eixo da Travessa da Tamarineira, onde atinge o ponto nº 12; deflete à esquerda seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 9', no encontro com o eixo da Avenida Cais do Apolo; deflete à esquerda seguindo este eixo até atingir o ponto nº 10, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 4 - SPA 4, do Sítio Histórico do Bairro do Recife, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 12, cruzamento do eixo da Rua do Brun com o eixo da Travessa da Tamarineira; segue pelo eixo desta até atingir o ponto nº 13, cruzamento com o eixo da Rua Bernardo Vieira de Melo; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 14, no eixo da Travessa Tiradentes; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 15, no cruzamento com o eixo da Rua São Jorge; deflete à direita, seguindo o eixo desta, percorrendo 126 m (cento e vinte e seis metros) até atingir o ponto nº 16, no cruzamento com o eixo da Rua Vital Oliveira; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 17 no eixo da Avenida Alfredo Lisboa; deflete à esquerda seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 13', no cruzamento com o eixo da Rua do Moirão; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 12', no cruzamento com o eixo da Avenida Bernardo Vieira de Melo; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 11' no eixo de uma Rua Projetada; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 10', no cruzamento com o eixo da Rua do Brun; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 12, previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 5 - SPA 5 do Sítio Histórico do Bairro do Recife, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', no cruzamento do eixo da Ponte Barque de Macedo com a margem do atarado do Cais do Apolo; segue esta margem até atingir o ponto nº 18', encontro com a divisa lateral esquerda do edifício sede da Prefeitura da Cidade do Recife; deflete à direita seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 19', no cruzamento com o eixo da Avenida Cais do Apolo; deflete à direita seguindo este eixo até atingir o ponto nº 17', no cruzamento com o eixo da Ponte Barque de Macedo; deflete à direita seguindo este eixo até atingir o ponto nº 1', previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 6 - SPA 6 do Sítio Histórico do Bairro do Recife, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 18', no cruzamento da margem do atarado do Cais do Apolo com o prolongamento da divisa lateral esquerda do edifício sede da Prefeitura da Cidade do Recife; segue por esta divisa até atingir o ponto nº 19', no cruzamento com o eixo da Avenida Cais do Apolo; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, no sentido de quem vai para o Terminal Açucareiro, até atingir o ponto nº 8', no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Dr. Ascânio Peixoto; prossegue pelo eixo desta, percorrendo 230 m (duzentos e trinta metros) até atingir o ponto nº 5'; deflete à esquerda, tomando o rumo variado de 46º SE (quarenta e seis graus sexagesimais Sudeste) até atingir o ponto nº 4', no cruzamento com a margem do Cais do Terminal Açucareiro; deflete à esquerda, prosseguindo pela margem do Cais do Terminal Açucareiro, até atingir o ponto nº 3', no cruzamento com o eixo da ponte de Limoeiro; deflete à direita, seguindo o eixo desta, percorrendo 45 m (quarenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 2'; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 18', previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 7 - SPA 7 do Sítio Histórico do Bairro do Recife, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 13, no eixo da Rua Bernardo Vieira de Melo distante 20 m (vinte metros) do eixo da Travessa dos Guarapes, segue pelo eixo da Rua Bernardo Vieira de Melo percorrendo 130 m (cento e trinta metros) até atingir o ponto nº 9; deflete à direita 140º (cento e quarenta graus sexagesimais) percorrendo 60 m (sessenta metros); até atingir o ponto nº 8; deflete à esquerda 57º (cinquenta e sete graus sexagesimais) percorrendo 46 m (quarenta e seis metros) até atingir o ponto nº 7; deflete à direita, 54º (cinquenta e quatro graus sexagesimais) percorrendo 40 m (quarenta metros) até atingir o ponto nº 6; deflete à direita 50º (cinquenta graus sexagesimais) percorrendo 50 m (cinquenta metros) até atingir o ponto nº 7'; deflete à direita 70º (setenta graus sexagesimais) percorrendo 60 m (sessenta metros) até atingir o ponto nº 10; deflete à direita 100º (dez graus sexagesimais) até atingir o ponto nº 13, previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 10 - ZEP 10

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DOS BAIROS DE SANTO ANTONIO E SÃO JOSÉ - CONDOMÍNIOS ANTIGOS

#### DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 10 - ZEP 10 que constitui o Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antônio e São José contém 04 (quatro) Setores de Preservação Rigorosa - SPR 1, 2, 3, 4 e 11 (onze) Setores de Preservação Ambiental - SPA, e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição do seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 10 - ZEP 10, do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antônio e São José a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala de 1:5.000 e Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Avenida Dantas Barreto com o eixo da Rua Imperial; segue pelo eixo da direita de 189 30' SE (dezoito graus e trinta minutos sexagesimais, Sudeste), até atingir o ponto nº 2', no eixo do Cais de Santa Rita; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta avenida, até atingir o ponto nº 3', no cruzamento com o eixo do Cais de Santa Rita; deflete à esquerda, seguindo o eixo do Cais de Santa Rita até atingir o ponto nº 4', no cruzamento com o eixo da Avenida Martins de Barros; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, percorrendo o Prolongamento do Campo das Princesas pela direita, prosseguindo pelo eixo da Rua do Sol até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua das Flores onde atinge o ponto nº 5'; prosseguindo pelo eixo da Rua da Concórdia até o cruzamento com o eixo da Rua Passo da Pátria onde atinge o ponto nº 6'; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 7', no cruzamento com o eixo da Avenida Dantas Barreto; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 1 - SPR 1 do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antônio e São José, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, no cruzamento do eixo da Rua Marquês do Recife, com o eixo da Rua do Imperador Dom Pedro II; segue pelo eixo desta no sentido de quem vai para o Palácio da Justiça até atingir o ponto nº 2, no seu cruzamento com o eixo da Rua Siqueira Campos; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir, no eixo da Avenida Martins de Barros o ponto nº 3; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, prosseguindo continuamente a Praça da República, batilhão de Guardas e Campo das Princesas pela margem do rio, seguindo pelo eixo da Rua do Sol até o ponto nº 4, no cruzamento

do eixo Rua do Sol com o prolongamento do eixo da Travessa J. do Rego; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 5, cruzamento do eixo da Travessa J. do Rego, com o eixo da Avenida Dantas Barreto; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até o cruzamento do seu eixo com o eixo da Rua Siqueira Campos, onde atinge seu ponto nº 6; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até o cruzamento do eixo da Rua Diário de Pernambuco onde atinge o ponto nº 7; deflete à direita, percorrendo o eixo desta até atingir o ponto nº 8, cruzamento das Ruas Diário de Pernambuco e Marquês do Recife; deflete à esquerda, percorrendo o eixo desta até atingir o ponto nº 1; previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 2 - SPR 2 do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antonio e São José, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, localizado no cruzamento do eixo da Rua da Palma, com o cruzamento do eixo da Rua das Flores; segue o eixo desta no sentido de quem vai para a Praça Joaquim Nabuco até atingir o ponto nº 2, no prolongamento do eixo da Rua da Concórdia, na Praça Joaquim Nabuco; deflete à direita seguindo o prolongamento do eixo da Rua da Concórdia, percorrendo 54 m (cinquenta e quatro metros) até atingir o ponto nº 3; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Nova até o seu cruzamento com o eixo da Rua da Palma onde atinge o ponto nº 4; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 5, cruzamento do eixo da Rua da Palma, com o eixo da Rua Martins de Albuquerque; deflete à direita seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 6, cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Nacías de Albuquerque com o eixo da Avenida Dantas Barreto; deflete à direita, segue o eixo desta, percorrendo 11 m (setenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 7; deflete à direita, seguindo as divisas posteriores dos imóveis de nºs ímpares da Rua Nova, percorrendo 128 m (cento e vinte e oito metros) até atingir o ponto nº 8; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de 259 50' vinte e cinco graus sexagesimais, Sudeste, percorrendo 30 m (trinta metros) até atingir o ponto nº 9; deflete à direita, rumo ângulo de 90º (noventa graus sexagesimais), seguindo o eixo da Rua da Palma onde encontra o ponto nº 10; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua da Palma até encontrar o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 3 - SPR 3, do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antonio e São José, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Tobias Barreto com o eixo da Rua da Palma; segue pelo eixo desta no sentido de quem vai para a Rua Nova, até atingir o ponto nº 2, cruzamento do eixo da Rua da Palma, com o eixo da Rua Frei Caneca; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 3, encontro do eixo da Rua Frei Caneca, com o eixo da Rua João Souto Maior; deflete à direita, seguindo o eixo desta, prosseguindo pela Avenida Dantas Barreto, até atingir o ponto nº 4, no eixo da Rua Tobias Barreto; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 4 - SPR 4, do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antonio e São José, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, localizado no cruzamento dos eixos da Rua Imperial e Avenida Dantas Barreto; segue pelo eixo desta, no sentido de quem vai para a Praça da Independência até atingir o ponto nº 2, cruzamento com o eixo da Rua Estrela do Rosário; deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua Estrela do Rosário, percorrendo 61 m (sessenta metros) até atingir o ponto nº 3; deflete à esquerda 91º 30' (noventa e um graus e trinta minutos sexagesimais) percorrendo 65 m (sessenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 4; deflete à direita 84º 15' (oventa e quatro graus e quinze minutos sexagesimais) percorrendo 30 m (trinta metros) até atingir o ponto nº 5; deflete à esquerda 85º (oventa e cinco graus sexagesimais), percorrendo 26 m (vinte e seis metros) até atingir o ponto nº 6, no prolongamento do eixo da Rua 19 de Março; deflete à direita, seguindo o eixo desta, percorrendo 151 m (cento e trinta metros). Onde atinge o ponto nº 7, cruzamento do eixo da Rua 19 de Março com o eixo da Rua do Imperador Dom Pedro II; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 8, no cruzamento do eixo da Rua do Imperador Dom Pedro II com o eixo da Rua Marquês do Recife; deflete à direita, percorrendo o eixo desta, até atingir o ponto nº 9, no eixo da Rua Martins de Barros; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até o cruzamento com o eixo da Travessa Arsenal da Marinha, onde atinge o ponto nº 10; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até o eixo da Rua do Rangel, onde atinge o ponto nº 11; deflete à direita, seguindo o eixo desta até o eixo da Avenida Nossa Senhora do Carmo, onde atinge o ponto nº 12, depois de percorrer 30 m (trinta metros); deflete à esquerda 153º 30' (cento e cinquenta e três graus e trinta minutos sexagesimais) percorrendo 140 m (cento e quarenta metros) até atingir o ponto nº 13, cruzamento com o prolongamento do eixo do Beco do Marroquin; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento deste eixo e prosseguindo pelo eixo do Beco do Marroquin até atingir o ponto nº 14, cruzamento com o eixo da Rua da Praia; deflete à esquerda seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 15, cruzamento com o eixo da Rua Nova da Praia da Santa Rita; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 16, cruzamento com o eixo da Avenida Martins de Barros; deflete à direita, seguindo o eixo desta, em linha reta até atingir o ponto nº 17, depois de percorrer 240 m (duzentos e quarenta metros); deflete à direita 90º (noventa graus sexagesimais) percorrendo 170 m (cento e setenta metros) até atingir o ponto nº 18; deflete à esquerda 84º 30' (oventa e quatro graus e trinta minutos sexagesimais) percorrendo 106 m (cento e seis metros) até o eixo da Rua do Nogueira, onde atinge o ponto nº 19; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, por 16 m (dezesseis metros) até atingir o ponto nº 20; deflete à direita 90º 30' (noventa graus e trinta minutos sexagesimais) percorrendo 64 m (sessenta e quatro metros), até atingir o ponto nº 21; deflete à esquerda, 90º (noventa graus sexagesimais) percorrendo 3 m (três metros) até atingir o ponto nº 22; deflete à direita 90º (noventa graus sexagesimais), percorrendo 58 m (cinquenta e oito metros) até atingir o ponto nº 23, no eixo da Travessa São José; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até o cruzamento do seu eixo com o eixo da Rua de Santa Rita, onde atinge o ponto nº 24; deflete à direita, seguindo o eixo desta e o seu prolongamento até o eixo da Avenida Sul onde atinge o ponto nº 25; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 26, no cruzamento com o eixo da Rua Carro Corá; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 1 - SPA 1 do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antonio e São José, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 8, cruzamento do eixo da Travessa de São José com o eixo da Rua Padre Muniz, seguindo pelo eixo desta no sentido de quem vai para o Mercado de São José até atingir o ponto nº 9, prolongamento do fianco esquerdo do imóvel nº 103 da Rua Padre Muniz; deflete à esquerda, seguindo este limite e a divisa esquerda do imóvel nº 23 da Rua Santa Rita, e prosseguindo pelos limites posteriores dos imóveis da Praça Dom Vital até atingir o ponto nº 16, limite do fianco direito do imóvel nº 159 da Travessa do Mercado; deflete à esquerda 84º 30' (oventa e quatro graus e trinta minutos sexagesimais) percorrendo 106 m (cento e seis metros) até o eixo da Rua do Nogueira, onde atinge o ponto nº 17; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, percorrendo 16 m (dezesseis metros) até atingir o ponto nº 20; deflete à direita 90º 30' (noventa graus e trinta minutos sexagesimais) percorrendo 64 m (sessenta e quatro metros) até atingir o ponto nº 21; deflete à esquerda 90º (noventa graus sexagesimais), percorrendo 3 m (três metros) até atingir o ponto nº 22; deflete à direita 90º (noventa graus sexagesimais), percorrendo 58 m (cinquenta e oito metros), até atingir o ponto nº 23, no eixo da Travessa de São José; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 8, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 2 - SPA 2 do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antonio e São José, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 8, cruzamento do eixo da Rua Padre Muniz com o eixo da Travessa de São José, segue pelo eixo desta no sentido de quem vai para a Igreja de São José do Ribamar até atingir o ponto nº 24, cruzamento com o eixo da Rua de Santa Rita; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta e o seu prolongamento até o eixo da Avenida Sul onde atinge o ponto nº 25; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 3, cruzamento com o eixo do Cais de Santa Rita; deflete à esquerda seguindo o eixo do Cais de Santa Rita, até atingir o ponto nº 17; deflete à esquerda 90º (noventa graus sexagesimais) até atingir o ponto nº 9, cruzamento com o eixo da Rua Padre Muniz; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 8, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 3 - SPA 3 do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antonio e São José, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 10, localizado no cruzamento dos eixos das Ruas Martins de Barros e Arsenal da Marinha. segue o eixo desta até atingir o ponto nº 11, cruzamento com o eixo da Rua do Rangel; deflete à direita, seguindo o eixo desta até o eixo da Avenida Nossa Senhora do Carmo, onde atinge o ponto nº 12, depois de percorrer 41 m (quarenta e um metros); deflete à esquerda 153º 30' (cento e cinquenta e três graus e trinta minutos sexagesimais) percorrendo 140 m (cento e quarenta metros) até atingir o ponto nº 13, cruzamento com o prolongamento do eixo do Beco do Marroquin; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento deste eixo e prosseguindo pelo eixo do Beco do Marroquin até atingir o ponto nº 14, cruzamento com o eixo da Rua da Praia; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua da Praia, até atingir o ponto nº 15, cruzamento com o eixo da Rua Nova da Praia da Santa Rita; deflete à direita, seguindo

o eixo desta até atingir o ponto nº 16, cruzamento com o eixo da Avenida Martins de Barros; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 10, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 4 - SPA 4 do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antonio e São José, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 7 cruzamento dos eixos das Ruas 19 de Março e Rua do Imperador Dom Pedro II, seguindo o eixo desta no sentido de quem vai para a Praça da República, até atingir o ponto nº 8, cruzamento com o eixo da Rua Marquês do Recife; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 8, cruzamento com o eixo da Rua Líbano de Fermanian; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 7, cruzamento com o eixo da Rua Siqueira Campos; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 10', cruzamento com o eixo da Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 6, cruzamento com o eixo da Rua 19 de Março; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 7, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 5 - SPA 5 do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antonio e São José, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 6, cruzamento dos eixos das Ruas do Imperador Dom Pedro II e Marquês do Recife, seguindo pelo eixo desta no sentido de quem vai para a Avenida Martins de Barros, até atingir o ponto nº 9, cruzamento com o eixo da Avenida Martins de Barros; deflete à esquerda seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 3, cruzamento com o eixo da Rua Siqueira Campos; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até o ponto nº 1, cruzamento com o eixo da Rua do Imperador Dom Pedro II; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 8, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 6 - SPA 6 do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antonio e São José, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 11', cruzamento dos eixos das Ruas do Sol e Ulina Cintra, seguindo pelo eixo desta, até atingir o ponto nº 12', cruzamento com o eixo da Avenida Dantas Barreto; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 5, cruzamento com o eixo da Travessa J. do Repo; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 4, cruzamento com o eixo da Rua do Sol; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 11', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 7 - SPA 7 do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antonio e São José, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 13', cruzamento dos eixos das Ruas do Sol e Siqueira Campos, seguindo por o eixo desta, até atingir o ponto nº 6, cruzamento com o eixo da Avenida Dantas Barreto; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 12', cruzamento com o eixo da Rua Ulina Cintra; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 11', cruzamento com o eixo da Rua do Sol; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 13', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 8 - SPA 8 do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antonio e São José, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 17', cruzamento dos eixos da Avenidas Nossa Senhora do Carmo e Dantas Barreto, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto nº 2, cruzamento com o eixo da Rua Estreita do Rosário; deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua Estreita do Rosário, percorrendo 70 m (setenta metros), até atingir o ponto nº 3; deflete à esquerda 919 m (novecentos e um graus e trinta minutos sexagesimais) percorrendo 33 m (sessenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 4; deflete à direita 849 15' (oitenta e quatro graus e quinze minutos sexagesimais), percorrendo 33 m (trinta metros) até atingir o ponto nº 3; deflete à esquerda, percorrendo o eixo da Rua Largo do Rosário e prosseguindo pelo eixo da Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos até atingir o ponto nº 10' no cruzamento com o eixo da Rua Siqueira Campos; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Siqueira Campos, até atingir o ponto nº 13', no cruzamento com o eixo da Rua do Sol; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua do Sol, até atingir o ponto nº 14', no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Matias de Albuquerque; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Matias de Albuquerque, até atingir o ponto nº 6 no cruzamento com o eixo da Avenida Dantas Barreto; deflete à direita, seguindo o eixo da Avenida Dantas Barreto, percorrendo 62 m (oitenta metros) até atingir o ponto nº 7; deflete à esquerda, seguindo as divisas posteriores dos imóveis nºs 155, 163, 171, 175 da Rua Nova até atingir o ponto nº 15, prolongamento da divisa lateral esquerda do imóvel nº 175 da mesma rua; deflete à esquerda, pela divisa posterior do imóvel nº 512 da Avenida Dantas Barreto e prosseguindo pelas divisas de fundo dos imóveis de números ímpares da Rua Cambaia do Carmo, até atingir o ponto nº 16', prolongamento do eixo da Avenida Nossa Senhora do Carmo; deflete à esquerda, pelo eixo desta até atingir o ponto nº 17', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 9 - SPA 9 do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antonio e São José, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 4 cruzamento dos eixos das Ruas Nova e da Palma, seguindo pelo eixo desta, no sentido de quem vai para a Avenida Guaranáes, até atingir o ponto nº 5, no cruzamento com o eixo da Rua Matias de Albuquerque; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua Matias de Albuquerque, até atingir o ponto nº 14', cruzamento com o eixo da Rua do Sol; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 3, no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Nova; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Nova até atingir o ponto nº 4, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 10 - SPA 10 do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antonio e São José, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 2, cruzamento dos eixos das Ruas da Palma e Frei Caneca, seguindo pelo eixo desta, no sentido de quem vai para a Avenida Dantas Barreto, até atingir o ponto nº 3, encontro do eixo da Rua Frei Caneca com o eixo da Rua João Souto Maior; deflete à direita, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 15', no prolongamento do eixo da Avenida Nossa Senhora do Carmo; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 16', no prolongamento dos limites posteriores dos imóveis de nºs ímpares da Rua Cambaia do Carmo e prosseguindo pela divisa posterior do imóvel nº 512 da Avenida Dantas Barreto até atingir o ponto nº 15', nas divisas posteriores dos imóveis de nºs ímpares da Rua Nova; deflete à esquerda, seguindo as divisas posteriores dos imóveis de nºs ímpares da Rua Nova, percorrendo 78 m (setenta e oito metros), até atingir o ponto nº 8; deflete à esquerda, seguindo o eixo verdadeiro da 259 80 (vinte e cinco graus sexagesimais. Sudoeste) percorrendo 51 m (cinquenta metros), até atingir o ponto nº 9; deflete à direita, num ângulo de 90º (noventa graus sexagesimais), seguindo até o eixo da Rua da Palma, atingindo o ponto nº 10; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 2, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 11 - SPA 11 do Sítio Histórico dos Bairros de Santo Antonio e São José, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 6', cruzamento dos eixos das Ruas da Condição e Rua Passo da Pátria, seguindo pelo eixo desta no sentido de quem vai para a Avenida Dantas Barreto até atingir o ponto nº 7' no cruzamento com o eixo da Avenida Dantas Barreto; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Avenida Dantas Barreto, até atingir o ponto nº 17', prolongamento do eixo da Avenida Nossa Senhora do Carmo; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento deste eixo, até atingir o ponto nº 18'; no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua João Souto Maior com o eixo da Avenida Dantas Barreto; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Avenida Dantas Barreto, até atingir o ponto nº 4 no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Tobias Barreto; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Tobias Barreto, até atingir o ponto nº 1 no cruzamento com o eixo da Rua da Palma; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua da Palma, até atingir o ponto nº 1, no cruzamento com o eixo da Rua das Flores; deflete à esquerda seguindo o eixo da Rua das Flores, até atingir o ponto nº 2, no prolongamento do eixo da Rua da Condição; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua da Condição até atingir o ponto nº 6', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Obs.:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais Anexo 1A.

* DIVISÃO TERRITORIAL:	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 11 - ZEP 11
* LOCALIZAÇÃO:	SÍTIO HISTÓRICO ARQUITETURA PURLETA - VICINÍE DE SUASSUNA - EDIFÍCIOS ISOLADOS
* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:	A Zona Especial de Preservação 11 - ZEP 11 que constitui o Sítio Histórico Arquitetura Purleta, - Viciníe de Suass

una, contém um único Setor de Preservação Rigorosa - SPR, e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição do seu perímetro.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico Arquitetura Purista - Visconde de Suassuna a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Av. Visconde de Suassuna com o eixo da Rua Eliseo Cardoso Aires, segue pelo eixo desta rua, percorrendo 30 m (trinta metros), até atingir o ponto nº 2, no cruzamento com o prolongamento da divisa de fundo do imóvel nº 293 da Av. Visconde de Suassuna; deflete à direita seguindo o prolongamento desta divisa até atingir o ponto nº 3, no cruzamento com a divisa lateral esquerda do imóvel nº 323 da Av. Visconde de Suassuna; deflete à direita prosseguindo por esta divisa até atingir o ponto nº 4, no cruzamento com o eixo da Av. Visconde de Suassuna; deflete à direita, prosseguindo por este eixo, até atingir o ponto nº 1, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 12 - ZEP-12

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO - CAPELA DOS AFLITOS - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 12 - ZEP-12 que constitui Sítio Histórico - Capela dos Afritos, contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e um Setor de Preservação Ambiental - SPA e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição do seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 12 - ZEP 12 do Sítio Histórico - Capela dos Afritos, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento de eixo da Rua Vigiário Barreto com o prolongamento do flanco lateral esquerdo do imóvel nº 34 da Rua Vigiário Barreto; segue por este flanco até atingir o ponto nº 2', depois de percorrer 42 m (quarenta e dois metros); deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de  $62^{\circ} 50'$  (sessenta e dois graus sexagesimais Sudeste), percorrendo 8 m (oito metros) até atingir o ponto nº 3'; deflete à direita, seguindo os limites dos fundos dos lotes das casas situadas na Rua Júlio Rios até atingir o ponto nº 4', percorrendo 44 m (quarenta e quatro metros); deflete à esquerda seguindo a divisa lateral direita da casa nº 811 da Av. Conselheiro Rosa e Silva, até atingir o ponto nº 5', no eixo da Av. Conselheiro Rosa e Silva; deflete à direita, percorrendo 12m (doz metros) até atingir o ponto nº 6'; deflete à esquerda seguindo a divisa lateral esquerda da casa nº 839 da Av. Conselheiro Rosa e Silva, até atingir o ponto nº 7', depois de percorrer 76 m (setenta e seis metros); deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de  $179^{\circ} 52'$  (dezenove graus sexagesimais Sudeste), percorrendo 39 m (trinta e nove metros) atingindo o ponto nº 8'; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de  $109^{\circ} 50'$  (dez graus sexagesimais Sudeste), percorrendo 52 m (cinquenta e dois metros), até atingir o ponto nº 9'; deflete à esquerda no rumo verdadeiro de  $819^{\circ} 30'$  SE (oitenta e um graus e trinta minutos sexagesimais Sudeste), percorrendo 20 m (vinte metros) até atingir o ponto nº 10'; deflete à direita ao rumo verdadeiro de  $109^{\circ} 50'$  (dez graus sexagesimais Sudeste), percorrendo 15 m (quinze metros), até atingir o ponto nº 11', no cruzamento com o flanco esquerdo do imóvel nº 707 da Avenida Rosa e Silva; deflete à esquerda, prosseguindo por este flanco atravessando a Av. Conselheiro Rosa e Silva prosseguindo pelo flanco esquerdo do imóvel nº 750 da Av. Conselheiro Rosa e Silva até atingir o ponto nº 12' no cruzamento com o flanco lateral direito do mesmo imóvel; deflete à esquerda prosseguindo por este flanco até atingir o ponto nº 13' no cruzamento com o eixo da Rua Vigiário Barreto; deflete à direita, percorrendo 10 m (dez metros) até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico - Capela dos Afritos, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento da Av. Conselheiro Rosa e Silva com o eixo da Rua Vigiário Barreto; segue o eixo desta rua percorrendo 40m (quarenta metros) no sentido nordeste, até atingir o ponto nº 2; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de  $129^{\circ} 10'$  NO (doze graus e trinta minutos sexagesimais Nordeste), percorrendo 33m (trinta e três metros) até atingir o ponto nº 3; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de  $779^{\circ} 30'$  (setenta e sete graus e trinta minutos sexagesimais sudoeste), percorrendo 45m (quarenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 4; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Av. Conselheiro Rosa e Silva, no sentido sudoeste, até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim o poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o setor de Preservação Ambiental - SPA do Sítio Histórico - Capela dos Afritos a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, Anexo 1A, área esta, resultante da subtração entre a Zona Especial de Preservação 12 - ZEP - 12 e o setor de Preservação Rigorosa - SPR, cujos perímetros foram descritos anteriormente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 13 - ZEP 13

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO CASA DE BRENNAND - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 13 - ZEP 13 que constitui o Sítio Histórico Casa Brennand, contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e um Setor de Preservação Ambiental - SPA, e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição do seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação - 13, ZEP-13 do Sítio Histórico da Casa de Brennand a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais Escala 1:5.000 - Anexo 1A cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1' a 160m (cento e sessenta metros), da entrada principal da casa de Brennand, distância esta contada da casa ao ponto, no rumo verdadeiro de  $25^{\circ} 45'$  NE (vinte e cinco graus, quarenta e cinco minutos sexagesimais, nordeste); do ponto nº 1' segue o rumo verdadeiro de  $76^{\circ} 30'$  SO (setenta e seis graus, trinta minutos sexagesimais, sudoeste), percorrendo 109m (cento e nove metros), até atingir o ponto nº 2'; deflete  $21^{\circ}$  (vinte e um graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 170m (cento e setenta metros) até atingir o ponto nº 3'; deflete  $13^{\circ}$  (vinte e três graus sexagesimais), à esquerda, percorrendo 112m (cento e doze metros) até atingir o ponto nº 4'; deflete  $29^{\circ}$  (dois graus sexagesimais) à direita, percorrendo 118m (cento e dezoito metros), até atingir o ponto nº 5'; deflete  $299^{\circ}$  (vinte e nove graus sexagesimais) à direita, percorrendo 25m (vinte e cinco metros e nove metros), até atingir o ponto nº 6'; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro sul, percorrendo 325m (trezentos e vinte e cinco metros), até atingir o ponto nº 7'; deflete  $36^{\circ} 30'$  (trinta e seis graus, trinta minutos sexagesimais) à esquerda, percorrendo 115m (cento e dezesseis metros), até atingir o ponto nº 8'; deflete  $72^{\circ}$  (setenta e dois graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 265m (duzentos e sessenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 9'; deflete  $44^{\circ}$  (Quarenta e quatro graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 73m (setenta e três metros), até atingir o ponto nº 10'; deflete à direita, seguindo o rumo leste verdadeiro, percorrendo 210m (duzentos e dez metros), até atingir o ponto nº 11' na margem do Açude São João da Várzea; retornando ao ponto nº 1', segue o rumo verdadeiro de  $349^{\circ} 30'$  (oitenta e quatro graus, quarenta e cinco minutos sexagesimais, nordeste) percorrendo 168 (cento e oitenta e oito metros), até atingir o ponto nº 16'; deflete  $71^{\circ}$  (Setenta e um graus sexagesimais) à direita, percorrendo 154m (cento e cinquenta e quatro metros), até atingir o ponto nº 15'; deflete  $98^{\circ} 30'$  (noventa e oito graus, trinta minutos sexagesimais) à esquerda, percorrendo 47m (quarenta e sete metros), até atingir o ponto nº 14'; deflete  $97^{\circ}$  (noventa e sete graus sexagesimais) à direita, percorrendo 70m (setenta metros) até atingir o ponto nº 13' no eixo do caminhamento que se prolonga da Rua Barão de Muribeca; deflete à direita, seguindo o eixo deste caminhamento, percorrendo aproximadamente 170m (cento e setenta metros), até atingir o ponto nº 12', na margem do Açude São João da Várzea; deflete à esquerda, seguindo a margem do Açude até atingir o ponto nº 11', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico da Casa de Brennand a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala de 1:5.000 Anexo 1A cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, a 160m (cento e sessenta metros) da entrada principal da Casa de

medir a distância essa contada da casa ao ponto, no rumo verdadeiro de 25°45' NE (vinte e cinco graus, quarenta e cinco minutos sexagesimais, nordeste); do ponto nº 1, segue o rumo verdadeiro de 76°30' SO (setenta e seis graus, trinta minutos sexagesimais, sudoeste), percorrendo 109m (cento e nove metros) até atingir o ponto nº 2; deflete 219° (vinte um graus sexagesimais) à esquerda percorrendo 170m (cento e setenta metros), até atingir o ponto nº 3; deflete 23° (vinte e três graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 112m (cento e doze metros), até atingir o ponto nº 4; deflete à esquerda 67° (sessenta e sete graus sexagesimais), percorrendo 175m (cento e setenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 5; deflete à esquerda 34° (noventa e quatro graus sexagesimais), percorrendo 337m (trezentos e trinta e sete metros), até atingir o ponto nº 6; deflete à esquerda 73° (setenta e três graus sexagesimais), percorrendo 159m (cento e cinquenta e nove metros), até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental-SPA do Sítio Histórico da Casa de Bernard a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais Escala 1:5.000, Anexo 1A área esta resultante da subtração entre a Zona Especial de Preservação - 13 ZEP-13 e o Setor de Preservação Rigorosa-SPR cujos perímetros foram descritos anteriormente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 14 - ZEP 14

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO CASA DA CULTURA/ESTAÇÃO CENTRAL - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 14 - ZEP 14 que constitui o Sítio Histórico Casa da Cultura Estação Central contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e um Setor de Preservação Ambiental - SPA e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais, e pela descrição do seu perímetro:

Constitui a Zona Especial de Preservação 14 ZEP-14 do Sítio Histórico da Casa da Cultura/Estação Central, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais Escala 1:5.000, Anexo 1A cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Floriano Peixoto com o eixo da Rua Passo da Pátria; segue o eixo da Rua Floriano Peixoto no sentido Sudoeste percorrendo 103m (cento e cinco metros) até atingir o ponto nº 2; deflete à Direita seguindo o rumo verdadeiro de 57° NO (cinquenta e sete graus sexagesimais Noroeste) percorrendo 220m (duzentos e vinte metros), atingindo o ponto nº 3; deflete à direita seguindo o rumo verdadeiro de 320°11' NE (trinta e dois graus e trinta minutos sexagesimais Nordeste) atingindo o ponto nº 4, no Cais da Detenção; deflete à direita seguindo este Cais até atingir o ponto nº 5 no eixo da rua Floriano Peixoto; deflete à direita seguindo o Cais da Detenção até o cruzamento com o eixo da rua Frei Caneca atingindo o ponto nº 6; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até atingir o cruzamento com o eixo da rua da Condição, alcançando o ponto nº 7; deflete à direita seguindo este eixo até o cruzamento com o eixo da rua Passo da Pátria, atingindo o ponto nº 8; deflete à direita seguindo este eixo até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define a área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa SPR do Sítio Histórico da Casa da Cultura/Estação Central a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000, Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Floriano Peixoto com o eixo da Rua Passo da Pátria; segue o eixo da Rua Floriano Peixoto no sentido sudoeste percorrendo 105m (cento e cinco metros) até atingir o ponto nº 2; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 57° NO (cinquenta e sete graus sexagesimais Noroeste) percorrendo 220m (duzentos e vinte metros), atingindo o ponto nº 3; deflete à direita seguindo o rumo verdadeiro de 32°30' NE (trinta e dois graus e trinta minutos sexagesimais Nordeste), atingindo o ponto nº 4, no Cais da Detenção; deflete à direita seguindo este Cais até atingir o ponto nº 5, no eixo da Rua Floriano Peixoto; deflete à direita seguindo o eixo da Rua Floriano Peixoto no sentido sudoeste, até atingir o ponto nº 1, previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental SPA do Sítio Histórico da Casa da Cultura/Estação Central a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000, Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Floriano Peixoto com o eixo da Rua Passo da Pátria; segue o eixo da Rua Floriano Peixoto no sentido nordeste até atingir o ponto nº 5, no Cais da Detenção; deflete à direita seguindo o Cais da Detenção até o cruzamento com o eixo da Rua Frei Caneca atingindo o ponto nº 6; deflete à direita seguindo o eixo desta rua até atingir o cruzamento com o eixo da Rua da Condição, alcançando o ponto nº 7; deflete à direita, seguindo este eixo até o cruzamento com o eixo da rua Passo da Pátria, atingindo o ponto nº 8; deflete à direita seguindo o eixo da Rua Passo da Pátria até atingir o ponto nº 1, previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 15 - ZEP 15

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO - CASA GRANDE DO ENGENHO BARBALHO - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A zona especial de preservação 15 - ZEP 15 que constitui o Sítio Histórico - Casa Grande do Engenho Barbalho, contém um único setor de Preservação Rigorosa - SPR e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais, e pela descrição do seu perímetro.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico - Casa Grande do Engenho Barbalho, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento da margem do Rio Capibaribe com o prolongamento do eixo da Estrada do Barbalho, segue pelo eixo da Estrada do Barbalho, até atingir o ponto nº 2, cruzamento com o eixo da Rua Marcialino de B. Lima; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 3, cruzamento com o eixo da Rua Oscar Coutinho; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 4, cruzamento com o eixo da Rua J. Lipo; deflete à direita, seguindo o eixo desta e prosseguindo no sentido deste eixo, percorrendo 550m (quinhentos e cinquenta metros) até atingir o ponto nº 5, cruzamento com o eixo da Estrada do Barbalho; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 6 no cruzamento com o eixo da Estrada que liga a Capela Santa Maria com a Capela Barbalho; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta Estrada até atingir o ponto nº 7, na margem do Rio Capibaribe; deflete à direita, tomando esta margem até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 16 - ZEP 16

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DA ESCOLA RURAL ALBERTO TORRES - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 16 - ZEP 16 que constitui o Sítio Histórico da Escola Rural Alberto Torres, contém um único setor de Preservação Rigorosa - SPR, e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição do seu perímetro.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico - Escola Rural Alberto Torres a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, na escala de 1:5.000 Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº

1, no eixo da Av. Dr. José Rufino, a 104m (cento e quatro metros) a noroeste do cruzamento do eixo da Rua Luiz Soares com o eixo daquela Avenida; do ponto nº 1 segue pelo eixo da avenida, no sentido noroeste, percorrendo 53m (cinquenta e três metros), até atingir o ponto nº 2; deflete um ângulo reto à esquerda, percorrendo 77m (setenta e sete metros), até atingir o ponto nº 3; deflete um ângulo reto à esquerda, percorrendo 53m (cinquenta e três metros), até atingir o ponto nº 4; deflete um ângulo reto à esquerda percorrendo 77m (setenta e sete metros), até atingir o ponto nº 1, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 17 - ZEP 17

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DA FACULDADE DE DIREITO - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 17 - ZEP 17 que constitui o Sítio Histórico da Faculdade de Direito, contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR, e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição de seu perímetro.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico da Faculdade de Direito a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000, Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da rua do Riachuelo com o eixo da Rua 7 de Setembro; segue pelo eixo desta rua no sentido da quem vai para a Rua Princesa Isabel, até atingir o ponto nº 2, no eixo desta rua; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até o cruzamento com o eixo da rua da Cidade, onde atinge o ponto nº 3; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua da Saúde até o cruzamento com o eixo da Rua João Lira onde atinge o ponto nº 4; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 5, no lado das casas de números ímpares da Rua do Hospital; deflete à esquerda, seguindo a guia da calçada do lado das casas de números ímpares, até atingir o ponto nº 6, no eixo da Rua do Riachuelo; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua do Riachuelo, até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área do apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 18 - ZEP 18

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DO HOSPITAL PEDRO II - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 18 - ZEP 18 que constitui o Sítio Histórico do Hospital Pedro II, contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e um Setor de Preservação Ambiental - SPA e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição do seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 18 - ZEP 18 do Sítio Histórico do Hospital Pedro II, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000, Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo das Ruas dos Coelho com o eixo da Rua Francisco Alves; segue pelo eixo desta rua percorrendo 155m (cento e cinquenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 2; deflete à direita em ângulo reto caminhando nesta seção 23m (vinte e três metros) até atingir o ponto nº 3; deflete à esquerda, seguindo o rumo norte verdadeiro até atingir o ponto nº 4; no eixo da Rua Prazeres; deflete à direita seguindo o eixo desta Rua até atingir o eixo da Rua dos Coelho onde atinge o ponto nº 5; deflete à direita seguindo o eixo da Rua dos Coelho até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa SPR do Sítio Histórico do Hospital Pedro II, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000, Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da rua dos Coelho com a travessa dos Coelho; segue no rumo verdadeiro de 57º NO (cinquenta e sete graus sexagesimais Noroeste), percorrendo 155m (cento e cinquenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 2; deflete à direita segundo o rumo verdadeiro de 24º 30' NE (vinte e quatro graus e trinta minutos sexagesimais Nordeste) percorrendo 120m (cento e vinte metros) até atingir o ponto nº 3; deflete à direita seguindo o rumo verdadeiro de 57º SE (cinquenta e sete graus sexagesimais Sudeste), até atingir o eixo da rua dos Coelho, no ponto nº 4; deflete à direita seguindo este eixo até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental SPA do Sítio Histórico do Hospital Pedro II, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, Anexo 1A, área esta resultante da subtração entre a Zona Especial de Preservação 12 - ZEP 12 e o Setor de Preservação Rigorosa SPR, cujos perímetros foram descritos anteriormente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 19 - ZEP 19

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO HOSPITAL DE SANTO ANARO - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 19 - ZEP 19 que constitui o Sítio Histórico Hospital de Santo Anaro contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e dois Setores de Preservação Ambiental - SPA 1,2 e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição do seu perímetro a seguir:

Constitui a Zona Especial de Preservação 19 - ZEP 19 do Sítio Histórico Hospital de Santo Anaro a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua D. Maria de Souza com o eixo do Cais da Sinhá Meneses; segue pelo eixo da Rua D. Maria de Souza, até atingir o ponto nº 2, no cruzamento com o eixo da Rua Leonor Porto; prossegue pelo eixo da Rua D. Maria de Souza, prolongando-se pelo eixo do Beco dos Casados, até o cruzamento desta com o eixo do Beco da Transways, atingindo o ponto nº 3; deflete em ângulo reto à direita, percorrendo 50m (cinquenta metros), até atingir o ponto nº 4; deflete em ângulo reto à esquerda, seguindo neste rumo até atingir o ponto nº 5, no eixo da Rua Maria de Fátima Teixeira; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua até o cruzamento com o eixo da Av. Cruz Cabugá, percorrendo 63m (sessenta e três metros), até atingir o ponto nº 7; deflete em ângulo reto à direita, seguindo neste rumo até atingir o ponto nº 8, no eixo do Cais da Sinhá Meneses; deflete à esquerda, seguindo o eixo do Cais até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico Hospital de Santo Anaro a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Avenida Cruz Cabugá, com o eixo do Beco Transways; segue pelo eixo da Avenida Cruz Cabugá, no sentido nordeste, percorrendo 50m (cento e sessenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 2; deflete em ângulo reto à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 3, no eixo do Beco dos Casados; deflete à esquerda, seguindo o eixo deste beco, até atingir o ponto nº 4, no eixo do Beco da Transways; deflete à esquerda, seguindo o eixo do Beco Transways, até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 1 - SPA 1 do Sítio Histórico do Hospital Santo Anaro a área delimitada, indicada pelo Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 2, cruzamento do eixo da Rua Leonor Porto com o eixo da Rua D. Maria de Souza; segue pelo eixo desta prosseguindo pelo eixo do Beco dos Casados até atingir o ponto nº 3, no cruzamento com o eixo do Beco Transways; deflete em ângulo reto à direita, percorrendo 50m (cinquenta metros), até atingir o ponto nº 4; deflete em ângulo reto à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 5, no eixo da Rua Maria de Fátima Teixeira; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 6, no cruzamento com o eixo da Avenida Cruz Cabugá; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta avenida, percorrendo 63m (sessenta e três metros), até atingir o ponto nº 7; deflete em ângulo reto à direita, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 8, no cruzamento com o eixo da Rua Leonor Porto; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 2, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 2 - SPA 2 do Sítio Histórico do Hospital de Santo Amaro, a área delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais escala 1:15.000 - Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua D. Maria de Souza com o eixo do Cais da Sinhá Meneses; segue pelo eixo da Rua D. Maria de Souza, até atingir o cruzamento com o eixo da Rua Leonor Porto, no ponto nº 2'; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua, até atingir o ponto nº 8', 45' (quarenta e cinco metros) depois do cruzamento com o eixo da Rua Eduardo Andrade; deflete à esquerda, em ângulo reto, seguindo este rumo até atingir o eixo do Cais da Sinhá Meneses, no ponto nº 9'; deflete à esquerda, seguindo o eixo deste Cais, até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 20 - ZEP 20

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DA IGREJA DAS FROTEIRAS - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 20 - ZEP 20 que constitui o Sítio Histórico da Igreja das Fronteiras, contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e dois Setores de Preservação Ambiental - SPA 1 e 2 e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição de seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 20 - ZEP 20 do Sítio Histórico da Igreja das Fronteiras, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:15.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento dos eixos das Ruas Miguel Couto e Arthur Orlando, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto nº 2', cruzamento com o eixo da Rua Dom Bosco; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 3', cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Capitão Rui Lucena; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 4', cruzamento com o prolongamento da divisa de fundo do Colégio São Vicente, situado na Rua Dom Bosco; deflete à direita, seguindo esta prolongação até atingir o ponto nº 5', cruzamento com a divisa lateral esquerda do Colégio São Vicente; deflete à direita, seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 6', no cruzamento com o eixo da Rua Dom Bosco; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 7', no cruzamento com o prolongamento da divisa lateral direita do imóvel nº 895 da Rua Dom Bosco; deflete à esquerda, seguindo esta divisa e prosseguindo pelas divisas de fundos dos imóveis de números ímpares da Rua Henrique Dias, até atingir o ponto nº 8'; deflete 55º (cinquenta e três graus sexagesimais) à direita percorrendo 9,60m (nove metros) até atingir o ponto nº 9'; deflete 84º (oitenta e quatro graus sexagesimais) à esquerda, até atingir o ponto nº 10', no eixo da Rua Mário Domingos; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até o cruzamento com o eixo da Rua das Fronteiras onde atinge o ponto nº 11'; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 12', prolongamento com a divisa lateral direita do imóvel nº 116 da mesma rua; deflete à direita, seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 13', cruzamento com a divisa de fundo do mesmo imóvel; deflete à direita, seguindo por esta divisa, prosseguindo pelas divisas de fundos dos imóveis de números pares da Rua das Fronteiras e pela divisa lateral esquerda do imóvel nº 308 da Rua Henrique Dias, até atingir o ponto nº 14', cruzamento com o eixo da Rua Henrique Dias; deflete à direita, seguindo pela divisa de fundos dos imóveis de números pares da Avenida Agamenon Magalhães e prosseguindo pela divisa de fundo da Associação São Vicente de Paula até atingir o ponto nº 1', fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico da Igreja das Fronteiras, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:15.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua Henrique Dias com o eixo da Rua Dom Bosco; segue pelo eixo da Rua Dom Bosco no sentido sudeste, percorrendo 88 m (oitenta e oito metros) até atingir o ponto nº 2'; deflete em ângulo reto à esquerda, percorrendo 105 m (cento e cinco metros) até atingir o ponto nº 3'; deflete à esquerda, seguindo pela divisa de fundo do Colégio São Vicente e seu prolongamento até atingir o eixo da Rua Capitão Rui Lucena, no ponto nº 4'; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua, até o cruzamento com o eixo da Rua Dom Bosco, onde atinge o ponto nº 5'; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, percorrendo 10 m (dez metros) até atingir o ponto nº 6'; deflete à direita, seguindo pela divisa lateral esquerda do imóvel nº 913 pela Rua Dom Bosco e prosseguindo pelas divisas posteriores dos imóveis de números 70, 86, 100, 102, 114, 116, 118, 124 e 158 da Rua Henrique Dias, até atingir o ponto nº 7', no eixo da Rua Miguel Couto; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até o cruzamento com o eixo da Rua Arthur Orlando, onde atinge o ponto nº 8'; deflete à esquerda, seguindo a divisa de fundos da Associação São Vicente de Paula nº 208 da Rua Henrique Dias e prosseguindo pela divisa de fundos dos imóveis de números pares da Avenida Agamenon Magalhães até atingir o ponto nº 9', no cruzamento com o eixo da Rua Henrique Dias; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 1 - SPA 1 do Sítio Histórico da Igreja das Fronteiras, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:15.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua Henrique Dias com o eixo da Rua Dom Bosco; segue pelo eixo da Rua Dom Bosco no sentido sudeste, percorrendo 20 m (vinte metros) até atingir o ponto nº 7'; deflete à direita, seguindo a divisa lateral direita do imóvel nº 895 pela Rua Dom Bosco e prosseguindo pelas divisas de fundos dos imóveis de números ímpares da Rua Henrique Dias, até atingir o ponto nº 8'; deflete 55º (cinquenta e três graus sexagesimais) à direita, percorrendo 9 m (nove metros) até atingir o ponto nº 9'; deflete 84º (oitenta e quatro graus sexagesimais) à esquerda, atingindo o ponto nº 10', no eixo da Rua Mário Domingos; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até o cruzamento com o eixo da Rua das Fronteiras, onde atinge o ponto nº 11'; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua das Fronteiras até atingir o ponto nº 12'; prolongamento com a divisa lateral direita do imóvel nº 116 da mesma rua; deflete à direita seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 13', cruzamento com a divisa de fundo do mesmo imóvel; deflete à direita, seguindo por esta divisa e prosseguindo pelas divisas de fundos dos imóveis de números pares da Rua das Fronteiras e pela divisa lateral esquerda do imóvel nº 308 da Rua Henrique Dias até atingir o ponto nº 14', cruzamento com o eixo da Rua Henrique Dias; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 2 - SPA 2 do Sítio Histórico da Igreja das Fronteiras, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:15.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua Miguel Couto com o eixo da Rua Arthur Orlando; segue pelo eixo da Rua Miguel Couto no sentido sudeste, percorrendo a divisa lateral esquerda do imóvel nº 161 da Rua Arthur Orlando, até atingir o ponto nº 7'; deflete à esquerda, seguindo pelas divisas posteriores dos imóveis de números 154, 138, 132, 118, 116, 114, 102, 100, 86, 70 da Rua Henrique Dias e prosseguindo pela divisa lateral esquerda do imóvel nº 913 da Rua Dom Bosco, até atingir o ponto nº 6', cruzamento com o eixo da Rua Dom Bosco; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua, até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Arthur Orlando no ponto nº 2'; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua, até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Obs.:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 21 - ZEP 21

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DE BOA VIAGEM - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 21 - ZEP 21 que constitui o Sítio Histórico da Igreja de Nossa Senhora de Boa Viagem contém um único Setor de Preservação Rigorosa - SPR e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição de seu perímetro.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico da Igreja de Nossa Senhora de Boa Viagem, e pelo Mapa das Divisões Territoriais escala 1:15.000 Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Barão de Souza Leão com o eixo da Av. Conselheiro Aguiar; segue pelo eixo desta avenida, no sentido nordeste, até atingir o ponto nº 2, no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Dr. Nilo Dorneles Câmara; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua, até atingir o ponto nº 3, no cruzamento com o eixo da Av. Boa Viagem; deflete à direita, seguindo o eixo desta avenida, até o cruzamento com o eixo da Rua Barão de Souza Leão, onde atinge o ponto nº 4; deflete à direita, seguindo este eixo, até atingir o ponto nº 1, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 22 - ZEP 22

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DA IGREJA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - JOÃO DE BARROS - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 22 - ZEP 22 que constitui o Sítio Histórico da Igreja Nossa Senhora da Conceição - João de Barros, contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e um Setor de Preservação Ambiental - SPA e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição de seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 22 - ZEP 22 do Sítio Histórico da Igreja de Nossa Senhora da Conceição - João de Barros, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000, Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', no eixo da Rua Hermínia Lins, a 95m (Noventa e cinco metros) do cruzamento com o eixo da Rua Leopoldo Lins; segue pelo eixo da Rua Hermínia Lins, no sentido nordeste, percorrendo 103m (Cem e três metros) até atingir o ponto nº 2'; deflete à esquerda, seguindo o rumo norte verdadeiro, percorrendo 31m (Trinta metros), até atingir o ponto nº 3'; deflete 109º (cento e nove graus sexagesimais) à direita, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 4', no eixo da Avenida João de Barros; deflete à esquerda, seguindo o rumo norte verdadeiro, percorrendo 33m (Trinta e cinco metros), até atingir o ponto nº 5'; deflete 90º (Noventa graus sexagesimais) à direita, percorrendo 35m (Trinta e cinco metros) até atingir o ponto nº 6'; deflete 100º (cem graus sexagesimais) à direita, percorrendo 4m (Quatro metros), até atingir o ponto nº 7'; deflete à esquerda, seguindo a linha de divisa dos fundos dos terrenos das casas números 740 a 742 da Avenida João de Barros, até atingir o ponto nº 8', no eixo da Rua Major Codeceiro; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua, percorrendo 33m (Trinta e três metros) até atingir o ponto nº 9'; deflete à direita, seguindo as divisas dos fundos dos terrenos das casas nºs 700, 634 e 682 da Avenida João de Barros até atingir o ponto nº 10', na linha divisória lateral dos terrenos das casas números 668 e 652 da Avenida João de Barros; deflete à direita seguindo esta linha divisória, até atingir o ponto nº 11', no eixo da Avenida João de Barros; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta Avenida, percorrendo 10m (Trinta e oito metros), até atingir o ponto nº 12'; deflete à direita, seguindo a linha divisória entre os terrenos das casas números 633 e 631 da Avenida João de Barros, prosseguindo por esta linha até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico da Igreja de Nossa Senhora da Conceição - João de Barros, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, no vértice dos limites da frente e lateral esquerda (de quem olha para a Avenida) do terreno da casa nº 681 da Avenida João de Barros; segue percorrendo os limites da frente dos terrenos das casas de números ímpares da Avenida, até atingir o ponto nº 2, no vértice dos limites da frente e lateral direita (de quem olha para a Avenida) do terreno da casa número 749; deflete à esquerda, seguindo este limite lateral, até atingir o ponto nº 3 da Rua Hermínia Lins; deflete à esquerda, percorrendo 44m (Quarenta e quatro metros), até atingir o ponto nº 4; deflete à esquerda, seguindo os limites laterais dos terrenos, até atingir o ponto nº 1 previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental - SPA do Sítio Histórico da Igreja de Nossa Senhora da Conceição - João de Barros, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000, Anexo 1A, área esta, resultante da subtração entre a Zona Especial de Preservação - 22 e o Setor de Preservação Rigorosa - SPR, cujos perímetros foram descritos anteriormente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 23 - ZEP 23

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DA IGREJA DE SANTO ANARO DAS SALINAS E CEMITÉRIO DOS INGLESES - EDIFÍCIOS ISOLADOS.

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 23 - ZEP 23 que constitui o Sítio Histórico da Igreja de Santo Anaro das Salinas e Cemitério dos Ingleses, contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e um Setor de Preservação Ambiental - SPA e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais, e pela descrição de seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 23 - ZEP 23 do Sítio Histórico da Igreja de Santo Anaro das Salinas e Cemitério dos Ingleses a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Avenida Norte com o eixo da Avenida Cruz Cabugá; segue pelo eixo desta no sentido nordeste, até atingir o ponto nº 2', cruzamento com o prolongamento do eixo da Travessa Leonor Porto; deflete à direita, seguindo este eixo, percorrendo 276m (duzentos e setenta e seis metros), até atingir o ponto nº 3'; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 35º 50' (trinta e cinco graus sexagesimais) Sudeste, até atingir o eixo da Avenida Norte, no ponto nº 4'; deflete à direita, seguindo o eixo da Avenida até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico da Igreja de Santo Anaro das Salinas e Cemitério dos Ingleses a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Avenida Cruz Cabugá com o eixo da Avenida Norte; segue pelo eixo da Avenida Cruz Cabugá, no sentido nordeste, percorrendo 235m (duzentos e trinta e cinco metros), até atingir o ponto nº 2; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 47º 55' (quarenta e sete graus sexagesimais) Sudeste, percorrendo 185m (cento e oitenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 3; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 41º 50' (quarenta e um graus sexagesimais) Sudeste até atingir o ponto nº 4 no eixo da Avenida Norte; deflete à direita, seguindo o eixo desta Avenida, até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental - SPA do Sítio Histórico da Igreja de Santo Anaro das Salinas e Cemitério dos Ingleses, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, Anexo 1A, área esta resultante da subtração entre a Zona Especial de Preservação 23 - ZEP 23 e o Setor de Preservação Rigorosa - cujos perímetros foram descritos anteriormente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 24 - ZEP 24

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DO MERCADO DE CASA AMARELA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 24 - ZEP 24, que constitui o Sítio Histórico do Mercado da Casa Amarela, contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e um Setor de Preservação Ambiental - SPA e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição do seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 24 - ZEP 24 do Sítio Histórico do Mercado da Casa Amarela, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da rua que passa na frente do Cemitério com o eixo da Rua Padre Lenos; segue o rumo verdade de  $82^{\circ}30' SE$  (oitenta e dois graus e trinta minutos Sudeste), percorrendo 70m (setenta metros), até atingir o ponto nº 2'; deflete em ângulo reto à direita, percorrendo 65m (sessenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 3'; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de  $109^{\circ}30' SE$  (dez graus trinta minutos sexagesimais Sudeste), percorrendo 80m (oitenta metros), até atingir o ponto nº 4'; deflete em ângulo reto à direita, caminhando nesse sentido até atingir o ponto nº 5', no eixo da Rua Ana Xavier; retornando ao ponto nº 1', segue pelo eixo da Rua que passa na frente do Cemitério, até atingir o ponto nº 9', no cruzamento com a Rua conhecida como Largo de Casa Amarela; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de  $15^{\circ}SE$  (quinze graus sexagesimais, Sudeste), percorrendo 65m (sessenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 8'; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de  $34^{\circ}SE$  (trinta e quatro graus sexagesimais, Sudeste), percorrendo 80m (oitenta e oito metros), até atingir o ponto nº 7'; deflete em ângulo reto à esquerda, caminhando nesse sentido até atingir o ponto nº 6', no eixo da Rua Ana Xavier; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua até atingir o ponto nº 5', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico do Mercado da Casa Amarela e área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua Padre Lenos com o eixo da Estrada do Arraial do Bom Jesus; segue pelo eixo da Estrada do Arraial, no sentido sudoeste, percorrendo 100m (cem metros), até atingir o ponto nº 2'; deflete à direita, em ângulo reto, até atingir o ponto nº 3', no eixo da Rua Santa Isabel; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua, percorrendo 20m (vinte metros), até atingir o ponto nº 4'; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de  $15^{\circ}NO$  (quinze graus sexagesimais Noroeste), percorrendo 65m (sessenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 5'; deflete à direita, seguindo o eixo da rua que passa pela frente do Cemitério, até atingir o ponto nº 6', no eixo da Rua Padre Lenos; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua, até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da rua em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental - SPA do Sítio Histórico do Mercado da Casa Amarela, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, Anexo 1A, área esta, resultante da subtração entre a Zona Especial de Preservação 24-ZEP 24 e o Setor de Preservação Rigorosa, cujos perímetros foram descritos anteriormente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 25-ZEP 25

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DO PALÁCIO DA SOLEDADE- EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 25 - ZEP 25 que constitui o Sítio Histórico do Palácio da Soledade, contém dois Setores de Preservação Rigorosa - SPR e um Setor de Preservação Ambiental - SPA, e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais, e pela descrição do seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 25-ZEP 25 do Sítio Histórico do Palácio da Soledade, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1: 5.000, Anexo 1 A, cujos perímetros estende-se a partir do ponto nº 1', entroncamento das Ruas de João de Barros, do Príncipe e Nunes Machado; segue pelo eixo da Rua do Príncipe até atingir o ponto nº 2', a 12 m (doze metros) antes de alcançar o cruzamento com o eixo da Rua General José Seneço; deflete em ângulo reto à direita, percorrendo 70m (setenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 3'; faz uma deflexão à esquerda de um ângulo reto, caminhando até o eixo da Rua Bispo Carlos Aires, onde atinge o ponto nº 4'; defletindo à direita, segue pelo eixo desta rua, alcançando a Rua Comedor do Bispo e passando pela divisa lateral dos terrenos das casas números 175 e 185 desta rua, atingindo o ponto nº 5' na divisa dos fundos dos terrenos dessas casas; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de  $63^{\circ}30' NO$  (sessenta e três graus e trinta minutos sexagesimais Noroeste), atingindo o ponto nº 6', no encontro da divisa lateral direita do imóvel nº 867 da Av. Oliveira Lima; deflete à direita seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 7', no encontro com a divisa lateral esquerda do terreno (de quem olha para a rua) da casa nº 841 da Av. Oliveira Lima; deflete à esquerda, seguindo paralelo ao eixo da Av. Oliveira Lima, prosseguindo pela divisa lateral direita do imóvel nº 380 situado na Rua da Soledade, até atingir o ponto nº 7', no eixo da Rua da Soledade; faz uma deflexão à direita, seguindo o eixo da Rua da Soledade prosseguindo pelo eixo da Rua Nunes Machado até atingir o ponto nº 2', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 1-SPR 1 do Sítio Histórico do Palácio da Soledade, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, no eixo da Rua do Príncipe, 81m (oitenta e um metros) a noroeste do cruzamento com a Rua General José Seneço; segue pelo eixo da Rua do Príncipe, no sentido noroeste, percorrendo 90m (noventa metros) até atingir o ponto nº 2; deflete em ângulo reto à esquerda, caminhando nesse sentido, até atingir o ponto nº 3, no eixo da Av. Oliveira Lima, retornando ao ponto nº 1, segue perpendicularmente à Rua do Príncipe para a Av. Oliveira Lima, atingindo o ponto nº 4 no eixo desta; deflete à direita, seguindo este eixo, até atingir o ponto nº 3, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 2-SPR 2 do Sítio Histórico do Palácio da Soledade, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento dos limites da frente e lateral esquerda do terreno (de quem do terreno olha para a rua) da casa nº 737 da Av. Oliveira Lima; segue por essa divisa lateral até atingir a linha divisória do fundo do terreno no ponto nº 2; deflete à direita, seguindo a linha de fundo dos terrenos, até atingir o ponto nº 3, no encontro com a divisa lateral esquerda do terreno (de quem do terreno olha para a rua) da casa nº 841 da Av. Oliveira Lima; deflete à direita, seguindo essa divisa lateral até atingir o ponto nº 4, no encontro com a divisa da frente; deflete à direita, seguindo essa divisa, até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental -SPA do Sítio Histórico do Palácio da Soledade, a área delimitada, indicada pelo Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, Anexo 1A, área esta resultante da subtração entre a Zona Especial de Preservação 25-ZEP 25 e os Setores de Preservação Rigorosa 1 e 2 SPR 1 e 2, cujos perímetros foram descritos anteriormente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 26 - ZEP 26

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DO PAVILHÃO DE CÉLTOS - DERBY - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 26 - ZEP 26 que constitui o Sítio Histórico do Pavilhão de Céltos - Derby, contém um único setor de Preservação Rigorosa - SPR e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição de seu perímetro.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR, do Sítio Histórico do Pavilhão de Céltos - Derby, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Henrique Dias com o eixo da Rua Senar de Souza; segue o eixo desta Rua, no sentido norte, percorrendo 30m (trinta metros) até atingir o ponto nº 2; deflete um ângulo reto à esquerda, seguindo neste sentido até atingir a margem esquerda do Rio Capibaribe, no ponto nº 3; deflete à esquerda seguindo a margem do Rio Capibaribe até atingir o ponto nº 4, no prolongamento do eixo da Rua Henrique Dias; deflete à esquerda seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO -27- ZEP-27

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DO SOBRADO DA MADALENA - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 27 - ZEP 27 que constitui o Sítio Histórico do Sobrado da Madalena, contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e um Setor de Preservação Ambiental - SPA, e está delimitada pela descrição de seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação -27 ZEP-27 do Sítio Histórico do Sobrado da Madalena, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1: 5.000 Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Hercílio Cunha com o eixo da Rua Nicolão Loureano; segue por este eixo no sentido norte deste, prosseguindo pelo eixo da Rua Hemôgenes de Moraes, até atingir o ponto nº 1', depois de percorrer 34m (trinta e quatro e um metros); deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da divisa lateral esquerda do terreno da casa nº 206 da Rua Real da Torre (a lateral esquerda de quem da casa olha para essa rua) até atingir o ponto nº 3' no eixo dessa rua; deflete à esquerda, seguindo este eixo, até o cruzamento com o eixo da Rua 19 de Novembro, no ponto nº 4'; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua, percorrendo 42m (quarenta e dois metros) até atingir o ponto nº 5'; deflete à esquerda, seguindo as linhas de fundo dos terrenos das casas da Rua Real da Torre, a partir da casa nº 139, prosseguindo até atingir o ponto nº 6' no eixo da Av. Caxangá; deflete à direita, seguindo o eixo da Avenida percorrendo 8m (vinte e oito metros) até atingir o ponto nº 7'; deflete à esquerda, seguindo as divisas de fundo dos terrenos das casas da Rua Carlos Gomes, prosseguindo depois até atingir o ponto nº 8' no eixo da Rua Ricardo Salazar; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta Rua até o cruzamento do prolongamento deste eixo com o eixo da Rua João Ivo da Silva onde atinge o ponto nº 9'; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua até o cruzamento com o eixo da Rua Hercílio Cunha onde atinge o ponto nº 10'; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Hercílio Cunha até atingir o ponto nº 1' previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa SPR do Sítio Histórico do Sobrado da Madalena, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Benfica com o eixo da Rua Hemôgenes de Moraes; segue pelo eixo desta, até atingir o ponto nº 2, depois de percorrer 83m (oitenta e cinco metros); deflete em ângulo reto à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 3, na linha divisória dos fundos dos terrenos das casas da Rua Benfica; deflete à direita, seguindo esta linha, até ter percorrido a divisa de fundos da casa nº 1143 da Rua Benfica, atingindo o ponto nº 4; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 99 103E (noventa e nove graus e trinta minutos sexagesimais) deste, percorrendo 86m (oitenta e seis metros) até atingir o ponto nº 5; deflete em ângulo reto à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o eixo da Rua Real da Torre, no ponto nº 6; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, até atingir o ponto nº 7, depois de percorrer 56m (cinquenta e seis metros); deflete 42º (quarenta e dois graus sexagesimais) à direita, percorrendo 53m (cinquenta e três metros), até atingir o ponto nº 8; deflete 48º SE (quarenta e oito graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 57m (cinquenta e sete metros); até atingir o ponto nº 9; deflete 81º (oitenta e um graus sexagesimais) à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o ponto nº 10 no eixo da Rua João Ivo da Silva; deflete 30º (trinta graus sexagesimais) à direita, percorrendo 51m (cinquenta e um metros) até atingir o ponto nº 11; deflete em ângulo reto à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o eixo da Rua Benfica, no ponto nº 12; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental SPA, do Sítio Histórico do Sobrado da Madalena, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 Anexo 1A. Área esta resultante da subtração entre a Zona Especial de Preservação ZEP 27 e o Setor de Preservação Rigorosa cujos perímetros foram descritos anteriormente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO-28 ZEP-28

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DA VILA DO HIPÓDROMO - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 28 - ZEP 28 que constitui o Sítio Histórico da Vila do Hipódromo, contém um único Setor de Preservação Rigorosa - SPR e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição de seu perímetro.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico da Vila do Hipódromo, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais escala de 1:5.000 Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Prudente de Moraes com o eixo da Rua Martins Ribeiro, segue pelo eixo da Rua Martins Ribeiro, segue no sentido sudoeste, percorrendo 44m (quarenta e quatro metros), até atingir o ponto nº 2; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Carlos Fernandes, até atingir o ponto nº 3, no cruzamento com o eixo da Rua Dona Te Alveira; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 4, 30m (trinta metros) antes do cruzamento com a Rua Frederico; deflete à direita seguindo o rumo verdadeiro de 317º 30' (trinta e dois graus sexagesimais, nordeste), até atingir o eixo da Rua Prudente de Moraes no ponto nº 5; deflete à direita seguindo o eixo desta rua, até atingir o ponto nº 1; fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 29 - ZEP 29

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DA FÁBRICA DA TACARUNA - EDIFÍCIOS ISOLADOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 29 - ZEP-29 que constitui o Sítio Histórico da Fábrica da Tacaruna, contém para o Município do Recife, um único setor de Preservação Ambiental - SPA limitado pela área de Proteção ao Perímetro Tombado de Olinda e delimitado pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição de seu perímetro.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental - SPA do Sítio Histórico da Fábrica da Tacaruna, a área delimitada, indicada pelo Mapa das Divisões Territoriais escala 1:5.000 Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da pista marginal esquerda da Av. Agamenon Magalhães com o prolongamento do eixo da Rua Governador

rador Dix Sept Posado; daí segue o eixo desta rua até atingir o ponto nº 2', no cruzamento com o eixo da Estrada de Belém; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 3', no cruzamento com o eixo da Rua Heitor Lio Gomes; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 4', no cruzamento com o eixo da Rua Profº Francisco Trindade; deflete à direita, até atingir o ponto nº 5', no cruzamento com o eixo da Rua Guaiarzes; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 6', no cruzamento com o eixo da pista marginal esquerda da Av. Agamenon Magalhães; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 1', fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO -30 ZEP-30

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DO MATADOURO DE PEIXINHOS - EDIFÍCIOS ANTIGOS.

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 30 - ZEP 30 que constitui o Sítio Histórico do Matadouro de Peixinhos, contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e um Setor de Preservação Ambiental - SPA e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição de seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 30- ZEP-30 do Sítio Histórico do Mercado de Peixinhos, a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, no eixo da ponte sobre o rio Beberibe que liga as Avenidas Correia de Brito e Antônio da Costa Azevedo, segue pelo eixo da rua Antônio da Costa Azevedo até atingir o ponto nº 2' no cruzamento com o prolongamento do eixo da rua Petrolândia; deflete à esquerda, seguindo este prolongamento e continuando pelo eixo da rua Petrolândia até atingir o ponto nº 3' (cruzamento com o prolongamento do eixo da rua Salvador); deflete à esquerda, seguindo o eixo da rua Salvador até atingir o ponto nº 5', cruzamento com o eixo da rua Belo Jardim; deflete à esquerda seguindo este eixo percorrendo 24 m (vinte e quatro metros) até atingir o ponto nº 4'; deflete à direita seguindo o eixo da rua Projeta até atingir o ponto nº 3', cruzamento com o eixo da Avenida Jardim Brasília; deflete à direita percorrendo 8 m (oito metros), pelo eixo da Avenida Jardim Brasília; até atingir o ponto nº 2'; deflete à esquerda em ângulo reto, até atingir o ponto nº 1', no eixo da Rio Beberibe; deflete à esquerda seguindo este eixo até atingir o ponto nº 1, previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico do Matadouro de Peixinhos, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, no eixo da ponte sobre o Rio Beberibe, que liga as Avenidas Correia de Brito e Antônio da Costa Azevedo; do ponto nº 1, segue pelo eixo da Avenida Antônio da Costa Azevedo, até atingir o ponto nº 2 no cruzamento com o eixo da Avenida Jardim Brasília; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta Avenida, percorrendo 180 m (cento e oitenta metros), até atingir o ponto nº 3; deflete à esquerda, seguindo o eixo verdadeiro de 75° 30' 50" (sete graus trinta minutos sessagésimas e meioeste), até atingir o ponto nº 4, no eixo do rio; deflete à esquerda, seguindo o eixo do rio, até o ponto nº 1, previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental - SPA do Sítio Histórico do Matadouro de Peixinhos, a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento dos eixos das avenidas Jardim Brasília e Antônio da Costa Azevedo; segue pelo eixo da Avenida Jardim Brasília, percorrendo 180 m (cento e oitenta metros) até atingir o ponto nº 3; deflete à esquerda, seguindo o eixo verdadeiro de 75° 30' 50" (sete graus e trinta minutos sessagésimas e meioeste), até atingir o ponto nº 4, no eixo do rio Beberibe; deflete à direita, seguindo este eixo, percorrendo 50,00 m (cinquenta e cinco metros) até atingir o ponto nº 1'; deflete à direita em ângulo reto, até atingir o ponto nº 2' no eixo da Avenida Jardim Brasília; deflete à direita seguindo o eixo desta percorrendo 8 m (oito metros) até atingir o ponto nº 3', no eixo de uma rua projetada; deflete à esquerda, percorrendo este eixo até atingir o ponto nº 4, no eixo da Rua Belo Jardim; deflete à esquerda, seguindo este eixo percorrendo 26 m (vinte e seis metros) até atingir o ponto nº 5' no prolongamento do eixo da Rua Salvador; deflete à direita, seguindo este eixo, até atingir o ponto nº 6', no eixo da Rua Petrolândia; deflete à direita, seguindo este eixo e o seu prolongamento até atingir o ponto nº 7', no eixo da Avenida Antônio da Costa Azevedo; deflete à direita, seguindo este eixo, até atingir o ponto nº 2, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 31 - ZEP 31

\* LOCALIZAÇÃO: SÍTIO HISTÓRICO DO ARRAIAL NOVO DO BON JESUS - RUÍNAS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A Zona Especial de Preservação 31 - ZEP 31, que constitui o Sítio Histórico do Arraial Novo do Bon Jesus, contém um Setor de Preservação Rigorosa - SPR e dois Setores de Preservação Ambiental - SPA - 1 e 2 e está delimitada pelo Mapa das Divisões Territoriais e pela descrição de seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação 31 - ZEP 31 do Sítio Histórico do Arraial Novo do Bon Jesus a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento dos eixos da Rua Vicente do Rego Monteiro e Rua Tamboril; segue pelo eixo desta, na direção Oeste até encontrar o ponto nº 2', no cruzamento com o eixo da Avenida do Forte; deflete à esquerda, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 3', no cruzamento com o eixo da Rua Maravilha; deflete à direita, prosseguindo por este eixo, até atingir o ponto nº 4', no cruzamento com o eixo da Rua 16 de Outubro; deflete à direita, prosseguindo por este eixo, até atingir o ponto nº 5', no cruzamento com o prolongamento do eixo da Estrada Velha da Vila (Rua Antônio da Costa); deflete à esquerda, prosseguindo pelo eixo desta, até atingir o ponto nº 1', no cruzamento com o eixo da Rua do Cacimbo; deflete à direita, prosseguindo pelo eixo desta, até atingir o ponto nº 7', no cruzamento com o eixo da Rua Maximiano Buarque de Gusmão; deflete à direita, prosseguindo pelo eixo desta, até atingir o ponto nº 8', no cruzamento com o eixo da Avenida do Forte; deflete à direita, prosseguindo pelo eixo desta, até atingir o ponto nº 9', no cruzamento com o eixo da Rua Alexandre Gusmão; deflete à esquerda, prosseguindo pelo eixo desta, até atingir o ponto nº 10', no cruzamento com o eixo da Rua Vicente do Rego Monteiro; deflete à direita, prosseguindo pelo eixo desta até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa - SPR do Sítio Histórico do Arraial Novo do Bon Jesus a área delimitada, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Avenida do Forte com o eixo da Rua Maravilha; segue por este eixo na direção Oeste até encontrar o ponto nº 2, no cruzamento com o eixo da Rua 16 de Outubro; deflete à direita, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 3, no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Jardim do Forte; deflete à esquerda, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 4 no cruzamento com o eixo da Rua do Cacimbo; deflete à direita, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 5, no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Laura F. da Costa; deflete à direita, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 6, no cruzamento com o eixo da Avenida do Forte; deflete à direita, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 1 - SPA-1, do Sítio Histórico do Arraial Novo do Bon Jesus a área delimitada indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 3, ponto de encontro do eixo da Rua Jardim do Forte com o eixo da Rua 16 de Outubro; segue pelo prolongamento do eixo da Rua Jardim do Forte até atingir o ponto nº 4, no cruzamento com o eixo da Rua do Cacimbo; deflete à

esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 6', no eixo da Estrada Velha da Várzea (Rua Arco da Catedral); deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 5', no cruzamento com o eixo da Rua 16 de outubro; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 3 previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 2 - SPA-2, do Sítio Histórico do Arraial Novo do Bom Jesus, a área da metade, indicada no Mapa das Divisões Territoriais, escala 1:5.000 Anexo 1A, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 5, cruzamento dos eixos da Rua do Cacimbo com o prolongamento da Rua Professora Laura F. da Costa; segue pelo prolongamento deste eixo até atingir o ponto nº 6; deflete à direita, seguindo o eixo da Avenida do Forte até atingir o ponto nº 2', cruzamento com o eixo da Rua Tamboril; deflete à esquerda, percorrendo este eixo até atingir o ponto nº 1', no cruzamento com o eixo da Rua Vicente de Rego Monteiro; deflete à esquerda, percorrendo este eixo até atingir o ponto nº 10', no cruzamento com o eixo da Rua Alexandre Gusmão; deflete à esquerda, seguindo este eixo até atingir o ponto nº 9' cruzamento com o eixo da Avenida do Forte; deflete à direita, seguindo este eixo até atingir o ponto nº 8', no cruzamento com o eixo da Rua Maximiano Buarque de Gusmão; deflete à esquerda, seguindo este eixo até atingir o ponto nº 7', no cruzamento com o eixo da Rua do Cacimbo; deflete à esquerda, seguindo este eixo, até atingir o ponto nº 5, previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 1

\* LOCALIZAÇÃO: CAVALEIRO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos das ruas Alcântara e Guarabara. Segue por este até o cruzamento com o eixo da rua do Príncipe Guimarães. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Maria de Lurdes da Silva. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Marizinho. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o muro de fundo do prédio novo. Deflete à esquerda e segue por este e pelo muro lateral esquerdo do prédio até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Leão XIII. Deflete à esquerda e segue por este e pelo eixo da Rua Leão XIII até o cruzamento com o eixo da Rua da Saudade. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua 11 de Agosto. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Segunda Travessa 11 de Agosto. Deflete à esquerda e segue por este e seu prolongamento até o cruzamento com a linha divisória dos Municípios do Recife e do Jaboatão. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com a linha de fundo das casas do lado esquerdo da Rua Falcão Lacerda. Deflete à esquerda e segue por este até a Rua 13 de Maio. Daí, continua pelo eixo da Travessa 13 de Maio e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Avenida Central (RFFSA). Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Dr. José Cornélio. Deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Dr. José Cornélio até o cruzamento com o eixo do Beco existente entre as casas 62 e 76 da Rua Dr. José Cornélio. Deflete à direita e segue por este e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Lourenço Bezerra. Deflete à esquerda e segue perpendicular ao eixo da Rua Alcântara até o cruzamento com este. Deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Alcântara até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Rua Guarabara, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

CBS.:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 2

\* LOCALIZAÇÃO: TIPIÓ/PACISCO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos da Rua Queira Deus e riacho Queira Deus. Segue por este até o cruzamento com a divisória dos municípios do Recife e do Jaboatão. Deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o eixo da Segunda Travessa do Marco do Pacheco. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo das casas do lado direito da Rua Alto de São Pedro. Deflete à direita e segue por este, pela referida linha de fundo e seu prolongamento até o cruzamento com alinhamento do muro frontal do Cemitério de São Pedro. Continua por este até o cruzamento com a linha limite lateral direito do referido cemitério. Deflete à esquerda e segue perpendicular ao muro frontal do cemitério até o cruzamento com o prolongamento do lado Oeste do Campo do Centro Esportivo Pacheco. Deflete à esquerda e segue por este, pelo lado Leste do referido campo e seu prolongamento até o cruzamento com a linha da divisória lateral direita da casa situada na extremidade Norte e do lado direito da Rua Severino José Torre. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o cruzamento dos eixos das ruas Arellina e Olegário Maciel. Deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Olegário Maciel até o cruzamento com o eixo da Rua Queira Deus. Deflete à esquerda e segue por este lado até o ponto inicial, cruzamento com o eixo do riacho Queira Deus, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 3

\* LOCALIZAÇÃO: APETAS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento do eixo da BR-101 com o prolongamento do eixo da Rua Marília. Segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Artur Barreto Lima. Deflete à esquerda e segue por este e seu prolongamento até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Holmes do Rego Barros. Deflete à direita e segue por este, até o cruzamento com o eixo da Rua Leandro Barreto. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo do Vale do Espinheiro da Gata. Deflete à esquerda e segue pelo eixo do Vale do Espinheiro da Gata e continua pela linha de fundo das casas do lado direito da rua Sílvia Rabelo prolongando-se até o cruzamento com o eixo da Rua Claudino José de Lima; deflete à esquerda e segue por este e seu prolongamento até o cruzamento com a linha de fundo das casas do lado direito da Rua Professor Henrique de Lucena. Deflete à esquerda e segue pela referida linha de fundo e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Apu. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Manoel Inácio. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo das casas do lado direito da Rua Mogi. Deflete à direita e segue por este e pela referida linha de fundo e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Av. Central (RFFSA). Deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o eixo da BR-101. Deflete à esquerda e segue por este até o ponto inicial, cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Marília, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 4

LOCALIZAÇÃO: BARRO

DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos da EP-101 e Rua da Esperança. Segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Arq  
doz Araújo. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Padre Diogo Rodrigues. Deflete à  
direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Paulo Afonso. Deflete à esquerda e segue por este até o  
cruzamento com o eixo da Rua Manoel Salvador. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua  
C. Pais. Deflete à esquerda e segue pelo prolongamento deste até o cruzamento com o eixo da Av. Central (RFFSA). De  
flete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo das casas do lado direito  
da Travessa Parasita. Deflete à direita e segue por este, pela referida linha de fundo e seu prolongamento até o cru  
zamento com o prolongamento da linha de fundo das casas do lado direito da Rua Bueno Brandão. Deflete à esquerda e  
segue por este pela linha de fundo das casas do lado direito da Rua Bueno Brandão e seu prolongamento até o cruzame  
nto com a linha de fundo das casas do lado direito da Rua Nova Descoberta. Deflete à esquerda e segue por este e seu  
prolongamento até o cruzamento com o eixo da Avenida Central (RFFSA). Deflete à direita e segue por este até o cruza  
mento com o eixo da EP-101. Deflete à esquerda e segue por este até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Rua da  
Esperança, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 5

LOCALIZAÇÃO: ESTACIA/CAPUA

DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos da Av. Central e Rua Capivara. Segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Be  
ros Sacchini. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo das casas  
do lado direito da Rua Aracatuba. Deflete à esquerda e segue por este e pela referida linha de fundo até o cruzame  
nto com a linha de fundo das casas do lado direito da Rua do Cacimbo. Continua por esta e seu prolongamento até o  
muro da Estação Edgar Werneck (RFFSA). Deflete à esquerda e segue por este e seu prolongamento até o cruzamento com  
o eixo da Av. Central. Deflete à esquerda e segue por este até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Rua Capiva  
ra, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 06

LOCALIZAÇÃO: ENGENHO DO MEIO/VILA FEDERAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos da Avenida Visconde de São Leopoldo e Rua Valdear Falcão. Segue por este até o cruza  
mento com o eixo da Rua Rute Moura, continuando pelo alinhamento do muro que separa o Centro Comunitário do Engenho  
do Meio e a Escola Professor Leal de Barros do assentamento, até atingir o cruzamento com o eixo da Rua Antonio Re  
ges União. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Av. Visconde de São Leopoldo. Deflete  
esquerda seguindo por este até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Rua Valdear Falcão fechando assim a polig  
onal que define o perímetro da área.

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 07

LOCALIZAÇÃO: ARTES/CAPOTE

DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos da Av. Gregório de Caldas e Rua Aurora Capote, segue a linha de fundo das casas do  
lado direito da Rua Aurora Capote, até o cruzamento com o prolongamento da divisa de fundos do terreno do Empreço.  
Deflete à esquerda seguindo por este, pela referida divisa e seu prolongamento, até o cruzamento com o eixo da Av.  
Capitão Gregório de Caldas. Deflete à esquerda seguindo por este até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Rua  
Aurora Capote, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 08

LOCALIZAÇÃO: JIQUÁ/ANGELA

DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos das ruas 21 de Abril e José de Carvalho Garcia, segue por este até o cruzamento com a  
linha de fundo das casas do lado direito da Rua dos Prazeres. Deflete à direita e segue por esta até o cruzamento  
com a linha de fundo das casas do lado direito da Rua João Leite. Deflete à direita e segue por esta e seu prolonga  
mento até o cruzamento com o eixo da Rua 21 de Abril. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o pro  
longamento do muro lateral direito da Escola Antonio Farias Filho. Deflete à esquerda e segue por este, pelo refer  
do muro e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Sigismundo Cabral de Melo. Deflete à direita e segue  
por este até o cruzamento com o eixo da Rua Arsenio Calça. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com  
o eixo da Rua Flora Rica, Deflete à direita e segue por este e seu prolongamento até o cruzamento com a linha limite  
das terras que pertenciam à Radional. Deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o eixo da Av. Central  
(RFFSA). Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua do Trolley. Deflete à direita e se  
gue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Vicente Barros. Deflete à esquerda e segue por este e pelo seu pro  
longamento até o cruzamento com o eixo da Rua Quebrangulo. Deflete à esquerda e segue por este, até o cruzamento  
com o eixo da Rua G. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Av. Central. Deflete à dire  
ta e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo das casas do lado esquerdo da Rua Luiz F  
queiros. Deflete à esquerda e segue por este, pela referida linha de fundo e seu prolongamento até o cruzamento com  
o eixo da Rua 21 de Abril. Deflete à esquerda e segue por este até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Rua José  
de Carvalho Garcia, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 09

\* LOCALIZAÇÃO: SAN MARIN/VIÇOSA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos das Ruas Professor Avertani Rocha e Leila Felix Karan. Segue por este até o cruzamento com o eixo da via de acesso à CESP. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua José Lúcia. Deflete à esquerda e segue por este e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua 11 de Abril. Deflete à esquerda seguindo por este até o cruzamento com o eixo da Rua Professor Avertani Rocha. Deflete à esquerda e segue por este até o ponto inicial cruzamento com o eixo da Rua Leila Felix Karan, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 10

\* LOCALIZAÇÃO: TORRÕES

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos da Av. Adília de Carvalho e Rua Serafina Carneiro. Segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Espanhólicas de Oliveira. Deflete à esquerda e segue até o cruzamento com o prolongamento do lado Leste do Campo do At. Deflete à esquerda e segue por este, e pelo lado Leste do referido campo até o cruzamento com o lado Sul do referido campo. Deflete à direita e segue por este e seu prolongamento até o cruzamento com a linha limite do terreno que pertencera à Radicional. Deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o prolongamento da linha da divisa lateral esquerda do Mercado São Luiz. Deflete à esquerda e segue por esta, pela referida linha de divisa do mercado e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Av. Adília de Carvalho. Deflete à esquerda e segue até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Rua Serafina Carneiro, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 11

\* LOCALIZAÇÃO: TORRÕES, SÍTIO DAS PALMEIRAS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos das Ruas 12 de Maio e 16 de Outubro. Segue por este até o cruzamento com o eixo da travessa João da Mata. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Olaria. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Antonio da Costa. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Cláudio Brotherhood. Deflete à esquerda e segue numa perpendicular ao eixo da Rua Antônio da Costa até o cruzamento com o eixo da Rua Florestina. Deflete à direita e segue por este e seu prolongamento até o cruzamento com a linha de fundo das casas do lado direito da rua Nossa Senhora de Fátima. Deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a linha limite do terreno que pertencera à Radicional. Daí, continua por esta até o cruzamento com o eixo da Rua 12 de Maio. Deflete à esquerda e segue por este até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Rua 16 de Outubro, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 12

\* LOCALIZAÇÃO: EUCENHO DO MEIO/CLEA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos das Ruas Rio Grande do Norte e Sorocaba, segue por esta até o cruzamento com o prolongamento do muro lateral esquerdo do terreno de Bom Pastor. Deflete à esquerda e segue por este e pelo referido muro até o cruzamento com o eixo da Rua Miguel Vieira Ferreira. Deflete à esquerda e segue pela linha do terreno que pertencera à Radicional até o cruzamento com o eixo da Rua Rio Grande do Norte. Deflete à esquerda e segue por este até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Rua Sorocaba, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo IA.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - Z.E.I.S. Nº 13

\* LOCALIZAÇÃO: CASA AMARELA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no prolongamento do eixo da Avenida Beberibe com o eixo do Anel Viário Norte (projetado); segue por este até o cruzamento com o prolongamento do eixo do caminho que margeia o Córrego José da Gaita; deflete à esquerda e segue por este, pelo eixo do referido caminho e por seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Ladeira do Eucalipto; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com a linha de limite das terras da Gráfica Missões Unidas; deflete à esquerda e segue por esta (ficando as referidas terras à direita), prolongando-a até o cruzamento com o eixo do Anel Viário Norte (projetado); deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da BR-151; deflete à esquerda e segue até o cruzamento com o eixo da Avenida Norte, deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha limite das terras de Othon Bezerra de Melo situadas à esquerda; deflete à esquerda e segue por este, pela referida linha (ficando as terras à direita) e pelo seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Avenida Norte; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Bujardú; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Nova Descoberta; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Luiz Cezário de Melo; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua 16 de Outubro; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento do alinhamento do muro lateral esquerdo da casa nº 225 da Rua Aviador Rego Barros; deflete à direita e segue por esta, pelo referido muro e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Aviador Rego Barros; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Travessa Rego Barros; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Vasco da Gama; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Japarutaba; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua 2 de Fevereiro; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo

xo da Rua Itacoatira; deflete à direita e segue por este até o Largo Dom Luiz, continuando pelo eixo da Rua Joaquim Teixeira até o cruzamento com o eixo da Rua Guaiçara; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Bugarí; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da pista da Avenida Norte que passa pelos fundos da garagem da C.T.U.; deflete à esquerda e segue por este e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Tupã; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua T. Durao; deflete à direita e segue por este até a Rua Côrrego do Bartolomeu, continuando pelos eixos das Ruas I e Alcides Lima até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo das casas do lado esquerdo da Rua Manoel Apolinário de Almeida; deflete à direita e segue por este e pela referida linha de fundo até o cruzamento com a linha de fundo das casas do lado esquerdo da Avenida Norte; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o eixo da Rua da Mangabeira; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Jacó; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua do Cinema; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Maria Gonçalves; deflete à direita, e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua do Rio; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Mucuri; deflete à direita e segue por este e pelo eixo da Rua Mucuri até o cruzamento com o eixo da Rua Ouro Branco; deflete à esquerda e segue por este até o sopé da barreira, daí segue acompanhando o sopé da barreira até o cruzamento com o eixo da Rua Baços Ribeiro; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Esmaralda; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo do Côrrego de São Sebastião; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Belo Jardim; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha limite lateral esquerda das terras da Imobiliária Nivaldo de Castro; deflete à esquerda e segue por este e pela referida linha, continuando pelo eixo da Rua Safira e seu prolongamento até o cruzamento com a linha limite lateral direita das terras da COMPESA; deflete à esquerda e segue por esta, e pela linha limite de fundo das referidas terras, prolongando-se até o cruzamento com o eixo do Côrrego João Carneiro; deflete à direita e segue por este e pelo eixo da Subida do Alto do Cêu até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo das casas do lado esquerdo da Avenida Beberibe; deflete à esquerda e segue por este e pela referida linha de fundo até o cruzamento com a linha de fundo das casas do lado direito da Rua Benjamin de Fonseca; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o eixo da Segunda Travessa Capitão Salgueiro; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Capitão Salgueiro; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o eixo da Rua Major Viana; deflete à direita e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Ladeira do Sapoti; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Avenida Beberibe; deflete à esquerda e segue por este até o ponto inicial, encontro do prolongamento do eixo da Avenida Beberibe com o eixo do Anel Viário Norte projetado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 14  
 \* LOCALIZAÇÃO: ALTO SANTA ISABEL E ALTO DO MANDU

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:  
 Inicia no cruzamento dos eixos das Ruas Toré Dias com a Rua Cajueiro. Segue por este até o cruzamento com o eixo da Travessa Alfredo Gema. Daí segue por uma linha paralela à Avenida Norte até o cruzamento com o eixo da Rua Costa Lima. Deflete à direita seguindo por este até o cruzamento com o eixo da Rua Mandamrú. Deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o eixo da Rua Jacarandá. Deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com o eixo da Rua Mucuri. Deflete à esquerda e segue por este e pela linha de fundo das casas do lado direito da Rua Mandamrú e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Jaguarana. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo das casas do lado direito da travessa da Rua do Sol. Deflete à esquerda e segue por este e pela linha de fundo das casas do lado direito da travessa da Rua do Sol, da Rua do Sol, da Subida do Alto do Mandu e da Rua do Reservatório até a Travessa do Reservatório. Daí deflete à direita seguindo por uma perpendicular à Av. 17 de Agosto até o cruzamento com o eixo da Rua da Cevada. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Dom Malan. Daí contorna a ilha do Temporal pelo sopé da encosta, ficando a margem à esquerda, até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Bis de Medeiros. Continua por uma perpendicular ao eixo da Rua Burico e Chaves até o cruzamento com ele. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo das casas do lado esquerdo da Estrada de Arraial. Deflete à esquerda e segue por este e pela referida linha de fundo até o cruzamento com o prolongamento do alinhamento dos prédios situados no lado Oeste do Pátio da Fara de Casa Amarela. Deflete à esquerda e segue por esta, pelo referido alinhamento e por seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua de Casa Amarela. Deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua das Neves. Deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Toré Dias. Deflete à direita e segue por este até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Rua do Cajueiro, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

Observação:  
 A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 13.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - Z.E.I.S. Nº 15  
 \* LOCALIZAÇÃO: AFOGADOS/VILA SÃO MIGUEL

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:  
 Inicia no cruzamento dos eixos das Ruas Porto União e ABC, segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo, das casas do lado direito da Rua Santo Cristo; deflete à esquerda seguindo por este e pela linha de fundo das casas do lado direito da Rua Santo Cristo até atingir a margem do alagado (mangue); deflete à esquerda e segue acompanhando esta margem até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Porto União; deflete à esquerda e segue por este até o ponto inicial, cruzamento dos eixos das Ruas Porto União e ABC, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - Z.E.I.S. Nº 16  
 \* LOCALIZAÇÃO: JIQUÍ/FEZÉDIOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:  
 Inicia no cruzamento dos eixos da Avenida Manoel Gonçalves da Luz e Rua Capitão Adelfo Tagais, segue pelo eixo desta prosseguindo pelo eixo da Rua Apucarana, pelo prolongamento do eixo da Rua Carlópolis, e pela linha de fundo das casas do lado direito da Rua João da Mata, até atingir a linha do flanco direito da primeira casa da extremidade Oeste e do lado esquerdo da Rua das Salinas; segue por esta linha e pelo eixo da Rua das Salinas prolongando-se até o cruzamento com o eixo do Canal da Mustardinha; deflete à esquerda seguindo pelo eixo do Canal da Mustardinha até o cruzamento com o eixo da Avenida Mustardinha; deflete à esquerda seguindo pelo eixo da Avenida Mustardinha até o

cruzamento com o prolongamento da divisa lateral esquerda do terreno da Fábrica QUINORTE; deflete à direita e segue esta linha até o cruzamento com o eixo da Rua do Deris, segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua do Cajueiro; deflete à direita seguindo o eixo da Rua do Cajueiro até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Pio Xim de Farias; deflete à esquerda seguindo por este e pelo eixo da Rua Pio Xim de Farias até encontrar o cruzamento com a divisa do terreno da CELPE; deflete à esquerda segue por esta divisa e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua José Moreira Reis, segue por este eixo até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Raimundo Coelho, segue por este e pelo eixo da Rua Raimundo Coelho até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo das casas do lado esquerdo da Rua Joana Francisca de Azevedo; deflete à esquerda seguindo por este e pela linha de fundo das casas do lado esquerdo da Rua Joana Francisca de Azevedo, continua pelo eixo da Rua ... até o cruzamento com o eixo da Avenida Manoel Gonçalves da Luz; deflete à direita e segue por este até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Rua Capitão Adolfo Tapis, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta dos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - Z E I S Nº 17

\* LOCALIZAÇÃO: PRADO / NOVO PRADO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos das Ruas Isaac Markman e Maria Augusta Nogueira, segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Acajutiba; deflete à direita seguindo por este até o cruzamento com o eixo da Rua Fernando Pires Ferreira; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Helena Branco da Rocha; deflete à esquerda e segue por este e por seu prolongamento até o cruzamento com a divisa lateral direita do terreno do Círculo Dom Bosco; deflete à esquerda segue por esta até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Acajutiba; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Glória; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Isaac Markman; deflete à esquerda seguindo por esta até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Rua Maria Augusta Nogueira, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 18

\* LOCALIZAÇÃO: PRADO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos da Av. Jockey Club e Rua Guilherme Araújo. Segue por este até o cruzamento com o eixo da Av. Gomes Taborda; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o eixo da Rua Adelaide; deflete à esquerda seguindo por este e seu prolongamento até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Avenida Jockey Club; deflete à esquerda e segue por este e pelo eixo da Av. Jockey Club até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Rua Guilherme Araújo, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - Z.E.I.S. Nº 19

\* LOCALIZAÇÃO: PRADO / ACADEMIA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos da Rua Abdias de Oliveira e Avenida Gomes Taborda, segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo das casas do lado esquerdo da Rua Ulisses Ferrambucaro; deflete à esquerda seguindo por este, pela referida linha de fundo e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Antonio de Almeida Carneiro; deflete à direita e segue por este e seu prolongamento até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Travessa de São Jorge; deflete à esquerda e segue por este e pelo eixo da Travessa de São Jorge, até o cruzamento com o eixo da Rua Antonio Lucena; deflete à direita e segue até a linha de fundo dos lotes lindeiros da Av. Camargo; segue por esta linha até o alinhamento das casas situadas no lado Norte da Rua Fausto Cardoso; deflete à esquerda e segue por este e pelo referido alinhamento, continuando pelos marcos de fundo e lateral esquerdo da Fábrica de Estopa ... até encontrar o prolongamento do eixo da Rua João da Mata até o cruzamento com o eixo da Rua Caratinga; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Guapé; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Abdias de Oliveira; deflete à esquerda e segue por este até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Avenida Gomes Taborda, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - Z E I S Nº 20

\* LOCALIZAÇÃO: DOIS UNIDOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia na confluência dos eixos do Rio Beberibe e Estrada Velha do Passarinho, segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Vale do Senhor; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Travessa do Vale do Senhor; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Travessa José Távora; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com a linha de fundo das casas do lado direito da Rua 21 de Julho; deflete à direita e segue por esta até encontrar o prolongamento do eixo da Travessa da Esperança, continua do por este até o cruzamento com o alinhamento do muro lateral esquerdo da casa situada na extremidade Sudeste da Rua da Mata; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com a linha de fundo das casas do lado direito da Rua da Mata; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua João Miranda; daí, segue por uma perpendicular ao eixo da Avenida Hidelbrando de Vasconcelos até o cruzamento com o eixo do Rio Beberibe; deflete à esquerda e segue por este até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Estrada Velha do Passarinho, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 21

\* LOCALIZAÇÃO: BAIRRO DO COQUE

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no encontro do prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua Imperial com o eixo do braço morto do Rio Capibaribe, seguindo por este até encontrar o eixo do seu braço principal. Deflete à direita e segue por

esta até encontrar o eixo da Ponte Viaduto Jara Bezerra. Deflete à direita e segue por ele até encontrar o eixo da Av. Central. Deflete à direita e segue por esta defletindo à esquerda na bifurcação e seguindo pelo mesmo eixo até encontrar a linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua Imperial. Deflete à direita e segue por esta linha até o encontro do seu prolongamento com o eixo do braço morto do Rio Capibaribe (ponto inicial).

OBS.: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 2 E I S. Nº 22

\* LOCALIZAÇÃO: LINHA DO TIRO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia na confluência dos eixos das Ruas Eládio Cambolin e Mamede Coelho; segue por este até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Rio Corrente; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Francisco da Paula Santos; deflete à direita e segue por este e pelo eixo da referida rua até o cruzamento com o eixo da Avenida Hidelbrando de Vasconcelos; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha limite lateral direito da reserva florestal da Fábrica Minerva; deflete à esquerda e segue por este, pela referida linha e pelo seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Divisópolis; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com a linha reta traçada do pilar esquerdo do portão da reserva florestal até a extremidade Norte do eixo da Rua Córrego Coegas Ferreira; deflete à esquerda e segue pela referida linha reta até o cruzamento com o eixo da Rua Córrego Coegas Ferreira; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Padre Cícero; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Eládio Cambolin; deflete à direita e segue por este até o ponto inicial, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 2 E I S. Nº 23

\* LOCALIZAÇÃO: ENCANTA MOÇA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos da Avenida José Rodrigues e Rua Elias Gomes, e segue por esse até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo das casas do lado esquerdo da Rua Tomé Gibson; deflete à esquerda e segue por esta pela linha de fundo das casas do lado esquerdo da Rua Tomé Gibson e seu prolongamento, até o cruzamento com o eixo da Avenida Domingos Ferreira; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua da Aurora do Norte; deflete para a esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Carneiro Pessoa; deflete à direita e segue por este e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Travessa Encanta Moça; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Avenida Encanta Moça; deflete para a direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua São Luís; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Juvenal; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com a linha de fundo das casas do lado direito da Rua São Luís; deflete à esquerda e segue por esta linha até a margem do alagado, continua por esta, contornando o assentamento (ficando o mesmo à esquerda) até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Elias Gomes; deflete à esquerda e segue por este e pelo eixo da Rua Elias Gomes até o ponto inicial, cruzamento com o eixo da Avenida José Rodrigues fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 2 E I S. Nº 24

\* LOCALIZAÇÃO: PARLÃO DE FORA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento dos eixos das Ruas das Moças e da Consistência, segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Coronel Urbano Sena; deflete à direita e segue até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo das casas do lado direito da Avenida Nova do Fundão; deflete à esquerda seguindo por esta e pela linha de fundo das casas do lado direito da Avenida Nova do Fundão até o cruzamento com a linha de fundo das casas do lado esquerdo da Avenida Beberibe; deflete à esquerda seguindo por esta e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Coronel Urbano Sena; deflete à esquerda e segue por esta até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa lateral esquerda da casa nº 406; deflete à direita e segue por este, pela divisa lateral esquerda da casa nº 406 da Rua Coronel Urbano Sena e seu prolongamento até o cruzamento com a linha de fundo das casas do lado direito da Rua Joaquim Gonçalves, continua por esta linha e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua da Regeneração; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua das Moças; deflete à esquerda e segue por este até o ponto inicial, cruzamento dos eixos com o eixo da Rua da Consistência, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 2 E I S. Nº 25

\* LOCALIZAÇÃO: BRASÍLIA TENÇA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Parte do ponto 1, situado à margem do Rio Jiquiá e coincidente com a extremidade Oeste do muro divisorio do Iate Clube do Recife, contornando-se o mesmo até atingir a linha de preamar atual. Segue ao longo desta linha até encontrar a linha de prolongamento do encontro da Rua Ben-te-vi com a Av. Antonio de Góes. Deflete à direita e segue por esta linha até o supracitado encontro. Deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Com. Mzrais, continuando pela Rua Francisco Valpesses e seu prolongamento até encontrar a linha de preamar atual à margem do Rio Jiquiá. Deflete à direita e segue ao longo desta linha até atingir o ponto nº 1 (ponto inicial).

Coordenada UTM realizada neste descrição:

Ponto 1 - N - 9.106.440

E - 293.075

Observação:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 2 E I S. Nº 26

\* LOCALIZAÇÃO: ILHA DE JOANEIRO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento do eixo da pista local da Avenida Agamenon Magalhães com o prolongamento do eixo da Rua Joaquim Nabuco. segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Taí; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento

to com o eixo da Rua Fausto Rabêlo; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Calçados; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da 1ª Travessa do Oliveira; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de fundo das casas do lado esquerdo da Avenida Norte; deflete à esquerda e segue por este e pela referida linha de fundo, prolongando-se até o cruzamento com o eixo da Rua Marquês da Maciço; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Marabá; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua da Filarmata; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Virgílio Medeiros; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Caramuru; deflete à esquerda e segue por este e por seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Maria da Fátima Leisaira; deflete à esquerda e segue por uma perpendicular ao muro lateral direito do terreno da CIMPESA, até o cruzamento com o referido muro; deflete à esquerda e segue a linha demarcatória do terreno da CIMPESA até o cruzamento com o prolongamento do muro de fundo do Hospital São Amaro; deflete à esquerda e segue por este e pelo referido muro, continuando pelo prolongamento deste até o cruzamento com o muro lateral esquerdo do depósito da CIMAR, continua por este e pelo muro frontal do referido depósito e seu prolongamento até o cruzamento com o prolongamento do eixo do Largo dos Casais; deflete à esquerda e segue por este e pelo eixo do Largo dos Casais até o cruzamento com o eixo da Rua Barreto; deflete à esquerda e segue por este e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da pista de terra da Avenida Agamenon Magalhães; deflete à esquerda e segue por este até o ponto inicial, cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Joaquim Rabêlo, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS Nº 27

\* LOCALIZAÇÃO: BAIRRO DOS COELHOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no encontro dos eixos da Rua dos Coelhos e Rua José Mariano. Segue por esta até encontrar o eixo da Ponte Velha. Deflete à direita e segue até encontrar o eixo do Rio Espiridito. Deflete à direita e segue pelo eixo do rio até encontrar o prolongamento do eixo da Rua dos Coelhos. Deflete à direita e prossegue até encontrar o eixo da Rua José Mariano (ponto inicial).

OBS.:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA VERDE 2 (ZV-2)

\* LOCALIZAÇÃO: BAIRRO - CAXANGÁ

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do eixo da Rua Ministro João Alberto com o eixo da Avenida Caxangá; segue por este até seu encontro com o eixo da Rua Engenho Ponta; deflete à direita seguindo pelo referido eixo até encontrar o ponto 61-A; deflete à direita seguindo pela linha que une este ao ponto 60, localizado no eixo da Rua Ministro João Alberto; deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Avenida Caxangá, completando deste modo o limite da área em apreço.

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

. ponto 61-A - EN - 9.111.975  
 OE - 284.930

. ponto 60 - EN - 9.112.060  
 OE - 285.650

OBS.: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA VERDE - 3 (ZV-3)

\* LOCALIZAÇÃO: I.P.S.E.P. - AREIAS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no ponto de confluência dos eixos do braço principal do Rio Moxotó e do Rio Tejipió; segue pelo eixo deste último até encontrar o eixo do braço esquerdo do Rio Moxotó, a montante; deflete à esquerda e segue pelo eixo, até encontrar o eixo do braço principal do Rio Moxotó; deflete à esquerda e segue até encontrar o eixo do Rio Tejipió. (PONTO INICIAL)

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA VERDE 3 - ZV 3

\* LOCALIZAÇÃO: MARGENS DO RIO CAPIBARIBE - II POLO METROPOLITANO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento do eixo da Ponte de Apipucos, na BR-101, com o eixo do Rio Capibaribe; segue pelo eixo da referida BR até encontrar o ponto 25 cujas coordenadas estão abaixo relacionadas; deflete à direita seguindo por este até encontrar o ponto 60; e desta ponto seguindo pela linha que une este ao 61-A, atingindo os pontos 61, 63, 79, 78-A, 76, 77, 76, 81 e 1'; este último pertencente ao limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada CASA DE SPENHARD; deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar o ponto 85; deflete à direita, seguindo pela linha que une este ao ponto 86 atingindo os pontos 87, 83, 83, 90, 91, 92, 33, 94 e 95; este último localizado na linha de limite do Município (RECIFE-SÃO LOURENÇO DA MATA); deflete à direita seguindo por esta linha de limite até encontrar a linha férrea (RFFSA); deflete à direita seguindo por esta linha atingindo os pontos C7, C8, C9, C10, C11, C1, C2, C3, C4, 57, 56, 176, 175-C, 175-B, 175-A e 175; este último localizado no eixo da Rua Elísio Medrado; deflete à esquerda seguindo por este eixo, continuando pelo eixo da Rua Ribeiro Pessoa até encontrar o ponto 39, localizado no eixo do Riacho Cambica; deflete à direita seguindo pelo eixo do referido riacho até encontrar o ponto 43; deflete à direita e segue atingindo os pontos 48 e 47, este último localizado no eixo da BR-101 (Avenida da Recuperação); deflete à direita seguindo por este eixo até encontrar o eixo da Ponte Apipucos, sobre o Rio Capibaribe, completando deste modo o limite da área.

OBSERVAÇÃO: a representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

. ponto 60 - MN - 9.112.080  
 ME - 285.650

. ponto 61-A - MN - 9.111.975  
 ME - 284.930

. ponto 61 - MN - 9.111.990  
 ME - 284.790

. ponto 80 - MN - 9.111.925  
 ME - 284.560

. ponto 70 - MN - 9.111.595  
 ME - 284.435

. ponto 70-A - MN - 9.110.100  
 ME - 284.145

. ponto 70 - MN - 9.110.150  
 ME - 283.835

. ponto 77 - MN - 9.109.660  
 ME - 283.540

. ponto 70 - MN - 9.109.460  
 ME - 283.140

. ponto 81 - MN - 9.109.015  
 ME - 282.335

. ponto 80 - MN - 9.108.895  
 ME - 281.540

. ponto 80 - MN - 9.108.825  
 ME - 281.520

. ponto 87 - MN - 9.108.235  
 ME - 281.320

. ponto 83 - MN - 9.108.200  
 ME - 281.325

. ponto 89 - MN - 9.108.165  
 ME - 281.290

. ponto 80 - MN - 9.108.235  
 ME - 281.290

. ponto 81 - MN - 9.108.495  
 ME - 281.235

. ponto 82 - MN - 9.108.500  
 ME - 280.890

. ponto 83 - MN - 9.108.910  
 ME - 280.330

. ponto 84 - MN - 9.109.380  
 ME - 280.305

. ponto 85 - MN - 9.110.030  
 ME - 279.960

. ponto C-7 - MN - 9.110.440.821  
 ME - 280.408.862

. ponto C-8 - MN - 9.110.349.821  
 ME - 280.403.872

. ponto C-9 - MN - 9.110.105.809  
 ME - 280.323.905

. ponto C-10 - MN - 9.109.997.803  
 ME - 280.313.921

. ponto C-11 - MN - 9.109.738.797  
 ME - 280.383.969

. ponto C-1 - MN - 9.109.346.240  
 ME - 280.579.125

. ponto C-2 - MN - 9.108.714.984  
 ME - 281.159.630

. ponto C-3 - MN - 9.109.270.000  
 ME - 281.999.975

. ponto C-4 - MN - 9.109.628.006  
 ME - 282.129.955

. ponto 57 - MN - 9.109.560  
 ME - 282.650

. ponto 56 - MN - 9.110.750  
 ME - 283.555

. ponto 176 - MN - 9.110.675  
 ME - 283.720

. ponto 175-C - MN - 9.110.990  
 ME - 283.960

. ponto 175-B - MN - 9.111.160  
 ME - 283.965

. ponto 175-A - MN - 9.111.295  
 ME - 284.060

. ponto 175 - MN - 9.111.315  
 ME - 284.120

. ponto 39 - MN - 9.112.700  
 ME - 284.420

. ponto 49 - MN - 9.112.940  
 ME - 284.940

. ponto 48 - MN - 9.112.485  
 ME - 285.025

. ponto 47 - MN - 9.112.600  
 ME - 285.845

. ponto 26 - MN - 9.112.055  
 ME - 285.825

\* LOCALIZAÇÃO: COQUE - ESTRADA DOS REMÉDIOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no encontro do eixo do braço morto do Rio Capibaribe com o eixo do antigo braço frei-

to do Rio Capibaribe; segue por este até reencontrar o eixo do braço morto, deflete à direita e segue por esta até o ponto inicial.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA VERDE - 3 (7-3)

\* LOCALIZAÇÃO: JIQUIÁ / RIO TEMPEÍ

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do eixo da Rua Jeriquara com o eixo da Rua Parente Viana, seguindo por este eixo até encontrar o prolongamento do eixo da Avenida Tapajós; deflete à direita seguindo por este até encontrar o eixo da Avenida Paulo VI (projetada); deflete à direita seguindo por este até encontrar o eixo da Avenida Jeriquara; deflete à direita seguindo por este até o encontro com o eixo da Rua Parente Viana. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* LOCALIZAÇÃO: JIQUIÁ

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no cruzamento do eixo da Avenida Central com o limite da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) denominada Mangueira, seguindo por esta linha de limite até encontrar o prolongamento do eixo da Avenida General San Martín; deflete à esquerda seguindo por este até encontrar o eixo do Rio Jiquiá; deflete à esquerda seguindo por este até encontrar o limite da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) denominada Mangueira. (PONTO INICIAL)

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* LOCALIZAÇÃO: JORDÃO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro dos eixos das Ruas Vale do Itajaí e Aristóteles Amorim de Santana; prossegue por este até encontrar o eixo da Rua SD - 5126; deflete à esquerda e prossegue por este até encontrar o eixo da Rua Cap. Pedro Miranda; deflete à esquerda e prossegue até reencontrar o eixo da Rua SD - 5126; prossegue por este eixo até encontrar o eixo da Rua SD - 5124; deflete à esquerda seguindo por este até encontrar o eixo da Rua SD - 5125; deflete à esquerda seguindo por este até encontrar os eixos das Ruas Vale do Itajaí e Rua Aristóteles Amorim de Santana. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* LOCALIZAÇÃO: AFONSO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no encontro do eixo da Rua Barão de Japapanã com o prolongamento do eixo da Rua SD - 9648; segue por este prolongamento até encontrar o limite da ZEIS de nome VILA SÃO MIGUEL - Regional 5 - e prossegue por este limite, e seu prolongamento até encontrar o eixo do Rio Jajapi; deflete à direita e prossegue até a confluência com o Rio Jiquiá; deflete à direita e segue pelo eixo do Rio Jiquiá até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Barão de Japapanã; deflete à direita e segue esta linha até o seu encontro com o prolongamento do eixo da Rua ED - 9648 (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* LOCALIZAÇÃO: LINDEIRA/LAGOA BRGA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

A área de preservação delimita-se com os lotes Lindeiros à Avenida José Ferreira e à Rua Engenheiro José Brandão Cavalcanti, no trecho que margeia a Lagoa, situado entre as Ruas P. Isnar Mariano e Dr. Emílio Ribas.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* LOCALIZAÇÃO: IPATINGA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no ponto P26, localizado no eixo da BR-101 (Avenida Pampulha). Segue por este eixo até encontrar o eixo do Rio Capibaribe. Deflete à direita deslendo o referido Rio até encontrar a linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada Casa Grande do Engenho Barbalho. Deflete à direita até encontrar o ponto P27. Deflete à direita e segue pela linha que une este ao ponto P26, completando deste modo o limite da área.

OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

Relação das Coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

.P26-N-9.112.055

mE- 235,825

.P27-N-9.112,065

mE- 236,520

\* LOCALIZAÇÃO: POÇO DA PANELA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no ponto 14' pertencente à linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP) denominada POÇO DA PANELA; segue por esta linha até encontrar o ponto 13', deflete à direita seguindo pela linha que une este ao ponto P12 atingindo os pontos P11, P-10, P9, P8, P7, P6 e P5 continuando até encontrar o eixo do Rio Capibaribe; deflete à direita e segue pelo referido eixo até encontrar o ponto 14'. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

. P5 - MN - 9.110.765  
ME - 288.118  
. P6 - MN - 9.110.825  
ME - 288.098  
. P7 - MN - 9.110.890  
ME - 288.100  
. P8 - MN - 9.110.860  
ME - 288.280  
. P9 - MN - 9.110.900  
ME - 288.300  
. P10 - MN - 9.111.010  
ME - 288.285  
. P11 - MN - 9.111.055  
ME - 288.100  
. P12 - MN - 9.110.910  
ME - 287.820

\* LOCALIZAÇÃO: APIPUCOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no ponto P29, localizado na linha de limite da Zona Especial de Preservação denominada POÇO DA PANELA; segue pela referida linha de limite até encontrar o ponto 4' localizado no eixo da Zona de Apipucos; deflete à direita seguindo pela linha que liga este ao ponto P30 e continuando pelo prolongamento da linha que une estes dois últimos pontos até encontrar o eixo do Rio Camarajé; deflete à esquerda e segue pelo referido eixo até encontrar o eixo do Rio Camarajé; deflete à direita seguindo pelo eixo do referido Rio até encontrar o prolongamento da linha que une os pontos P28 e P29; deflete à direita seguindo por este, continuando pela própria linha de ligação até encontrar o ponto P29 completando deste modo o limite da área.

OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

Relação das Coordenadas UTM realizada nesta descrição:

. P28 - MN - 9.112.215  
ME - 286.430  
. P29 - MN - 9.112.740  
ME - 286.430  
. P-30 - MN - 9.112.450  
ME - 287.000  
. P31 - MN - 9.112.610  
ME - 286.980

\* LOCALIZAÇÃO: SANTANA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no encontro do eixo do Rio Capibaribe com o prolongamento do eixo da Rua Dona Cleopatrina; segue pela linha que une este ao ponto P3 atingindo os pontos P4 e P1; segue pelo prolongamento da linha que une estes dois últimos pontos até o eixo do Rio Capibaribe; deflete à direita seguindo pelo eixo do referido rio até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Dona Cleopatrina. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

. ponto P1 - MN - 9.110.440  
ME - 288.750  
. ponto P4 - MN - 9.110.545  
ME - 288.750  
. ponto P3 - MN - 9.110.670  
ME - 288.630

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA VERDE - 3 (LV - 3)

\* LOCALIZAÇÃO: BAIRRO DO CORDEIRO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no ponto P15, localizado na margem direita do Rio Capibaribe; segue pela linha que une este ao ponto P16, atingindo os pontos P17, P18, P19, P20, P21, P22, P23, P24 e P25; continuando até encontrar o eixo do Rio Capibaribe; deflete à direita seguindo pelo eixo do referido rio até encontrar o prolongamento da linha que une os pontos P15 e P16, completando deste modo o limite da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

**Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:**

. P15 - mN - 9.110.535  
      mE - 288.290

. P16 - mN - 9.110.375  
      mE - 288.310

. P17 - mN - 9.110.325  
      mE - 288.230

. P18 - mN - 9.110.415  
      mE - 288.000

. P19 - mN - 9.110.315  
      mE - 287.950

. P20 - mN - 9.110.485  
      mE - 287.640

. P21 - mN - 9.110.485  
      mE - 287.640

. P22 - mN - 9.110.640  
      mE - 287.510

. P23 - mN - 9.110.740  
      mE - 287.440

. P24 - mN - 9.110.945  
      mE - 287.425

. P 25 - mN - 9.111.520  
      mE - 287.565

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA VEDE - 4 (2V - 4)

\* LOCALIZAÇÃO: BAIRRO DO CURALDO

**\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:**

Inicia no encontro da BR-211 (Avenida Getúlio Vargas) com o prolongamento da linha que une os pontos 141 e 142; segue por este prolongamento, continuando pela linha de união destes pontos, atingindo sucessivamente os pontos 143, 144, 145 e 113; este último localizado na linha de limite da Zona Especial de Preservação (ZEP), denominada CASA DE BRENNARD; deflete à esquerda seguindo por esta linha de limite até encontrar o ponto 85; deflete à esquerda e segue pela linha que une este ponto ao 134, prosseguindo pelos pontos 135, 136-A, 136, 137, 138-A, 138, 139 e 140 até encontrar o eixo da BR-132 (Avenida Getúlio Vargas); deflete à esquerda seguindo por este eixo até encontrar o prolongamento da linha que une os pontos 141 e 142, completando o limite da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

**Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:**

. ponto 141 - mN - 9.107.113  
          mE - 283.510

. ponto 142 - mN - 9.107.610  
          mE - 283.470

. ponto 143 - mN - 9.107.355  
          mE - 283.150

. ponto 144 - mN - 9.107.510  
          mE - 282.610

. ponto 145 - mN - 9.108.010  
          mE - 282.810

. ponto 113 - mN - 9.108.010  
          mE - 282.445

. ponto 85 - mN - 9.108.335  
          mE - 281.610

. ponto 134 - mN - 9.107.610  
          mE - 281.710

. ponto 135 - mN - 9.107.410  
          mE - 281.820

. ponto 136-A - mN - 9.107.520  
          mE - 282.142

. ponto 136 - mN - 9.107.410  
          mE - 282.110

. ponto 137 - mN - 9.107.110  
          mE - 282.235

. ponto 138-A - mN - 9.107.260  
          mE - 282.875

. ponto 139 - mN - 9.107.125  
          mE - 283.100

. ponto 140 - mN - 9.106.975  
          mE - 283.150

\* LOCALIZAÇÃO: ENGENHO CERRÃO

**\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:**

Inicia no ponto 2, localizado na faixa de domínio da BR-101. Segue pela linha que une este ao ponto 3 atingindo ainda o ponto 4, localizado no eixo da Rua SD 8632. Deflete à direita seguindo pelo referido eixo, passando pelo ponto 5, situado no eixo da Rua SD 8637, e atingindo os pontos 6 e finalmente 2 completando deste modo o limite da área.

**OBSERVAÇÃO:**

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

**Relação das Coordenadas UTM realizadas nesta descrição:**

. ponto 1 - mN - 9.103.560  
          mE - 285.835

. ponto 2 - mN - 9.103.680  
          mE - 285.320

. ponto 3 - mN - 9.103.850  
          mE - 285.330

. ponto 4 - mN - 9.104.120  
          mE - 285.700

. ponto 5 - mN - 9.104.000  
          mE - 285.790

. ponto 6 - mN - 9.103.860  
          mE - 285.870

DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA VERDE - 4 (ZV-4)

LOCALIZAÇÃO: DOIS IRMÃOS

DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento do eixo do Anel Norte com o eixo da BR-101 (Avenida da Recuperação) seguindo por este até a alça do viaduto, contornando-a até encontrar o ponto "A"; deflete à direita seguindo pela linha de ligação com o ponto "B", sobre o eixo da Estrada do Passarinho, continuando pelo referido eixo até seu encontro com o eixo da Rua Dois Irmãos; deflete à direita seguindo por este eixo atingindo os pontos 44, 43 e 42; deflete à direita seguindo pela linha que une este ao ponto 41-A atingindo os pontos 41 e 32; deflete à direita e segue pela linha que liga este ao ponto 34, localizado no eixo do Anel Viário Norte (projetado); deflete à direita seguindo pelo referido eixo até seu cruzamento com o eixo da BR-101 (Avenida da Recuperação), completando deste modo o limite da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição.

. ponto A - mN - 9.114.185  
          mE - 286.295  
. ponto B - mN - 9.113.800  
          mE - 286.160  
. ponto 44 - mN - 9.113.465  
          mE - 285.790  
. ponto 43 - mN - 9.113.420  
          mE - 285.500  
. ponto 42 - mN - 9.113.500  
          mE - 285.395  
. ponto 41-A - mN - 9.113.850  
          mE - 285.335  
. ponto 41 - mN - 9.114.580  
          mE - 284.675  
. ponto 32 - mN - 9.114.340  
          mE - 284.595  
. ponto 34 - mN - 9.114.935  
          mE - 284.065

LOCALIZAÇÃO: ENGENHO UCIÇA/ANEL VIÁRIO SUL

DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no ponto 2, localizado na faixa de domínio da BR-101. Segue pela linha que une este ao ponto 1 e seu prolongamento até encontrar a faixa de domínio do Anel Viário Sul (projetado). Deflete à direita seguindo pela referida faixa, continuando pela faixa de domínio da BR-101 até encontrar o ponto 2 (Ponto Inicial).

OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

Relação das Coordenadas UTM localizadas nesta descrição:

. ponto 1 - mN - 9.103.560  
          mE - 285.835  
. ponto 2 - mN - 9.103.680  
          mE - 285.320

LOCALIZAÇÃO: PINA - BOA VIAGEM

DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia na confluência dos Rios Jordão e Pina, no início do Canal de Setúbal; segue pelo eixo do Rio Pina até a confluência com o eixo do Rio Tejipiô; deflete à esquerda e segue até encontrar a faixa de domínio da Via Costeira (projetada); deflete à esquerda seguindo pela referida faixa de domínio até encontrar a confluência dos Rios Jordão e Pina. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

LOCALIZAÇÃO: CURADO

DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no encontro do eixo da BR-232 (Avenida Getúlio Vargas) com o eixo da Estrada do Curado, seguindo por este até o limite do segundo loteamento Jardim São Paulo; deflete à direita seguindo por este até encontrar o eixo da Avenida Liberdade; deflete à direita seguindo por este eixo até seu cruzamento com o prolongamento da divisa direita do Cemitério Parque das Flores, deflete à direita e segue por esta linha até encontrar a linha de limite da Gleba "B" da propriedade rural do Engenho Curado (Ref.: 9-K-8-7011); deflete à esquerda seguindo por esta e seu prolongamento até encontrar a linha de limite do Município (RECIPE-JABOATÃO); segue por esta linha de limite até seu cruzamento com a BR-232 (Avenida Getúlio Vargas); deflete à direita seguindo pelo referido eixo até encontrar o eixo da Estrada do Curado. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

LOCALIZAÇÃO: DOIS UNIDOS

DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no encontro do eixo da Avenida Hidelbrando de Vasconcelos com a linha de limite da ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) denominada DOIS UNIDOS (Bairro de Dois Unidos - Regional 2),

prosseque por esta linha de limite até encontrar o cruzamento com o eixo da Rua Divisópolis; deflete à esquerda e segue por este até o encontro com a linha de limite da ZEIS, denominada LINHA DO TIRO (Regional 2); deflete à esquerda e segue por esta até encontrar o eixo da Avenida Hidelbrando de Vasconcelos; deflete à esquerda e segue por este eixo até encontrar a linha de limite da ZEIS denominada DOIS UNIDOS. (PONTO INICIAL).

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA INSTITUCIONAL - ZIN

\* LOCALIZAÇÃO: UNIVERSIDADE RURAL - BAIRRO DOIS IRMÃOS

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento do eixo da Rua Dois Irmãos com o eixo da BR-101 (Avenida da Recuperação); segue por este até seu encontro com o ponto 47; deflete à direita seguindo pela linha que une este ao ponto 48, continuando até encontrar o ponto 49, localizado no eixo do Riacho Cambaia; deflete à esquerda seguindo pelo eixo do riacho até encontrar o ponto 39, localizado no cruzamento do eixo do referido riacho com o eixo da Rua Manoel de Medeiros; deflete à direita seguindo por este eixo até o ponto 38, continuando até o ponto 37, localizado na linha de limite do loteamento Floresta Verde Grunwiler (3-B-4-50II); deflete à direita seguindo por esta linha de limite continuando pela linha de limite do loteamento Conjunto Residencial São Luiz (10-A-14-50-II) até encontrar o ponto 33 atingindo os pontos 32, 41, 41-A e 42; este último localizado no eixo da Rua Manoel de Medeiros; deflete à esquerda passando pelos pontos 43 e 44, continuando pela Rua Dois Irmãos até seu cruzamento com o eixo da BR-101 completando deste modo o limite da área em apreço.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

. ponto 47 - mN - 9.112.600
mE - 285.845
. ponto 48 - mN - 9.112.485
mE - 285.025
. ponto 49 - mN - 9.112.940
mE - 284.940
. ponto 37 - mN - 9.113.365
mE - 284.365
. ponto 38 - mN - 9.112.980
mE - 284.530
. ponto 39 - mN - 9.112.700
mE - 284.420
. ponto 32 - mN - 9.114.340
mE - 284.595
. ponto 33 - mN - 9.114.000
mE - 284.470
. ponto 41 - mN - 9.114.580
mE - 284.675
. ponto 41-A mN - 9.113.850
mE - 285.335
. ponto 42 - mN - 9.113.500
mE - 285.395
. ponto 43 - mN - 9.113.420
mE - 285.500
. ponto 44 - mN - 9.113.465
mE - 285.790

\* LOCALIZAÇÃO: AEROPORTO - JORNÃO-IBURA DE CIMA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia-se no encontro do eixo da Av. Marechal Mascarenhas de Moraes com o eixo da Av. Alberto Santos Dumont. Segue por este eixo até encontrar o eixo da Av. Maria Irene. Deflete à esquerda e segue por este até encontrar o eixo da Rua 22 de Agosto. Deflete à direita seguindo pelo referido eixo até encontrar o eixo da Rua Alberto Lindgren. Deflete à direita seguindo por este e seu prolongamento até encontrar o eixo da Rua José Mortarano. Deflete à direita seguindo por este eixo, continuando pelos eixos da Rua Medeiros Neto e da Rua Rio da Prata até encontrar o eixo da Rua Santa Leopoldina, deflete à direita e segue até encontrar o eixo da Rua Brigadeiro Seca. Deflete à direita e segue até encontrar o eixo da Av. Ministro Oliveira Selazor. Deflete à direita e segue pelo eixo desta continuando pelo eixo da Rua Rio Moxotô até encontrar o eixo da Rua Cons. Pena. Deflete à esquerda e segue por este eixo até encontrar o eixo da Rua Jornalista Edson Regis. Deflete à esquerda e segue por este até encontrar o eixo da Rua Deputado Afonso Gody. Deflete à direita até encontrar o prolongamento da linha de fundo dos lotes lindeiros da Rua Jornalista Edson Regis. Deflete à esquerda e segue por esta linha até encontrar com o eixo da Rua Nova Palmeira. Deflete à direita e segue por este até encontrar o prolongamento da divisa lateral direita do lote 5 da Quadra K do loteamento Estrada Iburá-Areias. Deflete à esquerda até encontrar a linha de fundo deste mesmo lote 5. Deflete à direita e segue por ela e seu prolongamento atingindo os pontos M13, M12, M11, M10, M9, M8, M7, M6, M5, M4, M3 e M2 seguindo por esta linha até atingir no eixo da estrada de ferro o ponto M2. Deflete à esquerda e segue por este eixo até encontrar o eixo da Av. Marechal Mascarenhas de Moraes. Deflete à direita e segue por este eixo até encontrar o eixo da Av. Alberto Santos Dumont (ponto inicial).

Relação das coordenadas UTM constantes nesta descrição:

M13- 9.102.620N	287.340E
M12- 9.103.130N	287.160E
M11- 9.103.165N	287.265E
M10- 9.103.260N	287.230E
M9 - 9.103.355N	287.300E
M8 - 9.103.670N	287.240E
M7 - 9.103.650N	287.245E
M6 - 9.103.655N	287.320E
M5 - 9.103.670N	287.275E
M4 - 9.103.625N	287.290E
M3 - 9.103.620N	287.285E
M2 - 9.103.315N	287.395E
M1 - 9.103.785N	287.570E

\* OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* LOCALIZAÇÃO: CIDADE UNIVERSITÁRIA

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento do eixo da Av. Recife com o eixo da BR-232 (Av. Getúlio Vargas). Segue por este eixo até encontrar o ponto 155. Deleta à direita seguindo pela linha que liga este ponto 67, atingindo depois o ponto 66. Deleta à direita seguindo pelo prolongamento do eixo da Rua Acadêmico Hélio Ramos, depois pelo próprio eixo da referida Rua até seu encontro com o eixo da Rua Professor Artur de Sã. Deleta à direita seguindo por este eixo até seu encontro com a BR-101. Deleta à direita seguindo por este eixo, contorna a Reitoria, retornando a BR até seu cruzamento com o eixo da BR-232 (Av. Getúlio Vargas) completando deste modo o limite da área.

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição.

.ponto 155-mN-9.107.350m  
mE- 284.630m  
.ponto-67- mN-9.107.680m  
mE- 284.705m  
.ponto-66- mN-9.108.565m  
mE- 284.240m

\* OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* LOCALIZAÇÃO: II POLO METROPOLITANO

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Partindo-se do ponto C1 que se encontra localizado no eixo da linha férrea da RFFSA (Rede Ferroviária Federal S.A), seguindo por esta linha e atingindo sucessivamente os pontos C2, C3, C4, C5, C6 e C7. Dáí seguindo pelo próprio eixo da referida linha passando pelos pontos C8, C9, C10, e C11 atingindo o ponto C1, completando deste modo o limite da área.

Relação das coordenadas UTM realizadas nesta descrição:

.C1-mN- 9.109.346,240m  
mE- 280.579,125m  
.C2-mN- 9.108.714,984m  
mE- 281.159,630m  
.C3-mN- 9.109.270,000m  
mE- 281.999,975m  
.C4-mN- 9.109.628,006m  
mE- 282.129,955m  
.C5-mN- 9.110.466,009m  
mE- 282.106,890m  
.C6-mN- 9.110.859,937m  
mE- 281.343,836m  
.C7-mN 9.110.440,821m  
mE- 280.408,862m  
.C8-mN- 9.110.349,821m  
mE- 280.403,872m  
.C9-mN- 9.110.105,809m  
mE- 280.323,905m  
.C10-mN- 9.109.997,803m  
mE- 280.313,921m  
.C11-mN- 9.109.738,797m  
mE- 280.383,969m

\* OBSERVAÇÃO:

A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1A.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - A, E, U.

\* LOCALIZAÇÃO: EXTREMO NORTE DO MUNICÍPIO DO RECIFE

\* DESCRIÇÃO DOS LIMITES:

Inicia no cruzamento da linha de limite do Município (RECIFE-PAULISTA) com o eixo da BR-101, segue por este eixo até seu cruzamento com o eixo do Anel Viário Norte; deleta à direita seguindo pelo eixo do referido anel até seu cruzamento com a linha de limite do Município (RECIFE - SÃO LOURENÇO DA MATA); deleta à direita seguindo por esta linha de limite, continuando pela linha de limite RECIFE-PAULISTA, até encontrar o eixo da BR-101 completando deste modo o limite da área.

OBSERVAÇÃO: A representação gráfica dos limites consta nos Mapas das Divisões Territoriais, Anexo 1-A.

LEI DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO 2A

CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES E REFERÊNCIA NO CADASTRO MERCANTIL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES	CÓDIGO	Nº DE REFERÊNCIA NO CADASTRO MERCANTIL
USO HABITACIONAL		
. Habitação unifamiliar isolada-Área de Preservação	H1	-
. Habitação Unifamiliar isolada	H2	-
. Habitação Unifamiliar conjunto	H3	-
. Habitação Multifamiliar isolada - até 4 pavimentos (*)	H4	-
. Habitação Multifamiliar isolada - Área de Preservação	H5	-
. Habitação Multifamiliar isolada - acima de 4 pavimentos (*)	H6	-
. Habitação Multifamiliar conjunto - até 4 pavimentos (*)	H7	-
. Habitação Multifamiliar conjunto - acima de 4 pavimentos (*)	H8	-
(*)Exceto os pavimentos de subsolo e Semi-enterrado		
ASSISTÊNCIA SOCIAL		
. Instituições beneficentes	AS1	29.001
. Abrigos de anciões, orfanatos, reformatórios	AS2	29.001
. Creches	AS3	29.001
CULTURA		
. Biblioteca e Centro Cultural de bairro e similares	C1	-
. Centro Social Urbano	C2	29.001

	. Biblioteca Central, Museus, Associações Culturais, Centro de Cultura, similares	C3	29.004-29.005
<b>DIVERSÕES</b>			
	. Campo de Esportes, Parque de Recreação	DV1	-
	. Cinema, Teatro	DV2	25.001-25.002
	. Clube Recreativo, Jogos de Salão, Jogos Eletrônicos e fornecimento de som.	DV3	25.001 a 25.016
	. Clube Noturno, Boates, Locais de Danças	DV4	25.002-25.009
	. Estúdios de TV, Auditórios de Rádio e TV	DV5	29.001-29.016
	. Clube Esportivo (pequeno)	DV6	29.007
	. Rua de Recreação, Lote de Recreação	DV7	-
	. Campo de Recreação	DV8	-
	. Estádios Esportivos, Ginásios de Esportes, grandes áreas	DV9	25.003 a 25.005
	. Clube Esportivo, grandes áreas para recreação sazonal		25.007
<b>EDUCAÇÃO</b>			
	. Estabelecimentos de ensino: pré-escolar e 1º grau	E1	17.001-17.002
	. Estabelecimentos de Ensino: especializado (Dactilografia, Balé, Similares), Escolas técnicas, Cursos, 2º grau, Escola Superior Isolada.	E2	17.003-17.004 17.007
	. Aglomerados de escolas superiores, universidades	E3	17.005-17.006
<b>HOTELARIA</b>			
	. Hotel	HT1	21.003
	. Hotel residencial, apartamento hotel	HT2	21.003
	. Hotel de lazer	HT3	21.003
	. Pousada	HT4	21.004
	. Motel	HT5	21.004
	. Parador	HT6	21.005
	. Hospedaria	HT7	21.005
	. Albergues	HT8	21.005
	. Camping	HT9	21.005
<b>Saúde</b>			
	. Posto de saúde, ambulatório	S1	16.002
	. Centro de saúde	S2	16.002
	. Hospital geral	S3	16.002
	. Hospital especializado, hospital veterinário, clínica particular	S4	16.002
	. Banco de saúde, banco de sêmen, banco de pele, banco de leite	S5	16.003
	. Laboratório de análises, enfermeiros, Instituto psicotécnico, outros pequenos serviços de saúde humana	S6	16.004-16.001
<b>SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS</b>			
	. Escritórios técnicos, comerciais, financeiros, jurídicos, segurança de valores, administrativo e similares	SE1	12.001 a 12.005/ 14.001 a 14.008 15.001 a 15.008/ 31.001 a 31.005 19.001 a 19.003/ 19.006 a 19.018
	. Despachantes, corretores, agências bancárias e financeiras, serviços de intermediação financeira, agenciamentos, cobrança judicial, fornecimento de mão-de-obra e similares, escritório de companhia cinematográfica	SE2	18.001 a 18.008/ 19.004 a 19.014 17.001 a 17.005/ 29.001 a 29.003
<b>SERVIÇOS PESSOAIS</b>			
	. Têxteis, sauna, centro de cultura física	SP1	26.002
	. Alfaiataria, confecções sob medida, cabeleireiro, barbearia, manicure, lavanderia, tinturaria, agência de emprego, copiadora, loterias, agências de viagem e turismo, consultório médico e odontológico, agência funerária, encadernação, leiloeiros, revelação, reprodução, cópia cinematográfica, fonografias, e similares	SP2	30.001-29.014 26.001, 26.003 19.005, 19.012 10.003, 20.001 20.002-20.003 20.004-23.009 20.005-20.006 20.007-20.008 21.001-21.002 21.006-24.010 21.007-24.011 24.008
	. Guarda e estacionamentos de veículos	SP3	24.002
<b>SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>			
	. Posto de lubrificação de veículos, distribuidores de combustíveis e similares	SR1	23.002-52.039
	. Oficinas de veículos, máquinas e motores, instalação colocação e montagem de bens imóveis, serviços de engenharia e similares	SR2	10.001 a 10.005/ 23.002 a 23.014/ 22.001 a 22.004/ 23.005 a 23.007/
	. Reparação de eletro-domésticos e similares	SR3	23.007-23.003
	. Relojeiros, sapateiros, encanadores, jardineiros, conservação e decoração de imóveis e similares	SR4	11.001 a 11.005/ 11.006 a 23.008/ 23.010
	. Reparação de móveis, conserto, restauração e conservação de objetos de qualquer natureza, e similares	SR5	23.001-23.004 23.011
<b>CULTO</b>			
	. Templos religiosos	TR	29.006
<b>COMUNICAÇÕES</b>			
	. Posto dos correios	CM1	13.006
	. Agência de correios e telégrafos, empresas de transporte postal e similares	CM2	13.006
	. Emissores de rádio e TV, centrais telefônicas, jornais e similares	CM3	29.005-29.016
<b>SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS</b>			
	. Posto policial	GO1	-
	. Repartições públicas administrativas	GO2	22.005
	. Repartições públicas de segurança	GO3	-
	. Repartições públicas técnicas-administrativas	GO4	29.001-29.012
	. Repartições públicas de atendimento ao público	GO5	29.002
	. Bombeiros	GO6	-
	. Serviços governamentais de segurança	GO7	-
<b>COMÉRCIO ATACADISTA</b>			
	. Comércio de gêneros alimentícios, produtos agro-pecuários, bebidas e similares	CA1	60.001 a 60.023
	. Comércio de máquinas, aparelhos industriais e elétricos minerais metálicos e não metálicos, veículos, instrumento de precisão, imobiliário, madeiras e manufaturas de madeiras, carvão vegetal e cortiças e manufaturas de cortiças, manufaturas de esparto, papel e produtos, têxteis e artigos manufaturados artigos do vestuário	CA2	60.074-60.075- 60.077-60.024- 60.025-60.066 a 60.073-60.076 60.072-60.079 a 60.027-60.043

		60.044-60.045
		60.046-60.050
		60.051 a 60.059
		60.060 a 60.065
		60.066-60.041
		60.042
. Produtos químicos e farmacêuticos e fertilizantes explosivos, borra- cha e plásticos	CV3	60.026-60.037
. Centrais de comércio atacadista	CV4	-
<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>		
. Comércio de varejo/pequeno porte, mercearias, açougues, padarias, ar- marinhos, lanchonetes, bar, farmácia, drogaria, merceadinhos e simila- res	CV1	52.001 a 52.014
. Pequeno comércio de tecidos e artefatos de tecidos, artigos de vestuá- rio, livraria, papelaria, artigos para escritório, artigos para habi- tação, ferragens e similares	CV2	52.015 a 52.032 52.034-52.036 52.038-52.041 a 52.043-50.006 52.040-52-049 52.050-52.051 52-053 a 52.056 51.004-51.003
. Joalheria, ótica, antiquários e similares	CV3	51.001 51.002
. Supermercado, hipermercado e similares	CV4	51.001
. Lojas de departamentos e similares	CV5	51.002
. Armazéns de material de construção, produtos químicos e fertilizantes, combustíveis minerais e vegetais, materiais usados e similares.	CV6	52.033-52.055 52.046-52.047 52.048
. Comércio de acessórios de veículos e similares	CV7	50.001-50.007
. Shopping Center e similares	CV8	-
. Comércio varejista em conjunto comercial situado em edifícios mistos	CV9	-
. Comércio varejista em conjuntos comerciais em edifícios apropriados	CV10	-
. Revenda de veículos	CV11	52.002 a 52.005 24.009
. Concessionários de revenda de veículos com oficinas de reparo, manu- tenção e conservação	CV12	52.002 a 52.005
<b>GRANDES EQUIPAMENTOS</b>		
. Estações de tratamento d'água, tratamento de esgotos, reservatórios d'água, estações de energia elétrica e similares	GEQ1	-
. Terminal de transporte rodoviário, similares	GEQ2	13.003-13.004
. Estações de tratamento de lixo	GEQ3	-
. Terminal de transporte marítimos, estaleiros, e similares	GEQ4	-
. Armazéns, depósitos, silos, áreas de estocagem, e similares	GEQ5	24.003-24.006 24.007-24.003
. Depósito de inflamáveis	GEQ6	-
. Central de abastecimento	GEQ7	-
. Central de cargas	GEQ8	24.004
. Garagens de ônibus, taxis, caminhões, oficinas, e similares	GEQ9	13.001-13.002 13.003
. Estações Ferroviárias	GEQ10	-
. Aeroportos	GEQ11	-
. Centros de exposições, grandes feiras, e similares	GEQ12	-
<b>INDÚSTRIAS NÃO-DETA- LHADAS</b>		
. Metalurgia dos metais preciosos	Ia	62.069
. Fabricação de cronômetros e relógios elétricos ou não - inclusive a fabricação de peças	Ia	61.079 (2.079)
. Fabricação de material de comunicações - inclusive peças e acessórios	Ia	62.077
. Fabricação de artigos de material plástico para usos domésticos e pes- soal - exclusive calçados, artigos de vestuário e viagem (25.10 a 25.99 e 19.33)	Ia	62.038
. Confeção de roupas e agasalhos	Ia	62.059/62.060/ 62.061
. Fabricação de chapéus	Ia	62.063
. Fabricação de calçados	Ia	62.062
. Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas - inclusive coberturas	Ia	62.019
. Impressão, edição, edição e impressão de jornais, outros periódicos, livros, manuais	Ia	62.048
. Impressão de material escolar, material para usos industriais e co- merciais para propaganda e outros fins - inclusive litografado	Ia	62.048
. Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não clas- sificados	Ia	62.043
. Fabricação de gelo usando freon como refrigerante	Ia	62.015
<b>INDÚSTRIAS TOLERÁVEIS</b>		
. Fabricação de acessórios de veículos, guarda chuvas, lenços, grava- tas, cintos e bolsas, etc.	Ib	62.064/62.065
. Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria Todas as indústrias com mais de 10 e até 50 operários e/ou até 600 m <sup>2</sup> de área de construção máxima	Ib	62.014
<b>INDÚSTRIAS INCOMODAS</b>		
. Aparelhamento de pedras para construções e execuções de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	Ic1	62.066
. Fabricação de material cerâmico - exclusive de barro cozido (10.33)	Ic1	62.067
. Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso	Ic1	62.066
. Fabricação e elaboração de vidro e cristal	Ic1	62.068
. Fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não metálicos não especificados ou não classificados	Ic1	62.066
. Fabricação de estruturas metálicas	Ic1	62.070
. Fabricação de artefatos de trellados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos - exclusive móveis (16.20)	Ic1	62.070
. Estamparia, funilaria e latoaria	Ic1	62.071
. Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipien- tes metálicos e de artigos de caldeireiro	Ic1	62.070
. Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fa- bricação de artigos para escritório, usos pessoal e doméstico - ex- clusive ferramentas para máquina (12.32)	Ic1	62.072
. Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não clas- sificados	Ic1	62.073
. Fabricação de máquinas satrizes não elétricas e de equipamentos e de transmissão para fins industriais - inclusive peças e acessórios	Ic1	61.074/62.074
. Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para us- tações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, equi- pados ou não com motores elétricos - inclusive peças e acessórios	Ic1	61.074/62.074

. Fabricação de máquinas-ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos	Icl	61.074/61.074
. Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais	Icl	61.074/61.074
. Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, piscicultura, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas - inclusive peças e acessórios	Icl	61.074/61.074
. Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais - inclusive elevadores	Icl	61.074/61.074
. Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios	Icl	61.074/61.074
. Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório - exclusive eletrônicos (13.70)	Icl	61.074/61.074
. Fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico-máquina de costura, refrigeradores, conservadoras e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa	Icl	61.074/61.074
. Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplenagem - inclusive a fabricação de peças e acessórios	Icl	61.076/61.076
. Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplenagem	Icl	-
. Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não especificados ou não classificados	Icl	61.074/61.074
. Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica	Icl	61.075/61.075
. Fabricação de material elétrico - exclusive para veículos (13.40)	Icl	61.075/61.075
. Fabricação de lâmpadas	Icl	62.075
. Fabricação de material elétrico para veículos	Icl	62.075
. Fabricação de aparelhos elétricos para usos domésticos e pessoal, peças e acessórios - exclusive os constantes de 12.54	Icl	62.075/61.075
. Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais - inclusive peças e acessórios	Icl	62.075/61.075
. Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos - inclusive peças e acessórios	Icl	62.075/61.075
. Fabricação de material eletrônico - inclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações (13.80)	Icl	62.075/61.075
. Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicação para fins industriais	Icl	-
. Construção de embarcações e fabricação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos	Icl	62.074
. Reparação de embarcações e de motores marítimos de qualquer tipo	Icl	-
. Construção e montagem de veículos ferroviários	Icl	61.076/61.076
. Reparação de veículos ferroviários	Icl	-
. Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizas.	Icl	61.076/61.076
. Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores - exclusive os de instalação elétrica e de borracha (13.40, 18.21 e 18.99)	Icl	61.076
. Fabricação de carroçarias para veículos automotores - exclusive massas (14.32)	Icl	62.076
. Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e proto-ciclos - inclusive peças e acessórios	Icl	62.076/61.076
. Construção e montagem de aeronaves - inclusive a fabricação de peças e acessórios	Icl	-
. Repartição de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação	Icl	-
. Fabricação de outros veículos - inclusive peças e acessórios	Icl	61.075/62.078
. Fabricação de estofados e capas para veículos	Icl	62.082
. Desdobramento de madeira	Icl	61.043
. Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	Icl	62.043
. Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico	Icl	61.043
. Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada	Icl	62.043
. Fabricação de artigos diversos de madeira - exclusive mobiliário (16.10-16.99)	Icl	62.043
. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus (16.10-25.20)	Icl	62.087
. Fabricação de artigos de cortiça	Icl	62.044
. Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	Icl	62.082
. Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados	Icl	62.082
. Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados - exclusive de material plástico (23.40)	Icl	61.087/62.037
. Fabricação de artefatos de papel, não associada à produção de papel	Icl	62.047
. Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão	Icl	62.047
. Fabricação de artigos de papel, papelão cartolina e cartão para revestimento, associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	Icl	62.047
. Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou silodante - inclusive, peças e acessórios para máquinas e veículos	Icl	62.078
. Fabricação de laminados plásticos	Icl	61.038
. Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais - exclusive para embalagem e acondicionamento (23.50)	Icl	62.038
. Fabricação de móveis moldados de material plástico	Icl	62.038
. Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressão ou não	Icl	62.038
. Fabricação de malhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins	Icl	62.038
. Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados	Icl	62.038/61.038
. Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e artificiais e sintéticas e de materiais têxteis de origem animal, fabricação de estopos, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis	Icl	61.050/61.056
. Fiação, fiação e tecelagem e reelagem	Icl	61.051/62.053/ 61.054/62.054
. Malharia e fabricação de tecidos elásticos	Icl	62.053
. Fabricação de artigos passamanaria, fitas, filós, renda e bordados	Icl	61.057/62.057
. Fabricação de tecidos especiais - feluros, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial	Icl	62.052/62.058/
. Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens, não especificados ou não classificados	Icl	61.056/62.056

. Confeção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados - exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens (24.99)	Icl	61.056/62.056
. Torrefação e moagem de café	Icl	61.063
. Fabricação de produtos de milho - exclusive óleos (26.91)	Icl	61.063
. Fabricação de produtos de mandioca	Icl	61.077/62.017
. Fabricação de farinhas diversas	Icl	61.063
. Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces - exclusive de confeitaria (26.70)	Icl	62.023
. Fabricação de balas, caramelos, pastilhas drops, bombons e chocolates, etc - inclusive gomas de mascar	Icl	62.023
. Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	Icl	62.027
. Preparação de sal de cozinha	Icl	61.023
. Fabricação de fermentos e leveduras	Icl	61.023/62.019
. Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou não classificados	Icl	61.023
. Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	Icl	61.020
. Fabricação de cigarros	Icl	62.023
. Fabricação de charutos e cigarrilhas	Icl	62.023
. Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos - inclusive de medida, não elétricos para usos técnicos e profissionais	Icl	61.020
. Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos - inclusive cadeiras de rodas	Icl	61.079
. Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia	Icl	61.079
. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos	Icl	62.079
. Fabricação de material fotográfico e cinematográficos	Icl	62.026
. Fabricação de material fotográfico	Icl	62.026
. Fabricação de instrumentos e material óticos	Icl	61.079
. Lapiagem de pedras preciosas e semipreciosas	Icl	61.069
. Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria	Icl	61.063
. Fabricação de artigos de bijouterias	Icl	62.063
. Fabricação de instrumentos musicais - inclusive elétricos	Icl	-
. Reprodução de discos para fonógrafos	Icl	-
. Reprodução de fitas magnéticas gravadas	Icl	-
. Fabricação de escovas, broxas e pinóis, vassouras, espanadores e semelhantes	Icl	62.034/61084
. Revelação, copiagens, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes a produção de película cinematográfica.	Icl	-
. Fabricação de brinquedos	Icl	62.085
. Fabricação de artigos de caça e pesca, esporte e jogos recreativos - inclusive armas de fogo e munições (11.70/20.31)	Icl	62.085
. Fabricação de outros artigos, não especificados ou não classificados	Icl	-
. Recondicionamento de pneumáticos	Icl	61.039
. Fabricação de laminados e fios de borracha	Icl	61.039
. Fabricação de espumas de borracha - inclusive latex e exclusive artigos e colchoaria	Icl	62.039
. Fabricação de outros artefatos de borracha não especificados, ou não classificados - exclusive calçados e artigos de vestuário (25.10 à 25.99)	Icl	61.039/62.039
. Fabricação de artigos de selaria e correaria	Icl	62.041
. Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem	Icl	62.041
. Fabricação de outros artefatos de couros e peles - exclusive calçados e artigos de vestuário (25.10 à 25.99)	Icl	62.042
- Depósitos e similares	Ic2	-
- Todas as indústrias incômodas com mais de 50 operários e/ou com área construída máxima de 600 m <sup>2</sup>	Ic2	-
<b>INDÚSTRIAS INCÔMODAS - POLUENTES</b>		
. Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto	Id	62.066
. Produção de laminados de aço - inclusive de ferro-ligas	Id	-
. Produção de canos e tubos de ferro-aço	Id	62.025
. Produção de forjados de aço	Id	-
. Produção de arames de aço	Id	-
. Produção de relaminados de aço	Id	-
. Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos - exclusive canos, tubos e arames (11.14 e 11.16)	Id	-
. Produção de canos, tubos de metais não ferrosos	Id	-
. Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos - exclusive fios, cabos e condutores elétricos	Id	-
. Produção de relaminados de metais e de ligas de metais não ferrosos	Id	-
. Produção de soldas e ângulos	Id	-
. Metalurgia de pó - inclusive peças moldadas	Id	-
. Têmpera e cimentação de aço, recozimento de armas e serviços de galvanotécnica	Id	-
. Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto de óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação de madeira - exclusive refinação de produtos alimentares (26.91)	Id	62.012
. Fabricação de concentrados aromáticos naturais artificiais e sintéticos - inclusive mesclas	Id	61.032/62.032
. Acabamento de fios e tecidos, não processado, em fiações e tecelagens	Id	61.056
. Beneficiamento de café, cereais e produtos afins	Id	61.007
. Moagem de trigo	Id	61.068
. Fabricação de café e mate solúveis	Id	62.007
. Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal, não especificados ou não classificados	Id	61.008
. Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos processados em matadouros e frigoríficos	Id	61.013
. Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos, não especificados ou não classificados	Id	61.013
. Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado	Id	61.013
. Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	Id	61.001/62.003
. Refinação e moagem de açúcar	Id	61.013
. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetal, produção de mantigas e cacau e de gorduras de origem animal destinados à alimentação	Id	62.012/61.012
. Fabricação de vinagre	Id	62.022
. Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante	Id	62.013
. Fabricação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, ossos e peixe	Id	62.022
. Fabricação de vinhos	Id	62.022
. Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas	Id	62.022
. Fabricação de cervejas, drops e malte	Id	62.022
. Fabricação de refrigerantes	Id	62.022
. Fabricação de sucos de frutas, legumes e de outros vegetais, e de xaropes para refrescos	Id	62.013

Destilação de álcool	Id	61.021
Preparação de fumo	Id	61.023
Outras atividades de elaboração de tabaco, não especificados ou não classificados	Id	61.023 62.023
- Todas as indústrias com mais de 50 operários e/ou com área de construção máxima de 2.500 m <sup>2</sup>		
<b>INDÚSTRIAS POLUENTES - PERIGOSAS</b>		
Produção de elementos químicos e de produtos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos - exclusive produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas silíceas, de carvão-de-pedra e de madeira (20.11 à 20.17)	Ie	62.027
Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e latex sintéticos	Ie	62.033
Fabricação de pólvoras, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos	Ie	62.035
Fabricação de fósforo de segurança	Ie	62.035
Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	Ie	62.033
Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes	Ie	62.011
Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	Ie	62.037
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Ie	62.029
Fabricação de produtos de perfumaria	Ie	62.031
Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	Ie	62.033
Fabricação de velas	Ie	62.033
Abate de animais	Ie	61.0C2
- Todas as indústrias incomodas com mais de 500 operários e/ou com área de construção máxima de 2.500 m <sup>2</sup>		
<b>INDÚSTRIAS PREDATÓRIAS</b>		
Fabricação de cal, não associada em sua localização, a jazida de calcário	If	61.0C4
Fabricação de cimento, não associada em sua localização, à extração de minérios	If	61.0C4
Produção de ferro-gusa	Ii	-
Produção de ferro e aço em forma primária	Ii	-
Produção de ferro-ligas em formas primárias	Ii	-
Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias	Ii	-
Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias, exclusive de metais preciosos (11.19)	Ii	-
Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão	Ii	62.047
Beneficiamento de borracha natural	Ii	61.039
Fabricação de combustíveis e lubrificantes	Ii	62.026
Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários - exclusive produtos finais	Ii	62.026
Fabricação de produtos derivados de destilação do carvão-de-pedra	Ii	62.027
Fabricação de gás de hulha e nafta	Ii	-
Fabricação de asfalto	Ii	62.026
Sintetização ou pelotização de carvão de pedra e do coque não ligados à extração	Ii	62.027
Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados do petróleo	Ii	62.033
Fabricação de solventes	Ii	62.031
Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Ii	62.030
<b>INDÚSTRIAS PREDATÓRIAS - PERIGOSAS</b>		
Britamento de pedras, não associado, em sua localização, à extração de pedras	Ij	-
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, inclusive de cerâmica (10.40), não associada, em sua localização, à extração de barro	Ij	62.067
Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados em sua localização, à extração	Ij	61.067
Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos	Ij	61.041
Secagem, salga de couros e peles	Ij	-
Preparação de conservas de carne e produtos de salischaria não processada em matadouros e frigoríficos	Ij	62.013
Produção de barra, não processada em matadouros e frigoríficos	Ij	62.013
Fabricação de açúcar natural	Ij	-

## LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO 2B

USOS PERMITIDOS E TOLERADOS  
CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR1

* CATEGORIAS DE USOS		* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m)	
				FRENTE	LATERAL E FUNDOS
.HI, AS1, AS2	-	0,5	25	5,00	1,50
-	CV1, C1	0,6	30	7,00	3,00
-	DV6	0,5	25	7,00	3,00
. E1	-	0,5	25	10,00	5,00
-	HT3	0,65	15/7 (1)	10,00	10,00
-	S4	0,4	20	10,00	10,00
. TR	-	-	25	7,00	3,00
. DV1	-	-	-	-	-
. S1	-	0,7	35	7,00	3,00
-	C2	0,3	15	7,00	3,00

\* OBSERVAÇÕES:

(1) a/b onde "a" representa taxa de ocupação para térreo e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL - 2R2

CATEGORIAS DE USOS		CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
H2	-	1,0	50	5,00	1,50
H3	-	0,7	35	5,00	1,50
AS1, AS2, AS3	-	0,5	25	5,00	1,50
-	CCM1, CCM2, CD1, CV2 e CV10 CV3, CV11a	0,6	30	7,00	3,00
-	C3	0,6	30	5,00	1,50
TR	DV2	-	30	7,00	3,00
DV3	C2	0,4	20	7,00	3,00
HT7, HT8	DV6	1,0	50	7,00	3,00
E1	-	0,5	25	10,00	5,00
-	-	-	-	-	-
-	S4	0,4	20	10,00	3,00
-	S5, S6	0,5	25	7,00	3,00
S1	-	0,7	35	7,00	3,00
-	SE1	1,2	40	7,00	3,00
-	SP1	0,5	25	7,00	3,00
-	SR4, SR3	0,4	20	7,00	3,00
-	SR5	0,5	25	7,00	3,00
DV1-7, DV8, HT4	-	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.			

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL - 2R3

CATEGORIAS DE USOS		CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
-	-	-	-	-	-
H2	SR4 (2)	1,0	50	5,0	1,5
H3	-	0,7	35	5,0	1,5
H5 (3)	-	2,4	20	5,0	3,0
AS1, AS2, AS3	-	1,2	40	5,0	3,0
DV3	C1	0,8	40	7,0	3,0
-	C2	0,4	20	7,0	3,0

	C3	0,6	30	5,0	1,5
	CV6 (2) CV10, CO1, Ia (2)	0,6	30	7,0	3,0
	DV2 (2)	-	40	7,0	3,0
	DV6, S5, S6	1,0	50	7,0	3,0
.E1	-	0,6	30	10,0	5,0
.H2	-	1,8	50/40 (1)	7,0	3,0
.H7, H8, S1	-	1,0	50	7,0	1,5
	SE1, SP1-2 (2)	1,2	40	7,0	3,0
	S4	1,2	40/20(1)	10,0	3,0
	SR3 (2)	0,8	40	7,0	3,0
	SRS, CV1 (2)	0,8	30	7,0	3,0
	CV2, CV3 (2)	1,2	60	7,0	3,0
.TR	-	-	35	7,0	3,0
.G2	-	0,4	20	20,0	3,0
.DV1-7, DV8, H4,	COM1, COM2	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.			

\* OBSERVAÇÕES:

- (1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o terreno e 1º pavimento, e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.
- (2) Podem fazer parte do CV10.
- (3) É permitida a tipologia H5 em conjunto habitacional; neste caso, as condições de ocupação e aproveitamento são as mesmas da edificação isolada.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 4 - ZR4

USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS
.H1	-	0,5	25	5,0 1,5
.H2	SR4	1,0	50	5,0 1,5
.H3	-	0,7	35	5,0 1,5
.H4	-	1,6	40	5,0 3,0
.H7	-	1,4	35	5,0 3,0
.AS1, AS2, AS3	-	1,2	40	5,0 3,0
.DV3	C1	0,8	40	7,0 3,0
-	C2	0,4	20	7,0 3,0
-	C3	0,6	30	7,0 3,0

-	DV2	-	40	7,0	3,0
E1	-	0,6	30	10,0	5,0
E2	-	0,9	30	10,0	5,0
HT2	-	2,4	40/20 (1)	7,0	3,0
HT7, HT8, S1	-	1,0	50	7,0	1,5
-	SE1 (2)	2,0	30	7,0	3,0
SPI-2 (2)	-	1,2	40	7,0	3,0
-	S4	1,8	30	10,0	3,0
-	CV1	0,6	30	7,0	3,0
TR	-	-	35	7,0	3,0
-	Co1, 1a	0,6	30	7,0	3,0
-	CV10	0,6	30	7,0	3,0
-	S5, S6	1,2	40	7,0	3,0
-	SR5	0,6	30	7,0	3,0
-	SR3	0,8	40	7,0	3,0
-	CV2, CV3	1,0	50	7,0	3,0
-	DV6	1,0	50	7,0	3,0
DV1, DV8, HM4, COM-2 (2), DV7	-	-	-	-	-

Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.

\* OBSERVAÇÕES:

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o terreno e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos

(2) Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça as condições de ocupação e aproveitamento destes usos.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL - ZR5

USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
-	-	-	-	-	-
HT1	-	4,5	65/35 (1)	7,0	3,0
H3	-	0,7	35	5,0	1,5
B4	-	1,6	40	5,0	3,0
H6, H8	-	3,0	30	5,0	3,0
H2	SR4 (2)	1,0	50	5,0	1,5
H7	-	1,4	35	5,0	3,0
DV3	-	0,8	40	7,0	3,0
-	C1	0,6	30	7,0	3,0
-	C2	0,3	30	7,0	3,0
-	C3	0,8	40	7,0	3,0

-	DV2	-	30	7,0	3,0
. E1	-	0,6	30	10,0	5,0
. E2	-	1,2	30	10,0	5,0
. HF2	-	3,3	60/30 (1)	7,0	3,0
. HF7, HF8	-	1,2	60	7,0	3,0
. S1	-	1,0	50	7,0	1,5
-	S4	1,8	40/20 (1)	7,0	3,0
-	S5, S6	1,2	40	7,0	3,0
-	SF1, SF2	1,2	40	7,0	3,0
-	SF1 (2)	2,5	30	7,0	3,0
-	SR1	0,8	40	7,0	3,0
-	SR5 (2)	0,6	30	7,0	3,0
. TR	-	-	35	7,0	3,0
-	CO1, CV10, Ia	0,6	30	7,0	3,0
. AS1-3-3	-	1,2	40	5,0	3,0
-	CV1 (2)	0,8	40	7,0	1,5
-	CV2-3 (2)	1,0	50	7,0	3,0
. DV7, DV8, HF4	COM1, COM2				Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente

\* OBSERVAÇÕES:

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para térreo e 1º pavimentos e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos

(2) Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça as condições de ocupação e aproveitamento destes usos.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA RESIDENCIAL 6-ZR6

* USOS PERMITIDOS	* CATEGORIAS DE USOS	* USOS TOLERADOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
			COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS
. H2, SR4	-	-	1,0	50	5,0 1,5
. H3	-	-	0,9	45	5,0 1,5
. H4	-	-	1,6	40	5,0 3,5
. H5, H8	-	-	3,3	30	5,0 3,0
. H7	-	-	1,6	40	5,0 2,5
. AS1, AS2, AS3, HF4	-	-	1,2	40	5,0 3,0
. C1, C3, S6	-	-	1,0	50	7,0 3,0
. DV2	-	-	1,0	40	7,0 3,0
. DV3	-	-	0,8	40	7,0 3,0
. DV6, E1	-	-	0,6	30	10,0 5,0
. E2	-	-	1,2	30	10,0 5,0
. HF1, HF2	-	-	4,5	65/35 (1)	7,0 3,0
. HF7, HF8	-	-	1,2	60	7,0 3,0

. S1, SP2, CV1	-	1,0	50	7,0	1,5
. S5, SP1, SP3	-	1,2	40	7,0	3,0
. -	SEL	2,0	30	7,0	3,0
. TR	-	-	35	7,0	3,0
. CM1	-	1,0	50	5,0	3,0
. G01	-	1,0	50	7,0	5,0
. CV4	-	0,75	50	7,0	3,0
. -	Ia, Ib	0,6	30	7,0	5,0
. S3	-	2,4	40/20(1)	7,0	3,0
. DV7	-	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.			

\* OBSERVAÇÕES:

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para terreno e 1º pavimento, e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - CENTRO PRINCIPAL - SETOR DE USO MÚLTIPLO 1

* CATEGORIAS DE USOS		* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO (m) FRONTE LATERAL E FUNDOS	
-	H2	0,8	40	5,0	1,5
-	H4(3)	1,6	40	5,0	3,0
H6 (3)	-	3,3	30	5,0	3,0
-	H7	1,6	40	5,0	3,0
H8	-	3,3	30	5,0	3,0
. AS1, AS3	-	1,2	40	5,0	3,0
. C1, G01	-	1,0	50	5,0	3,0
. C2	-	0,6	30	7,0	5,0
. C3, SP1(2)	-	1,5	50	7,0	3,0
. DV2(2)	-	1,2	60	7,0	3,0
. DV3	-	0,8	50	7,0	3,0
. DV4(2), DV6	-	0,8	40	7,0	5,0
. -	Ia, Ib	0,7	35	5,0	5,0
. DV5(2), E2	-	1,6	40	7,0	5,0
. HT1, HT2	-	4,5	65/35(1)	5,0	3,0
. HT4, S5	-	1,5	50	5,0	3,0
. HT7, HT8, SR4, S1, CV1-2(2)	-	1,2	60	5,0	1,5
. CV3(2)	-	1,8	60	5,0	1,5
. S6(2)	-	1,0	50	5,0	1,5
. SP2(2)	-	1,2	60	7,0	1,5
. -	SR1	0,5	25	10,0	3,0
. -	SR2	0,6	30	10,0	3,0

. SR3 (2)	-	1,2	40	7,0	3,0
. S4	-	2,4	40/20(1)	7,0	3,0
. CM2 (2), CV10	-	1,8	60	5,0	3,0
. -	SR5	0,6	30	7,0	3,0
. TR	-	-	40	7,0	3,0
. CM1 (2)	-	1,2	60	5,0	3,0
. CV4	-	0,75	50	7,0	3,0
. CV5	-	2,0	60	7,0	3,0
. CV6, CV7 (2), CV11	-	1,0	50	7,0	3,0
. CV9, SE1-2 (2)	-	4,5	60/30(1)	5,0	3,0
. -	CV12	0,6	40	7,0	3,0
. DV7	-	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.			

\* OBSERVAÇÕES :

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento, e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

(2) Pode fazer parte do CV9 e CV10 desde que obedea às condições de ocupação e aproveitamento destes usos.

(3) Pode fazer parte das edificações que abrigam o CV9 e SE1-2; neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destes usos e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS: CENTRO PRINCIPAL - SETOR DE USO MÚLTIPLO 2

* USOS PERMITIDOS	* CATEGORIAS DE USOS	* USOS TOLERADOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
			COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	APOSENTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
. H2		CM1	1,0	50	5,0	3,0
. H3		-	0,9	45	5,0	1,5
. H4		-	1,6	40	5,0	3,0
. H6		-	3,3	30	5,0	3,0
. H7		-	1,6	40	5,0	3,0
. H8		-	3,3	30	5,0	3,0
. AS1, AS2, AS3, HT4		-	1,2	40	5,0	3,0
. C1, C2, C3, S6		-	1,0	50	7,0	3,0
. DV2		-	1,0	40	7,0	3,0
. DV3		-	0,8	40	7,0	3,0
. DV6, E1		-	0,6	30	10,0	5,0
. E2		-	1,2	30	10,0	5,0
. HT1, HT2		-	4,5	65/35(1)	7,0	3,0
. HT7, HT8		-	1,2	60	7,0	3,0
. S5, SP1, SR3		-	1,2	40	7,0	3,0
. S1, SP2, CV1		-	1,0	50	7,0	1,5
. -		SE1	2,0	30	7,0	3,0
. SR4		-	1,0	50	5,0	1,5
. TR		-	-	35	7,0	3,0
. GO1		-	1,0	50	7,0	5,0
. CV4		-	0,75	50	7,0	3,0
. -		Ia, Ib	0,6	30	7,0	5,0
. S4		-	2,4	40/20 (1)	7,0	3,0
. DV7		-	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.			

\* OBSERVAÇÕES:

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimentos e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPAS - CENTRO PRINCIPAL - SETOR DE USO MÚLTIPLO 3 (5)

CATEGORIAS DE USOS		* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (a)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
-	H2	1,0	50	(1)	(1)
-	H4(2)	2,0	50	(1)	(1)
H6(2), H8	-	6,0	40	(1)	(1)
AS1, AS3, C1, C3	-	1,5	50	(1)	(1)
DV6, DV3, DV4(3)	-	1,4	80	(1)	(1)
E2	-	2,1	70	(1)	(1)
HT1, HT2	-	8,0	80/40 (4)	(1)	(1)
HT4, HT7, HT8	-	2,1	70	(1)	(1)
S1, S5, S6	-	2,4	80	(1)	(1)
SE1-2(3)	-	8,0	80/40(4)	(1)	(1)
SE1-2(3)	-	1,6	80	(1)	(1)
SR3-4(3)	-	1,6	80	(1)	(1)
TR	-	-	70	(1)	(1)
COM1, DV2(3)	-	1,6	80	(1)	(1)
GO1, GO2, GO3, GO4	-	1,2	60	(1)	(1)
-	GO5	1,0	50	(1)	(1)
CV1-2-3(3)	-	2,1	70	(1)	(1)
CV4, CV5, CV7	-	1,0	70	(1)	(1)
CV9	-	8,0	80/40 (4)	(1)	(1)
CV10	-	2,1	70	(1)	(1)
-	Ia	1,0	50	(1)	(1)

\* OBSERVAÇÕES:

- (1) Fodem colar em todas as divisas desde que atendam as condições internas, de iluminação e ventilação exigidas pelo código de obras e a taxa de ocupação máxima.
- (2) Pode fazer parte das edificações que abrigam o CV9 e SE1-2; neste caso deve obedecer as condições de ocupação e aproveitamento destes usos e ter o acesso às habitações isoladas do acesso às outras atividades.
- (3) Pode fazer parte do CV9 e CV10 desde que obedea as condições de ocupação e aproveitamento destes usos.
- (4) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento, e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.
- (5) Para todos os usos: Análise especial, condições específicas de implantação no terreno para cada caso, a critério do órgão competente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPAS; CENTROS SECUNDÁRIOS-CASA AMARELA, ENCRUZILHADA, AFOGGOS, ARRUDA/ÁGUA FRIA, TORRE/MADALENA, PINA, BOA VISTA, LINSE, WERNECK, COQUELAL, CURADO.

CATEGORIAS DE USOS		* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (a)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
-	H2	1,0	50	7,0	1,5
-	H4(4)	1,6	40	7,0	3,0
-	H6(4)	2,5	30	7,0	3,0
HT1, HT2	-	4,5	65/35 (1)	(3)	(3)
HT4	-	(3)	(3)	(3)	(3)
HT7, S1	-	1,0	50	(3)	(3)
H28	-	1,2	30	(3)	(3)
C3, D2, G3, G4, COM1(2)	E2, S6(2), AS1, SP1	1,0	40	(3)	(3)
C1	-	0,8	40	(3)	(3)
-	TR	0,6	30	(3)	(3)

. DV2-4-5 (2), SF2, SR3-4 (2)	-	0,8	40	(2)	(3)
. SE1-2 (2), GD5, CV9	-	3,3	60/30 (1)	(2)	(3)
. CD2 (2)	-	0,6	30	(2)	(3)
. CV1-2-3-7 (2), CV11	-	1,2	60	(2)	(3)
. CV4	-	0,75	50	(2)	(3)
. CV5	-	2,4	60	(2)	(3)
. CV10	-	1,8	60	(2)	(3)
. -	Ia(2)	1,2	60	(2)	(3)

**Observações:**

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

(2) Pode fazer parte do CV9 e CV10 desde que obedeça as condições de ocupação e aproveitamento destes usos.

(3) Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.

(4) Pode fazer parte das edificações que abrigam o CV9 e SE1-2; neste caso, deve obedecer às condições e aproveitamento destes usos e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

**\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - EIXO REGIONAL - AV. MASCARENHAS DE MORAES**

CATEGORIAS DE USOS		* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m)	
				FRENTE LATERAL	E FUNDOS
. HT7, HT8	H2	1,0	50	7,0	1,5
. GD3	H4	1,6	40	7,0	3,0
. -	H7	1,4	35	7,0	3,0
. DV2-4-5 (2), SE2, SR5, TR, CD1-2 (2), CD1	S2, S5, S6 (2)	0,6	30	7,0	3,0
. DV6	-	0,5	25	7,0	3,0
. HT6	-	1,0	50	7,0	3,0
. -	S1	0,7	35	7,0	3,0
. SE1 (2), GD2, GD4, GD5	-	2,5	60/30 (1)	7,0	3,0
. SE2 (2)	-	2,0	40	7,0	3,0
. SP1 (2)	-	0,9	30	7,0	3,0
. Icl, SF2 (2), SR3 (2), SR4 (2)	-	8,8	40	7,0	3,0
. SR1	-	0,2	20	15,0	5,0
. CA1, CA2, CA3, Ia (2), Ib	CV1-2 (2), CV6-7 (2)	1,2	60	7,0	3,0
. -	CV4	0,6	30	7,0	7,0
. -	CV5	2,4	60	7,0	3,0
. -	CV10	1,8	60	7,0	3,0
. CV12	-	0,5	40	15,0	3,0
. HT4	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.				

**Obs.:**

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

(2) Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.

(3) Pode fazer parte das edificações que abrigam o SE1; neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destes usos e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

**\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - EIXO REGIONAL - AV. ABDIAS DE CARVALHO/FAISSANDU**

CATEGORIAS DE USOS		* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m)	
				FRENTE LATERAL	E FUNDOS
. HT7, HT6	H2	1,0	50	7,0	1,5
. -	H3	0,7	35	7,0	1,5
. GD2, GD4, GD5	H4	1,6	40	7,0	3,0
. SE1 (2)	H6, H8	2,5	30	7,0	3,0
. -	H7	1,4	35	7,0	3,0

. DV2-4-5 (2), S5-6 (2), DV2-4-5 (2), SR2, CO1, SR5, TR, COM1-2 (2)	-	0,6	30	7,0	3,0
. HT2	-	2,6	50/40 (1)	7,0	3,0
. HT6	-	1,0	50	7,0	3,0
. SE2 (2)	-	1,5	30	7,0	3,0
. SF2 (2), SR3-4 (2), Ic1, Ic2	-	0,8	40	7,0	3,0
. SR1	-	0,2	20	15,0	5,0
. CA1, CA2, CA3, CV1-2-3-6-7 (2) (4), CV11, Ia (2), Ib	-	1,2	60	7,0	3,0
. -	CV4	0,6	30	7,0	7,0
. CV10 (4)	-	1,8	60	7,0	3,0
. CV12	-	0,5	40	15,0	3,0
. HT4	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.				

• OBSERVAÇÕES:

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

(2) Pode fazer parte do CV10, desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - EIXO REGIONAL - BR-101 (TRECHO PAULISTA/AV. NORTE)

* CATEGORIAS DE USOS		* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTES LATERAL E FUNDO	
. SR2, SR5	DV4	0,6	30	7,0	3,0
. HT3	-	0,6,5	16/8 (1)	10,0	10,0
. HT5, Ia, Ib	-	0,6	30	10,0	3,5
. HT7, HT8	-	1,0	50	7,0	1,5
. SE1	-	1,5	25	7,0	3,0
. SR1	-	0,2	20	15,0	5,0
. CA1, CA2, CA3	-	0,4	30	15,0	3,5
. CV7	-	1,2	60	7,0	3,0
. CV11	-	1,2	60	7,0	3,0
. CV12	-	1,2	60	15,0	3,0
. Ic1, Ic2	-	0,6	30	15,0	3,5
. COM1, COM2, GO1, GO2, GO3	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.				

• OBSERVAÇÕES:

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - EIXO REGIONAL - BR-101 (TRECHO AV. NORTE - AV. CAXANGÁ)

* CATEGORIAS DE USOS		* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTES LATERAL E FUNDO	
. H6-8 (1) (2) (3)	-	-	-	-	-
. -	H2	1,0	50	5,0	3,0
. -	H3	0,7	35	5,0	1,5
. -	H4	1,6	40	5,0	3,0
. -	H7	1,4	35	5,0	3,0
. SR2, SR5, TR, COM1, COM2, GO1	DV4	0,6	30	7,0	3,0
. HT5	-	0,8	40	7,0	3,5
. HT7, HT8	-	1,0	50	7,0	1,5
. SE1	-	1,8	30	7,0	3,0
. SP1	-	0,9	30	7,0	3,0
. SR1	-	0,2	20	15,0	5,0



\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - EIXO REGIONAL/URBANO - AV. NORTE

* CATEGORIAS DE USOS		* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDO	
-	H4 (4)	1,6	40	7,0	1,5
HT7, HT8	H2	1,0	50	7,0	1,5
-	H3	0,7	35	7,0	1,5
SP1 (2), GO2, GO4, GO5	-	1,2	40	7,0	3,0
-	H6 (4) (3), H8 (3)	2,5	30	7,0	3,0
-	H7	1,4	35	7,0	3,0
DV2-4-5 (2), SR2, GD1, TR, COM1-2 (2), S5- (2)	-	0,6	30	7,0	3,0
HT2, HT1	-	1,8	50/40 (1)	7,0	3,0
HN6	-	1,0	50	7,0	3,0
SE1 (3) (2)	-	2,5	60/30 (1)	7,0	3,0
SE2 (2)	-	2,0	40	7,0	3,0
SP2 (2), SR3-4 (2)	-	0,8	40	7,0	3,0
SR1	-	0,2	20	15,0	5,0
CA1, CA2, CA3, CV1-2-3-6-7 (2), CV11, Ia (2), Ib	-	1,2	60	7,0	3,0
CV4	-	0,6	30	7,0	7,0
CV5	-	2,4	60	7,0	3,0
CV9 (3)	-	2,5	60/30 (1)	7,0	3,0
CV10	-	1,8	60	7,0	3,0
CV12	-	0,5	40	15,0	3,0
-	Ic1, Ic2	0,6	30	7,0	4,0
HT4	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.				

\* OBSERVAÇÕES

- (1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o 1º e 2º pavimentos e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.
- (2) Pode fazer parte do CV9 e CV10 desde que obedeça as condições de ocupação e aproveitamento destes usos.
- (3) No trecho Estrada Velha/Br-101: u = 1,6 e T = 40% e são proibidos os usos H6 e H8
- (4) Pode fazer parte das edificações que abrigam o CV9 e SE1; neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e a aproveitamento destes usos e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - EIXO REGIONAL/URBANO - AV. CAZANGÁ

* CATEGORIAS DE USOS		* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDO	
HT7, HT8	H2	1,0	50	7,0	1,5
-	H3	0,7	35	7,0	1,5
-	H4 (3)	1,6	40	7,0	3,0
-	H6 (3), H8	2,5	30	7,0	3,0
-	H7	1,4	35	7,0	3,0
GO1, DV2-4-5 (2), SR2, SR5, S5-6 (2), TR, COM1-2 (2)	-	0,6	30	7,0	3,0
HT2, HT1	-	1,8	50/40 (1)	7,0	3,0
HN6	-	1,0	50	7,0	3,0
SE1 (2), CV9	-	2,5	60/30 (1)	7,0	3,0
SE2 (2)	-	2,0	40	7,0	3,0
SP1, GO2, GO4, GO5	-	1,2	40	7,0	3,0
SP2, SR3-4 (2), Ic1, Ic2	-	0,8	40	7,0	3,0
SR1	-	0,2	20	15,0	5,0
CA1, CA2, CA3, CV1-2-3 (2), CV11, CV6-7 (2), Ia (2), Ib	-	1,2	60	7,0	3,0
CV4	-	0,6	30	7,0	3,0
CV5	-	2,4	60	7,0	3,0

. CV10	-	1,8	60	7,0	3,0
. CV12	-	0,5	40	15,0	3,0
. HT4	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.				
OBSERVAÇÕES:					
1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.					
(2) Pode fazer parte do CV9 e CV10 desde que obedeça as condições de ocupação e aproveitamento destes usos.					
(3) Pode fazer parte das edificações que abrigam o CV9 e SE-1; neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destes usos e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.					

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - EIXO REGIONAL/URBANO - RUA SÃO MIGUEL

. USOS PERMITIDOS	. USOS TOLERADOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
		. COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	. AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
-	H4 (4)	1,6	40	7,0	1,5
-	H2	1,0	50	7,0	1,5
-	H3	0,7	35	7,0	1,5
. S5-6 (2), SP1 (2), G02, G04, G05	-	1,2	40	7,0	3,0
. H6 (4), H8	-	(3)	(3)	(3)	(3)
-	H7	1,4	35	7,0	3,0
. DV2-4-5 (2), SR2, SR5, TR, COM1-2 (2)	-	0,6	30	7,0	3,0
. DV6	-	0,5	25	7,0	3,0
. HT1, HT2	-	1,8	50/40 (1)	7,0	3,0
. HT7, HT8	-	1,0	50	7,0	3,0
. SE1 (2), CV9	-	2,5	60/30 (1)	7,0	3,0
. SE2 (2), CV1-2-3 (2), CV6-7 (2), CV11, Ia (2), Ib	-	1,2	60	7,0	3,0
. SP2 (2), SR3-4 (2), CV10	-	0,8	40	7,0	3,0
. SR1	-	0,2	20	15,0	3,0
. CV5	-	2,4	60	7,0	3,0
. CV12	-	0,5	40	15,0	3,0
. Ic1, Ic2	-	0,6	30	7,0	4,0
. CV4	-	0,75	50	7,0	7,0
. HT4, G01, G03	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.				

OBSERVAÇÕES:

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

(2) Pode fazer parte do CV9 e CV10 desde que obedeça as condições de ocupação e aproveitamento destes usos.

(3) As condições de ocupação e aproveitamento adotados serão as das zonas adjacentes aos lotes lindeiros, não podendo o afastamento frontal ser inferior a 7,00 metros.

(4) Pode fazer parte das edificações que abrigam o CV9 e SE1; neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destes usos e ter acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - EIXO REGIONAL-URBANO - AV. DR. JOSÉ RUFINO/AV. FALCÃO DE LACERDA

. USOS PERMITIDOS	. USOS TOLERADOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
		. COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	. TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	. AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
-	H4 (3)	1,6	40	7,0	1,5
-	H2	1,0	50	7,0	1,5
-	H3	0,7	35	7,0	1,5
. S5-6 (2), SP1 (2), G02, G04, G05	-	1,2	40	7,0	3,0
-	H7	1,4	35	7,0	3,0
. DV2-4-5 (2), SR2, SR5, TR, COM1-2 (2)	-	0,6	30	7,0	3,0
. HT1, HT2	-	1,8	50/40 (1)	7,0	3,0
. HT8, HT7	-	1,0	50	7,0	3,0
. SE1 (2), CV9	-	2,5	60/30 (1)	7,0	3,0
. SE2 (2)	-	1,2	60	7,0	3,0
. SP2 (2), SR3-4 (2), CV10	-	0,8	40	7,0	3,0

. SR1	-	0,2	20	15,0	3,0
. CV1-3-3(2), CV6(2), CV7, Ia(2), Ib	-	1,2	60	7,0	3,0
. CV4	-	0,75	50	7,0	7,0
. CV5	-	2,4	60	7,0	3,0
. -	Ic1, Ic2	0,6	30	7,0	4,0

. H14, G01, G03 Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.

**OBSERVAÇÕES:**

- (1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o terreno e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.
- (2) Pode fazer parte do CV9 e CV10, desde que obedeça as condições de ocupação e aproveitamento deste uso.
- (3) Pode fazer parte das edificações que abrigam o CV9 e SEL; neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destes usos e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

\* **DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPAS - EIXO URBANO - AV. BOA VIAGEM**

CATEGORIAS DE USOS		CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
. H6, HE	-	3,3	30	5,0 (3)	3,0
. H2	-	1,0	50	7,0	1,5
. H3	-	0,7	35	7,0	1,5
. H4	-	1,6	40	7,0	3,0
. H7	-	1,4	35	7,0	3,0
. DV2	-	0,8	40	7,0	3,0
. H11, H12	-	4,5	65/35 (1)	7,0	3,0
. H17, H18	-	1,2	30	7,0	3,0
. SP1	-	2,5	60/30 (1)	7,0	3,0
. CV1 (C)	-	1,2	60	7,0	3,0
. DV6	-	0,5	25	7,0	3,0
. H14	-	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

**OBSERVAÇÕES:**

- (1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o terreno e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.
- (2) Se o comércio varejista de apoio às atividades turísticas (Bar, Lanchonete, Restaurantes).
- (3) O afastamento frontal não pode ser inferior a 7,0 m.

\* **DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPAS EIXO URBANO - AV. CONSELHEIRO AGUIAR**

CATEGORIAS DE USOS		CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
. -	H6 (3), H8	2,5	30	5,0	3,0
. -	H2	1,5	50	7,0	1,5
. -	H3	0,7	35	7,0	1,5
. -	H4 (3)	1,6	40	7,0	3,0
. -	H7	1,4	35	7,0	3,0
. DV2, DV4	-	0,8	40	7,0	3,0
. H11, H12	-	4,5	65/35	7,0	3,0
. H17, H18, SS-6 (2), CV1-2-3-6-7 (2)	-	1,2	60	7,0	3,0
. SEL-2 (2), SP1-2 (2)	-	2,5	60/30 (1)	7,0	3,0
. SR1	-	0,2	20	15,0	5,0
. DV6	-	0,5	25	7,0	3,0
. TR	-	-	35	7,0	3,0
. COM1-2, Ia(2), Ib	-	0,6	30	7,0	3,0
. CV4	-	0,6	30	7,0	7,0
. CV5	-	2,4	60	7,0	3,0
. CV10	-	0,8	40	7,0	3,0

. CV9	-	2,5	60/30 (1)	7,0	5,0
. S2	-	1,0	50	7,0	3,0
. S4	-	2,4	40/20 (1)	10,0	3,0
. SR3, SR4	-	0,8	40	7,0	3,0
. SR5	-	0,6	30	7,0	3,0

. HM4, GO1, GO3, GO5 - Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.

\* OBSERVAÇÕES:

- (1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para térreo e 1º pavimento, e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.
- (2) Pode fazer parte do CV9 e CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento destes usos.
- (3) Pode fazer parte das edificações que abrigam o CV9, SE1-2 e SP1-2; neste caso deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destes usos e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - EIXO URBANO - RUA BARÃO DE SOUZA LEÃO

CATEGORIAS DE USOS	USOS TOLERADOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E F.L.	
-	H7, H4 (3)	1,2	30	5,0	3,0
-	H6 (3), H8	2,5	30	5,0	3,0
-	H2	1,5	50	7,0	1,5
-	H3	0,7	35	7,0	1,5
. DVZ-4 (2), SR5, TR, COM1-2 (2)	-	0,6	30	7,0	3,0
. DV6	-	0,5	25	7,0	3,0
. HF1, HF2	-	3,3	60/30 (1)	7,0	3,0
-	HN6	1,0	50	7,0	1,5
. HF7, HF8, SF2, SF5-6 (2), CV1-2-3 (2), CV6-7 (2), Ia (2), Ib	-	1,2	60	7,0	3,0
. SE1-2 (2) SP1 (2), CV9	-	2,5	60/30 (1)	7,0	3,0
. SR1	-	0,2	20	15,0	3,0
. SR3-4 (2)	-	0,8	40	7,0	3,0
-	CV11	1,2	60	7,0	3,0
-	CV12	1,2	60	10,0	3,0
. CV10	-	0,8	40	7,0	3,0
. S2	-	1,0	50	7,0	3,0
. S3, S4	-	2,4	40/20(1)	7,0	3,0
. CV4	-	0,6	30	7,0	7,0
. CV5	-	2,4	60	7,0	3,0
. HM4, GO1, GO2, GO3, GO5	GO4	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.			

\* OBSERVAÇÕES:

- (1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para térreo e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.
- (2) Pode fazer parte do CV9, CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento destes usos.
- (3) Pode fazer parte das edificações que abrigam o CV9, SE1-2 e SP1; neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destes usos e ter acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - EIXO URBANO - AV. GEN. MAC. ARTUR/AV.

CATEGORIAS DE USOS	USOS TOLERADOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
-	H4 (3), H7	1,2	30	5,0	3,0
-	H6 (3), H8	2,5	30	5,0	3,0
-	H2	1,0	50	7,0	1,5
-	H3	0,7	35	7,0	1,5
. SR5	-	0,6	30	7,0	3,0
. DV2-4 (2), TR, COM1-2 (2)	-	0,6	30	7,0	3,0

. DV6	-	0,5	25	7,0	3,0
. H11, H12	-	3,3	60/30 (1)	7,0	3,0
. -	H16	1,0	50	7,0	1,5
. H17, H18, S12, S5-6 (2), CV1-2-3 (2), CV6-7 (2), Ia (2), Ib	-	1,2	60	7,0	3,0
. S11-2 (2), S11 (2), CV9	-	2,5	60/30 (1)	7,0	3,0
. SR1	-	0,2	20	15,0	3,0
. SR3-4 (2)	-	0,8	40	7,0	3,0
. CV4	-	0,75	50	7,0	7,0
. CV10	-	0,8	40	7,0	3,0
. S2	-	1,0	50	7,0	3,0
. S3, S4	-	2,4	40/20 (1)	8,0	3,0
. -	SR2	0,6	30	7,0	3,0
. -	CV11	1,2	60	7,0	3,0
. -	CV12	0,5	40	15,0	3,0
. CV5	-	2,4	60	7,0	3,0
. H14, 001, 002, 003, 005	004	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente			

\* OBSERVAÇÕES:

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o terreno e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

(2) Pode fazer parte do CV9, CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento destes usos

(3) Pode fazer parte das edificações que abrangem o CV9, S11-2 e S11; neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destes usos e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - EIXO URBANO - AV. ANTONIO DE GOES/ RUA HERCULANO BANDEIRA

* CATEGORIAS DE USOS	* USOS TOLERADOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
. -	H4 (3)	1,6	40	5,0	3,0
. -	H6 (3), H8	2,5	30	5,0	3,0
. -	H7	1,4	35	5,0	3,0
. -	H2	1,0	50	7,0	1,5
. -	H3	0,7	35	7,0	1,5
. -	SR2	0,6	30	7,0	3,0
. DV2-4-5 (2), SR5, COH1-2 (2)	-	0,6	30	7,0	3,0
. DV6	-	0,5	25	7,0	3,0
. H11, H12	-	3,3	60/30 (1)	7,0	3,0
. -	H16	1,2	60	7,0	1,5
. H17, H18, S5, S6 (2), CV1-2-3-6-7 (2), Ia (2), Ib	-	1,2	60	7,0	3,0
. S11-2 (2), CV9	-	2,5	60/30 (1)	7,0	3,0
. S11-2 (2)	-	2,5	30	7,0	3,0
. SR1	-	0,2	20	15,0	3,0
. SR3-4 (2)	-	0,8	40	7,0	3,0
. TR	-	0,6	30	7,0	3,0
. CV4	-	0,75	50	7,0	7,0
. CV5	-	2,4	60	7,0	3,0
. CV10	-	0,8	40	7,0	3,0
. S2	-	1,2	40	7,0	3,0
. S3, S4	-	2,4	40/20 (1)	10,0	3,0
. -	CV11	1,2	60	7,0	3,0
. -	CV12	1,2	60	10,0	3,0

OBSERVAÇÕES :

- (1) a,b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.
- (2) Pode fazer parte do CV9 e CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento destas uscs.
- (3) Pode fazer parte das edificações que abrigam o CV9 e SE1-2; neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destas uscs e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS-EIXO URBANO-AV. AGAMENON MAGALHÃES

CATEGORIAS DE USOS		CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
H2, E16	-	1,0	50	7,0	1,5
H3	-	0,7	35	7,0	1,5
H5 (4), E8	-	(3)	(3)	(3)	(3)
H4 (4)	-	1,6	40	7,0	3,0
H7	-	1,4	35	7,0	3,0
C3	-	1,2	30	7,0	3,0
DV2-4 (2), SE2 (2)	-	1,0	50	7,0	3,0
H17, H18, S2, SE1 (2), SP1 (2)	E2, Ia (2), Ib	1,2	40	7,0	3,0
SR6, SR4	-	0,8	40	7,0	3,0
HT1, HT2	-	3,3	60/30 (1)	7,0	3,0
S3, S4, SE2 (2), G05	G0 4	2,4	40/20 (1)	7,0	3,0
S5-6 (2)	-	1,2	40	7,0	3,0
SR1	-	0,2	20	15,0	5,0
TR	-	-	35	7,0	3,0
COM1-2(2), CV10	-	0,8	40	7,0	3,0
GC2	-	2,4	30	7,0	3,0
CV4	-	0,75	50	7,0	3,0
CV5	-	2,4	60	7,0	3,0
SE5, DV6	SR2	0,6	30	7,0	3,0

H24, G01, G03, DV5 - Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.

OBSERVAÇÕES:

- (1) a/c onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.
- (2) Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento destas uscs.
- (3) As condições de ocupação e aproveitamento adotadas serão as das zonas adjacentes aos lotes limítrofes, não podendo o afastamento frontal ser inferior a 7,0 m.
- (4) Pode fazer parte das edificações que abrigam o SE2; neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destas uscs e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS-EIXO URBANO-ESTRADA DOS REMÉDIOS

CATEGORIAS DE USOS		CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
SP1 (2), G02, G05	H4 (3)	1,6	40	7,0	3,0
-	H6 (3), H8	2,5	30	7,0	3,0
-	H7	1,4	35	7,0	3,0
-	H2	1,0	50	7,0	1,5
-	H3	0,7	35	7,0	1,5
DV2-4-5(2), S5-6(2), SR2, SR6, TR, COM1-2(2)	-	0,6	30	7,0	3,0
HT1, HT2	-	1,8	50/40 (1)	7,0	3,0
-	HT6	1,0	50	7,0	1,5
H17, H18, CV1-2-3-6(2), CV7(2), Ia (2), Ib	-	1,2	60	7,0	3,0
-	S1	0,7	35	7,0	3,0
SE1-2, CV9	-	2,5	60/30 (1)	7,0	3,0

SR1 (1), SR3-4 (2), CV10, Ic1, Ic2	-	0,8	40	7,0	3,0
. SR1	-	0,2	20	15,0	3,0
. CV4	-	0,7	50	7,0	7,0
. CV5	-	2,4	60	7,0	3,0
. -	CV12	0,5	40	15,0	3,0
. -	-	-	-	-	-
. CV4	-	0,6	30	7,0	7,0
. CV5	-	2,4	60	7,0	3,0
. -	CV11	1,0	40	7,0	3,0
. S2	-	1,2	40	7,0	3,0
. DV6	-	0,6	30	7,0	3,0
. S3-54	-	2,4	40/20 (1)	7,0	3,0
. HT4, GO1, GO3	GO4	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente			

OBSERVAÇÕES:

- (1) a/b onde "a" representa taxa de ocupação para o terreno e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.
- (2) Pode fazer parte do CV9 e CV10 desde que obedeça as condições de ocupação e aproveitamento destes usos.
- (3) Pode fazer parte das edificações que abrigam o CV9 e SE1-2; neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destes usos e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - EIXO URBANO - AV. VISCONDE DE ALBUQUERQUE/RUA REAL DA TORRE

USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS	
. H4 (4)	-	1,6	40	7,0	3,0
. H2	-	1,0	50	7,0	1,5
. H3	-	0,7	35	7,0	1,5
. H6 (4), H8	-	(3)	(3)	(3)	(3)
. H7	-	1,4	35	7,0	3,0
. SP1 (2), S5-6 (2), GO2, GO5	-	1,2	40	7,0	3,0
. DV2 (2), TR, CCM1-2 (2)	-	0,6	30	7,0	3,0
. HT1, HT2	-	2,4	40/20 (1)	7,0	3,0
. HT7, HT8	-	1,2	60	7,0	1,5
. SE1 (2)	-	2,5	35	7,0	3,0
. SE2 (2)	-	2,5	60/30 (1)	7,0	3,0
. SP2 (2), CV10	-	0,8	40	7,0	3,0
. SR1	-	0,2	20	15,0	3,0
. CV1-2-3 (2), CV6-7 (2)	-	1,2	60	7,0	3,0
. CV4	-	0,75	50	7,0	3,0
. -	CV12	1,2	60	7,0	3,0
. -	CV11	1,2	60	10,0	3,0
. DV6	-	0,5	25	7,0	3,0
. S2	-	1,2	40	7,0	3,0
. S3, S4	-	1,8	40/30 (1)	7,0	3,0
. SR3, SR4	-	0,8	40	7,0	3,0
. S5	-	0,6	30	7,0	3,0
. CV5	-	2,4	60	7,0	3,0
. Ia(2), Ib	-	1,2	60	7,0	3,0
. HT4, GO1, GO3,	GO4	Análise especial condições específicas para cada caso a critério do órgão competente			

\* OBSERVAÇÕES:

- (1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o terreno e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos,
- (2) Podem fazer parte do CV10, desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento destes usos.

(3) As condições de ocupação e aproveitamento adotadas serão as das zonas adjacentes aos lotes limítrofes, não podendo o afastamento frontal ser inferior a 7,0m.

(4) Pode fazer parte das edificações que abrigam o SE2; neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destes usos e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS-EIHO URBANO-AV. FOGA E SILVA/ESTRADA DO ARRABAL

CATEGORIAS DE USOS		CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E	
H4 (4)	-	1,6	40	8,0	3,0
H2	-	1,0	50	8,0	1,5
H3	-	0,7	35	8,0	1,5
H6 (4), H8	-	(3)	(3)	(3)	(3)
H7	-	1,4	35	8,0	3,0
SE2 (2), SP1 (2), GO2, GO5, H4 (3), SS-6 (2)	-	1,2	40	8,0	3,0
DV2 (2), COM1-2 (2)	-	0,6	30	8,0	3,0
DV6	-	0,5	25	8,0	3,0
HF1, HF3	-	2,4	40/20 (1)	8,0	3,0
SE1 (2)	-	2,5	60/30 (1)	8,0	3,0
HF7, HF8, CV1-2-3 (2), CV6-7 (2), Ia (2), Ib	-	1,2	60	8,0	3,0
SP2 (2), CV10	-	0,8	40	8,0	3,0
SR1	-	0,2	20	15,0	3,0
CV4	-	0,75	50	8,0	7,0
TR	-	0,6	30	8,0	3,0
CV5	-	2,4	60	8,0	3,0
S2	GO4	1,2	40	8,0	3,0
SR5	-	0,6	30	8,0	3,0
S3, S4	-	2,4	40/20 (2)	8,0	7,0
SR3 - SR4	-	0,8	40	8,0	3,0
HT4, GO1, GO3	DV5	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente			

OBSERVAÇÕES:

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos

(2) Pode fazer parte do CV10, desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento destes usos.

(3) As condições de ocupação adotadas serão as das zonas adjacentes aos lotes limítrofes, não podendo o afastamento frontal ser inferior a 8,0 m.

(4) Pode fazer parte das edificações que abrigam o SE1; neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destes usos e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS-EIHO URBANO-AV. RUI BARBOSA/AV. PARNAMIRIM/ESTRADA DO ENCANAMENTO

CATEGORIAS DE USOS		CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E PLACAS	
H4 (4)	-	1,6	40	8,0	3,0
H2	-	1,0	50	8,0	1,5
H3	-	0,7	35	8,0	1,5
H6 (4), H8	-	(3)	(3)	(3)	(3)
H7	-	1,4	35	8,0	3,0
HF7, HF8, SE2 (2), SP1 (2), GO2, GO5, CV1-2-3 (2) Ia (2), Ib	-	1,2	60	8,0	3,0
DV2 (2), COM1-2 (2)	-	0,6	30	8,0	3,0
DV6	-	0,5	25	8,0	3,0
SE1 (2)	-	2,5	60/30 (1)	8,0	3,0

. HT1, HT2	-	2,4	40/20 (1)	8,0	3,0
. SP2 (2), CV10	-	0,8	40	8,0	3,0
. SR3, SR4	-	0,8	40	8,0	3,0
. SRL	-	0,2	20	15,0	3,0
. S5-6 (2)	-	1,2	40	8,0	3,0
. S2	GO4	1,2	40	8,0	3,0
. S3, S4	-	2,4	40/20 (1)	8,0	3,0
. CV4	-	0,75	50	8,0	7,0
. CV5	-	2,4	40	8,0	3,0
. TR	-	-	35	8,0	3,0
. SR5	-	0,6	30	8,0	3,0
. HT4, GO1, GO3	-	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

OBSERVAÇÕES:

- (1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.
- (2) Podem fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento destes usos.
- (3) As condições de ocupação e aproveitamento adotadas serão as das zonas adjacentes aos lotes lindeiros, não podendo o afastamento frontal ser inferior a 8,0 m.
- (4) Pode fazer parte das edificações que abrigam o SRI neste caso, deve obedecer às condições de ocupação e aproveitamento destes usos e ter o acesso às habitações isolado do acesso às outras atividades.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS-EIXO URBANO-ESTRADA DE BELÉM

CATEGORIAS DE USOS	USOS TOLERADOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE, LATERAL E FUNDOS
. USOS PERMITIDOS				
. H4	-	1,6	40	7,0 3,0
. H2	-	1,0	50	7,0 1,5
. H3	-	0,7	35	7,0 1,5
. H7	-	1,4	35	7,0 3,0
. H6, H5 (3)	-	(3)	(3)	(3) (3)
. S5-6 (2), SE2 (2), SP1 (2), GO5	-	1,2	40	7,0 3,0
. SEL (2)	-	2,5	30	7,0 3,0
. DV2, SR2-5 (2) COM-2 (2)	-	0,6	30	7,0 3,0
. HT1, HT2	-	2,4	40/20 (1)	7,0 3,0
. HT7, HT8, CV1-2-3 (2), CV6-7 (2), Ia (2), Ib	-	1,2	60	7,0 3,0
. SP2 (2), SR3-4 (2), CV10	-	0,8	40	7,0 3,0
. TR	-	0,6	30	8,0 3,0
. SRL	-	0,2	20	15,0 3,0
. CV4	-	0,7	50	7,0 7,0
. DV6	-	0,5	25	7,0 3,0
. S2	GO4	1,2	40	7,0 3,0
. S3, S4	-	1,2	40/20 (1)	10,0 3,0
. CV5	-	2,4	60	8,0 3,0
. HT4, GO1, GO2	-	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.		

OBSERVAÇÕES:

- (1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento, e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.
- (2) Podem fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento destes usos.
- (3) As condições de ocupação e aproveitamento adotadas, serão as das zonas adjacentes aos lotes lindeiros, não podendo o afastamento frontal ser inferior a 7,0 m.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - EIXO URBANO - AVENIDA FERREIRA

CATEGORIAS DE USOS	USOS TOLERADOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE, LATERAL E FUNDOS
. USOS PERMITIDOS				
. H4	-	1,6	40	7,0 1,5
. H2	-	1,0	50	7,0 1,5

. H3	-	0,7	35	7,0	1,5
. H6, H8	-	(3)	(3)	(3)	(3)
. H7	-	1,4	35	7,0	3,0
. S5-6 (2), SE2 (2) (5) SR1 (2), GO2, GO5	-	1,2	40	7,0	3,0
. DV2-4-5 (2) SR2-5 (2), TR, COM1-2 (2)	-	0,6	30	7,0	3,0
. H3, HT2	-	1,8	50/40 (1)	7,0	3,0
. H7, H8	-	1,0	50	7,0	3,0
. SP2 (2), SR 3-4 (2)	-	0,8	40	7,0	3,0
. SR1	-	0,2	20	15,0	3,0
. CV1-2-3 (2), CV6-7 (2), Ia (2), Ib	-	1,2	60	7,0	3,0
. CV5	-	2,4	60	7,0	3,0
. CV10	-	0,8	40	7,0	3,0
. S3-S4	-	2,4	40/20 (1)	10,0	3,0
. DV6	-	0,5	25	7,0	3,0
. SE1 (2)	-	2,5	30	7,0	3,0
	Ic1-2 (2)	0,6	30	7,0	4,0
. S2	GO4	1,2	40	7,0	3,0
. CV4	-	0,75	50	7,0	7,0

. H14 -Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.

**OBSERVAÇÕES:**

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e o 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

(2) Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento destes usos.

(3) As condições de ocupação e aproveitamento adotados, serão as das zonas adjacentes aos lotes limítrofes, não podendo o afastamento frontal ser inferior a 7,0 m.

**\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA INDUSTRIAL - IMPERIEIRA**

* USOS PERMITIDOS	CATEGÓRIAS DE USOS	USOS TOLERADOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
			COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRONTE LATERAL E FUNDO
. DV5		DV2-4 (2)	0,9	45	7,0 3,0
. SR1		DV6	0,5	25	7,0 3,0
. HT5		-	1,0	50	7,0 3,0
. S1		-	0,7	35	7,0 3,0
. SE1 (2)		-	2,5	35	7,0 3,0
. SE2 (2), GO5		-	2,5	60/30 (1)	7,0 3,0
. SR2, SR5, COM1-2 (2)		-	0,6	60	7,0 3,0
. SR3-4 (2), Ic1, Ic2		-	0,8	60	7,0 3,0
. TR		-	-	35	7,0 3,0
. GO1		-	0,6	30	7,0 3,0
. GO2, GO3, GO4		-	1,2	40	7,0 3,0
. CA1, CA2, CA3, CV6-7 (2), Ia (2), Ib, CV11		-	1,2	60	7,0 3,0
. "		CV4	0,6	30	7,0 7,0
. "		CV5	2,4	30	7,0 3,0
. "		CV10	1,8	60	7,0 3,0
. CV12		-	0,5	40	15,0 3,0

**OBSERVAÇÕES:**

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o térreo e 1º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

(2) Podem fazer parte do CV10, desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA INDUSTRIAL - CURADO E ENGENHO UCHOA

CATEGORIAS DE USOS	USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
			COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS
	SE1, SE2	-	2,5	60/30(1)	7,0 3,0
	SRL	-	0,35	35	15,0 3,0
	SH2, COM1, COM2, GO1, SR5, S1	-	0,6	60	7,0 3,0
	Ia, Ib	-	1,2	60	15,0 3,0
	Ic1, Ic2	-	0,8	40	15,0 3,0
	CA1, CA2, CA3	-	1,2	60	7,0 3,0

OBSERVAÇÕES:

(1) a/b onde "a" representa a taxa de ocupação para o 1º e 2º pavimento e "b" representa a taxa de ocupação para os demais pavimentos.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO-1 (Z.E.P-1)  
SÍTIO HISTÓRICO DO SÍTIO DA TRINDADE - (SÍTIO TOMADO)

CATEGORIAS DE USOS	USOS PERMITIDOS	GARANTIA MÁX (m)	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
			COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (S.P.R) (a) (o)					
SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (S.P.A):					
(c) (d) (e) (g) :					
	H2-SR4 (2)	8,0	0,8	40	5,0 1,5
	H3	8,0	0,7	35	5,0 1,5
	H4 , AS1, AS2, AS3,	8,0	0,8	40	5,0 3,0
	C1, SR5, CV2 (2), GO1, CV10, Ia (2)	8,0	0,6	30	7,0 3,0
	C2	8,0	0,4	20	7,0 3,0
	DV2 (2), SE1 (2), SP1-2, CV2	8,0	0,8	40	7,0 3,0
	CV3 (2), S5, S6, DV6, SR3 (2),				
	H7	8,0	0,7	35	5,0 3,0
	C3	8,0	0,6	30	5,0 1,5
	HT7, HT8, SL	8,0	0,8	40	7,0 1,5
	S4,	8,0	0,8	40	10,0 3,0
	E1	8,0	0,6	30	10,0 3,0
	TR	8,0	0,7	35	7,0 3,0
	DV7, DV8, HT4, COM1, COM2	8,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.		

R. FERREIRA LOPES-

	H2	8,0	0,8	40	5,0 1,5
	HT4	8,0	0,8	40	5,0 3,0
	TR	8,0	0,7	35	7,0 3,0
	DV7, DV8, COM1, COM2	8,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.		

OBSERVAÇÕES:

(2) - Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.

(a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.

(c) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, rensumbramento e desmbramento.

- (d) Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do setor onde estejam incluídos.
- (e) Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da edificação.

(g) Os lotes confinantes com SFR não poderão ter construções coladas nas divisas com o Setor.

(o) As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente de acordo com análise especial pelo órgão competente.

\* **DIVISÃO TERRITORIAL:** ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - 2 (Z.E.P.-2)  
SÍTIO HISTÓRICO DE APIQUÓS (CONJUNTOS ANTIGOS)

CATEGORIAS DE USOS	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE				
	GABARITO MÁX (m)	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRONTE LATERAL E FUNDOS	

SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (S.P.R.) (a) (b) (d) (c)

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - S.P.A. (c) (d) (f) (h) (i) :

H2	7,0	0,6	30	5,0	1,5
GO1	7,0	0,6	30	7,0	3,0
GO2	7,0	0,4	20	20,0	3,0
TR	7,0	0,6	30	7,0	3,0

**OBSERVAÇÕES:**

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b) Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.
- (c) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.
- (f) Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda, no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação.
- (h) As construções térreas poderão ter taxa de ocupação de 40%;
- (i) Preservação da vegetação de grande porte existente.

(d) Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do setor onde estejam incluídos.

(o) As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.

\* **DIVISÃO TERRITORIAL:** ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO-3 (Z.E.P.-3)  
SÍTIO HISTÓRICO DO BENFICA (CONJUNTOS ANTIGOS)

CATEGORIAS DE USOS	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE				
	GABARITO MÁX (m)	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRONTE LATERAL E FUNDOS	

SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA-(S.P.R) (a) (b) (c) (d)

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-(S.P.A) (c) (d) (f) (h) :

H2_SR4 (2)	13,0	1,2	60	5,0	1,5
H3	13,0	0,7	35	5,0	1,5
H4, AS1, AS2, AS3	13,0	1,2	40	5,0	3,0
H7	13,0	1,2	35	5,0	3,0
DV3, C3, SR3	13,0	0,8	40	7,0	3,0
CI, SR5, GO1, CV10, Ia	13,0	0,6	30	7,0	3,0
C2	13,0	0,3	30	7,0	3,0
DV2	13,0	-	30	7,0	3,0
E1	13,0	0,6	30	10,0	5,0
HP2	13,0	1,6	40	7,0	3,0
HT7, HT8, S5, S6, SP1, SP2	13,0	1,2	40	7,0	3,0
S1	13,0	1,0	40	7,0	1,5
S4	13,0	1,2	30	7,0	3,0
CV1	13,0	1,2	40	7,0	1,5
SEL (2)	13,0	1,2	30	7,0	3,0
CV2, CV3 (2)	13,0	1,6	40	7,0	3,0
TR	13,0	-	35	7,0	3,0
DV7, DV8, HN, COM1, COM2	13,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

## OBSERVAÇÕES:

- (a)-Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b)-Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis do Setor.
- (c)-Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos;
- (d)-Quando a linha de limite que define o perímetro de um Setor de Preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do setor, desde que estejam incluídas.
- (e)-As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.
- (f)- Gabarito máximo medido à partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda; no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação.
- (g)- As construções até dois pavimentos poderão ter taxa de ocupação (T) máxima de 60%.
- (2)- Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO-4 (Z.E.P-4.leZ.E.P-4.2)  
SÍTIO HISTÓRICO DA CAPUNGA - (CONJUNTOS ANTIGOS)

CATEGORIAS DE USOS	GABARITO MAX (m)	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS

SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA-(S.P.R-1e S.P.R-2) (a) (b) (d)

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - SPA-1 e SPA-2 (ZEI-41), e SPA-1 e SPA-2 (ZEP-42) (c) (d) (f):

H2,SR4 (2)	7,0	1,2	60	5,0	1,5
H3	7,0	0,7	35	5,0	1,5
H4	7,0	1,0	50	5,0	3,0
H7	7,0	0,7	35	5,0	3,0
HT2,SE1 (2),S5,S6,SP1,SP2,HT7,HP8	7,0	1,2	60	7,0	3,0
E1,E2	7,0	0,6	30	10,0	5,0
AS1,AS2,AS3	7,0	1,0	50	5,0	3,0
C1,C01,CV10, Ia,SR5	7,0	0,6	30	5,0	3,0
C2,DV2	7,0	0,3	30	7,0	3,0
C3, DV3,SR3	7,0	0,8	40	7,0	3,0
CV1	7,0	0,8	40	7,0	3,0
TR	7,0	-	35	7,0	3,0
S1,CV2 (2),CV3 (2)	7,0	1,0	50	7,0	3,0
DV7, DV8, HT4, COM1, COM2	7,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

## OBSERVAÇÕES-

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b) Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.
- (c) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 4 - (Z.E.P-4)  
SÍTIO HISTÓRICO DA CAPUNGA - (CONJUNTOS ANTIGOS)

CATEGORIAS DE USOS	GABARITO MAX (m)	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS

## OBSERVAÇÕES (cont.)

- (d) Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do setor, desde que estejam incluídas.
- (e) Gabarito máximo medido à partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda.
- (f) As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.
- (2) Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 5 - (ZEP-5)  
SÍTIO HISTÓRICO DO FOÇO DA PANELA - (CONJUNTOS ANTIGOS)

\* CATEGORIAS DE USOS \* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE

USOS PERMITIDOS GABARITO MAX (m) COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO TAXA DE OCUPAÇÃO (%) AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS

SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (SPR) (a) (d) (f) (e) (p) (q)

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (SPA 3) (c) (d) (f) (j):

H2, SR4	13,0	1,2	40	5	1,5
H3	13,0	0,7	35	5	1,5
H4, AS1, AS2, AS3	13,0	1,6	40	5	3,0
GO1, CV6, CV10, Ia	13,0	0,6	30	7	3,0
DV3, C1, SR3 (2)	13,0	0,8	40	7	3,0
C2	13,0	0,4	20	7	3,0
C3	13,0	0,6	30	5	1,5
DV2, SE1, SE1-2 (2), CV2, CV3	13,0	1,2	40	7	3,0
DV6	13,0	1,2	50	7	3,0
E1	13,0	0,6	30	10	3,0
HT2	13,0	1,6	40	7	3,0
HT7, HT8, S1	13,0	1,0	50	7	3,0
S4	13,0	1,0	40	10	3,0
SR5, CV1 (C)	13,0	0,9	30	7	3,0
TR	13,0	0,7	35	7	3,0
DV7, DV8, HT4, COM1, COM2	13,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (SPA 1, 2, 4) (c) (d) (f) (j):

H2	7,0	1,0	50	5	1,5
H3	7,0	0,7	35	5	1,5
H4, AS1, AS2, AS3	7,0	1,0	50	5	3,0
E1	7,0	0,6	30	10	5,0
HT7, HT8, S1	7,0	1,0	50	7	1,5
GO1	7,0	0,6	30	7	3,0

OBSERVAÇÕES:

(a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.

(d) Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do setor onde estejam incluídos;

(f) Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda; no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados o gabarito máximo deverá ser medido no ponto da edificação.

(c) Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.

(j) As construções até dois pavimentos poderão ter taxa de ocupação (To) máxima de 50%.

(e) As condições internas dos compartimentos, quanto as dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.

(p) No caso de desmembramento no SPR deve ser mantida a taxa de ocupação máxima de 30% para o lote remanescente.

(q) Taxa de ocupação máxima 30%; gabarito máximo 7,0 m.

(2) Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - 6 (ZEP-6)  
SÍTIO HISTÓRICO DA FONTE D'UCHOA - (CONJUNTOS ANTIGOS)

\* CATEGORIAS DE USOS \* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE

USOS PERMITIDOS GABARITO MAX (m) COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO TAXA DE OCUPAÇÃO (%) AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS

SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (SPR) (a) (o)

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (SPA 1 e SPA 2) (c) (f):

H2	10,0	1,2	60	8,0	1,5
H3	10,0	0,7	35	8,0	1,5

. H7, H8, SE2 (2), SP1 (2), G02, G05, CV1-2-3 (2), B4, Ia, Ib	10,0	1,2	60	8,0	3,0
. H7	10,0	1,2	40	8,0	3,0
. DV2 (2), COM1-2 (2)	10,0	0,6	30	8,0	3,0
. DV6	10,0	0,5	25	8,0	3,0
. SE4 (2), HT1, HT2	10,0	1,8	60	8,0	3,0
. SP2 (2), CV10, SR3, SR4	10,0	0,8	40	8,0	3,0
. S5-6 (2), S2	10,0	1,2	40	8,0	3,0
. S3, S4	10,0	1,8	60	8,0	3,0
. SP5	10,0	0,6	30	8,0	3,0
. TR	10,0	0,7	35	8,0	3,0
. HT4, G01, G03,	10,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			
SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - (SPA 3) (c) (e):					
. H2	21,0	1,2	60	5,0	1,5
. H3	21,0	0,7	35	5,0	1,5
. H4, AS1, AS2, AS3	21,0	1,2	40	5,0	3,0
. H7	21,0	1,4	35	5,0	3,0
. H6, H8	21,0	1,8	30	5,0	3,0
. C2	21,0	0,3	30	7,0	3,0
. C1, DV2	21,0	0,6	30	7,0	3,0
. C3, " , DV3,	21,0	0,8	40	7,0	3,0
. E1	21,0	0,6	30	10,0	5,0
. E2	21,0	1,2	30	10,0	5,0
. HT7-8	21,0	1,2	40	7,0	3,0
. TR	21,0	0,7	35	7,0	3,0
. DV7, DV8, HT4	21,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

OBSERVAÇÕES:

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (c) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.
- (e) Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da edificação; no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados, o gabarito deverá ser medido no ponto médio da edificação.
- (f) Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda; no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação.
- (o) As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.
- (2) Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.

ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - Z (Z.E.P. - 7)						
* DIVISÃO TERRITORIAL: SÍTIO HISTÓRICO DA PRAÇA DA VÁRZEA (CONJUNTOS ANTIGOS)						
USOS PERMITIDOS	CATEGORIAS DE USOS	GABARITO MAX (m)	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE	
					AFASTAMENTO INICIAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL E FUNDS
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (S.P.R.) (a) (b) (1) (d) (o)						
SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (S.P.A. - .1 - .2) (c) (f) (d) (1):						
	H2	7,0	1,2	60	5,0	1,5
	H3	7,0	1,0	50	5,0	1,5
	AS1, AS2, AS3	7,0	0,5	25	5,0	1,5
	COM1, COM2, G01, CV1, C1, Ia, CV2	7,0	0,6	30	7,0	3,0
	CV3, CV10					
	C3,	7,0	0,6	30	5,0	1,5
	DV3, CV2	7,0	0,4	20	7,0	1,5

H7, H8	7,0	1,0	50	7,0	3,0
E1	7,0	0,5	25	10,0	5,0
S1	7,0	0,7	35	7,0	3,0
S4, SR4, SR3	7,0	0,4	20	10,0	10,0
S5, S6, SP1, SP2, SR5	7,0	0,5	25	7,0	3,0
SEL	7,0	1,2	50	7,0	3,0
TR, DV2	7,0	0,6	30	7,0	3,0
DV7, DV8, HT4	7,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - 3 (S.P.A. - 3) (c) (d) (f) (1) :

H2	13,0	1,0	50	5,0	1,5
H3	13,0	0,7	35	5,0	1,5
H4	13,0	1,2	30	5	3,0
H7	13,0	1,2	30	5,0	3,0
AS1, AS2, AS3	13,0	0,5	25	5,0	1,5
C3,	13,0	0,6	30	5,0	1,5
DV3, DV2	13,0	0,4	20	7,0	3,0
H7, H8	13,0	1,0	50	7,0	3,0
E1	13,0	0,5	27	10,0	5,0
S1	13,0	0,7	35	10,0	5,0
S4, SR4, SR3	13,0	0,4	20	7,0	3,0
S5, S6, SP1, SP2, SR5	13,0	0,5	25	7,0	3,0
SEL	13,0	1,2	40	7,0	3,0
TR	13,0	0,6	30	7,0	3,0
DV7, DV8, HT4	13,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

OBSERVAÇÕES:

- (a) - Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b) - Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.
- (c) - Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.
- (d) - Quando a linha de limite que define o perímetro de um Setor de Preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais rigorosas se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de construção independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do Setor onde estejam incluídos.
- (f) - Gabarito máximo medido a partir do piso fornecido pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda, no caso de Edificações implantadas em terrenos inclinados, o gabarito deverá ser medido no ponto médio da Edificação.
- (e) - As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.
- (1) Preservação da vegetação de grande porte existente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO-8 (ZEP-8.1, 8.2, 8.3)  
SÍTIO HISTÓRICO DO BAIRRO DA BOA VISTA - (C. ANJUNTO ANTIGOS)

USOS PERMITIDOS	CATEGORIAS DE USOS		CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
	GABARITO MAX (m)		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (B)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRONTE LATERAL E FUNDOS
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (SPR) DA ZEP-8.1, ZEP-8.2			(a)	(b)	(c)
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (SPR) DA ZEP-8.3			(a)	(b)	(d) (e) (x)
SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (SPA-1-da ZEP-8.1)			(d)	(e)	(k) (n) :
H2	21,0		1,2	60	5,0 1,5
H3	21,0		0,9	45	5,0 1,5
H4, H7	21,0		2,4	60	5,0 3,0
H5, H8	21,0		3,6	60	5,0 3,0
AS1, AS2, AS3, HT4	21,0		1,5	50	5,0 3,0
C1, C2, C3,	21,0		1,0	50	7,0 3,0
DV2	21,0		1,0	40	7,0 3,0
DV3	21,0		0,8	40	7,0 3,0
DV6	21,0		0,6	30	10,0 5,0

H2	21,0	1,2	60	10,0	5,0
HT1,HT2	21,0	4,8	80	7,0	3,0
HT7,HT8,SP1	21,0	1,8	60	7,0	3,0
S5,S6,S1	21,0	2,4	40	7,0	3,0
SP2,CV1	21,0	1,8	60	7,0	1,5
SE1,SE2	21,0	2,4	40	7,0	3,0
SR4,SR3	21,0	1,5	50	5,0	3,0
GO1	21,0	1,2	60	7,0	5,0
CV4	21,0	1,0	50	7,0	3,0
Ia,Ib	21,0	0,6	30	7,0	5,0
TR	21,0	-	35	7,0	3,0

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (SPA-2,3e4 da ZEP-8.1) (d) (e) (k) (n):

H2,H3,H4,H6,H7,H8,AS1,AS2,AS3,	21,0	4,8	80	-	-
HT4,C1,C2,C3, DV2,DV3	21,0	4,8	80	-	-
E2,HT1,HT2,HT4,HT7,HT8,S1,S5,	21,0	4,8	80	-	-
S6,SE1,SE2,SP1,SP2,SR3,SR4,	21,0	4,8	80	-	-
SR5,COM1,COM2,GO1,GO2,GO3,	21,0	4,8	80	-	-
GO4,GO5,CV1,CV2,CV3,CV6,CV9,	21,0	4,8	80	-	-
CV10,Ib,TR	21,0	4,8	80	-	-
DV7,DV8	21,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (SPA DA ZEP-8.3) (c) (d) (e):

H2,H3,H4,H6,H7,H8,AS1,C1,C2,	35,0	4,8	80	-	-
C3, DV2,DV4,DV6,E1,E2,HT2,	35,0	4,8	80	-	-
HT4,HT6,HT7,HT8,S1,S2,S5	35,0	4,8	80	-	-
S6,SE1,SE2,SP1,SP2,SR3,SR4,	35,0	4,8	80	-	-
SR5,TR,COM1,COM2,GO1,GO2,	35,0	4,8	80	-	-
CV1,CV2,CV3,CV5,CV9,CV10	35,0	4,8	80	-	-
DV7,DV8	35,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

OBSERVAÇÕES

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b) Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.
- (c) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.
- (d) Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais rigorosas, se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituírem lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do setor onde estejam incluídos.
- (k) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos.
- (n) Exigência da coberta das edificações em telha cerâmica ou material similar, sem exigência de inclinação.
- (o) As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.
- (x) Plano setorial urbanístico referência I-E-8,21-4-1061, quadra compreendida entre as Ruas Aurora, Riachuelo, União e Princesa Isabel.
- (e) Gabarito máximo a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da edificação; no caso da edificação implantada em terreno inclinado o gabarito máximo deverá ser medido no ponto máximo da edificação.

ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - 9 (Z.E.P. - 9)  
 \* DIVISÃO TERRITORIAL: SÍTIO HISTÓRICO DO PAISIO DO RECEPE - (CONJUNTOS ANTIGOS)

USOS PERMITIDOS	GABARITO MAX (m)	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS

SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA - 1 (S.P.R. - 1) (a) (b) (d) (e)

SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA - 2 (S.P.R. - 2) (a) (b) (d) (e)

SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA - 3 (S.P.R. - 3) (a) (b) (d) (e)

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - 1 - 3 e 4 (S.P.A. - 1 - 3 e 4) (b) (d) (f) (k) (n):

H2, H3, H4, AS1, AS2, AS3, C1, C2	7,0	1,6	80	-	-
C3, S5, DV2, DV3, E1, E2, HT7, HT8	7,0	1,6	80	-	-
HT6, S5, SP1, SR3, S1, SP2, CV1, SEL1,	7,0	1,6	80	-	-
SE2, SR4, TR, GOL, CV1, CV2, CV3,	7,0	1,6	80	-	-
Ia, Ib, COM1, COM2	7,0	1,6	80	-	-
DV7, DV8	7,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - 2 (S.P.A. - 2) (b) (d) (e) (k) (n):

H2, H3, H4, H6, H7, H8, AS1, AS2	21,0	4,8	80	-	-
AS3, C1, C2, C3, DV2, DV4, DV5,	21,0	4,8	80	-	-
HT2, HT4, HT6, HT7, HT8, S1, S5, S6	21,0	4,8	80	-	-
SEL1, SEL2, SP1, SP2, SR3, SR4,	21,0	4,8	80	-	-
TR, COM1, COM2, GOL, GO2,	21,0	4,8	80	-	-
GO3, GO4, GO5, CV1, CV2, CV3,	21,0	4,8	80	-	-
CV9, CV10, Ia, Ib,	21,0	4,8	80	-	-
DV7	21,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - 5 (S.P.A. - 5) (b) (e) (k):

GO2, GO3, GO4, GO5	21,0	4,8	-	10,0	10,0
--------------------	------	-----	---	------	------

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - 6 (S.P.A. - 6) (b) (z)

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - 7 (S.P.A. - 7) (b) (d) (f) (k) (n):

H2, H3, H4, AS1, AS2, AS3, C1, C2, C3, S6,	10,0	2,4	80	-	-
DV2, DV3, E1, E2, HT6, HT7, HT8,	10,0	2,4	80	-	-
S1, S5, SP1, SP2, SR3, SR4, CV1, SEL1,	10,0	2,4	80	-	-
SE2, TR, GOL, CV1, CV2, CV3, Ia,	10,0	2,4	80	-	-
Ib, COM1, COM2	10,0	2,4	80	-	-
DV7, DV8	10,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

OBSERVAÇÕES:

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b) Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive desmembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.
- (c) Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecerá para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecerá para cada lote as recomendações do setor onde estiver incluído.
- (f) Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda; no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação.
- (g) Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da edificação; no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados, o gabarito deverá ser medido no ponto médio da edificação.
- (k) Respeitar a legislação vigente, no tocante as condições internas dos compartimentos.
- (n) Exigência de cobertura das edificações em telha cerâmica com inclinação mínima de 30%.
- (z) Área "non edificandi" devendo receber tratamento paisagístico.
- (b) As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.
- (n) Exigência da cobertura das edificações em telha cerâmica ou material similar, sem exigência de inclinação.

\* ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - 10 (Z.E.P. - 10)  
SÍTIO HISTÓRICO DOS BAIROS DE SANTO ANÔNIO E SÃO JOSÉ - (CONJUNTOS ANTIGOS)

USOS PERMITIDOS	GABARITO MÁX (m)	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO (m) FRENTES LATERAL E FUNDOS

SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (S.P.R. - 1, 2, 3, 4) (a) (b) (d) (e)

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (S.P.A. - 1, 10) (b) (d) (f) (k) (n):

H2, H3, H4, H7, AS1, AS2, AS3, C1, C2	7,0	1,6	80	-	-
C3, S6, DV2, DV3, DV6, E1, E2, HT4, HT6, HT7	7,0	1,6	80	-	-
HT6, S5, SP1, SR3, S1, SP2, CV1, SEL1, SEL2, SR4	7,0	1,6	80	-	-



## OBSERVAÇÕES:

- Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (r) Preservação interna e externa das edificações integrantes do S.P.R.
- (b) Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.

DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO -12 (Z.E.P.-12)  
SÍTIO HISTÓRICO DA CAPELA DOS AFLITOS - (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

USOS PERMITIDOS	GABARITO MAX. (m)	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (S.P.R.) (a) (b) (d) (e)				

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (S.P.A.)  
(c) (d) (f) :

H2,	7,0	1,0	60	8,0	1,5
H3	7,0	0,8	40	8,0	1,5
H7,	7,0	0,8	40	8,0	3,0
DV2 (2)	7,0	0,6	30	8,0	3,0
DV6	7,0	0,5	25	8,0	3,0
S5-6 (2), SE2 (2), SP1 (2), H4, G02, G05	7,0	1,0	50	8,0	3,0
SP2 (2), CV10	7,0	0,8	40	8,0	3,0
S3-S4	7,0	0,8	40	8,0	3,0
SR3, SR4 (2)	7,0	1,2	60	8,0	3,0
S5	7,0	0,6	30	8,0	3,0
CV1-2-3 (2), CV6-7(2), Ia (2), Ib	7,0	1,2	60	8,0	3,0
TR.	7,0	0,6	30	8,0	3,0
HT4	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.				

## OBSERVAÇÕES:

- (a) - Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b) - Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.
- (c) - Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.
- (d) - Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de construção lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do setor onde estejam incluídos.
- (e) - Gabarito máximo modificado a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda.
- (f) - As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.
- (g) - Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.

DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO -13 (Z.E.P.-13)  
SÍTIO HISTÓRICO DA CASA DE ERONAND - VÁRZEA - (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

USOS PERMITIDOS	GABARITO MAX. (m)	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (S.P.R.) (a) (b) (c)				

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (S.P.A.) (b)

## OBSERVAÇÕES:

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b) Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.
- (c) As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.

\* **DIVISÃO TERRITORIAL:** ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO-14 (ZEP-14)  
SÍTIO HISTÓRICO DA CASA DE CULTURA/ESTAÇÃO CENTRAL (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

* CATEGORIAS DE USOS	* GABARITO MAX (m)	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS
USOS PERMITIDOS				
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (SPR) (a) (o)				
SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (SPA) (c) (f) (m) (v):				
H2, H3, H4, H7, COM1, AS1, AS2	13,0	3,2	80	-
AS3, HT1, HT2, HT4, HT7, HT8, C1, C2, C3, S1, S5, S6, DV2, DV3, DV6, E1, E2, SP1, SP2, SR3, SR4, CV1, CV4, SE1, G01, Ia, Ib, TR,	13,0	3,2	80	-
DV7	13,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.		

\* **OBSERVAÇÕES:**

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (c) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, rementramento e desmentramento.
- (f) Gabarito máximo medido à partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda; no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação.
- (m) Exigência de cobertura das edificações em telha cerâmica com inclinação mínima de 30%.
- (o) as condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.
- (v) Obrigatório a construção no paramento, sem recuos laterais.

\* **DIVISÃO TERRITORIAL:** ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - 15 (Z.E.P - 15)  
SÍTIO HISTÓRICO DA CASA GRANDE DO ENGENHO BARBALHO (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

* CATEGORIAS DE USOS	* GABARITO MAX (m)	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS
USOS PERMITIDOS				
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (S.P.R.) (a), (b), (c), (t)				

\* **OBSERVAÇÕES:**

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b) Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive rementramento e desmentramento dos lotes integrantes do Setor.
- (c) As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação, poderão infringir a legislação vigente, de acordo com a análise especial pelo órgão competente.
- (t) É declarada "non aedificandi" a área da SPR, devendo a mesma ter tratamento paisagístico;

\* **DIVISÃO TERRITORIAL:** ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - 16 (Z.E.P.-16)  
SÍTIO HISTÓRICO DA ESCOLA RURAL ALBERTO TORRES- (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

* CATEGORIAS DE USOS	* GABARITO MAX (m)	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS
USOS PERMITIDOS				
Setor de Preservação Rigorosa (S.P.R.) (a), (o)				

## OBSERVAÇÕES:

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação.
- (c) As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com a análise especial pelo órgão competente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO-17 (Z.E.P-17)  
SÍTIO HISTÓRICO DA FACULDADE DE DIREITO (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

USOS PERMITIDOS	GABARITO MAX (m)	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO	
				INICIAL (m)	FRENTE LATERAL E FUNDOS

Setor de Preservação Rígida (S.P.R.) (a), (c), (t)

## OBSERVAÇÃO:

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rígida.
- (c) As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com a análise especial pelo órgão competente.
- (t) É declarada "non aedificandi", a área restante da SPR, devendo a mesma ter tratamento paisagístico;

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO-18 (Z.E.P. - 18)  
SÍTIO HISTÓRICO DO HOSPITAL PEDRO II (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

USOS PERMITIDOS	GABARITO MAX (m)	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO	
				INICIAL (m)	FRENTE LATERAL E FUNDOS

SETOR DE PRESERVAÇÃO RÍGIDA - (SPR) (a) (c)

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - (SPA) (c) (d) (f) (j):

H2, CC01, SR4	10,0	1,2	40	5	1,5
H3	10,0	0,9	45	5	1,5
H4, AS1, AS2, AS3, HE4	10,0	1,2	40	5	3,0
CI, C2, C3, S6, DV2, H7, H8, S5, SP1, SR3, SE1	10,0	1,2	40	7	3,0
DV3	10,0	0,8	40	7	3,0
DV6, E1	10,0	0,6	30	10	5,0
E2	10,0	1,2	30	10	5,0
SP1, SP2, CV1	10,0	1,2	40	7	1,5
GD1	10,0	1,2	40	7	5,0
CV4	10,0	0,75	50	7	3,0
IA, IB	10,0	0,6	30	7	5,0
H7	10,0	1,2	40	5	3,0
TR	10,0	0,7	35	7	3,0
DV7	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.				

## OBSERVAÇÕES:

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rígida.
- (c) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.
- (d) Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecerá para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham bordões de construção lotes independentes, prevalecerá para cada lote as recomendações do setor onde estejam incluídos.
- (f) Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda; no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação.
- (j) As construções até dois pavimentos poderão ter taxa de ocupação (To) máxima de 50%.
- (o) As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO-19 (ZEP-19)  
SÍTIO HISTÓRICO DO HOSPITAL DE SANTO ANÁGIO (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

USOS PERMITIDOS	GABARITO MAX (m)	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO	
				INICIAL (m)	FRENTE LATERAL E FUNDOS

SETOR DE PRESERVAÇÃO RÍGIDA (SPR) (a) (c)

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 1 - (SPA 1) (c) (d) (f):

. H2,COM1	13,0	1,2	60	5,0	1,5
. H3	13,0	0,9	45	5,0	1,5
. H4	13,0	1,6	40	5,0	3,0
. AS1,AS2,AS3,HT4	13,0	1,2	60	5,0	3,0
. C1,C2,C3,S6	13,0	1,0	50	7,0	3,0
. DV2	13,0	1,0	40	7,0	3,0
. DV3	13,0	0,8	40	7,0	3,0
. DV6,E1	13,0	0,6	30	10,0	5,0
. E2	13,0	1,2	40	10,0	5,0
. HT7-8	13,0	1,2	60	7,0	3,0
. S5,SP1,SR3	13,0	1,2	30	7,0	3,0
. S1,SP2,CV1	13,0	1,0	50	7,0	1,5
. SE1	13,0	1,6	40	7,0	3,0
. SR4	13,0	1,0	50	5,0	1,5
. G01	13,0	1,0	50	7,0	5,0
. CV4	13,0	0,75	50	7,0	3,0
. Ia,Ib	13,0	0,6	30	7,0	5,0
. TR	13,0	0,7	35	7,0	3,0
. DV7	13,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 2 - (SPA 2) (c) (d) (f):

. H2,COM1	7,0	2,0	60	5,0	1,5
. H3	7,0	0,9	45	5,0	1,5
. H4,AS1,AS2,AS3,HT4,HT	7,0	1,2	60	5,0	3,0
. C1,C2,C3,S6,SS,SP1,SR3	7,0	1,0	50	7,0	3,0
. DV2,DV3,SE1	7,0	0,8	40	7,0	3,0
. DV6,E1	7,0	0,6	30	10,0	5,0
. E2	7,0	0,8	40	10,0	5,0
. HT7-8	7,0	1,2	60	7,0	3,0
. S1,SP2,CV1	7,0	1,0	50	7,0	1,5
. SR4	7,0	1,0	50	5,0	1,5
. G01	7,0	1,0	50	7,0	5,0
. CV4	7,0	0,75	50	7,0	3,0
. Ia,Ib	7,0	0,6	30	7,0	5,0
. TR	7,0	0,7	35	7,0	3,0
. DV7	7,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

CONDIÇÕES:

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (c) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.
- (d) Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecem para o lote as condições mais rigorosas; se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do setor onde estejam incluídos.
- (f) Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda, no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação.
- (g) As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.

USOS PERMITIDOS	GABARITO MAX (m)	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO	
				FRONTE LATERAL	E FUNDOS
ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - Z0 (Z.E.P. - 20)					
* DIVISÃO TERRITORIAL: SÍTIO HISTÓRICO DA IGREJA DAS FRAGUEIRAS (EDIFÍCIOS ISOLADOS)					
* CATEGORIAS DE USOS			* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (S.P.R.) (a) (c) (b)					
SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (S.P.A. 1-2) (f) (n) (c):					
H2, COM1	7,0	1,2	60	5,0	1,5
H3	7,0	0,9	45	5,0	1,5

EM	7,0	1,0	50	5,0	3,0
AS1, AS2, AS3, HT4	7,0	1,0	50	5,0	3,0
C1, C2, C3, S6	7,0	1,0	50	7,0	3,0
DV2	7,0	1,0	50	7,0	3,0
DV3	7,0	0,8	40	7,0	3,0
DV6, EI	7,0	0,6	30	10,0	5,0
E2	7,0	0,6	30	10,0	5,0
HT7, HT8	7,0	1,2	60	7,0	3,0
S5, SP1, S3	7,0	1,2	60	7,0	3,0
S1, SP2, CV1	7,0	1,0	50	7,0	1,5
S1.1	7,0	1,2	60	7,0	3,0
SR4	7,0	1,0	50	5,0	1,5
OO1	7,0	1,0	50	7,0	5,0
CV4	7,0	1,0	50	7,0	3,0
Ia, Ib	7,0	1,0	50	7,0	5,0
H7	7,0	1,0	50	5,0	3,0
TR	7,0	0,7	35	7,0	3,0
DV7	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.				

\*OBSERVAÇÕES:

- (a) - Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b) - Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento.
- (c) - Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.
- (d) - Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda; no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação.
- (e) - Exigências da cobertura das edificações em telha cerâmica ou material similar, sem exigência de inclinação;
- (f) - As condições dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.

ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - 21 (Z.E.P - 21)		* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE:		
DIVISÃO TERRITORIAL: SÍTIO HISTÓRICO DA IGREJA NOSSA SENHORA DE BOA VIAGEM - (EDIFÍCIOS ISOLADOS)		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m)
CATEGORIAS DE USOS	GABARITO MAX (m)			FRONTE LATERAL E FUNDOS

Setor de Preservação Rigorosa (S.P.R.) (a), (t)

\*OBSERVAÇÕES:

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (t) É declarada "non aedificandi" a área restante da SPR, devendo a mesma ter tratamento paisagístico.

ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - 22 (ZEP - 22)  
 \* DIVISÃO TERRITORIAL: SÍTIO HISTÓRICO DA IGREJA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - JOÃO DE BARROS (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

USOS PERMITIDOS	GABARITO MAX (m)	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) PRIMEIRO LATERAL E FUNDOS	
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA - (S.P.R.) - (a) (t) (d) (b)					
SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - (S.P.A.) - (d) (c) (f) (n):					
H2	7,0	0,8	40	5,0	1,5
H4	7,0	1,2	60	5,0	3,0
AS1, AS3, COM1	7,0	1,2	60	5,0	3,0
CL, GD1	7,0	1,0	50	5,0	3,0
C2	7,0	0,6	30	7,0	5,0
C3, SP1, SR3	7,0	1,2	60	7,0	3,0
DV2	7,0	1,0	50	7,0	3,0
DV3	7,0	0,8	40	7,0	3,0
DV4, DV6	7,0	0,8	40	7,0	5,0
Ia, Ib	7,0	0,7	35	5,0	5,0
DV5, E2	7,0	1,0	50	7,0	5,0
HT4, S5	7,0	1,2	60	5,0	3,0
HT7, HT8, SR4, S1	7,0	1,2	60	5,0	1,5
CV3	7,0	1,2	60	5,0	1,5
S6	7,0	1,0	50	5,0	1,5
SE1, SE2	7,0	1,2	60	7,0	3,0
SP2	7,0	1,2	60	7,00	1,5
TR	7,0	0,8	40	7,0	3,0
COM2, CV10	7,0	1,2	60	5,0	3,0
SR5	7,0	0,6	30	7,0	3,0

OBSERVAÇÕES:

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b) Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.
- (c) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.
- (d) Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do setor onde estejam incluídos.
- (f) Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda; no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação.
- (n) exigências da cobertura das edificações em telha cerâmica ou material similar, sem exigência de inclinação.
- (t) É declarada "non aedificandi" a área restante da SPH; devendo a mesma ter tratamento paisagístico.

ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - 23 (ZEP - 23)  
 \* DIVISÃO TERRITORIAL: SÍTIO HISTÓRICO DA IGREJA DE SANTO ANÃO DA SALINAS - CIMITÉRIO DOS INGLESES (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

USOS PERMITIDOS	GABARITO MAX (m)	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) PRIMEIRO LATERAL E FUNDOS	
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (S.P.R) (a) (b) (d) (c)					
SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (S.P.A) (c) (d) (f) (h):					
H2, COM1	10,0	1,2	60	5,0	1,5
H3, H4	10,0	0,9	30	5,0	1,5
AS1, AS2, AS3, HT4	10,0	1,2	40	5,0	3,0
CL, C2, C3, S6	10,0	1,0	50	7,0	3,0
DV2, DV3, DV4, TR	10,0	0,9	30	7,0	3,0
DV6, E1	10,0	0,6	30	10,0	5,0
E2	10,0	1,2	40	10,0	5,0
HT7-8, SP1, SR3, SE1	10,0	1,2	40	7,0	3,0

. S1, SF2, CV1	10,0	1,0	50	7,0	1,5
. SR4	10,0	1,0	50	5,0	1,5
. G01	10,0	1,0	50	7,0	5,0
. Ia, Ib	10,0	0,6	30	7,0	5,0
. H7	10,0	1,2	40	5,0	3,0
. DV7	10,0	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.			

\* OBSERVAÇÕES:

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b) Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.
- (c) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.
- (d) Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do setor onde estejam incluídos.
- (f) Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados; o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação.
- (h) As construções até dois pavimentos poderão ter taxa de ocupação (To) máxima de 60%
- (o) As condições internas dos compartimentos, quanto as dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com a análise especial pelo órgão competente.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO 24 - (ZEP - 24)  
SÍTIO HISTÓRICO DO MERCADO DE CASA AMARELA - (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

* CATEGORIAS DE USOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE	GABARITO MAX (m)	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO	
					INICIAL (m)	FRONTE LATERAL E FUNDOS
USOS PERMITIDOS						
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (S.P.R) (a) (b) (c)						
SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (S.P.A) (c) (d) (f) :						
. H2-4, HT1-2-4-7-8, C1-3	10,0	1,95	65	-	-	
. S6 (2), CV1-2-3-7 (2), CV4-5-6-9-10	10,0	1,95	65	-	-	
. DV2-4-5 (2) Ia (2), SP1 - SE2 (2)	10,0	1,95	65	-	-	
. G02-3-4-5, COM1 (2), COQ2,	10,0	1,95	65	-	-	
. SP1-2, SR3-SR4 (2), E2	10,0	1,95	65	-	-	
. TR	10,0	1,95	65	-	-	

\* OBSERVAÇÕES:

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b) Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.
- (c) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.
- (d) Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do setor onde estejam incluídos.
- (f) Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados; o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação.
- (o) As condições internas dos compartimentos, quanto as dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.
- (2) - Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça as condições de ocupação e aproveitamento deste uso.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - 25 (Z.E.P - 25)  
SÍTIO HISTÓRICO DO PALÁCIO DA SOLEDADE - (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

* CATEGORIAS DE USOS	* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE	GABARITO MAX (m)	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO	
					INICIAL (m)	FRONTE LATERAL E FUNDOS
USOS PERMITIDOS						
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (SPR1-2) (a) (b) (c) (d)						
SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (SPA) (c) (d) (f) (h) :						
. H2, COM1	10,0	1,2	40	5,0	1,50	
. H3	10,0	0,9	30	5,0	1,50	
. H4, AS1, AS2, AS3, HT4, HT	10,0	1,2	40	5,0	3,0	
. C1, C3, S6	10,0	1,0	50	7,0	3,0	
. DV2, DV3, CV4, TR	10,0	0,9	30	7,0	3,0	
. DV6, E1	10,0	0,6	30	10,0	5,0	

. E2	10,0	1,2	40	10,0	5,0
. HT7-8,S5,SP1,SR3,SEL	10,0	1,2	40	7,0	3,0
. S1,SP2,CV1	10,0	1,0	50	7,0	1,5
. SR4	10,0	1,0	50	5,0	1,5
. GD1	10,0	1,0	50	7,0	5,0
. Ia, Ib	10,0	0,6	30	7,0	5,0
. DV7	10,0	- Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.			

\* OBSERVAÇÕES :

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b) Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.
- (c) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.
- (d) Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do setor onde estejam incluídos;
- (h) As construções até dois pavimentos poderão ter taxa de ocupação (To) máxima de 60%
- (o) As condições internas dos compartimentos, quanto as dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.
- (f) Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda; no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - 26 (Z.E.P.- 26)  
SÍTIO HISTÓRICO DO PAVILHÃO DE ÓBITOS- (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

USOS PERMITIDOS	CATEGORIAS DE USOS	GABARITO MAX (m)	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
			COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASAMENTO INICIAL (m)

FRONTE: LATERAL  
E FUNDOS

Setor de Preservação Rigorosa (S.P.R.) (a), (o), (t)

\* OBSERVAÇÕES:

- Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa
- (a) As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com a análise especial pelo órgão competente.
- (t) É declarada "non aedificandi" a área restante da SPR, devendo a mesma ter tratamento paisagístico;

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - 27 (ZEP - 27)  
SÍTIO HISTÓRICO DO SOBRADO DA MADALENA ( EDIFÍCIOS ISOLADOS)

USOS PERMITIDOS	CATEGORIAS DE USOS	GABARITO MAX (m)	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
			COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASAMENTO INICIAL (m)

FRONTE: LATERAL  
E FUNDOS

SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (SPR) (a) (o) (d) (l)

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (SPA) (c) (d) (f) :

. H2, SR4 (2)	13,0	1,2	60	5,0	1,5
. H3	13,0	0,7	35	5,0	1,5
. H4, AS1,AS2,AS3	13,0	1,6	40	5,0	3,0
. H7	13,0	1,4	35	5,0	3,0
. DV3,C3, SR3	13,0	0,8	40	7,0	3,0
. C1,SR5,GD1,CV10,Ia	13,0	0,6	30	7,0	3,0
. C2	13,0	0,3	30	7,0	3,0
. DV2	13,0	1,2	30	7,0	3,0
. E1	13,0	0,6	30	10,0	5,0
. E2	13,0	1,2	30	10,0	5,0
. HT2	13,0	2,0	50	7,0	3,0
. HT7-8, S5,S6,SP1,SP2	13,0	1,2	40	7,0	3,0
. S1	13,0	1,0	50	7,0	1,5

. S4, SE1 (2)	13,0	1,6	40	7,0	3,0
. CV1	13,0	0,8	40	7,0	1,5
. CV2, CV3 (2)	13,0	1,0	50	7,0	3,0
. TR	13,0	0,7	35	7,0	3,0
. DV7, DV8, HT4, COM1, COM2	13,0	Análise especial, condições específicas para cada a critério do órgão competente.			
RUA REAL DA TORRE					
. H2, H7, H8	13,0	1,2	60	7,0	1,5
. H8	13,0	0,7	35	7,0	1,5
. HT1, HT2, SE2-(2)	13,0	2,0	50	7,0	3,0
. SE1-(2), S3, S4	13,0	1,6	40	7,0	3,0
. SF2-(2), CV10, SR3, SR4	13,0	0,8	40	7,0	3,0
. SR1	13,0	0,2	20	15,0	3,0
. CV1, CV2, CV3, CV6-7 (2), CV11. Ia (2) Ib	13,0	1,2	60	7,0	3,0
. CV4	13,0	0,75	50	7,0	3,0
. CV12	13,0	1,2	60	10,0	3,0
. DV6	13,0	0,5	25	7,0	3,0
. CV5	13,0	2,4	60	7,0	7,0
. SP1-(2), S5, S6-(2), GO2, GO5, H4, S2	13,0	1,2	40	7,0	3,0
. H7	13,0	1,2	30	7,0	3,0
. DV2-(2), TR, COM1-2 (2), S5	13,0	0,6	30	7,0	3,0
. HT4, GO1, GO3, GO4	13,0	Análise Especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			
AVENIDA OXANGÁ					
. H2, HT7-8	13,0	1,2	60	7,0	1,5
. H3	13,0	0,7	35	7,0	1,5
. H4, SP1, GO2, GO4, GO5	13,0	1,2	40	7,0	3,0
. H7	13,0	1,2	35	7,0	3,0
. GO1, DV2-4-5-(2), SR2, S5-6. (2), SF6, TR, COM1-2 (2), CV4	13,0	0,6	30	7,0	3,0
. HT2	13,0	1,6	40	7,0	3,0
. HT6	13,0	1,0	50	7,0	3,0
. SE1-(2), CV9	13,0	2,4	60	7,0	3,0
. SE2-(2)	13,0	2,0	40	7,0	3,0
. SF2, SR3-4-(2), Ia, Ic2	13,0	0,8	40	7,0	3,0
. SR1	13,0	0,2	20	16,0	5,0
. CV1-2-3, CV1-2-3-(2), CV11, CV6-7 (2) Ia-(2), Ib	13,0	1,2	60	7,0	3,0
. CV25	13,0	0,75	50	7,0	3,0
. CV12	13,0	0,5	40	15,0	3,0
. CV10	13,0	1,8	60	7,0	3,0
. CV5	13,0	2,4	60	7,0	7,0
. HT4	13,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente			

• OBSERVAÇÕES:

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.
- (b) Não serão permitidas as modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.
- (c) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.
- (d) Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do setor onde estejam incluídos.
- (e) Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o máximo da platibanda, no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação.
- (f) As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.
- (g) Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - 28 (Z.E.P - 28)  
SÍTIO HISTÓRICO DA VILA DO HIPÓCRITO (EDIFÍCIOS ISOLADOS).

\* CATEGORIAS DE USOS \* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE

USOS PERMITIDOS	GABARITO MAX (m)	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO	
				INICIAL (m)	LATERAL E FUNDO

Setor de Preservação Rigorosa (S.P.R.) (a), (x), (s), (b), (d)

OBSERVAÇÕES:

- (a) Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa
- (b) Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos
- (c) Taxa de ocupação máxima 50%, gabarito máximo - 7,00m, medido a partir da cota do piso fornecido pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda.
- (d) Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive ramolimento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.
- (e) Quando a linha de limite que define o perímetro de um setor de preservação dividir o imóvel, prevalecerá para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha de limite dividir o imóvel as áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecerá para cada lote as recomendações do setor onde estejam incluídos.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO-29 (Z.E.P-29)  
SÍTIO HISTÓRICO DA FÁBRICA DA TACARUNA- (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

\* CATEGORIAS DE USOS \* CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE

USOS PERMITIDOS	GABARITO MX (m)	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO	
				INICIAL (m)	LATERAL E FUNDO

SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (S.P.A) (c) (f):

H2, SR4 (2)	7,0	1,2	60	8,0	1,5
H3	7,0	0,7	35	8,0	1,5
H4	7,0	1,0	50	5,0	3,0
H7	7,0	0,7	35	5,0	2,0
AS1, AS2, AS3	7,0	1,0	50	5,0	3,0
CL, GOL, CV10, Ia, SR5 (2), E2, CV2	7,0	0,6	30	7,0	3,0
SE1 (2)	7,0	1,2	60	7,0	3,0
C3, DV3, SR3	7,0	0,8	40	7,0	3,0
S5, S6, SP1, SP2	7,0	1,2	60	7,0	3,0
E1,	7,0	0,6	30	10,0	5,0
HT7, HT8	7,0	1,2	60	7,0	3,0
S1, CV2-3 (2)	7,0	1,0	50	7,0	1,5
CV1	7,0	0,8	50	7,0	3,0
E2	7,0	1	50	10,0	3,0
TR	7,0	0,7	35	7,0	3,0

AV. AGAMENON MAGALHÃES

H2	7,0	1,2	60	8,0	3,0
H3	7,0	0,7	35	8,0	3,0
H4	7,0	1,0	50	8,0	3,0
C3	7,0	0,6	30	8,0	3,0
DV2-4 (2), SP2 (2)	7,0	0,6	30	8,0	3,0
HT7, HT8, S2, SE1 (2), SP1 (2), E2, Ia (2), Ib	7,0	0,8	40	8,0	3,0
SR3 -4	7,0	0,8	40	8,0	3,0
HT1, HT2, S3, S4, SE2 (2), GO5, GO4	7,0	1,2	60	8,0	3,0
S5, S6 (2)	7,0	1,2	60	8,0	3,0

SR1	7,0	0,4	20	8,0	3,0
COM1, COM 2 (2), CV10, CV4	7,0	0,8	40	8,0	3,0
Go2, SR5, DV6	7,0	0,6	30	8,0	3,0
CV5	7,0	1,2	60	8,0	3,0
HT4, GO1, GO3, DV5,	7,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			
TR	7,0	1,2	35	8,0	3,0

\* OBSERVAÇÕES:

(c)- Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento

(2)- Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda; no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados, o gabarito deverá ser medido no ponto médio da edificação.

(2)- Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO-30 (Z.E.1-30)  
SÍTIO HISTÓRICO DO MATADOURO DE PEIXINOS (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

USOS PERMITIDOS	GABARITO MÁX.(m)	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO	
				FRONTE LATERAL INICIAL (m)	LATERAL E FUNDOS
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (S.P.R.1)	(a) (d) (e) (t)				
SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (S.P.A.)	(c) (d) (f):				
H2, SR4 (2)	7,0	1,2	60	5,0	1,5
H3	7,0	0,7	35	5,0	1,5
H4, AS1-2-3	7,0	1,0	50	5,0	3,0
H7	7,0	0,7	35	5,0	3,0
DV3, C3, SR3	7,0	0,8	40	7,0	3,0
C1, SR5, GO1, CV10, C2, Ia	7,0	0,6	30	7,0	3,0
DV2	7,0	0,6	30	7,0	3,0
E1	7,0	0,6	30	10,0	5,0
E2	7,0	1,0	50	10,0	5,0
HT7, HT8	7,0	1,2	60	7,0	3,0
CV1	7,0	0,8	40	7,0	3,0
S4, S5, S6, SP1, SP2 (2), SE1 (2)	7,0	1,2	60	7,0	3,0
CV2-3 (2), S1	7,0	1,0	50	7,0	3,0
TR	7,0	0,7	35	7,0	1,5
DV7, DV8, HT4, COM1, COM2	7,0	Análise especial, condições específicas para cada caso, a critério do órgão competente.			

OBSERVAÇÕES:

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO-30 (Z.E.P-30)  
SÍTIO HISTÓRICO DE PEIXINOS (EDIFÍCIOS ISOLADOS)

USOS PERMITIDOS	GABARITO MÁX.(m)	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO	
				FRONTE LATERAL INICIAL (m)	LATERAL E FUNDOS

\*OBSERVAÇÕES:

(a)- Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.

(c)- Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento.

(d)- Quando a linha de limite que define o perímetro de um Setor de Preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais rigorosas; se a linha do limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do Setor onde estejam incluídos.

(f)- Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda; no caso das edificações implantadas em terrenos inclinados, o gabarito deverá ser medido no ponto médio da edificação.

(g)- As condições internas dos compartimentos, quanto às dimensões, iluminação e ventilação poderão infringir a legislação vigente, de acordo com análise especial pelo órgão competente.

(c)- É declarada "non edificandi" a área restante da SPR, devendo a mesma ter tratamento paisagístico.

(2) Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.

\* DIVISÃO TERRITORIAL: ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO - 31 (Z.E.P. - 31)  
SÍTIO HISTÓRICO DO ARRABAL NOVO DO BOM JESUS (RUÍNAS)

USOS PERMITIDOS	GABARITO MÁX (m)	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO (m) FRONTE LATERAL E FUNDOS	
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA (S.P.R.) (a) (b) (d) (r)					
SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (S.P.A. 1-2) (d) (f) (c):					
H2, SR4 (2)	7,0	1,2	60	5,0	1,5
H3	7,0	0,7	35	5,0	1,5
H4, AS1, AS2, AS3	7,0	1,0	50	5,0	3,0
H7	7,0	1,0	50	5,0	3,0
DV3, C3, SR3	7,0	0,8	40	7,0	3,0
CL, G01, CV10, Ia, SR5	7,0	0,6	30	7,0	3,0
C2, DV2	7,0	0,6	30	7,0	3,0
E1	7,0	0,6	30	10,0	5,0
E2	7,0	1,0	50	10,0	5,0
HT2	7,0	1,2	60	7,0	3,0
HT4, HT8	7,0	1,2	60	7,0	3,0
S1	7,0	1,0	50	7,0	1,5
S4	7,0	1,2	60	7,0	3,0
S5, S6, SP1, SP2	7,0	1,2	60	7,0	3,0
SEL-(2)	7,0	1,2	60	7,0	3,0
CV1	7,0	0,8	40	7,0	1,5
CV2, CV3 (2)	7,0	1,0	50	7,0	3,0
TR	7,0	0,7	35	7,0	3,0

\*OBSERVAÇÕES:

(a)-Análise especial para cada caso, a critério do órgão competente, objetivando a restauração e/ou preservação da feição original do conjunto integrante do Setor de Preservação Rigorosa.

(b)- Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento dos imóveis integrantes do Setor.

(c)-Respeitar a legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos, remembramento e desmembramento

(d)-Quando a linha de limite que define o perímetro de um Setor de Preservação dividir o imóvel, providenciar para o lote as condições mais rigorosas; se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, reavaluar para cada lote as recomendações do Setor onde estejam incluídos.

(e)-Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecido pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação.

(f)- Preservação interna e externa das edificações integrantes do SPR;

(2)-Pode fazer parte do CV10 desde que obedeça às condições de ocupação e aproveitamento deste uso.

DIVISÃO TERRITORIAL: ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - (ZEIS)

USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE			
		COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO (m) FRONTE LATERAL FUNDOS	
H2 (Em lote com área entre 75,00m <sup>2</sup> e 125,00m <sup>2</sup> )	-	0,6	-	-	1,50 (1) 2,50
H2 (Em lote com área entre 125,00 m <sup>2</sup> e 300,00m <sup>2</sup> )	-	0,6	-	5,00 (2)	1,50 (1) 2,50
H2 (Em lotes com área entre 300,00m <sup>2</sup> e 450,00m <sup>2</sup> )	-	0,5	35	5,00	1,50 (1) 2,50
H2 (Em lote com área superior a 450,00m <sup>2</sup> )	-	0,4	20	5,00	1,50 (1) 2,50
H3 (3)	-	0,5	50	1,50 (2)	1,50 (2) 2,50
CV1, SR3, SR4, SP2 (4) SRS (4), ODM-2 (4)	-	0,6	60	(2)	(1) 2,50

CV2(2) ES-6(4)	-	0,6	60	3,00	1,50	2,50
CI-C2(4), TR	-	0,4	40	3,00	2,00	2,50
E1, E2(4), AS2, AS3(4), AS1	-	0,6	30	5,00	5,00	10,00
S1(4)	-	0,6	40	3,00	2,00	5,00
DV4, DV3, DV6(4)	-	0,6	40	5,00	2,00	5,00
-	Ia(4)	0,6	60	5,00	3,00	2,50

SR1, SR2, S2, S3, S4, DV1, DV2, DV7, H2 (em lote com área até 75,00 m²) Análise especial, condições para cada caso a critério do órgão competente.

**OBSERVAÇÕES:**

- (1) Pode ter afastamentos laterais nulos.
- (2) Poderá adotar o afastamento dominante no logradouro público.
- (3) Só habitações unifamiliares conjugadas e em conjunto (correr de quartos)
- (4) Permitidos somente em logradouros cujos lotes lindeiros sejam usados predominantemente para comércio e serviços.

**DIVISÃO TERRITORIAL: ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - AEU (1)**

CATEGORIAS DE USOS		CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE		
USOS PERMITIDOS	USOS TOLERADOS	COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO INICIAL (m) FRENTE LATERAL E FUNDOS
H1, DV6	-	0,1	5	10,00 3,00
AS1, AS2	DV5	0,2	10	10,00 3,00
E1	-	0,4	20	10,00 3,00
HT2, HT3	-	0,15	5	10,00 3,00
S1, SP1	S4	0,3	15	10,00 3,00
TR	-	-	10	10,00 3,00
COM1	CV6	0,3	10	10,00 3,00
-	CV4, CV10	0,4	20	10,00 3,00
CV1, DV8		Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.		

**\* OBSERVAÇÕES:**

- (1) Para todos os usos, análise especial quanto à localização pelo órgão metropolitano de planejamento - (FIDEM)

**LEI DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**ANEXO 3  
DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA-URBANA**

VIAS COMPONENTES	FUNÇÃO	GÊNERO	ESPÉCIE	CATEGORIA
<b>RADIAL 1:</b> Anel Norte (Projetado)	Acesso Norte BR.232/BR.408	Rodovia	Eixo Regional	Via Arterial Principal
<b>RADIAL 2:</b> Av. Norte	Corredor de Transporte Público/Privado	Rodovia	Eixo Urbano	Via Arterial Secundária
<b>RADIAL 3:</b> Rua Barbosa/Roca e Silva/Panamá/Arraial/Encantamento/R. Apipucos/R. Dots Imãos/Volta do Mundo/Acesso Centro Administrativo	Corredor de Transporte Público/Privado	Rodovia	Eixo Urbano	Via Arterial Secundária

<b>RADIAL 4:</b> Praça do Derby/Ponte do Derby/Praça Euclides da Cunha/Rua Benfca/Av. Cuzangá/Av. Joaquim Ribeiro	Acesso Oeste (BR-408)	Rodovia	Eixo Regional Urbano	Via Arterial Secundária
<b>RADIAL 5:</b> Av. Engº Abdias de Carvalho	Acesso Oeste (BR-232)	Rodovia	Eixo Regional	Via Arterial Secundária
BR.232	Acesso Oeste BR.232	Rodovia	Eixo Regional	Via Arterial Expressa
<b>RADIAL 6:</b> Linha Tronco Centro	Corredor de Transporte Público	Ferrovias	Eixo Regional Urbano	Via Arterial Expressa
<b>RADIAL 7:</b> Rua Imperial/R. São Miguel/Av. Estância/Av. Dr. José Rufino/Rua Falcão de Lacerda	Corredor de Transporte Público/Privado	Rodovia	Eixo Regional/Urbano	Via Arterial Secundária
<b>RADIAL 8. (Projetado):</b> Anel Sul	Acesso Sul	Rodovia	Eixo Regional	Via Arterial Principal
<b>RADIAL 9:</b> Av. Sul/Av. Mal. Mascarenhas de Moraes/Estrada da Batalha	Acesso Sul (Br-101)	Rodovia	Eixo Regional	Via Arterial Secundária
<b>RADIAL 10:</b> Linha Tronco Sul (Ligação Edgar Weinek/Isbiribeira, Projetada).	Acesso Sul (Carga/Passageiro)	Ferrovias	Eixo Regional Urbano	Via Arterial Expressa
<b>RADIAL 11 (Projetada):</b> Costeira Sul	Acesso Sul	Rodovia	Eixo Regional/Urbano	Via Arterial Principal
<b>RADIAL 12:</b> Blnários: Pontes Agamenon Magalhães/Paulo Guerra/Av. Engº Antonio de Góes/Av. Hercúlo Bandeira/Av. Domingos Ferreira/Rua Visconde de Jequitinhonha	Corredor de Transporte Público/Privado	Rodovia	Eixo Urbano	Via Arterial Secundária
<b>I PERIMETRAL</b> Av. Agamenon Magalhães	Ligação Costeira	Rodovia	Eixo Urbano	Via Arterial Principal
	Via de Contorno do Centro Expandido			
<b>II PERIMETRAL</b> Sentido Sul/Norte: R. Nicolau Pereira, Estrada dos Remédios, Av. Visconde de Albuquerque, R. José Bonifácio, Ponte Torre/Panamirim, R. Tito Rosas, R. Pe. Roma, R. Côrrego Barata. Estrada Velha de Água Fria, R. São Bento, R. Alegre, R. da Regeneração, Av. Beberibe, prolongando-se no Município de Olinda. Sentido Norte/Sul: Início no Município de Olinda, Av. Beberibe, R. José Fernandes de Souza, R. São Sebastião, R. Bomba do Hemetério, Estrada Velha de Água Fria, R. Côrrego Barata, Rua Pe. Roma, Praça Melvin Jones, R. Sebastião Malta Arcoverde, Ponte Torre/Panamirim, R. José Bonifácio, R. Profº Trajano Mandança, R. Real da Torre, R. João da Silva, R. Ricardo Salazar, R. Cosme Viana, R. Santos Araújo, R. Augusto Calheiros, Ponte sobre o Rio Tejipló. R. Arg. Luiz Neves e Rua Olívia Menelau.	Ligação Inter-Bairro	Rodovia	Eixo Urbano	Via Arterial Secundária
	Ligação do Município Recife com a nucleação norte da RMR			
<b>III PERIMETRAL (Projetada):</b> R. Ernesto de Paula Santos/R. Ribeiro de Brito, Av. Recife, Av. Gen. San Martin, R. Profº Foo, Estevão, R. D. Olegarina da Cunha, R. Samuel Lins, R. da Harmonia, Côrrego do Bartolomeu, Côrrego do Euclides, prolongando-se no Município de Olinda.	Ligação Inter-Bairro.	Rodovia	Eixo Urbano	Via Arterial Secundária
	Ligação do Município do Recife com a nucleação norte da RMR.			
<b>DIAMETRAL</b> Rodovia BR-101/Av. Visconde de São Leopoldo/Av. Profº Moraes Rego/Av. Profº Joaquim Cavalcanti, Av. da Recuperação/Rodovia BR-101	Ligação Norte/Sul	Rodovia	Eixo Regional	Via Arterial Expressa
	Malha Viária Federal.			

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO 4A

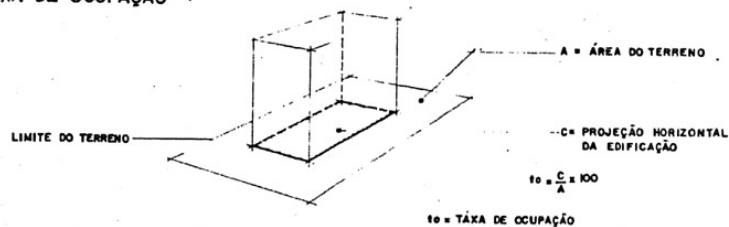
CLASSE

AFASTAMENTO	- É a distância que separa um edifício das divisas do terreno sobre o qual ele se encontra. Diz-se frontal quando medido entre a divisa frontal do terreno e a fachada do edifício voltada para o logradouro; diz-se lateral quando medido entre a divisa lateral e a fachada do edifício voltada para esta divisa; diz-se de fundos quando medido entre a divisa de fundos e a fachada do edifício voltada para esta divisa.
ÁREA TOTAL MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO EM UMA EDIFICAÇÃO	- É igual ao somatório das áreas de construção computáveis e não computáveis para efeito de verificação das condições de aproveitamento e ocupação do terreno.
ÁREA DE URBANIZAÇÃO LIMITADA	- É a área onde a ocupação urbana é especialmente restringida.
ÁREA DE USO PREDOMINANTE	- É a área onde se verifica que determinado uso se instala com maior frequência do que os demais.
ÁREA DE SOLO VIRGEM	- É a área do terreno a ser mantida nas suas condições naturais, tratada com vegetação.
ASSENTAMENTO HABITACIONAL	- É um aglomerado urbano, onde predomina o uso habitacional.
APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO DO LOTE	- São condições que regulam o dimensionamento de uma edificação em relação ao lote ou terreno onde a edificação será construída.
ATIVIDADES URBANAS	- São atividades que são empreendidas no espaço urbano.

COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO ALTERNATIVO	- É um coeficiente de utilização opcional, representando uma modificação do coeficiente de utilização estabelecido. Esta modificação obedece a uma relação entre o coeficiente de utilização e a taxa de ocupação.
CONFIGURAÇÃO NUCLEAR	- Assenelhada à forma de núcleo.
CASA DE MÁQUINAS	- É um compartimento de uma edificação destinado à instalação de máquinas e motores, para elevadores ou outros aparelhos especiais da edificação.
CAXA DE ESCADA	- É a área de uma edificação onde se situam as escadas de movimentação e acesso de pessoas aos diversos pavimentos.
CIRCULAÇÃO VERTICAL	- É a área de uma edificação destinada à movimentação ou acesso de pessoas aos diversos pavimentos da edificação.
COMÉRCIO ATACADISTA	- Consiste na atividade comercial de vendas em grosso, exigindo grandes espaços de estocagem e gerando tráfego pesado de carga de mercadorias.
DENSIDADE POPULACIONAL, DENSIDADE DE OCUPAÇÃO	- É a relação entre o número de habitantes e o espaço ocupado. Para efeito desta Lei, considera-se: Densidade Baixa: até 120 habitantes por hectare Densidade Média-Baixa: de 120 a 190 habitantes por hectare Densidade Média-Alta: de 190 a 260 habitantes por hectare Densidade Alta: de 260 a 300 habitantes por hectare
DESEMPENHAMENTO	- É a subdivisão de terrenos em unidades autônomas, destinadas à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias de circulação ou logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
DIVISA, LINHAS DE DIVISA	- É a linha que demarca os limites de um lote ou terreno
EDIFICAÇÃO	- É uma estrutura física e rígida para abrigar e acomodar pessoas, animais, materiais ou equipamentos.
EDIFICAÇÃO ERIGIDA SOBRE PILOTIS	- É uma edificação sustentada por colunas, onde grande parte do pavimento térreo está em contato direto com o espaço exterior, livre de elementos construtivos de vedação.
EDIFICAÇÃO DE USO MISTO	- É uma edificação que abriga mais de um uso ou mais de uma atividade.
EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR	- É uma edificação destinada para uma única família.
EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR	- É uma edificação destinada para mais de uma família.
EDIFÍCIO GARAGEM	- Edificação com destinação específica para o estacionamento e/ou guarda de veículos.
ESTRUTURA VIÁRIA URBANA	- Consiste na Rede Viária da cidade, organizada hierarquicamente de acordo com a otimização do desempenho da circulação urbana.
ESTRUTURA URBANA	- É o conjunto de elementos articulados, hierarquicamente dispostos (atividades, espaços livres e equipamentos urbanos) de tal forma que permitam o pleno funcionamento de uma cidade.
FUNÇÕES URBANAS	- São agrupamentos de atividades interdependentes e relacionadas de forma adequada para cumprimento de uma ou mais finalidades de uma cidade.
GRANDES EQUIPAMENTOS	- São atividades desempenhadas em estruturas físicas e/ou em áreas que por suas grandes dimensões demandam análise especial de sua localização e da edificação.
HOTEL	- É um estabelecimento comercial de hospedagem que oferece aposentos mobiliados e completo serviço de alimentação para uma ocupação temporária.
HOTEL RESIDÊNCIA OU APARTOTEL	- É um estabelecimento de hospedagem enquadrado na categoria hotel disposto em unidades habitacionais cujo aluguel é uma semana completa.
HOTEL DE LAZER	- É um estabelecimento enquadrado na categoria hotel, que possui os serviços e equipamentos de lazer e repouso aliados a excepcional localização.
HOSPEDARIA	- É um estabelecimento de hospedagem com serviços parciais de alimentação, no qual se alugam quartos ou vagas.
HIPERMERCADO	- É um empreendimento comercial, destinado predominantemente à venda de bens de conveniência, ofertando ainda bens de seleção. Ocupa o solo de forma extensiva.
INDÚSTRIA INÓCUA	- É aquela cujo funcionamento não resulta em incômodo nem ameaça à saúde e não apresenta perigo de vida para a vizinhança.
INDÚSTRIA TOLERÁVEL	- É aquela admitida com maiores restrições em determinadas zonas. São toleráveis todas as Indústrias Inócuas com mais de 10 e até 50 operários e/ou até 600 metros quadrados de área de construção.
INDÚSTRIA INCOMODA	- É aquela cujo funcionamento pode resultar em ruídos, trepidações, odores e fumaças, podendo constituir incômodo para a vizinhança.
INDÚSTRIA INCOMODA POLUENTE	- É aquela cujo funcionamento resulta em ruídos, trepidações, emissão de poeira, fumaça ou nuvens de fuligens, exalação de mau cheiro, descargas poluidoras dos cursos d'água.
INDÚSTRIA POLUENTE PERIGOSA	- É aquela cujo funcionamento pode resultar em perigo de vida para a vizinhança e/ou empregados.
INDÚSTRIA PREDATÓRIA	- É aquela cuja ação contínua pode descaracterizar o meio ambiente e/ou colocar em risco o equilíbrio ecológico.
LINHA LÍMITES DAS CONSTRUÇÕES	- É a linha que define o perímetro da área na qual se permite implantar a edificação.
LOGRADOURO PÚBLICO	- É toda a parte da superfície da cidade destinada ao tráfego de veículos ou ao trânsito de pedestres, oficialmente reconhecida e designada por nome próprio.
LOTE	- É o terreno ou parte de terreno, situado à margem de um logradouro público ou particular descrito e assinalado por título de propriedade de ou concessão do direito real de uso.
LOTE LINDEIRO	- São considerados lotes lindeiros a um logradouro público aqueles que são limítrofes com este logradouro.

LOTAMENTO	- É a subdivisão de um terreno em lotes destinados à edificação com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação, ampliação de vias existentes.
LOJA DE DEPARTAMENTOS	- É um empreendimento comercial isolado, destinado predominantemente à venda de bens de seleção e permitindo a disseminação de departamentos em vários andares.
MICROZONAS (ZR-2)	- São zonas residenciais do tipo ZR2 que apresentam dimensões reduzidas.
MUDANÇA DE USO DE UMA EDIFICAÇÃO	- Consiste na modificação de destinação ou finalidades de uma edificação quando ocorre a substituição de um uso ou atividade por outra.
MORFOLOGIA URBANA	- Refere-se à forma caracterizada pela disposição em um território, dos elementos que compõem a estrutura física de um assentamento urbano.
Ocupação do solo, ocupação urbana	- Ação de assentar sobre o solo uma estrutura ou uma função urbana.
PADRÃO DE OCUPAÇÃO RESIDENCIAL	- É uma configuração de assentamento residencial, caracterizada pelo conjunto de elementos definidores da ocupação do solo.
PARCELAMENTO	- Considera-se parcelamento do solo urbano a subdivisão de um terreno em parcelas autônomas destinadas à ocupação urbana.
PAVIMENTO DE UMA EDIFICAÇÃO	- É o espaço construído em uma edificação, compreendido entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e o teto.
PAVIMENTO DO SUBSOLO	- É o pavimento totalmente encravado no solo.
PAVIMENTO SEMI-ENTERRADO	- É o pavimento cuja cota de laje de cobertura não ultrapasse a altura de um metro e meio acima da cota de meio-fio do logradouro público.
PAVIMENTO TÉRREO	- É o pavimento que tem acesso imediato do logradouro público e cuja cota de piso esteja compatibilizada com a cota de soleira fornecida pela Prefeitura, podendo ser considerado também como pavimento imediatamente superior ao pavimento Semi-Enterrado.
PISO	- É a superfície base do pavimento.
PAVIMENTO TIPO	- É o pavimento cuja disposição do espaço interno se constitui em modelo para a maioria dos pavimentos de uma edificação.
PRIMEIRO PAVIMENTO	- É o pavimento imediatamente superior ao térreo.
PAVIMENTO VAZADO	- É o pavimento onde pelo menos sessenta por cento de sua área esteja em contato direto com o espaço exterior, livre de elementos construtivos de vedação.
PROJEÇÃO DA EDIFICAÇÃO SOBRE O PLANO HORIZONTAL	- Refere-se ao conceito de projeção ortogonal, da geometria descritiva.
PLANO ESPECÍFICO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	- É o instrumento técnico de detalhamento de um plano urbanístico que define especificamente a organização territorial de uma zona do setor urbano através da determinação do uso e das condições de aproveitamento e ocupação do solo. Além disso, estabelece os elementos legais e programáticos essenciais à implantação da referida organização.
PRESERVAÇÃO NATURAL	- Ato de conservar e manter as características físicas fundamentais do meio ambiente, impedindo a sua deterioração.
QUADRA	- Unidade espacial de parcelamento do solo, delimitada por logradouros públicos.
REMEMBRAMENTO	- É a unificação de duas ou mais unidades imobiliárias autônomas.
SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA	- É uma área delimitada, sujeita a rígido controle das ações de modo a salvaguardar a feição original dos bens aí situados.
SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	- É uma área delimitada em torno do Setor de Preservação Rigorosa, sujeita a controle especial de padrões urbanísticos.
SÍTIO HISTÓRICO	- É uma área de valor artístico e cultural e de reconhecida importância histórica.
SHOPPING CENTER	- É uma estrutura física, que compreende um centro comercial planejado, composto por estabelecimentos destinados à venda de mercaderias e bens de seleção vinculados a uma administração unificada.
SUBSTITUIÇÃO DE USO	- É a substituição de uma categoria de uso do solo por outra na mesma edificação ou terreno.
TIPOLOGIA HABITACIONAL	- Consiste na classificação dos diferentes tipos de estruturas arquitetônicas destinadas à habitação e diferenciadas segundo critérios de tamanho, morfologia e ocupação do solo.
USO DO SOLO URBANO	- É a destinação ou serventia que se dá ao solo urbano.
USO PERMITIDO OU CONFORME	- É o uso admitido e desejado em determinada zona, para permitir o bom desempenho das funções urbanas, devendo ser estimulado.
USO TOLERADO	- É o uso admitido com maiores restrições em determinada zona.
USO NÃO CONFORME	- É o uso já instalado, considerado incompatível com o local, apenas admitido por pré-existir a esta Lei.
USOS ESPECIAIS	- São considerados usos especiais os usos e atividades urbanas de grande porte, que exigem análise específica das condições de sua localização no espaço da cidade e das condições de aproveitamento e ocupação do terreno.
UNIDADE DE VIZINHANÇA	- Consiste em uma unidade espacial inerente à função habitar, objetivando otimizar os interrelacionamentos físicos e sociais e que tem as seguintes características: . Espaço necessário para abrigar uma população de 7.000 à 10.000 habitantes. . A área deverá estar contida dentro de um círculo de raio de aproximadamente 500 metros. . Dispor de espaço para recreação coletiva conjugado com a escola. . Dispor de um centro comunitário conjugado com centro comercial. . Sistema Viário definido, de forma que a penetração de veículos na área se dê em pontos estratégicos.
ÚLTIMO PAVIMENTO DE UMA EDIFICAÇÃO	- Pavimento situado no extremo superior da edificação.
ZONA RESIDENCIAL	- Divisão territorial, caracterizada pelo uso predominantemente habitacional.
ZONAMENTO	- É o instrumento de controle do uso e ocupação do espaço urbano, que atua mediante a subdivisão do território em zonas regulando o uso e altura das edificações e a densidade populacional.

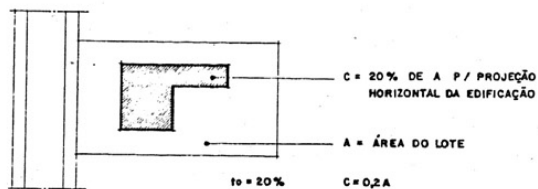
TAXA DE OCUPAÇÃO



TAXAS DE OCUPAÇÃO P/ TIPOLOGIAS HABITACIONAIS ( Exemplos )

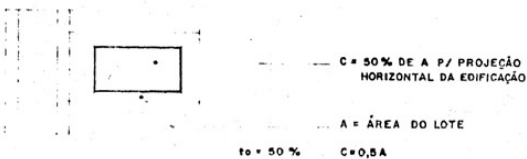
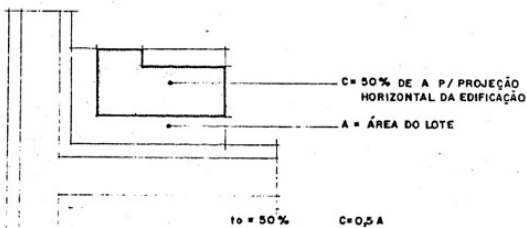
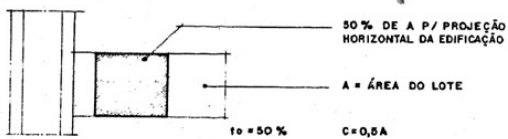
• ZR - 1

H1



• ZR - 2

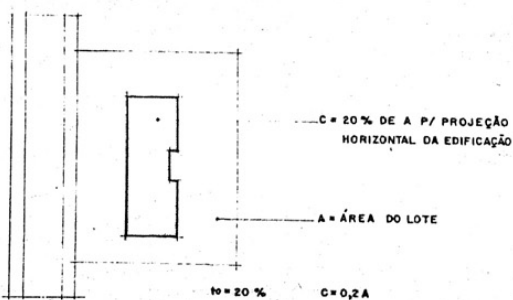
H2



TAXA DE OCUPAÇÃO

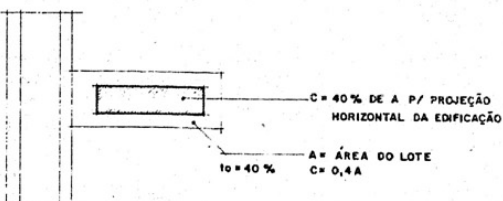
• ZR - 3

TIPOLOGIA H5



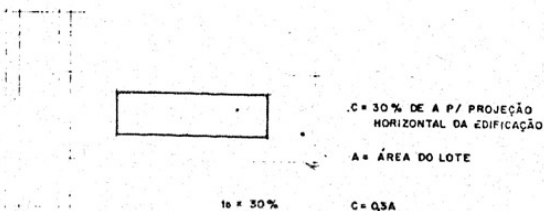
• ZR - 4

TIPOLOGIA H4



• ZR - 5, ZR - 6

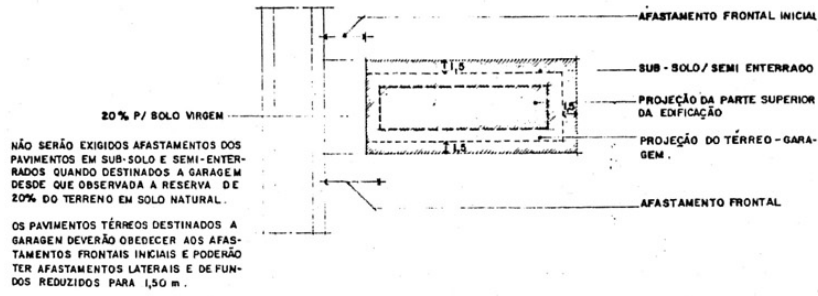
TIPOLOGIA H6



**AFASTAMENTOS E TAXA DE OCUPAÇÃO PARA SUB-SOLO, SEMI-ENTERRADO E TÉRREO (Arts. 23 - Par. 2º e 28 - Item I)**

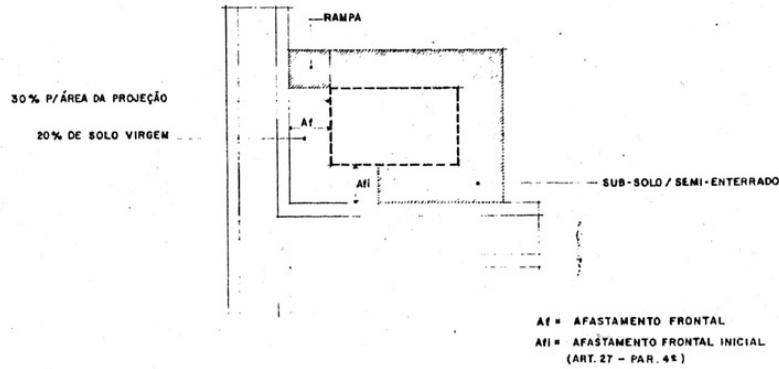
• **LOTES DE MEIO DE QUADRA (Exemplo)**

H6



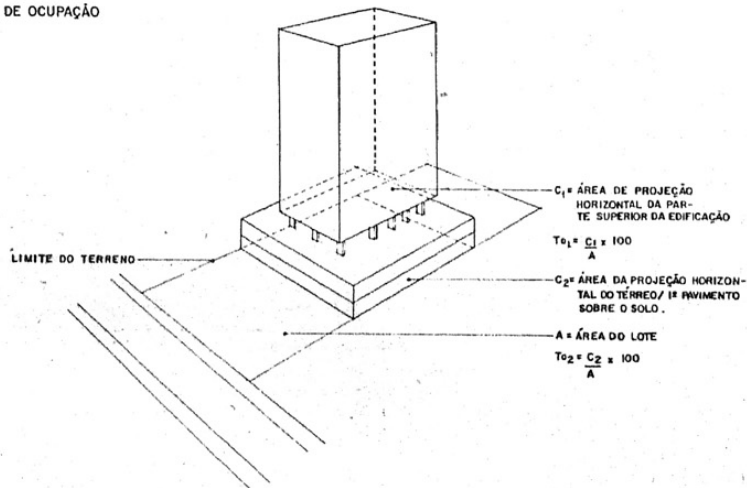
• **LOTES DE ESQUINA (Exemplo)**

H6

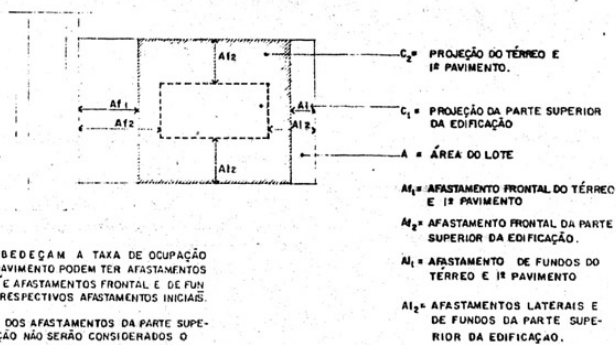


**TAXAS DE OCUPAÇÃO DIFERENCIADAS / AFASTAMENTOS (Exemplos)**  
(ART. 23 - PAR. 3º, 26 - PAR. 2º e 28 - ITEM I)

**TAXA DE OCUPAÇÃO**



**AFASTAMENTOS**



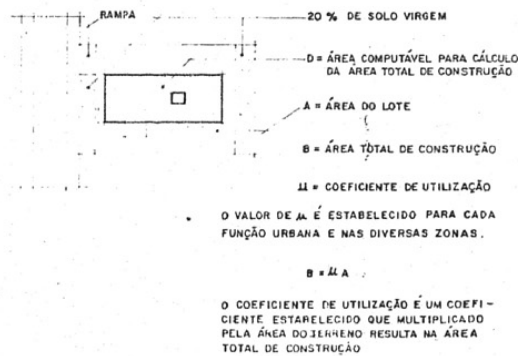
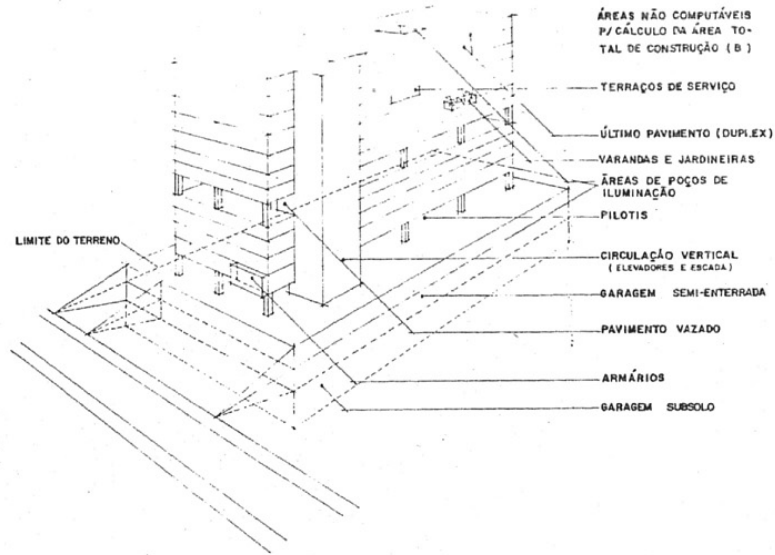
DESDE QUE OBEDEÇAM A TAXA DE OCUPAÇÃO DO TÉRREO E SE PAVIMENTO PODEM TER AFASTAMENTOS LATERAIS NULOS E AFASTAMENTOS FRONTAL E DE FUNDOS IGUAIS AOS RESPECTIVOS AFASTAMENTOS INICIAIS.

PARA O CÁLCULO DOS AFASTAMENTOS DA PARTE SUPERIOR DA EDIFICAÇÃO NÃO SERÃO CONSIDERADOS O TÉRREO E PAVIMENTO

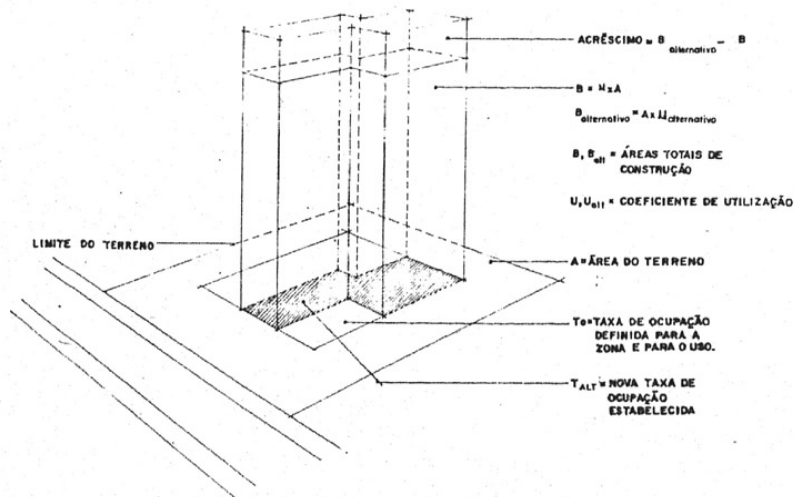
EXCEÇÕES: S<sub>1</sub>, S<sub>2</sub>

COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO - (ART. 24)

• TIPOLOGIA H6 (Exemplo)



COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO ALTERNATIVO (ART. 25)

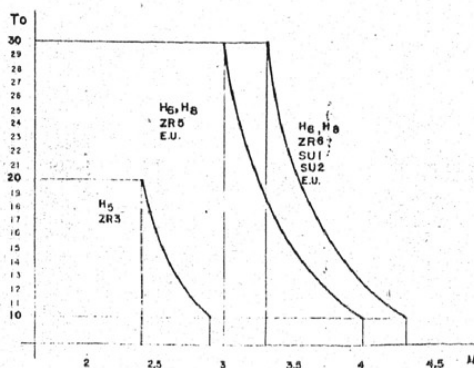


TIPOLOGIAS H5, H6, H8 USO HABITACIONAL  
 EXS.: ZR3, ZR5, ZR6, SU1, SU2  
 EIXOS URBANOS (EU)

$$U_{ALT} = \frac{T_0}{T_{ALT}} \cdot 0,5 + (U - 0,5)$$

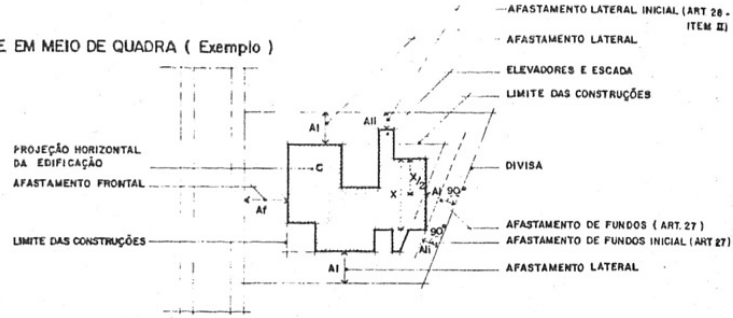
OBS: NÃO SE APLICA AOS USOS TOLERADOS.

T	U ALTERNATIVO			
	H5	H6	H6	H6
	ZR3	ZR5	ZR6	SU1-2
30		EU		
29		3,0	3,3	
28		3,31	3,01	
27		3,038	3,33	
26		3,05	3,35	
25		3,07	3,37	
24		3,1	3,4	
23		3,12	3,42	
22		3,15	3,45	
21		3,18	3,48	
20		3,21	3,51	
19	2,4	3,25	3,55	
18	2,42	3,28	3,58	
17	2,45	3,33	3,63	
16	2,48	3,38	3,68	
15	2,52	3,43	3,73	
14	2,56	3,50	3,8	
13	2,61	3,57	3,87	
12	2,66	3,65	3,95	
11	2,73	3,75	4,05	
10	2,80	3,86	4,16	
	2,90	4,0	4,3	



## AFASTAMENTOS

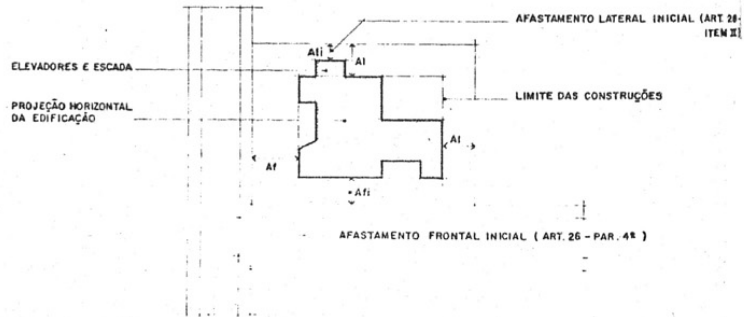
### • LOTE EM MEIO DE QUADRA ( Exemplo )



$n$ = número de pavimentos (ART. 26 - PAR. 2 <sup>a</sup> )	$n > 6$	$Af = [1,5 + AfI] + 0,25 (n - 6)$
$Af$ = afastamento frontal		$AfI = [1,5 + AfII] + 0,25 (n - 6)$
$AfI$ = afastamento lateral / fundos	$3 < n \leq 6$	$Af = AfI + 0,5 (n - 3)$
$AfI$ = afastamento frontal inicial p/ determinada função em zona de uso do solo		$AfI = AfII + 0,5 (n - 3)$
$AfII$ = afastamento lateral/fundos inicial p/ determinada função em zona de uso do solo	$n \leq 3$	$Af = AfI$
		$AfI = AfII$

quando sobre pilotis (p/ H4 em lotes c/ largura máxima  $\leq 13$  m) - ART. 26 PAR. 3<sup>a</sup>  
 $AfII = 2,50$  m.

### • LOTES DE ESQUINA ( Exemplo )



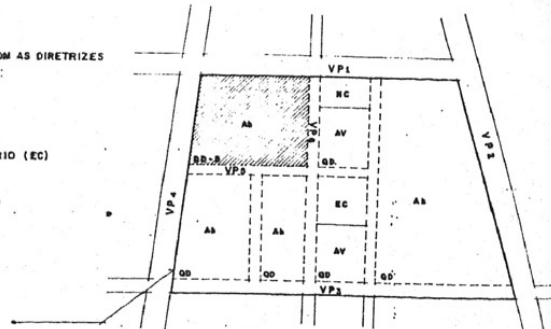
## CONJUNTO HABITACIONAL ( Art. 31)

PROJETOS EM TERRENOS QUE INTERFERAM NO SISTEMA VIÁRIO OU QUE CONTENHAM MAIS DE 400 UNIDADES HABITACIONAIS H7, H8 ( EXEMPLO )

ÁREA A SER PARCELADA DE ACORDO COM AS DIRETRIZES FORNECIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE:

- QUADRAS (QQ)
- VIAS PÚBLICAS (VP)
- ÁREA PARA EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO (EC)
- ÁREA VERDE (AV)
- ÁREA PARA NÚCLEO COMERCIAL (NC)
- ÁREA HABITACIONAL (Ah)

LIMITE DO TERRENO ORIGINAL



## CONJUNTO COM MENOS DE 400 UNIDADES RESIDENCIAIS (EXEMPLO DA QUADRA B ACIMA)

- PROJECÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
- ÁREA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS (AE)
- ACESSO AOS ESTACIONAMENTOS
- ESPAÇO DESCOBERTO PARA ÁREA VERDE, RECREAÇÃO E LAZER (20% DA ÁREA HABITACIONAL EM SOLO VIRGEM) (AV)
- DISTÂNCIA ENTRE AS EDIFICAÇÕES (d)
- AFASTAMENTOS FRONTAIS (Af, AfI - Anexo 4 B, PÁGINA 7)
- OBSERVAÇÕES:
  - A DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE DUAS EDIFICAÇÕES SERÁ OBTIDA PELAS FORMULAS DO AFASTAMENTO FRONTAL (ANEXO 4 B - PAG. 7) ONDE "n" É O NÚMERO DE PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO MAIS BAIXO

